



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : ED-AIRR-649.500/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : RANULFO OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

DECISÃO:Unanimemente, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios tão-somente para corrigir erro material de digitação na indicação do preceito consolidado aplicável à espécie.
EMENTA: OMISSÃO. OBSCURIDADE. Não vislumbrada as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. ERRO MATERIAL. Adequação de dispositivo legal ao caso concreto. Embargos declaratórios providos, em parte, tão-somente para corrigir erro material de digitação.

PROCESSO : AIRR-665.582/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ZENEIDE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALÍPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-665.803/2000.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-668.895/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (Extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS MAVIGNIER DE CASTRO
ADVOGADO : DR. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional e/ou intimação pessoal da Agravante é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-679.367/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FAUSTINO MARTINS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-679.369/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS DE CASTRO TELHAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.302/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RONALDO FERNANDO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
AGRAVADO(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-681.304/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CLUBE JAÓ
ADVOGADO : DR. MARIA TOMÁZIA FONTOURA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ATEVALDO NASCIMENTO TELES
ADVOGADO : DR. ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso, por deserção.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, ITEM II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.305/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADALMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRA SILVA MACHADO
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA AMARAL
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE MENEZES SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-681.310/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : IARA CECI MALAQUIAS SILVA
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-681.311/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA RESTAURANTE E BAR PAMPA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JULIANO BARBOSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SOARES MOTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-681.313/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTA - TRANSPORTE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LEONEL DE A. CAMPOS
AGRAVADO(S) : VALDECI PEREIRA LOPES CONDE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-681.356/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HOTIR PIMENTA
ADVOGADO : DR. JOÃO ARTHUR DENEGRÍ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-681.426/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO NAZZARO
ADVOGADA : DRA. GISELA KOPS
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - SANTA CASA
ADVOGADO : DR. FÁBIO HILKNER SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.



PROCESSO : AIRR-681.443/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DÉLIO GELAPE FILHO
ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-681.541/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : SYLVIA REGINA HADDAD E OUTRAS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: MANDATO. ART. 13 DO CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL. A decisão Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 149. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-681.542/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDIMAR LIRA AGUIAR
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-681.753/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DA VINCI ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO
AGRAVADO(S) : BEAGINI DI LELLI
ADVOGADO : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Agravo de instrumento a que se nega provimento por encontrar-se a decisão regional em perfeita consonância com enunciado do TST (incidência do Enunciado nº 333 do TST) e por esbarrar no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-681.765/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) : NELSON CARNEIRO DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.770/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : LUÍS RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-682.064/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA LAURIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-682.089/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRVIO MIRANDA VIANA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SANTANA CHAVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-682.092/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-682.101/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RESIGLASS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO
AGRAVADO(S) : NESTOR GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO : DR. TELSO JESUS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-682.105/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Agravante(s): José Luiz dos Santos

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PEREIRA DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO FREDERICO RIBAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-682.109/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ALDERÍ MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO JÁCOME DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-682.114/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MAURIE ANNE MENDES MOURA
ADVOGADO : DR. JEZANIAS DO REGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SILVA DO VALE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-682.116/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LOPES TOLEDO
ADVOGADO : DR. EVERTON PACHECO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-682.132/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SIRLEY DA SILVA CHAVES
ADVOGADO : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDITORA O DIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VARÃO MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.



PROCESSO : AIRR-682.155/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA MONTE AGHÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO
AGRAVADO(S) : JOSIVALDO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-682.288/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DIMAS AGOSTINHO ZANLORENSI
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-683.061/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HÉLIO CASTELHANO
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI
AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-683.250/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CESÁRIO
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI
AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-683.421/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARCOS WETZEL DA ROSA
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-683.658/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO PIQUES
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI
AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-683.883/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S) : BENEDITO CAIRU
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.
EMENTA: " DEPÓSITO RECURSAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, item II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139).
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.964/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ROSA CLEIDE DO NASCIMENTO VALENTIM
ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Em se tratando de execução de sentença, não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-683.974/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EVERSON BAPTISTA VIEIRA
ADVOGADO : DR. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o agravo de instrumento deve ser improvido.

PROCESSO : AIRR-683.975/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o agravo de instrumento deve ser improvido.

PROCESSO : AIRR-683.976/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIONÍSIO GOMES PARRILHA
ADVOGADO : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Inexistência. HORAS EXTRAS. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido. **DESCONTOS PARA A PREVI/CASSI - DA VIOLAÇÃO DE LEI.** Matéria preclusa nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-683.980/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSELMES TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SONIA NEVES ASSIS
AGRAVADO(S) : ESTANIL DIAS DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE . NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.982/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
AGRAVADO(S) : BERNARDETE ALVES DE PAIVA

Advogada:Dra. Joyce Cardim
Agravado(s):Marina Shopping de Angra Ltda.
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . PRELIMINAR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque não se vislumbra a hipótese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-683.994/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
Agravante(s):Ótima Veículos S.A.
Advogado:Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s):Wagner Faria Fortes Júnior
Advogado:Dr. Antônio Carlos Alves Xavier
DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO . NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-684.001/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
Agravante(s):Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado:Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado(s):Luiz Antônio de Paula Nazareth
Advogado:Dr. Jorge Berg de Mendonça
DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO . PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, em cópia autenticada, contrariando o disposto na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.



PROCESSO : AIRR-684.002/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
Agravante(s):Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado(s):Regina Sônia Pereira da Silva
Advogado:Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, o agravo de instrumento deve ser improvido.

PROCESSO : AIRR-684.003/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
Agravante(s):S.A. Estado de Minas
Advogado:Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado(s):Hercules Revers Pinto Ribeiro
Advogado:Dr. Marcos Modesto da Silva
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.285/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Horácio Raymundo de Senna Pires
Agravante(s):Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado:Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s):José Senadia de Lima
Agravado(s):Cemil - Construções, Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-684.286/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : DANTE FRIZON
ADVOGADO : DR. ANGELO GOMEZ NUNEZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-684.290/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-684.291/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE PAULA FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-684.294/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ÉRLON DE SOUZA REIS
AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-685.163/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. VIVIANE RODRIGUES DE MATOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-685.267/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
AGRAVADO(S) : VALDECIR GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CÉLIO ROBERTO STRECK

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-685.270/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : VALMIRA SOARES
ADVOGADO : DR. ETELVINO CASSOL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-685.273/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DERLY DERNITZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-685.274/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MACIEL DE MELLO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214). Recurso não provido.

PROCESSO : AIRR-685.276/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LONGINO BOEIRA AMBOS
ADVOGADA : DRA. SALY CÉZAR SUPERTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DISTINTOS - VERSO E ANVERSO - NÃO-CONHECIMENTO. Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando não cuida o agravante de conferir-lhe autenticidade, contrariando o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e no art. 830 da CLT. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-685.277/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADA : DRA. SHEILA SCHOLL KRAUSE
AGRAVADO(S) : EGÍDIO CASAGRANDE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-685.278/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO ADRIANO CUNHA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JAYME CANTARELLI E OUTROS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-685.279/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ TRIGO
AGRAVADO(S) : REINALDO JOSÉ SPRANDEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDISON NUNES



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Arestos colacionados de Turmas ou de Seção de Dissídios Coletivos deste Tribunal não são hábeis a ensejar divergência jurisprudencial, conforme normatiza o artigo 896, alínea a, da CLT.

PROCESSO : AIRR-685.283/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANAURELINO SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-685.284/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE. CÂNOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA
ADVOGADA : DRA. SILVIA ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELÉTRICO-QUÍMICAS - CIEL
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-686.927/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SIMONIN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO PERICO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Agravos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-688.094/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALEN-CAR BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : MAYSA DE CASTRO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MÁRCIA RINO MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-690.551/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OLÁVIO CORONEL FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-690.592/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ISMAR DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. "Procuração. Juntada. O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Enunciado nº 164/TST).

PROCESSO : AIRR-690.627/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICENTE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : PANASONIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CAROLINA PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-690.629/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH DA ROCHA GIFONE
ADVOGADO : DR. FELIPE SILVA CABRAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-691.639/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROSA KOLBERG
ADVOGADA : DRA. ROSIMÉRI BIANCHI DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-693.538/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE PIMENTA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.974/2000.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES
ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOCINEI FERNANDES ALENCASTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ SOUZA REIS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de Instrumento não conhecido, porque interposto fora do octídio legal insculpido no artigo 897, *caput*, da CLT.

PROCESSO : AIRR-693.976/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LAROCCHALE, GURI E GARRÃO FARMACÊUTICA LTDA-ME
ADVOGADA : DRA. TÂNIA AMARAL
AGRAVADO(S) : SEVERINO BITTENCOURT LIMA
ADVOGADO : DR. RODOLFO ICAMAR A. DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-694.061/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANILDO TAVARES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RENATO SURPILI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por encontrar-se a decisão regional em consonância com o Enunciado nº 360 do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-694.114/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S. A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ANTONIO SAMPAIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-694.121/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NILSON MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WILSON OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : J NASSER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-694.125/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S. A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-694.126/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSELAINÉ PRADO SCORCI ALVES
AGRAVADO(S) : GIDEÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. "Mandato. Art. 13/CPC: Regularização. Fase recursal. Inaplicável". (Orientação jurisprudencial da SBDI-1 nº 149).

PROCESSO : AIRR-694.133/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa
AGRAVADO(S) : NELSON JORGE DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. OSLÚZIO FÉLIX FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-695.258/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : ELI CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. CLEUSA MARIA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-695.259/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS ARAÚJO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ADELMARIO LOPES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-695.298/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ROBERTO TESSARO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SILVA
AGRAVADO(S) : COLÉGIO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : DR. BENTO EUSTÁQUIO DE A. CHIAPETA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-695.299/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FAMA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSUÉ IRFFI JUNIOR
AGRAVADO(S) : TUPI SILVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PEÇAS NÃO-AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, em cópia autenticada, contrariando o disposto da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-695.301/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO PEIXOTO
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-695.302/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLÉLIO BITENCOURT MURTA
ADVOGADA : DRA. ELENA DE MAGALHÃES LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-695.307/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-RURALMINAS
ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUZIA COSTA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-695.308/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-695.350/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SANDRO COLEN DIAS
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-696.390/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES CARLOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. BENEDITO TADEU F. GALLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se presta para a veiculação do recurso de revista jurisprudência proveniente de Turmas do TST, de Turmas do mesmo Tribunal prolator da decisão, que não abrange todos os fundamentos do acórdão regional ou que apresente tese ineficaz.

PROCESSO : AIRR-696.518/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELETROPULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
AGRAVADO(S) : WELINGTON ROBERTO MARQUES FAÇANHA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. O recurso de revista interposto em fase de execução, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, só é viável mediante a demonstração de ofensa direta à Constituição Federal, sendo por este motivo impossível o conhecimento da revista quando a violação constitucional só for constatada pela via reflexa, como no caso dos autos (incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 deste TST). Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-696.519/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILTON DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. O recurso de revista interposto em fase de execução, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, só é viável mediante a demonstração de ofensa direta à Constituição Federal, sendo por este motivo impossível o conhecimento da revista quando a violação constitucional só for constatada pela via reflexa, como no caso dos autos (incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 deste TST).
 Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-697.400/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRORION S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : ADRIANO DE ARAÚJO COUTO
ADVOGADO : DR. ANSELMO MASCHIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-697.414/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

Agravante(s):Lismar Ltda.

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. DOUGLAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MISGLEY MONTANINI
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. Incabível a Revista interposta com base na alínea a do art. 896 da CLT. Incidência do § 2º do mesmo artigo. Denúncia de violação de dispositivos constitucionais não caracterizada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.417/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO VAM MULLER JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-697.420/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FRASCOTÉCNICA INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : WALTER FAGIANI
ADVOGADA : DRA. IZAURA GONCALVES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-697.712/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARILENA GARZON
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA BRÁZ SOARES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECRETAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CRÉDITO TRABALHISTA. SUSPENSÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO (LEI Nº 6.024/74). IMPOSSIBILIDADE. Devido a sua natureza especial --caráter alimentar--, o crédito trabalhista prefere a qualquer outro, inclusive ao crédito tributário. Logo, inaplicável na Justiça do Trabalho as disposições do artigo 18 da Lei nº 6.024/74 --que determina a suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação--, que tem cabimento tão-somente na Justiça Comum. Precedente do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.223/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PRATES
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. "MANDATO. ART. 13/C PC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL." (Orientação Jurisprudencial d a SBDI- 1 nº 149).

PROCESSO : AIRR-699.064/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SEVERINO JOSÉ DE LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
AGRAVADO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e quebra de preceitos não configuradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.706/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDIR LÁZARO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. Incabível a Revista interposta com base na alínea a do art. 896 da CLT. Incidência do § 2º do mesmo artigo. Denúncia de violação de dispositivos constitucionais não caracterizada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.522/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MANNESMANN DEMAG LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOTTANI
AGRAVADO(S) : PAULO PAVANELLO TRENTIM
ADVOGADO : DR. YUKIO MISSAKA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.590/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALMIR VIEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COELHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não confirmada. A ausência de transcrição de modelos impede o exame da irresignação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.610/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SEATEC REPAROS DE CONTAINERS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
AGRAVADO(S) : VALDEMIR ROCHA DE MELO
ADVOGADA : DRA. LUNA ANGÉLICA DELFINI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.936/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CELSO CAJUEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Rurícola. Trabalhador na indústria de florestamento e reflorestamento. Decisão ajustada ao entendimento jurisprudencial corrente. Tema 38/SDI. Enunciado 333. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.189/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : VALDIVO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENNEDY PATRIOTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

PROCESSO : AIRR-703.001/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LAURI CLÁUDIO GORGEN
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADO(S) : PROSPEC S.A. - PROSPECÇÕES E AEROLEVANTAMENTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-703.002/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PRAIAMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ERIVALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. NIEDJA MARIA MAGALHÃES MELO



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-703.003/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PRÍNCIPE DE MARSALA
ADVOGADO : DR. LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : EDNALDO FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO AQUINO DUARTE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-703.014/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA REQUINTE LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEI MALENA
AGRAVADO(S) : HELENA ANTERA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO COSTA DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-703.017/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BETONTEX - DOSAGEM TECNOLÓGICA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CALDAS MARQUES
ADVOGADO : DR. FÁBIO ZINGER GONZALEZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-703.472/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RODRIGO DOS SANTOS BULHÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ADVOGADO : DR. MARCELO MAFFEI CAVALCANTE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-704.151/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LITOGRAFIA TUCANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MATTOS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULETE GINZBARG

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-704.155/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOS DAS NEVES
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DORIA DOS REIS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-704.570/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : REGINA COELI DE LAVAREDA MENDES VIANA
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.646/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE FÁTIMA ROSA
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.647/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADO : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DANIEL ANDRÉ CORREDOR
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO E XTRA PETITA NÃO CONFIGURADO. Inexistência de violação direta à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.650/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ABEL PERTIGA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se presta para a demonstração da divergência jurisprudencial arestos de Turmas do mesmo Tribunal prolator da decisão.

PROCESSO : AIRR-704.778/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE ALBUQUERQUE MACEDO
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta e literal à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.804/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : WASHINGTON CÁCIO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. PAULO ERNESTO VIEIRA FERREIRAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-705.329/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GERMANO RAFAEL BILOTTA MARIOTTI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Alegação de nulidade que é afastada. A SDI/TST estabeleceu o tema de nº 118: *Prequestionamento. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. Inteligência do Enunciado 297.* Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivos legais e constitucionais não configuradas. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.352/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES
AGRAVADO(S) : RENATO ARQUEJADA CORREA
ADVOGADO : DR. MAURO DE FREITAS BASTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.354/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WAGNER SILVA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. NILTA R. S. MEDEIROS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO UL TRA PETITA NÃO CONFIGURADO. Inexistência de violação direta à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-705.476/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BARIN
AGRAVADO(S) : RICARDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-705.809/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ROBSON GOMES BERNARDES
ADVOGADO : DR. MAURILIO COSTA E AQUINO
AGRAVADO(S) : H & C COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-705.810/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CLOROSUL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-705.811/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FLORÊNCIO ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO : DR. LUIZ TOMAZ DO NASCIMENTO FILHO
AGRAVADO(S) : CAFÉ MINAS RIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARICA XAVIER B. COSTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-706.516/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS LESCH
ADVOGADO : DR. RICARDO CREMONEZI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA . MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-706.519/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI
AGRAVADO(S) : ODAIR DA PAZ
ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Inexistência de violação da literalidade de preceito legal ou da Constituição . Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.907/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NATANAEL CIPRIANO DE ARAÚJO NOBRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NÉRIA CARLA MILHEIRO DEJULIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-706.941/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIVIAN GORETE DIAS DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO MARTINS RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-708.392/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA LIMA DE LIRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO PACHECO SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.393/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA DE A. BEZERRA MENEZES
AGRAVADO(S) : LINDALVA ELIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JANAIR VELOSO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA . Execução. Ofensa literal e direta de norma da Constituição Federal, única hipótese de trânsito do recurso de revista em processo de execução, não demonstrada. Art. 896, § 2º, da CLT. Inexistência de delimitação justificada de matérias e valores impugnados (art. 897, I o /CLT), requisito objetivo, que resultou em não conhecimento do agravo de petição. Inexistência de ofensa ao art. 5º, II e LV/CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.399/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO : DR. ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
AGRAVADO(S) : LUIZ VALDIR CARVALHO
ADVOGADO : DR. BRÁULIO RENATO MOREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Deserção. Depósito em valor insuficiente. Complementação. Importância que não atinge o valor da condenação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.898/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 708899/2000.1

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : OPP PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S) : OSVALDO SOARES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial não confirmada. Carência de especificidade. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.899/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 708898/2000.8

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : OSVALDO SOARES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : OPP PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. HELIO FARACO DE AZEVEDO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA . Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei ou da Constituição não configurado. Decisão em consonância com a OJ 84/SDI. Aviso prévio proporcional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.929/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ROCHA
ADVOGADO : DR. PAULO AYRTON CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA . As razões de agravo não indicam os dispositivos legais e constitucionais tidos como violados. Tampouco traz modelos para confirmar a alegada divergência jurisprudencial. O exame da irrisignação fica inviabilizado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.623/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA
ADVOGADO : DR. LUCIANO DOS SANTOS SANTANA
AGRAVADO(S) : SELÇO PEDROSO DA SILVA ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO . Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.



PROCESSO : AIRR-709.935/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : AMARINHO PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO TEIXEIRA DA FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-711.274/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.277/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HOMEM DE MELO
AGRAVADO(S) : SANDRA QUEIROZ DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. GILBERTO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: A GRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.352/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALCIDES EVANGELISTA CRISTO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.834/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDO GOELZER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade de preceito legal ou da Constituição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.835/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : MÚCIO HELENO DE SOUZA MELO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não confirmada. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.545/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 712546/2000 0

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA ALVES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FABIÓLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES MATTÉ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência de violação direta à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.549/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROBERTO MOREIRA ÁVILA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LUIS MARTINES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.558/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTONIO AMBRÓSIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial que não está caracterizada em face da carência de especificidade dos paradigmas transcritos. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.559/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não confirmadas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.563/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ARISTIDES REGINATO
ADVOGADO : DR. ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: A GRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.565/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA TEIXEIRA LEÃO E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-712.573/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. -TELESA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARLUCE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.796/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CARNE E QUEIJO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LINDOLFO CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : AILTON PESSOA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME GASPAR ANTUNES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-712.931/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMÂNCIO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-712.934/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : AMÉLIA FRANCISCA PRALON LEITE MORA
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-712.935/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. ERIKA PAULA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : JEAN CARLO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. SAMIRA NABBOUH ABREU

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-712.937/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IRASIR RABELLO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL.

A Instrução Normativa n.º 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada, quando da interposição do recurso de revista, não efetuou o depósito no limite legal, estando, conseqüentemente, deserto o seu recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-712.938/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

Agravante(s):Raul Antônio Hamerschmidt

ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST, da Instrução Normativa n.º 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei n.º 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-713.255/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GLOBO S.A. TINTAS E PIGMENTOS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ABDIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NINA PERKUSICH

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-713.771/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : EVANDRO GUIMARÃES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO NOGUEIRA HORTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-713.833/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de todas as razões do inconformismo com o r. despacho relativo ao juízo de admissibilidade negativo, impede o exame da irresignação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.185/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GERALDO CÉSAR MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR. JOSÉ SENA REIS
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA
ADVOGADO : DR. IVONE DA CUNHA LOURENÇO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Violação de dispositivos infraconstitucionais ou constitucionais que não está caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.582/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-716.095/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PEDRO NEGREIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A GRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-716.099/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. MARILENE SOUSA BUENO
AGRAVADO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado este por advogado que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.115/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA RESENDE MOURA
AGRAVADO(S) : MARCELINO DE SOUSA PASSOS
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

PROCESSO : AIRR-716.123/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCÉO VILLAS-BÔAS
AGRAVADO(S) : NELSON ROCHA SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Merece confirmação o despacho que, alicerçado em Precedentes da SDI, denega seguimento a recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-716.515/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. CARLA BARRETO DE A. TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de disposição de lei federal e divergência jurisprudencial que não foram demonstradas. Inexistência de prejuízo em alterações relativas à complementação de aposentadoria. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.871/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA NARDELLI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: A GRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. CLT/ART. 896, § 2º. Sem a demonstração de ofensa direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-717.660/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : RAULINO DA PAIXÃO BORGES
ADVOGADO : DR. JORGE DE SOUSA HYGINO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Confirma-se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista, quando este não demonstra a divergência jurisprudencial na qual se fundamenta.

PROCESSO : AIRR-717.662/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JANICE NOVAIS DA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-718.012/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : TALES DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA DE FREITAS

DECISÃO:Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718.758/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta e literal à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718.841/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Representação processual que não foi confirmada no prazo de apresentação do recurso. Inaplicabilidade do art. 37/CPC na espécie por se tratar de ato processual cuja prática não é reputada urgente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.459/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS
AGRAVADO(S) : WANDER HENRIQUE DA MATA
ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Razões meramente remissivas. Art. 524/II/CPC. Inviabilidade de conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-719.792/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ALCIONE ANDRADE KAULING
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão de conformidade com súmula. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.136/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADA : DRA. GILCÉLIA MACHADO
AGRAVADO(S) : WILLIAM RAIMUNDO DE BRITO
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta e literal à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Empresa em liquidação extrajudicial. Execução direta. OJ 143. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.200/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELAINE KIRSTEN BORBA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FACCIN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, CLT. Enunciado 266. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.590/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. SHEILA LEONARDELLI LOCH
AGRAVADO(S) : JOSÉ CELI DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado 333. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.705/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA COSTA LIMA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FÁBIO NEZI FERRAZ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial (art. 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho) que não está demonstrada e caracterizada, na forma exigida pelo legislador para o trânsito do recurso de revista. Modelos oriundos do mesmo egrégio Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.994/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO MARCONDES
ADVOGADO : DR. NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE S. DE CASTRO RACHID

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial (art. 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho) não está demonstrada e caracterizada, na forma exigida pelo legislador para o trânsito do recurso de revista. A consideração da imediatidade entre punição e falta diz respeito a cada caso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-367.087/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES RAPOSO PEREIRA

ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. despacho agravado.

PROCESSO : RR-368.953/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ANANIAS BALDUÍNO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: TELEBRASÍLIA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve o recorrente demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.869/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : HUGO VINÍCIUS MELLO

Advogado:Dr. Nilo Kaway Júnior
Recorrido(s):Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

Advogada:Dra. Debora Melo Cunha

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Sindicato-assistente pelos honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE. A concessão da assistência judiciária inclui a dispensa de pagamento dos honorários do Sr. perito. Arts. 3º, 9º e 11, da Lei 1.060/50 e da Lei 5.584/70. Recurso provido.

PROCESSO : RR-373.347/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Carlos Francisco Berardo

Recorrente(s):Francisco Camurça Ferreira

Advogado:Dr. Amaury Tristão de Paiva

Recorrido(s):Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado:Dr. José Leitão Filho

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inviabilidade do recurso de revista por divergência jurisprudencial em face da ausência de adoção de tese, de modo explícito, pelo v. acórdão regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-374.090/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s):Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

Advogada:Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Agravado(s):Inter-Hude Engenharia Química Ltda.

Advogado:Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista que foi admitido em face do preenchimento dos requisitos das alíneas a e c do art. 896 da CLT. Eventual omissão, no recebimento do recurso, quanto à indicação, no julgado, do dispositivo tido como violado não elide o segundo fundamento adotado, ou seja, dissenso pretoriano. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-379.432/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

RECORRIDO(S) : ANELICIA MOREIRA DA SILVA FAION

ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema "Depósito do FGTS"; conhecê-lo quanto ao tema "Ente Público - Multa prevista no artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento
EMENTA: ENTE PÚBLICO - MULTA PREVISTA NO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT - O Decreto-Lei nº 779/69 taxativamente consigna as prerrogativas asseguradas aos entes de direito público nos processos perante a Justiça do Trabalho, não havendo isenção da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Quando o ente público contrata o empregado pelo regime celetista, equipara-se à pessoa jurídica de direito privado, em direitos e obrigações, despojando-se do *ius imperii* e se nivelando ao empregador comum. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.527/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CELCINO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REQUISITOS. ENUNCIADO Nº 337 DO TST. Para conhecimento da matéria trazida no recurso de revista por divergência jurisprudencial é necessário que a parte, ao transcrever o julgado nas razões do recurso, cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado o aresto tido por paradigma. No caso de juntar os arestos na íntegra, é mister que a cópia esteja autenticada ou, então, que seja juntada certidão atestando a veracidade do julgado. Interpretação do Enunciado nº 337 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.583/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARCONI MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS. A Justiça do Trabalho detém competência para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho (provimentos 2/93 e 1/96). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-380.585/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VILMARISE APARECIDA FERRONATO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas "Dano Moral Decorrente do Contrato de Trabalho. Competência da Justiça do Trabalho" e "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, manter a decisão que declarou competente a Justiça do Trabalho para apreciar dano moral decorrente do contrato de trabalho, bem como dar provimento parcial para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, excepcionando a incidência do imposto de renda na indenização decorrente do dano moral.

EMENTA: DANO MORAL DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para decidir sobre dano moral decorrente do contrato de trabalho. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO. Por ser diferente daquela prevista no artigo 477 da CLT, que diz respeito ao contrato de trabalho em sentido estrito, não incide imposto de renda na verba indenizatória fixada para o dano moral decorrente da relação empregatícia. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-380.591/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO MOCELIN
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso tão-somente quanto aos temas "Ajuda-alimentação" e "Correção Monetária. Época Própria", ambos por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação na remuneração do Recorrido e, também, considerar que a correção monetária tenha por início o 6º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência sedimentada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (precedente nº 124) é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-381.343/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA)
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : IRACI DE MATTOS CAMARGO
ADVOGADO : DR. FERNANDO LARGURA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO ARGUÍÇÃO DA TRIBUNA. A matéria prescricional por ser questão de defesa deve ser argüida na contestação ou razões de Recurso Ordinário, não podendo ser argüida somente da tribuna sob pena de ferir-se o princípio do contraditório, uma vez que a parte contrária não teve oportunidade para manifestar-se. Outrossim, o art. 554 do CPC prevê que a sustentação oral deve referir-se às razões articuladas no Recurso Ordinário, sob pena de permitir-se a suplementação do mesmo. Cabe ressaltar que, muito embora a recorrente seja beneficiária dos privilégios do Dec.- Lei 779/69, o juiz está impossibilitado de pronunciar de ofício a prescrição, por tratar-se de matéria de defesa, cabendo à parte suscitar-lhe em suas razões de recurso. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ART. 7º, XXIX, 'A' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido. **FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-383.801/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EDSON ANTÔNIO MELO
ADVOGADA : DRA. KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão regional, determinar o envio dos autos ao eg. TRT de origem para que decida sobre os Embargos Declaratórios da Reclamada de fls. 257/259, como julgar de direito.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AO ART. 832 DA CLT. A omissão do julgado quanto a matéria do acórdão deduzida nos Embargos de Declaração, já não enfrentada na decisão do recurso ordinário, importa em negativa de prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-383.802/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MARINA APARECIDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o salário-base tenha o mesmo valor do salário mínimo, deferindo, assim, as diferenças salariais postuladas nos itens "a" e "b" da petição inicial (fls. 04/05), respeitado o período prescricional a 16/08/90, inclusive.

EMENTA: SALÁRIO-BASE. VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. ARTIGO 7º, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. Se os Reclamantes são regidos pela CLT, o salário-base deve ter como valor, no mínimo, o salário mínimo. O acréscimo de gratificações em salário-base com valor inferior ao salário mínimo, não obstante ultrapassar esse valor, transgredir o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal. A única hipótese em que valores pecuniários podem ser adicionados ao salário para alcançar o salário mínimo diz respeito àqueles trabalhadores que recebem remuneração variável (CF, art. 7º, inc. VII). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-383.881/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL ROSIMAR MONTEIRO ALVES
ADVOGADO : DR. MARCELO GARCIA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: ARTICULAÇÃO DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho, não obstante rejeitar a pretensão da parte, desde que devidamente fundamentada, não configura nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-383.928/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao recurso de revista, para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência.

EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA - ECT - DISPENSA IMOTIVADA - LEGALIDADE.

A teor da Carta Magna, a empresa pública que explore atividade econômica, como, no caso, a ECT, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Recurso de Revista conhecido em parte, e provido.

PROCESSO : AG-RR-384.766/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLEONICE GAYER LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJÍ NAKASHIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento por não lograr desconstituir os fundamentos do Despacho agravado.

PROCESSO : RR-385.936/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : VERA MARIA PRADO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ROBERTO CHIMINAZZO
RECORRIDO(S) : LUIZ HERMÍNIO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. Não demonstrada ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal (CLT, art. 896, alínea "d", antes da redação operada pela Lei nº 9.756/98), resta inadmissível o conhecimento de recurso de revista interposto em fase de execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-386.086/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CAETANO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ACÓRDÃO QUE ADOTA A SENTENÇA. EFEITOS. Consoante o precedente nº 151 da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho, não existe o instituto do prequestionamento, na forma do Enunciado nº 297 do TST, quando o acórdão regional simplesmente adota os fundamentos da sentença. Logo, se a parte não opõe embargos de declaração para obrigar o Tribunal Regional do Trabalho a sanar a omissão, o tema não logra conhecimento em sede de recurso de revista, haja vista a consumação da preclusão. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-391.977/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRIO CLÁUDIO DOS PASSOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento por não lograr desconstituir os fundamentos do Despacho agravado.

PROCESSO : RR-393.531/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : GERALDO ROMEU RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
ADVOGADO : DR. PAULO GONÇALO RONCONI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e não conhecer do recurso quanto à prescrição.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. As reiteradas decisões da colenda SDI/TST são proferidas no sentido de que o prequestionamento é necessário em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta. Prescrição - Arguição - Ministério Público do Trabalho. "O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166, c/c 219, 5ª, CPC)" (Orientação Jurisprudencial da SDI/TST nº 130). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-397.867/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ABA - ASSOCIAÇÃO BRASIL-AMERICANA DE EX-BOLSISTAS EM INSTITUIÇÕES NORTE-AMERICANAS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
AGRAVADO(S) : LUÍS AUGUSTO DA VEIGA PESSOA REIS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS DE QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento por não lograr desconstituir os fundamentos do Despacho agravado.

PROCESSO : RR-403.420/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : VENÂNCIO FLORES DE MELO
ADVOGADO : DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROMES GONÇALVES RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Matéria que não se conhece tendo em vista não restarem configuradas as apontadas violações legais e constitucionais. APOSENTADORIA. CONTINUIDADE NO EMPREGO. VERBAS RESCISÓRIAS. Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI desta Corte Superior que diz: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-403.534/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa da prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar provimento à revista para determinar novo pronunciamento regional em torno dos temas suscitados, pela Reclamada, em sede de embargos declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatada a existência de negativa da prestação jurisdicional, necessário se faz a decretação da nulidade do acórdão proferido por ocasião dos embargos declaratórios, tendo em vista a violação do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal de 1988. Revista provida.

PROCESSO : RR-403.591/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MIKOLAIEWSKI
ADVOGADO : DR. VICTOR GERALDO JORGE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamação, restando prejudicada a análise dos demais temas.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-403.594/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FABIANE REGINA DE PAULA MAIA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA OSIK
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI PARANÁ
ADVOGADO : DR. ANGELO GIOVANNI LEONI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. A mencionada Convenção prevê a proteção do trabalhador contra a dispensa arbitrária. No direito pátrio, tal matéria encontra-se prevista no inciso I do art. 7º da Constituição Federal. Ocorre, no entanto, que tal dispositivo, de acordo com o art. 10 do ADCT deve ser objeto de lei complementar, motivo pelo qual não pode ser tratada em convenção ou acordo internacional, que depois de ratificada recebe o *status* de lei ordinária. Vale ressaltar que o Governo brasileiro denunciou a discutida Convenção por meio do Decreto 2100 de 20/12/96. Diante de tal motivo, depreende-se que a Convenção nº 158 da OIT não tem aplicação no nosso direito pátrio uma vez que não gera efeitos válidos. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-406.086/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADA : DRA. TAÍS APARECIDA SCANDINARI
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FURONI ALFREDO
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas *in itinere* - Prevalência do Acordo Coletivo - Incidência do adicional de horas extras sobre as horas de percurso. Há de prevalecer o acordo coletivo de trabalho, celebrado pela entidade sindical representativa da classe dos trabalhadores, tendo como base a livre estipulação entre as partes, desde que respeitados os princípios de proteção ao trabalho. A exegese do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal conduz ao reconhecido do pactuado em acordos e convenções coletivas de trabalho. Por outro lado, dispõe o Enunciado 90 deste TST que as empresas instaladas em lugar de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, que fornecem condução no início e final da jornada, estão sujeitas ao pagamento das horas extras pelo excesso da jornada diária do trabalhador, inclusive das relativas às horas *in itinere*. Assim sendo, as horas *in itinere* são computadas no tempo de serviço para todos os efeitos legais e, excedendo a jornada, devem ser remuneradas como extras. Revista não provida.

PROCESSO : RR-406.520/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO CAPANEMA BARBOSA FILHO
RECORRIDO(S) : VILSON AMARAL CAMPOS
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista quanto ao tema: SALÁRIO in natura - moradia, água e energia elétrica, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação dos valores correspondentes a habitação, água e energia elétrica ao salário do Reclamante; conhecer da Revista quanto ao tema: taxa de ocupação, por dissenso pretoriano e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SALÁRIO IN NATURA - MORADIA, ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. A atual e notória jurisprudência da Colenda SDI deste TST tem entendido que sempre que a empresa fornece aos seus empregados a moradia e acessórios, tais como, a água e energia elétrica, em canteiro de obra, vila ou nas proximidades de suas instalações, como na presente hipótese, tal fornecimento deve ser considerado para propiciar o trabalho e não como retribuição por sua execução. Deste modo, não há que se cogitar da consideração de tal parcela como de natureza salarial e conseqüentemente de sua integração ao salário do empregado que recebe tal benefício. Nesta linha de raciocínio encontramos a Orientação Jurisprudencial nº 131 que diz: "VANTAGEM 'IN NATURA'. HIPÓTESES EM QUE NÃO INTEGRA O SALÁRIO. As vantagens previstas no artigo 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não integram o salário do empregado."

TAXA DE OCUPAÇÃO. O artigo 1.251 do Código Civil dispõe ser de responsabilidade do comodatário a conservação do bem que lhe foi cedido, mas não impõe o pagamento de valor pela simples ocupação, o que desfiguraria o comodato, legalmente definido como "empréstimo gratuito de coisas não fungíveis" (Código Civil, art. 1.248). Neste sentido, a cobrança de taxa a título de ocupação, depois de longo período de gratuita concessão ao empregado, para propiciar o trabalho, afronta o princípio insculpido no art. 468 da CLT. Revista conhecida e improvida.

PROCESSO : RR-408.237/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS RIGUEIRA
ADVOGADA : DRA. DEISY ALVES
RECORRIDO(S) : CNEC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO DA SILVA BARRETO
RECORRIDO(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se verifica negativa de prestação jurisdicional, quando o Acórdão impugnado, ainda que decidindo de forma contrária aos interesses do recorrente, não deixou de se pronunciar sobre o tema da controvérsia *sub judice*. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-410.170/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRÁS. Recurso de Revista não conhecido a teor dos Enunciados 337, 296 e 332 do TST.

PROCESSO : RR-411.502/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CAFÉS FINOS S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRENTE(S) : JURANDI RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, analisando conjuntamente as Revistas interpostas pelas partes, dada a identidade de pedido e causa de pedir, acolher a preliminar de nulidade do v. Acórdão regional para, anulando as decisões de fls. 95/97 e 107/109, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 1ª Região, para que aprecie os Declaratórios opostos pelas partes e entregue, por completo, a prestação jurisdicional.
EMENTA: Preliminar de Nulidade do v. Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional - O Regional deve, ao decidir o Recurso Ordinário, se pronunciar sobre cada um dos temas levantados nas razões recursais das partes, tendo em vista que esta Corte Superior somente apreciará as matérias prequestionadas na decisão impugnada, à luz do Enunciado nº 297. Ademais, o entendimento jurisprudencial pacífico no TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 151 da SDI-1, é no sentido de que "decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do questionamento, tal como previsto no En. 297". Nesta esteira, correta foi a interposição dos Declaratórios de fls. 84/85 e 86/87, os quais merecem ser devidamente apreciados, devendo o Regional se pronunciar acerca de todos as questões ali levantadas.
Preliminar acolhida.

PROCESSO : RR-411.503/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; rejeitar a preliminar de nulidade do Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade da Sentença de 1º grau" e "Seguro Desemprego - Indenização"; conhecer do recurso quanto ao tema "Multas do artigo 477 da CLT - Razão da Justa Causa afastada", c. no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - RAZÃO DA JUSTA CAUSA AFASTADA - A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT é devida ainda que haja controvérsia em torno da rescisão contratual, como no caso de acusação de justa causa. Afastada a imputação, o atraso na satisfação das verbas rescisórias é manifesto e a reparação devida ao empregado injustamente despedido deve ser a mais completa possível. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-412.793/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JAIR LEGE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Matéria que não se conhece tendo em vista não restarem configuradas as alegadas violações constitucionais e legais.
DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Matéria que não se conhece tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-412.800/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos temas: Unicidade contratual. Trabalho rural safrista; Prescrição e Seguro Desemprego; conhecer da Revista quanto aos temas: Horas in itinere, por conflito jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Correção monetária, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; Honorários advocatícios, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: Unicidade contratual. Trabalho Rural Safrista. Matéria que não se conhece tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST.
Prescrição. Matéria que não se conhece tendo em vista não só o disposto no Enunciado 126, como nos Enunciados 138, 156 e 294, todos deste TST.

Horas In Itinere. Estando a matéria disciplinada por acordo coletivo, o pacto livremente celebrado com participação do ente sindical deve ser protegido, nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, observados os princípios de proteção ao trabalhador. Revista não provida.

Seguro-desemprego. Matéria que não se conhece tendo em vista o disposto no Enunciado 296 deste TST.

Correção Monetária. A atual e predominante jurisprudência desta Corte Superior encontra-se consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 que diz:

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Revista provida.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST).

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST).

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : AG-RR-439.046/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RONALDO BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de regimental. Também, à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para reconhecer a nulidade do r. acórdão de fls. 106/109 e encaminhar os autos à E. Turma do Regional para que outros seja proferido.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Diante da inaplicabilidade à espécie, da inte prestação do Enunciado 164, em face da existência de procuração, h' validade nas razões do agravante. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. Violação do art. 13/CPC. Não-conhecimento de recurso ordinário em face da ausência de atos constitutivos da reclamada. Matéria não cogitada em primeiro grau. Princípios de celeridade e informalidade do processo do trabalho. Recurso provido para declarar a nulidade do v. acórdão.

PROCESSO : RR-449.943/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : FABIANA NASCIMENTO ENCARNÇÃO
ADVOGADA : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tema Contrato de Trabalho - Nulidade - Efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Afastada a hipótese de contrato temporário pelo Regional, não há que se falar em contrariedade ao Enunciado 123/TST, tendo em vista o entendimento revisando ter por fundamento o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado 126/TST. Revista não conhecida.

CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST).
Revista conhecida e provida.

PROCESSO : AG-RR-509.663/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : IVO MASKE
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
ADVOGADO : DR. VALKIRIO LORENZETTE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. As razões do agravante não se afiguram válidas para desconstituir o fundamento do r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista em face da Orientação jurisprudencial nº 177. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-629.679/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : HELOISA HELENA LATINI GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RACHID LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se configura negativa de prestação jurisdicional, quando a matéria questionada no recurso foi analisada e dirimida no v. acórdão, inexistindo omissão ou contradição. Não se pode dizer que ocorreu omissão, por ter o Juiz deixado de nomear os depoimentos das testemunhas, quando analisou individualmente todos os elementos probatórios dos autos. Assim sendo, não há que se cogitar da violação do artigo 832 da CLT. Outrossim, temos que o julgador está obrigado a fundamentar devidamente a decisão nos termos do art. 832 da CLT, fato este verificado nos autos, por intermédio de prova testemunhal. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. CONFISSÃO.** A matéria ora debatida esbarra no Enc. 126 do TST, pois o deferimento de horas extras foi embasado em depoimentos testemunhais, sendo que entendimento diverso acarretaria o revolvimento de fatos e provas. procedimento este inviável nesta esfera recursal. Acerca da prevalência da prova testemunhal sobre a documental, tal procedimento não fere qualquer princípio jurídico, pois o Juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, devendo indicar os motivos que lhe formaram o convencimento. Relativamente ao argumento de que as testemunhas já tinham demandado contra o Banco, a mesma não procede, consoante atual entendimento da C. SDI OJ nº 77, que preceitua que a testemunha que move ação contra a mesma reclamada, não há suspeição. Recurso não conhecido.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PERÍODO POSTERIOR A AGOSTO/90. Não há que se falar em violação constitucional, porquanto a parte teve assegurados o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes. Relativamente às demais violações, as mesmas não se vislumbram, haja vista a razoável interpretação dada pelo Regional, ao analisar a documentação acostada aos autos, bem como os termos da exordial, no sentido de que, *examinando-se os recibos de pagamento colacionados às escâncaras, vê-se que a autora não recebeu a ajuda alimentação, conforme previsto nos instrumentos normativos. Cabia ao embargante contestar o pedido de forma articulada.* (fl. 273). Pertinência do Enc. 221 do TST. **COMISSÃO DE COMPENSAÇÃO.** O apelo não ultrapassa a fase de conhecimento por óbice no Inc. 297 do TST, conforme entendimento majoritário da Col. SBDI (OJ 151), que dispõe: "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do questionamento, tal como previsto no Enc. 297." Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-667.324/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Recurso de Revista.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - ACORDO JUDICIAL - PLANOS ECONÔMICOS - Não obstante dispondo sobre diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos, o acordo judicial que ajusta pagamento em rubrica à parte, emprestando-lhe natureza indenizatória em termos de transação, não enseja pleito de diferenças salariais a título de incorporação do índice pactuado, sob pena de *his in idem*.



PROCESSO : RR-667.326/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI
RECORRIDO(S) : ADILSON ROSEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e no mérito dar provimento para restabelecer a Sentença de origem.

EMENTA: ACORDO JUDICIAL. Acordo judicial firmado entre as partes encerra solução da lide nos exatos termos em que se expressa.

Recurso de Revista provido para restabelecer a Sentença de primeiro grau que julgou a Reclamação improcedente.

PROCESSO : AG-AC-707.988/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ELIAS BORGES DOS REIS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. Despacho que indeferiu liminar em ação cautelar em face da não-caracterização do prenúncio de dano pela tardança. Agravo regimental a que se nega provimento.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DO DIA 21 DE MARÇO DE 2001 ÀS 13H00

Processo: AIRR - 492868 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ÉDSON DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO
AGRAVADO(S) : TINTAS CORAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MACIEL

Processo: AIRR - 493806 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : IVANICE DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AIRR - 493814 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo: AIRR - 502326 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : EGÍDIO QUADROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR - 582406 / 1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). CELSO PAZOS MAREQUE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: AIRR - 605417 / 1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES LEITE
AGRAVADO(S) : NILTON RODRIGUES BELLO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE M. VOLPON

Processo: AIRR - 615460 / 1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO PLANIBANC S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIZABETH HARUKO TOMA
ADVOGADO : DR(A). OLÍPIO EDI RAUBER

Processo: AIRR - 624680 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA FALCONE
AGRAVADO(S) : BEATRIZ DADALTI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SÉRGIO MARTINS DINIZ

Processo: AIRR - 642237 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). LUCI FERREIRA DE MAGALHAES
AGRAVADO(S) : TIBIRIÇA LUIZ MARTINS
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA

Processo: AIRR - 642553 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: AIRR - 649485 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RÊGO

Processo: AIRR - 663465 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARCELO DA SILVA BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID

Processo: AIRR - 663489 / 2000-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

Processo: AIRR - 664120 / 2000-9 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DR(A). DELTH COSTA PEREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ILSE LOURDES KLAUCK E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI

Processo: AIRR - 665199 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS
AGRAVADO(S) : ABSALON SOARES DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS

Processo: AIRR - 665673 / 2000-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDNA MACIEL VILAR DE QUEIROZ
ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Processo: AIRR - 669079 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DANIEL FRAGA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

Processo: AIRR - 670084 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISELE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : ELDA APARECIDA ROBERTO
ADVOGADA : DR(A). EDIMARA LOURDES BERGAMASCO

Processo: AIRR - 671412 / 2000-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA FERREIRA BEZERRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LEITE BEZERRA

Processo: AIRR - 671413 / 2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DAMIÃO ANANIAS GERMANO
ADVOGADO : DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

Processo: AIRR - 671421 / 2000-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ABIMAEL ANTUNES MARQUES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). IONI FERREIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE - EAFIC
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AIRR - 675631 / 2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA TAVARES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

Processo: AIRR - 676751 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA PEDREIRA DRUMOND
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS COSTA



Processo: AIRR - 678914 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JULBERTO JOSÉ MARDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo: AIRR - 679450 / 2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RICARDO ALMEIDA ABDALA
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

Processo: AIRR - 680326 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROMERO DE ARAÚJO JUSTINO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CORSINI CONTIJO DE BRITO

Processo: AIRR - 680592 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CWB TUR OPE-
RADORA TURÍSTICA
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA DE CASTRO CA-
MARGO
AGRAVADO(S) : JAQUELINE APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo: AIRR - 680643 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MIRTES GARCIA MARTINS DE
SANT'ANNA CALDAS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FI-
LHO

Processo: AIRR - 680792 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : RUBENS NICOLAU
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DOS
SANTOS

Processo: AIRR - 681263 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TEREZA CRISTINA DA SILVA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GOMES DE FREI-
TAS BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂN-
CIA E DA JUVENTUDE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR - 681294 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE
NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : GENÁRIO JOÃO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). MOACIR ALVES DE ANDRA-
DE
AGRAVADO(S) : DESTILARIA OUTEIRO S.A.

Processo: AIRR - 681307 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA HIRADES
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ-
RIA DE MONGAGUÁ
ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA

Processo: AIRR - 681314 / 2000-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROVIDEIO CINEMA E TELEVISÃO
LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA FREITAS
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). DENISE FONSECA RODRI-
GUES DE SOUZA

Processo: AIRR - 681568 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTA-
DORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHA-
MIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SAN-
TOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO RAMOS

Processo: AIRR - 681745 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : KOITI YOSHIMURA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LOPES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO RIBEIRO SALVI
ADVOGADO : DR(A). EURO BENTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDESTAL COMÉRCIO, REPRESENTA-
ÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OU-
TROS

Processo: AIRR - 681746 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JBW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO(S) : NICODEMOS JOSÉ FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI
AGRAVADO(S) : VISUPLAC PUBLICIDADE E MARKE-
TING LTDA.

Processo: AIRR - 681762 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : EDSON SOARES DE CASTRO E OU-
TRO
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: AIRR - 682104 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-
RA
AGRAVADO(S) : GENEMARCOS RANGEL MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSINEIDE RANGEL TAVARES
MACHADO

Processo: AIRR - 682925 / 2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA
FILHO
AGRAVADO(S) : LUCINEIA HAASE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR JOSÉ SAQUETTO

Processo: AIRR - 683252 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTONIO ROBERTO ROQUE
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NAS-
CIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGU-
RIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ETTORRE NANNI

Processo: AIRR - 683309 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-
TA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). ITALO QUIDICOMO
AGRAVADO(S) : JÚLIO GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Processo: AIRR - 683386 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-
RA
AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI PENA TOLEDO ABI
SABER
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE-
CA

Processo: AIRR - 683962 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E CO-
MÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO ROQUE BRANDÃO
AGRAVADO(S) : MÁRIO GOUVEIA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA SANT'ANA

Processo: AIRR - 683981 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUXOR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO
NETO
AGRAVADO(S) : ADAIR DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA
MACHADO DA SILVA

Processo: AIRR - 684223 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GABRIEL ARRU-
DA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICE-
NI PARROT

Processo: AIRR - 684283 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANDREIA COUTINHO MEN-
DES
AGRAVADO(S) : ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MORAES DE MELO

Processo: AIRR - 684284 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RÁDIO EXCELSIOR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA
DE BARROS
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOU-
ZA E SILVA

Processo: AIRR - 684287 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TOYOTA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PONTES OLIVEI-
RA
AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETH ALCÂNTARA
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEIXEIRA FON-
SECA

Processo: AIRR - 684289 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRA-
ÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA SARMENTO GOU-
LART AGUIAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DE CASTRO E OU-
TRA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON BRANDÃO APOCA-
LYPSE

Processo: AIRR - 685265 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERAN-
TES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO(S) : ALSÍVIO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDGAR D. CUNHA



Processo: AIRR - 685268 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR GOULART LAINES
 AGRAVADO(S) : PAULO DA SILVA BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ROBERTO STRECK

Processo: AIRR - 685286 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: AIRR - 685763 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : DR(A). VIRGÍNIA MARIA GONÇALVES CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : ENÍZIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA

Processo: AIRR - 685780 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA FERREIRA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER MANOEL BEZERRA

Processo: AIRR - 685919 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DECORAÇÕES DOMINGUES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARÍLIA DE CÁSSIA MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA JOSÉ BOIS

Processo: AIRR - 686705 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CRISTÓBAL SANTIAGO BOLANO JIMENEZ
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS MORO
 AGRAVADO(S) : AMEC - ASSISTÊNCIA MÉDICO CIRÚRGICA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AYLTON JOSÉ SOARES

Processo: AIRR - 686789 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : REGINALDO DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AIRR - 686833 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS GOMES MOTA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM

Processo: AIRR - 686919 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADAIR RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CARLOS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). GILCA EVANGELISTA

Processo: AIRR - 686925 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MANOEL CLAUDINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
 AGRAVADO(S) : CIA. ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA POTÉRIO D. BORSARO

Processo: AIRR - 687568 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MOACIR PEREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MASAMI NAKAJO

Processo: AIRR - 687719 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA NEVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROQUE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES

Processo: AIRR - 687880 / 2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VÂNIA VIEIRA BAIÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Processo: AIRR - 688091 / 2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo: AIRR - 688093 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LACHNER
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILMAR DE ARAÚJO E SÁ
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL GILVAN CALOU DE ARAÚJO E SÁ

Processo: AIRR - 690002 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : GUIOMAR BONETTI
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ ULKOWSKI

Processo: AIRR - 691627 / 2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES

Processo: AIRR - 691631 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MACIEL DA COSTA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES
 AGRAVADO(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA

Processo: AIRR - 691698 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : NILTO APARECIDO SANGALETTI
 ADVOGADO : DR(A). LAERTE SILVÉRIO

Processo: AIRR - 691905 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO SANTOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FAGUNDES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 692610 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
 AGRAVADO(S) : OSNALDO BATISTA FERNANDES

Processo: AIRR - 692613 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
 AGRAVADO(S) : PERCIVAL BUENO FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo: AIRR - 692638 / 2000-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : VICENTE DA COSTA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo: AIRR - 692670 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ DE ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EMBASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DINAH CORRÊA ALMEIDA

Processo: AIRR - 693343 / 2000-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ECONOTEL HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). A. C. ALVES DINIZ
 AGRAVADO(S) : JOÃO LÚCIO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AYRTON CAMPOS

Processo: AIRR - 693550 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COLETIVOS LAFAIETENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO KUMAIRA
 AGRAVADO(S) : ROBSON DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE

Processo: AIRR - 693967 / 2000-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINPORN
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA



Processo: AIRR - 694004 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRATAN ROCHA GROSSO
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 694010 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : WALDIR CECCONI
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo: AIRR - 694011 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : ANNA PAULA MENEZES DANIGNO
 ADVOGADA : DR(A). CINARA FIGUEIRÓ ALVES

Processo: AIRR - 694021 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : APARECIDO DE MAULA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA HEYDEN

Processo: AIRR - 694215 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : SIDOLI SAVI
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: AIRR - 694321 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ABRÃO REBELO
 ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Processo: AIRR - 695192 / 2000-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 AGRAVADO(S) : ZAIDA SILVA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). IVONILDO PRAITS

Processo: AIRR - 695197 / 2000-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS DA SILVA DINIZ

Processo: AIRR - 695198 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : VANDERLAN LITTIG
 ADVOGADO : DR(A). VITOR HENRIQUE PIOVESAN

Processo: AIRR - 695203 / 2000-4 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). LAURA DE ANDRADE SODRÉ
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIMINA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

Processo: AIRR - 695756 / 2000-5 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
 ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA JÚLIA AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ

Processo: AIRR - 696907 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MH - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO EBLING DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANE FREITAS OLIVEIRA

Processo: AIRR - 698132 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ELISETE VETERI DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA

Processo: AIRR - 698307 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
 PROCURADOR : DR(A). SELMA A. FRESSATO MARTINS DE MELO
 AGRAVADO(S) : NORBERTO FRANCISCO MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

Processo: AIRR - 698774 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA CARDOSO GUIMARÃES FERRO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE FRANCISCO ME-DAUAR FILHO

Processo: AIRR - 698776 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANDREA CUNHA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO BERG MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS HEMRIQUE FERNANDES HIDALGO

Processo: AIRR - 699776 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FOLTRAN MAIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MINIELLO FILHO

Processo: AIRR - 699778 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. CAMARGO R. DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MOROTI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES

Processo: AIRR - 700448 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BAXTER HOSPITALAR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA W LINS JUNIOR
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA ALVES SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA

Processo: AIRR - 700462 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S/C
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO GABRIEL
 AGRAVADO(S) : TOSHIO NAKAMURA

Processo: AIRR - 700465 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABR
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
 AGRAVADO(S) : LINCOLN VALTER GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). HUDSON CUNHA

Processo: AIRR - 701512 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH PAULA HERMANN CHARMERS ORTEGA AANTON VANDAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE

Processo: AIRR - 701545 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : SUELAN WÚ KUSSABA
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI

Processo: AIRR - 701640 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). ANGELO PILATTI NETO

Processo: AIRR - 701641 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : RENATO JERÔNIMO GIMENEZ
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR - 701912 / 2000-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA
 AGRAVADO(S) : CAMILO DE LELIS BEZERRA SOBRI-
 NHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA

Processo: AIRR - 703559 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
 AGRAVADO(S) : ADILSON DA SILVA MELO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN

Processo: AIRR - 703569 / 2000-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA



Processo: AIRR - 703631 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA DE OLIVEIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : PAULO FRANCO DE LACERDA
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI CESAR CORNIA-NI

Processo: AIRR - 703786 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ICHIE SCHWARTSMAN
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SCHINKI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BRIZOTTI

Processo: AIRR - 703809 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BCN BARCLAYS BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : JURAY FERREIRA GARCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 704157 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR BICUDO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: AIRR - 704630 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIGUEL DE GODOY
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PECHORZ
 ADVOGADO : DR(A). JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI

Processo: AIRR - 704671 / 2000-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
 PROCURADOR : DR(A). ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ MARIA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA A. MARTINS

Processo: AIRR - 705698 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : FLORISVALDO ALVES DA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA M. RAMPANI

Processo: AIRR - 705701 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CECÍLIA REGINA MARTINI MANSANO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo: AIRR - 706327 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NITROCLOR - PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES MARGALHÃES NETO
 AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA SERRA DE MATOS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VITAL DE LIMA

Processo: AIRR - 706887 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROMEU MANFRINATO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

Processo: AIRR - 707664 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VALDECIR DOS SANTOS BONTADINE
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIRCEU GALDINO

Processo: AIRR - 707666 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 AGRAVADO(S) : NEIVA APARECIDA RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Processo: AIRR - 707735 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA

Processo: AIRR - 708378 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HELENA CALDAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROSALVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DEUSEMAR MAGALHÃES NUNES

Processo: AIRR - 708386 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ABATEDOURO COROAVES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 AGRAVADO(S) : PEDRO MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI

Processo: AIRR - 708755 / 2000-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA
 AGRAVADO(S) : VANILDA FERREIRA PORTUGAL
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

Processo: AIRR - 708756 / 2000-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARÁIBA - EMATER
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : MARCOS LÚCIO DE GOUVEIA
 ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA

Processo: AIRR - 708762 / 2000-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ROSALVA DOMINGAS DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO REUS BIASI

Processo: AIRR - 708903 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS
 AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI

Processo: AIRR - 708908 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EBERLE S. A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ZIVALDINO DOTTI
 ADVOGADO : DR(A). ERCI MARCOS SABEDOT

Processo: AIRR - 708911 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : SONEI OLETE BLAAS RODEGHIERO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO

Processo: AIRR - 708914 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FEIJÓ HIRTZ
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA A. MORETTO

Processo: AIRR - 708918 / 2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
 AGRAVADO(S) : VALDENOR ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ROBERTO STRECK

Processo: AIRR - 708928 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : REINALDO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE NOVA

Processo: AIRR - 708937 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARINHO FERNANDES DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES

Processo: AIRR - 709125 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CECÍLIA INOCÊNCIO COELHO
 ADVOGADO : DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO
 AGRAVADO(S) : SAYÃO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

Processo: AIRR - 709660 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO BLANK
 ADVOGADO : DR(A). HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA



Processo: AIRR - 710016 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO SARMENTO
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAM-
PAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO
SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 710254 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM

Processo: AIRR - 710529 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : CRISANTO ODORICO HENRIQUES
ADVOGADO : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES
ESCUDEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-
TRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS
DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO
PEIXOTO

Processo: AIRR - 712440 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-
TRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELE ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : DANIEL MARTINS
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo: AIRR - 712441 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LT-
DA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO

Processo: AIRR - 712925 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JADILSON BARRETO ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FI-
LHO
AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMARAL

Processo: AIRR - 713783 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : JACKSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE
CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BA-
HIA - APLB
ADVOGADA : DR(A). ESMERALDA OLIVEIRA

Processo: AIRR - 715489 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO VETORAZO AL-
VARENGA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GRISI

Processo: AIRR - 715515 / 2000-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALZERINO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR MELLER
AGRAVADO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. BENETTI

Processo: AIRR - 715583 / 2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEDES - SOCIEDADE EDUCACIONAL
DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). JONAS TADEU DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARILENE DAHER
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER
AMARAL

Processo: AIRR - 716098 / 2000-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HÉLIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL DE PAULA NASCEN-
TE
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
Processo: AIRR - 716100 / 2000-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : OMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WILIAN FRAGA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTER-
MUNICIPAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIVINO P. RODRIGUES

Processo: AIRR - 716116 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TJO
AGRAVADO(S) : JUAREZ ALVES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIS RUSSOMA-
NO O. VILLAR

Processo: AIRR - 716449 / 2000-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BENEDITO BERNARDES DA SILVEI-
RA
ADVOGADO : DR(A). CADMO BASTOS MELO JU-
NIOR

Processo: AIRR - 716872 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA
KADRI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DAGUARDA
ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK
GAIA

Processo: AIRR - 717992 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ AGRÍCIO BERTONSINI
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : AUTOPIRA S.A. INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PEÇAS
ADVOGADO : DR(A). PETERSON VILELA MUTA

Processo: AIRR - 718100 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS
GUARANYS
AGRAVADO(S) : GEOVANE SILVA ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). SHEILA LASEVITCH

Processo: AIRR - 718727 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ARANTES
ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA

Processo: AIRR - 718760 / 2000-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO BARBOSA DE ALMEI-
DA
ADVOGADO : DR(A). HOROZIMBO ALVES FERREI-
RA

Processo: AIRR - 718836 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO CARRICON-
DE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : MOACIR FAGUNDES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ILDEBERTO LEITE

Processo: AIRR - 720075 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA
DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARCHIORATO
ADVOGADO : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM

Processo: AIRR - 720077 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA
DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LEONILDA ENKE
ADVOGADA : DR(A). GENI KOSKUR

Processo: AIRR - 720197 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BE-
CK
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ELIZA CAMPOS DOS SAN-
TOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABAR-
RO DE CARVALHO

Processo: AIRR - 720864 / 2000-3 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARA-
NHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOU-
LART
AGRAVADO(S) : PAULO GODOFREDO SERRÃO MAR-
TINS

Processo: AIRR - 720876 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAPORITI SEH-
NEM
AGRAVADO(S) : MOZART MOROCINI TRINDADE

Processo: AIRR - 721000 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : EDUARDO GONSALVES JUNQUEIRA
NETTO
ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR - 721001 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ
BAETHGEN
AGRAVADO(S) : ALDORI DE ALMEIDA NUNES (ESPÓ-
LIO DE)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

Processo: AIRR - 721006 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ
BAETHGEN
AGRAVADO(S) : NELSON ANTÔNIO TEICHMANN
ADVOGADO : DR(A). GASTÃO BERTIM PONSI



Processo: AIRR - 721007 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
 AGRAVADO(S) : ALDOÍNO FLORES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

Processo: AIRR - 722026 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : DORACI TONET RHODEN
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 722079 / 2001-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDITE DIONÍZIO DO AMARAL
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍZA SANTOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 722080 / 2001-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TÂNIA LÚCIA MOURA DA MOTTA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA SIQUEIRA FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COIMBRA
 AGRAVADO(S) : 1000 EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.

Processo: AIRR - 722081 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

Processo: AIRR - 722084 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COLONIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANZUATEGUI D'AS-SUMPÇÃO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO TUCHINSKI
 ADVOGADO : DR(A). VITAL CASSOL DA ROCHA

Processo: AIRR - 724391 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ATTÍLIO LAMONICA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ

Processo: AIRR - 724473 / 2001-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : APARECIDA MARTINHO DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). REJANE ALVES DA SILVA

Processo: AIRR - 724474 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA ZAMBON
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: AIRR - 724679 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GIOSA VENEGAS
 AGRAVADO(S) : JURANDIR GIATTE GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). ACIR DE SOUZA

Processo: AIRR - 725135 / 2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ETOR CLEBER PACHECO IRIGARAY
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHIERI
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
 ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO

Processo: AIRR - 726331 / 2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PALMEIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO GLEIDE DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MAGALI SOUTO AVEANA

Processo: AIRR - 726681 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HOMERO FRANCISCO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : EDITORA VOGUE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDGARD JARDIM

Processo: AIRR - 730126 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI
 AGRAVADO(S) : ZITA SCHUCH DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON GOMES DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 730128 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GUNTHER WATZEL
 ADVOGADA : DR(A). MARA DENISE VASSELAI
 AGRAVADO(S) : LA ROSSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SILVATI

Processo: AIRR - 730215 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOEL CUSTÓDIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: AIRR - 730483 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 730485 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA
 AGRAVADO(S) : ADEMIR PEREIRA DE MORAIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMARGO

Processo: AIRR - 730605 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUZIA BEATRIZ VERDENACE
 ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO LILLI

Processo: RR - 363026 / 1997-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RONALDO DE PAULA TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI

Processo: RR - 365733 / 1997-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADÉLIA DA CRUZ DUARTE VALE E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). RUI MEIER
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DA SILVA RAMOS

Processo: RR - 366895 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : KLEMM & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GILMAR VOLKEN
 RECORRIDO(S) : ROQUE ARTÍLIO KONZEN
 ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESCH

Processo: RR - 366994 / 1997-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : LORO BRAGA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CORREA JORGE

Processo: RR - 369336 / 1997-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : POLAN ANDRÉ ZDYBICKI E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 372865 / 1997-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SALETE MARIA SZCZPANIK E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
 RECORRIDO(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ PINTO

Processo: RR - 374303 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DIRCEU MARCONDES
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO DE BARROS TORRES

Processo: RR - 374920 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE H. C. DE A. KORN-DORFER
 RECORRENTE(S) : JOEL DONIZETTI DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 375122 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA DELLA COLETTA
 RECORRIDO(S) : EDJANIR FERNANDES DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FARIAS DE SOUSA



Processo: RR - 376842 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÍLVIO ALONSO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MARLI ROMANO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER
ADVOGADA : DR(A). LEIA INEZ LECK VICARI
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA S. PINTANEL

Processo: RR - 376881 / 1997-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DUELCI APARECIDO DE FREITAS VAZ
ADVOGADO : DR(A). LEIZER PEREIRA SILVA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADA : DR(A). CORACI FIDÉLIS DE MOURA

Processo: RR - 378582 / 1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). ANA LÚCIA COELHO ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA NÓBREGA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A

Processo: RR - 381319 / 1997-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR(A). CARMEN LÚCIA CORREA COSTA
RECORRIDO(S) : GENI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR - 381506 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI
RECORRIDO(S) : NEIDE DO ROCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: RR - 382580 / 1997-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR(A). ADERSON PESSOA DE LUNA
RECORRIDO(S) : ADAÍDE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: RR - 382824 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HENRIQUE ALDEIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 385087 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ALAETE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). WALDERI SANTOS DA SILVA

Processo: RR - 388603 / 1997-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÉRGIO SILVA DA ROZA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIANO BORGES AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 391127 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES DIAS
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO WERNTSKY DE ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA

Processo: RR - 391725 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ADALBERTO ALVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO PALIARINI

Processo: RR - 391786 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : DENISE MARIA FERRARO
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELLER

Processo: RR - 391975 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EXPRESSO DE MARCO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Processo: RR - 391976 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NATAMIRO ALVES PEGO
ADVOGADO : DR(A). DARCI LUIZ MARIN

Processo: RR - 393580 / 1997-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
RECORRIDO(S) : GILSON PEREIRA DA SILVA

Processo: RR - 403110 / 1997-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
RECORRIDO(S) : BONIFÁCIO DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo: RR - 406852 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESBEL - EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
RECORRIDO(S) : PAULO PEGORETTI FILHO
ADVOGADA : DR(A). ELEONORA GALANT

Processo: RR - 407013 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NATUR BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ TATSCH
RECORRIDO(S) : PEDRO MAURI OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF

Processo: RR - 410164 / 1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SEVERINO GRACIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
RECORRIDO(S) : EQUIPEL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOEL SAVEDRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE LISON INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA

Processo: RR - 410456 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PORTO
ADVOGADA : DR(A). ANITA MARQUES GUIMARAES
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA C. DE GÓES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS - INDI
ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA ALCÂNTARA VILELA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDEWITZ DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO

Processo: RR - 412183 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA CAUDURO
ADVOGADO : DR(A). HUGO FRANCISCO GOMES

Processo: RR - 412184 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANA MÍRIAM NOBRE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR - 412202 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INDOLAR - INDÚSTRIA DE ESTOFADOS DO LAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS CARRASCO
RECORRIDO(S) : JAIR ANTÔNIO MARONEZI
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR - 414139 / 1998-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO REBOUÇAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO

Processo: RR - 414141 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HILDA HELENA FRANDIQUE ACCIOLY TELMO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO

Processo: RR - 414280 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARRUDA ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : PEDRO GREGÓRIO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 414950 / 1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA VILMA MENDES CAMPELO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 414959 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA CURITIBA S.C.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
 RECORRIDO(S) : MARISTELA SUZANA TRAGUETA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR

Processo: RR - 414979 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO
 RECORRIDO(S) : PEDRO HENRIQUE BARETTA
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR - 415112 / 1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DIAS
 ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO

Processo: RR - 418453 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VÂNIA MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). REGINA VIANA DAHER

Processo: RR - 419197 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
 RECORRIDO(S) : ELVIO CASTILHOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO

Processo: RR - 419302 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SULZER DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO FREITAS DE FRIAS
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ANTUNES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS

Processo: RR - 421862 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON JAIR CASAGRANDE
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ VASICKI
 ADVOGADO : DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA

Processo: RR - 421864 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUÍS STEPHANO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ APARECIDO COSTA

Processo: RR - 422050 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). PAULA BARBOSA VARGAS
 RECORRIDO(S) : ERONI SILVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 422918 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 RECORRIDO(S) : MANOEL ROQUE DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). JANETE VERÇOSA SILVA

Processo: RR - 422968 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LISYANE MOTTA BARBOSA DA SILVA
 RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SILVA ALVES
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO TAVARES FILGUEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS

Processo: RR - 423156 / 1998-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL - FENAT
 ADVOGADO : DR(A). CAIO FÁBIO COUTINHO MACHADO
 RECORRIDO(S) : RICARDO DEL PICCHIA MONTEIRO AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). STENIO PIMENTEL FRANÇA SANTOS

Processo: RR - 423496 / 1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DO PRADO
 PROCURADOR : DR(A). LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

Processo: RR - 424557 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ARGEMIRO MATIAS RAMOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL TERCEIRO NETO

Processo: RR - 424567 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA
 ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI REIS DA COSTA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). RAUL CLÍMACO DOS SANTOS

Processo: RR - 425647 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
 RECORRIDO(S) : ADILSON DO NASCIMENTO POSSO-DELLI
 ADVOGADO : DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO

Processo: RR - 425728 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : LUIZ MÁRIO RANGEL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo: RR - 425830 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. - UFE
 ADVOGADA : DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). EUNICE TEIXEIRA LEITÃO

Processo: RR - 427150 / 1998-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : VALDEMIRO AVELINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA

Processo: RR - 434566 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO BEATO DE SIQUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: RR - 434617 / 1998-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADIR OLIVEIRA FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). WALDEQUE GARCIA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : DR(A). MAURO EDEN MATTOS

Processo: RR - 434643 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). LUCIA MARIA MAIA BUTTURRE
 RECORRIDO(S) : CÉSAR ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA



Processo: RR - 435674 / 1998-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO IVANILDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Processo: RR - 437161 / 1998-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA RIBEIRO DA SILVA AYRES
ADVOGADO : DR(A). WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

Processo: RR - 437244 / 1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). NILTON BONAFÉ

Processo: RR - 438041 / 1998-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
RECORRIDO(S) : MARIA ARAÚJO MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

Processo: RR - 438042 / 1998-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
RECORRIDO(S) : NORMA LÚCIA NUNES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO

Processo: RR - 438353 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : EWERTON TAVEIRA CANGUSSU
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

Processo: RR - 438358 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON JAIR CASAGRANDE
RECORRIDO(S) : JONAS MAZUQUIM
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR - 438386 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURO MEISTER DE SEIXAS PINTO
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO BONIN JÚNIOR

Processo: RR - 438389 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NELSON ROCHA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: RR - 438716 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CORDEIRO DA LUZ
ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo: RR - 438742 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IOLANDA DO NASCIMENTO DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE PAULA ALVES

Processo: RR - 438808 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : VICENTE MARMO QUINTELLA
ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: RR - 438884 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRIDO(S) : IVO CORDEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo: RR - 438916 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR(A). NESTOR PEREIRA
RECORRIDO(S) : ISNALDO MAGALHÃES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). BELMIRO MATIAS DE OLIVEIRA

Processo: RR - 439067 / 1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : MARCELO DE CESARO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DELGADO

Processo: RR - 439070 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CÉSAR CAIROLI PALALÉO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA MACHADO CAMARANO
ADVOGADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO

Processo: RR - 441446 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : ACÁCIO MARQUES FIRMO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GAVAZZONI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO

Processo: RR - 442763 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MARISTELA BERLIN AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE

Processo: RR - 443643 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA LEIS DI CICERO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES

Processo: RR - 446051 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : VICENTE MEDULI
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA RANGEL SETTI POSTIGLIONI FANANI

Processo: RR - 446103 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LUCIANO JOSÉ DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO

Processo: RR - 446876 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). TEREZA CRISTINA DAIXUM GARCIA
RECORRIDO(S) : ANTONIO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). LAILA KEZEN MACHADO FONSECA

Processo: RR - 449398 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL MACHADO CRAVO
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LUIS CHIAPPIN
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA

Processo: RR - 449526 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITÃO FILHO
RECORRIDO(S) : REGINALDO MAGALHÃES DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

Processo: RR - 449919 / 1998-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S) : ADELAIDE LÁZARA CHRYSOSTOMO PRIMO
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

Processo: RR - 451625 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PROEMA PRODUTOS ELETRO METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ITAGIBA FLORES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR(A). RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

Processo: RR - 452498 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO CAMPOS CAVEZZALE
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA ALVES
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO



Processo: RR - 452559 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDSON DE RESENDE
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo: RR - 452801 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
 RECORRIDO(S) : OURIVAL LUIZ DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: RR - 454821 / 1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTONIO CANO CARDONA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON LUIZ COLLUCCI

Processo: RR - 457341 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
 ADVOGADA : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ACIR CARLOS CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALVADOR

Processo: RR - 459352 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUCIANO GALDINO
 ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : PURINA NUTRIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO FAGUNDES MOREIRA

Processo: RR - 460631 / 1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ
 RECORRIDO(S) : USINA SALGADO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS

Processo: RR - 462866 / 1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE-MOR, NOVA-ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PADOVANI TAVOLARO

Processo: RR - 463909 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
 RECORRIDO(S) : WAGNER GERALDO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO

Processo: RR - 463915 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
 RECORRENTE(S) : SIMONE CANCIANILA BANA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 464083 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM MATIAS DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SIMÕES

Processo: RR - 465852 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADA : DR(A). BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : NELSON ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENITA MARTINI FLECK

Processo: RR - 465949 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : OSVALDO NIZER
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN

Processo: RR - 466775 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉONETO
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL DE OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). ALESSIO FABIANI ROSENDO

Processo: RR - 467115 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ROBÉRIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LÉO GELAPE

Processo: RR - 467116 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CÁSSIA DINIZ DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : BANCO CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NONATO

Processo: RR - 467857 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CÉSAR PADILHA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BUENO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

Processo: RR - 475282 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE FLOR DA ALFÂNDEGA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE P. RISSA

Processo: RR - 486726 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO JUKA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 487998 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 RECORRIDO(S) : SIMONE DA SILVA ESPINOSA
 ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES

Processo: RR - 488000 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
 RECORRIDO(S) : AFRÂNIO RODRIGUES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA

Processo: RR - 488876 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CLEITON EVANDRO MIOZZO
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO

Processo: RR - 489859 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : NELSON CORDEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ROSE PAULA MARZINEK

Processo: RR - 490109 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : RAFAEL AFONSO DE MATOS TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 490670 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO POLIZZI GUSMAN
 RECORRENTE(S) : ÁUREA VIRGÍNIA RAMOS PORTILHO
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 504938 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GERALDO PEREIRA LIMA
 ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELENICE FERREIRA DOS SANTOS

Processo: RR - 508142 / 1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM
 RECORRIDO(S) : ARATURBO COMÉRCIO DE PEÇAS E REF. TURB. LTDA.

Processo: RR - 508592 / 1998-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS SANTANA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS PINTO DE ALMEIDA



Processo: RR - 509394 / 1998-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). AÍDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE LELES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo: RR - 509668 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RENALDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLÉRIO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ROSA

Processo: RR - 514082 / 1998-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL BORGES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO

Processo: RR - 522268 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL
ADVOGADA : DR(A). SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
RECORRIDO(S) : VALDAIR APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). SILVIO SIDERLEI BRAÚNA

Processo: RR - 542181 / 1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADEMAR MACEDO MONSORES
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Processo: RR - 552049 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : NEYA ANDRADE ALÓ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO VIANNA CARDOSO

Processo: RR - 654268 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : JUAREZ DELMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA

Processo: AG-RR - 364598 / 1997-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CLORY VARELLA CAMARGO FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊZ PANIZZON

Processo: AG-RR - 370057 / 1997-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RALPH MACHADO CORTE REAL DELGADO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES

Processo: AG-RR - 377974 / 1997-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ISRAEL GOMES CALDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo: AG-RR - 378579 / 1997-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VENDELINO MEYER DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI

Processo: AG-RR - 385547 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PLÁSTICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
AGRAVADO(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo: AG-RR - 403115 / 1997-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NILDA BASTOS DO AMARAL RIBAS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO

Processo: AG-RR - 667847 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELPÍDIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE QUADROS

Processo: AG-AIRR - 682540 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GEOVANE SANTANA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES

Processo: AG-AIRR - 685162 / 2000-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARISA DE ALMEIDA HERINGER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: AG-AIRR - 686258 / 2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALMERINDA BISPO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: AG-AIRR - 687652 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RACT CAMPS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-651738/2000.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Juarez Soares Moreira

Advogado: Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto

Agravado(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-671814/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado(s): Carlos César Fidelis

Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-680167/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco Banerj S.A.

Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos

Agravado(s): Carlos Alberto Vieira dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-680844/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo

Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s): Valentim Marquetti

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-683958/2000.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Antônio de Pádua Pereira Carvalho e Outros

Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca

Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-686017/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.

Advogado: Dr. Francisco Effting

Agravado(s): Osni Bento da Costa

Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-690247/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s): Hilmar Barbosa Alves

Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-690761/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Francisco Carlos dos Santos Ferreira

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s): Os Mesmos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-690775/2000.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Antônio Ferreira de Oliveira

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s): Os Mesmos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-690787/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.

Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Agravado(s): Antônio Bispo dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-692753/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira

Agravado(s): Pedro Santiago

Advogado: Dr. Pedro de Jesus Ruy

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-715637/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A.

Advogada: Dra. Carmeluce Campos de Azevedo

Agravado(s): Marcos Antônio Correa

Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-721732/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que ambos os recursos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s) e Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho

Agravado e Recorrido(s): Guilherme Barata da Silva

Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 7 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-550.740/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTOADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO - Tendo o agravo de instrumento a finalidade ontológica de comprovação da erronia do despacho agravado, deve ele voltar-se contra os fundamentos do despacho trançatório, de sorte que, sendo mera repetição do recurso de revista, revela-se inexistente por ausência de fundamentação. Agravo desprovido.**PROCESSO : AIRR-583.608/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPTADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO - O juízo de admissibilidade a quo deve aferir se o recurso de revista reúne condições de ser conhecido. Para isto, deve examinar se foram atendidos, ou não, os requisitos extrínsecos e intrínsecos elencados no art. 896 da CLT. Ademais, tendo o agravo de instrumento a finalidade ontológica de comprovação da erronia do despacho agravado, deve ele voltar-se contra os fundamentos do despacho trançatório, de sorte que, não o fazendo, revela-se inexistente por ausência de fundamentação. Agravo desprovido.**PROCESSO : AIRR-585.505/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DEILTO TARCÍSIO FERNANDES E OUTROADVOGADA : DRA. CARLA GUSMAN ZOUAIN
AGRAVADO(S) : HZM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLANE TORRES GOMES DE SA**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Tribunal recorrido foi expreso ao declinar a motivação condutora à conclusão acerca das matérias em questão, como se pode conferir pelo acórdão que julgou os declaratórios. Observe-se, quanto à justa causa, que os demandantes se prendem ao questionamento sobre o ato delituoso e o inquérito policial, quando a decisão atacada se baseou em elementos dos autos que comprovaram a quebra da fidejussão exigida na relação contratual. Completa a entrega da jurisdição não logra êxito a revista pela prefacial. JUSTA CAUSA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, MULTA DO ART. 477 DA CLT E ESTABILIDADE DO PRIMEIRO RECLAMANTE. Conclui-se pela impossibilidade de processamento da revista, nos aspectos referidos, diante da impossibilidade de revolvimento de fatos e provas, como orienta o Enunciado nº 126/TST, inviabilizando a aferição de violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : ED-ED-AIRR-624.865/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
EMBARGADO(A) : JERÔNIMO RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOVAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, determinando-se o encaminhamento dos autos à Egrégia SBDI-1.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ENVIO DOS AUTOS À SBDI-1 - EMBARGOS INFRINGENTES. Estando correto o Embargante quando afirma que o recurso interposto contra o acórdão que não conheceu de seu agravo de instrumento por falta de peça não era embargos declaratórios, pois destinava-se à reforma da decisão pela egrégia SBDI-1, dá-se provimento ao apelo para determinar o envio dos autos à SBDI-1. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-AIRR-628.627/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : GILSON MARINHO DE ABREU
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTRELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-640.145/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DAILTON BARBIERI
AGRAVADO(S) : MECÂNICA FLABETO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-641.357/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : EMANUEL JOSIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAVIAEL MELO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra demonstrar atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade respeitantes à demonstração de divergência jurisprudencial e de violação da literalidade de preceito de lei federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-644.141/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANÍSIO SÉRGIO DE MELO LACERDA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Certidão de publicação do acórdão do Regional e a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista que não indicam o número do processo a que se referem. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.256/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARY ROSE ALVES FREIRE
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOMINGOS LEAL
ADVOGADO : DR. BENEDITO JORGE DE JESUS

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EMBASADA NA VALORAÇÃO DA PROVA DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DO TST. Consoante a inteligência do Enunciado nº 126 do TST, se o Regional decide a lide com base na valoração da prova dos autos, revela-se inviável a Revista por intermédio da qual a parte pretende demonstrar o desacerto do julgado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.267/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO(S) : JOÃO MIGLIORINI E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NORMA COLETIVA. ART. 896, "B", DA CLT. É de ser negado provimento a Agravo de Instrumento que não logra demonstrar o desacerto do despacho que obsta o seguimento de Recurso de Revista, quando este se funda em alegação de violação de norma coletiva, o que não encontra respaldo no art. 896, "b", da CLT, dispositivo que, em verdade, exige configuração de divergência jurisprudencial na interpretação de uma mesma norma coletiva. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.905/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WAGNER NOCERA ALVES
ADVOGADO : DR. RENATO NOCERA ALVES

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. É de ser mantido despacho trançatório de revista que não logra demonstrar legítimo dissenso pretoriano, colacionando arestos oriundos do mesmo Regional, em desatendimento ao teor do art. 896, "a", da CLT, ou não citando a fonte oficial ou repositório autorizado em que teriam sido publicados. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.862/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : WAGNER DE SOUZA LEAL
ADVOGADO : DR. GERALDO CAMARGO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.863/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : VALMIR FERREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO R. DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-651.382/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDGAR ROSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO - CASES
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-652.262/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINVAL DORNELES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
AGRAVADO(S) : GÉRSO WOLNEY
ADVOGADO : DR. DÉLIO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.264/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ RIBEIRO DO CARMO
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento não conhecido por intempestivo.

PROCESSO : AIRR-652.552/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CILDA LIETZ PROPP
ADVOGADA : DRA. IARA NUNES DE SAMPAIO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO CONFORME ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. ENUNCIADO 333/TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que deixa de demonstrar o desacerto do r. despacho agravado que obteve a subida de recurso de revista interposto contra decisão regional proferida de conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Aplicação também do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.447/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : EDSON SATOSHI YAMAGAWA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-655.448/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EUROMAT SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HARISTEU A. BRAGA DO VALLE
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO OLIVATTI
ADVOGADO : DR. VANDIR ZAPPAROLI



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para a qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o § 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-656.809/2000.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NILMA MARIA FRANCO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, esclarecer que a matéria atinente ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF carece de prequestionamento no v. acórdão do Regional.

EMENTA: ACORDO JUDICIAL - CLÁUSULA QUE PREVÊ A INCORPORAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS AO SALÁRIO - NATUREZA SALARIAL DA VERBA - COISA JULGADA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Se o acórdão do Regional limitou-se a examinar a natureza jurídica da parcela PL, à luz de cláusulas constantes de acordo celebrado e homologado judicialmente, concluindo pela sua natureza salarial, não há como se ter por prequestionada a matéria atinente ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF, dado que não foi objeto de tese explícita na decisão recorrida, na forma preconizada no Enunciado nº 297 do TST. **Embargos declaratórios parcialmente acolhidos, para sanar omissão.**

PROCESSO : AIRR-658.132/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MAURO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MULDER

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. PRECLUSÃO. ENUNCIADO 297/TST. É DE ser Negado provimento ao Agravo de Instrumento QUE NÃO LOGRA DEMONSTRAR O DESACERTO DO DESPACHO TRANCATÓRIO DE REVISTA, QUANDO ESTA REVOLVE MATÉRIA SOBRE A QUAL O V. ACÓRDÃO VERGASTADO NÃO ADOTOU TESE EXPLÍCITA E QUE SE ENCONTRA, PORTANTO, ENCOBERTA PELO MANTO DA PRECLUSÃO, APLICANDO-SE AO CASO O TEOR DO Enunciado nº 297/TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-662.619/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA
AGRAVADO(S) : OLÍVIA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-663.853/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : ROSENI SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-663.936/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : ADAILTON LOURENÇO
ADVOGADO : DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NORMA COLETIVA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ART. 896, "b", DA CLT. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que não demonstra o desacerto do r. despacho trancatário de Revista fundada em invocação de dissenso pretoriano acerca de norma coletiva e que não observa, para tanto, o teor da alínea "b" do art. 896 consolidado, deixando de trazer à colação arestos conflitantes, originários de outros Regionais, e de demonstrar que a área de abrangência de tal norma coletiva excederia à do Regional de origem. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-664.000/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : HILTON MIRANDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE DESFUNDAMENTAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tendo o agravo de instrumento, por finalidade ontológica, a comprovação da errônea do despacho agravado, e o exame do recurso de revista, concluindo-se pelo seu seguimento, ou não, há de atacar os fundamentos do despacho agravado, sob pena de resultar desfundamentado. A ausência de fundamentação resulta no não conhecimento do agravo de petição, e não, como alega o recorrente, no seu desprovimento. Embargos acolhidos para prestação de esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-664.144/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ERNIE ANSAY SILVA
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER
AGRAVADO(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-665.340/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES
AGRAVADO(S) : IRIO GRUTZMACHER
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento o Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Nos termos do Enunciado nº 333 do TST, "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho". **Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-665.343/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CIMCOP S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ANIBAL APOLINÁRIO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. **Agravo da Reclamada a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-666.245/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADA : DRA. DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA

AGRAVADO(S) : JADER ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO MARTINS CASTRO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE TRANSPORTE - CONTRAT
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 126 DO TST. Inviável o processamento de recurso de revista que pretende dar nova versão ao quadro fático delineado pelo Regional, porquanto implica o revolvimento dos fatos e provas dos autos por esta Corte, procedimento vedado nos termos do Enunciado nº 126 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-667.239/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO BUIZZO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, os depósitos recursais efetuados para o preparo do Recurso de Revista somente podem ser somados para o efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Na hipótese de o valor da condenação ser superior ao limite legal previsto para a interposição do Recurso de Revista, uma vez interposto este, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele valor recolhido quando da interposição do Recurso Ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI desta Corte. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-668.544/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
AGRAVADO(S) : CLARA MARIA MIRANDA CORRÊA
ADVOGADO : DR. RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o § 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-668.557/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo é mera reprodução do recurso de revista, depara-se com o inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.



PROCESSO : AIRR-668.558/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. E COMPANHIA
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIA GAETA
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-668.564/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : KEIZO YAGUI
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.010/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO : DR. HAMILTON BORGES GOULART
AGRAVADO(S) : WETERSON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGÊNCIA DO INCISO II DO ART. 524 DO CPC. O flagrante divórcio entre a minuta do agravo e o fundamento do despacho denegatório da revista equivale à ausência das razões do pedido de reforma da decisão atacada, inviabilizando a atividade cognitiva do Tribunal, a teor do inciso II do art. 524 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.353/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : ELOÍCIO SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Incide, também, o Enunciado nº 221 do TST). Agravo de instrumento não o provido.

PROCESSO : AIRR-670.500/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : AGUINALDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. É de ser negado provimento ao Agravo de Instrumento que visa a destrancar Recurso de Revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.803/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON J. R. SOARES
AGRAVADO(S) : ELOÍCIO SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA P. A. DE CARVALHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NECESSIDADE DE SEU TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável à verificação da tempestividade do recurso de revista. Inobservância do art. 897, § 5º, da CLT (Lei nº 9.756, de 17.12.98) que obsta o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.105/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH APARECIDA ALVES
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo é mera reprodução do recurso de revista, deparou com o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-a ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-672.147/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : ELIANE SOUZA E SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem legal ou constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados - TST nºs 126 e 296. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.154/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : VEGA MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOÃO MAURÍCIO RAMOS DE JESUS
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. É de ser negado provimento ao Agravo de Instrumento que visa a destrancar Recurso de Revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-672.868/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : WASHINGTON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, os declaratórios devem ser acolhidos, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos, para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-673.856/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS SOARES
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-675.775/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO : DR. ARMANDO DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PETIÇÃO APÓCRIFA. A subscrição da petição de recurso pelo advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, constitui pressuposto de admissibilidade cujo desatendimento conduz à inexistência jurídica do ato processual. Tratando-se, ademais, de ato para o qual a lei prevê termo fatal e peremptório, inadmissível a concessão de prazo ao advogado para assinar o recurso depois de exaurido o respectivo prazo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.522/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL QUEIROZ NEVES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MELO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. AMANDA DA ROCHA ALVES

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DEDISPOSITIVO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221/TST. Quando a alegação de violação não se referir à literalidade do dispositivo legal invocado, aplica-se o Enunciado nº 221/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.341/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALDAIR MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-678.756/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : VICENTE JOÃO MARTINS
ADVOGADO : DR. JAIME NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - COISA JULGADA - INVIABILIDADE DE DISCUTI-LO POR MEIO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OU AGRAVO DE PETIÇÃO. O artigo 831, parágrafo único, da CLT é claro em dispor que o termo judicial de acordo é irrecorrível e o Enunciado nº 259 do TST prevê ser ele atacável apenas por ação rescisória, ou seja, a conciliação homologada judicialmente faz coisa julgada e, portanto, não pode ser atacada por meio de embargos à execução ou agravo de petição. O acordo judicial, portanto, justo ou não, está sob o manto da coisa julgada. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.



PROCESSO : AIRR-678.771/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. MICHEL MINASSA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO KREBEL

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Desmerece conhecimento a revista que, na fase executória, não logra comprovar, de forma inequívoca, ofensa direta e frontal à Constituição Federal, conforme preconizado no § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 do TST. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Constatada a omissão na decisão dos declaratórios, compete à parte prejudicada opor novos embargos de declaração, para suprir-lhe a falta, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-678.808/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : BENEDITO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento o Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NORMA COLETIVA. ART. 896, "B", DA CLT. É de ser negado provimento a Agravo de Instrumento que não logra demonstrar o desacerto do despacho que obsta o seguimento de Recurso de Revista, quando este se funda em alegação de violação de norma coletiva, o que não encontra respaldo no art. 896, "b", da CLT, dispositivo que, em verdade, exige configuração de divergência jurisprudencial na interpretação de uma mesma norma coletiva. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-679.335/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : EMANUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.127/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ

ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEIREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE CÓPIA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS ACRESCIDAS PELO REGIONAL. - LEI Nº 9.756/98 - TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia do comprovante do recolhimento das custas, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.263/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : DORVALINO ROVER

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COISA JULGADA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Tendo o e. TRT concluído que as diferenças salariais postuladas na reclamação trabalhista em questão, com a denominação de "complemento salarial" - código 210, constituem o mesmo objeto daquela ação de nº RT 149/95, com efeitos da condenação à data de 1º/3/96 (AG-PET nº 4302/98), torna-se inviável o processamento da revista que pretende dar versão diversa, uma vez que, para se aferir a triplíce identidade da coisa julgada, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado, nesta esfera recursal, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-680.379/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ TODOS SANTOS DE BARROS OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.387/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : VIVALDO ROCHA GUEDES

ADVOGADO : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-680.388/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - ARES-TO PARADIGMA DO TST - IMPRESTABILIDADE. Não viabiliza o processamento do recurso de revista, a indicação de aresto oriundo de Turma desta Corte, porquanto não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-680.715/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : ROBERTO RIVELINO ALVES FERREIRA

ADVOGADO : DR. ADEILSON CARLOS DE B. GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso de revista não é meio adequado para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-681.434/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO COLETIVO - CUMPRIMENTO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NAS PROVAS - ENUNCIADO Nº 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista, que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-681.547/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - FIXAÇÃO EM INSTRUMENTO CONVENCIONAL - VALORIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É preciso prestigiar e valorizar, a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com objetivo de dissipar razoável dúvida quanto ao alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional (art. 7º, XXVI, CF). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-681.658/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA

ADVOGADO : DR. PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ ABÍLIO GUEDES

ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-682.236/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MIRAN FARES E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 333/TST. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa e atual jurisprudência da SDI, impõe-se o não-processamento da revista, consoante o Enunciado nº 333, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes daquela Seção foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-682.239/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : MARIA BARBOSA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos de declaração. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.



PROCESSO : AIRR-682.248/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VILMAR JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 333/TST. Estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa e atual jurisprudência da SDI, impõe-se o não-processamento da revista, consoante o Enunciado nº 333/TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes daquela Seção foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-682.249/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : OMAR SOARES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Embargos de declaração - Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : AIRR-682.264/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SENA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOÃO DAVID DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.265/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CRBS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NIVALDO SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.433/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : DR. RICARDO PINHEIRO MAIA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCINETE SILVA LIMA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar Recurso de Revista quando não restar demonstrada ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos das alíneas a e c do art. 896 consolidado. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.454/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SILVIA CHRISTINA GENOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. GLACIELY MACHADO SANTANA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores de seu convencimento e, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a decisão, não se trata da hipótese de falta de pronunciamento sobre a questão, mas de decisão contrária aos interesses de uma das partes. Violações legal e constitucional não configuradas. Incidência, ainda, dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.528/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FORMILÂMINAS COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO GOMES
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO CESAR LAGO
ADVOGADO : DR. JOÃO SABINO BONFADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento cujas razões não logram infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório da revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-682.575/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MARIZIA GARCIA BALZANI
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO. Tendo a decisão embargada afirmado categoricamente que a alegação de ofensa ao art. 39, § 3º, da Constituição Federal não integrava o recurso de revista, sendo, assim, inovatória, não há falar em omissão no julgado a ensejar o acolhimento de embargos declaratórios. Sendo manifestamente protelatórios, aplica-se a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : AIRR-683.010/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁRIOS INATIVOS - UNEI
ADVOGADO : DR. GERALDO NUNES MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS LAUS
ADVOGADA : DRA. SAMIRA REGINA MALHEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.

PROCESSO : AIRR-683.018/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LEVINO FRANCISCO HAMERSCHMIDT
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - IMPRESTABILIDADE. A divergência apresentada não rende ensejo à admissibilidade de recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão, a título de negativa de prestação jurisdiccional, porque o exame da alegada existência de nulidade por subtração de tutela jurisdiccional é particularizado para o caso concreto, resultando daí a impossibilidade de confronto de teses, ante a inteligência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-683.041/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SILVESTRE PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar Recurso de Revista quando não restar demonstrada ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos das alíneas a e c do art. 896 consolidado. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.171/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO : DR. JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
AGRAVADO(S) : JERRY ADRIANE RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. NEIDE MARIA MONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS. Uma vez confirmada pelo Tribunal Regional, soberano na apreciação do conjunto fático, a existência de jornada extraordinária, não há que se falar em ausência de prova robusta. Isto porque essa conclusão incumbe unicamente ao órgão julgador, quando do seu convencimento para o correto deslinde da controvérsia. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-683.240/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOL NASCENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : EDEGAR VISNIESKI
ADVOGADO : DR. WILSON GARCIA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NO TRASLADO. Inobservância da Instrução Normativa nº 16, do TST e do disposto nos arts. 830 e 896, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.325/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSIMAR APARECIDA PEDRINO SIMÃO
ADVOGADO : DR. ALFREDO CARLOS MANGILI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA RECLAMADA - A apresentação do instrumento de mandato em fase de agravo de instrumento não supre sua ausência para efeito de regularidade de representação da parte a quem aproveita o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-683.561/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. GRACIONE DA MOTA COSTA
AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ LIMA DE LIMA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO CORRÊA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS. Uma vez confirmado pelo Tribunal Regional, soberano na apreciação do conjunto fático, a existência de jornada extraordinária, não há que se falar em ausência de prova robusta. Isto porque essa conclusão incumbe unicamente ao órgão julgador quando do seu convencimento para o correto deslinde da controvérsia. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-683.580/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : POLIANA SHEYLA DE ARAÚJO FONTES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO MARTINS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CREDIFORT FACTORING LTDA. (BANKFORT)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARGUMENTAÇÃO GENÉRICA. As razões do agravo de instrumento devem estar dirigidas contra o fundamento do r. despacho trancatório da revista. O mero inconformismo não viabiliza o reexame da matéria, por absoluta incompatibilidade com a fundamentação do ato processual atacado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-683.602/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE JESUS OLIVEIRA SÁ E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento em cujas razões não logram infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório da revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-683.604/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
AGRAVADO(S) : VENINA DE SOUZA ALEIXO
ADVOGADO : DR. JADER KAHWAGE DAVID

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS ACRESCIDAS PELO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia do comprovante do recolhimento das custas, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.171/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BARBOSA FEITOSA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NEGADO PELO RECLAMADO - ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE - INCIDÊNCIA DOS ARTS. 333, I, DO CPC E 818 DA CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-684.890/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ADVOGADO : DR. EGÍDIO MUNARETTO
AGRAVADO(S) : VELONIR SVIDERSKI GEHLEN
ADVOGADA : DRA. INÊS LUCAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a revista, a teor do Enunciado nº 214, do TST, baixada em consonância com o § 1º do art. 893, da CLT, sendo imprescindível que o agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do recurso, do qual se valeu prematuramente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.084/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ORCINO AMARO DE LIMA FILHO
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABETE LAMEIRÃO FILPI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento cujas razões não logram infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório da revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-685.207/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. Ao não infirmar os fundamentos norteadores da denegação do seu recurso de revista, tem-se como desfundamentado o agravo. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. A confissão ficta não implica ofensa ao princípio do contraditório e do devido processo legal, uma vez que o reclamado se ausentou da audiência para a qual foi devidamente intimado. Agravos de instrumento da reclamante e reclamado não providos.

PROCESSO : AIRR-686.524/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SPACEK FILHO
ADVOGADA : DRA. ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - DESCONTOS SALARIAIS - CASSI E PREVI - ENUNCIADO Nº 342 DO TST. Os descontos salariais, para integração em planos de previdência privada, dependem, segundo o Enunciado nº 342 do TST, de autorização prévia e por escrito do empregado, requisito não observado pelo banco-reclamado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-686.928/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
ADVOGADA : DRA. VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANUTENÇÃO DO DESPACHO TRANCATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DO ÔBICE PREVISTO NO ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-686.972/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NAZARENO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
AGRAVADO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. As razões do agravo de instrumento devem estar dirigidas contra o fundamento condutor da decisão agravada. A mera repetição das alegações lançadas na revista não viabiliza o reexame da matéria. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-686.988/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
AGRAVADO(S) : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUANÇA E EMPRÉSTIMO
ADVOGADA : DRA. MARY MACHADO SCALERCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Logo, depreende-se que o reclamado, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelecem a CLT e a legislação complementar. Ora, asseverado pelo Regional que a reclamante foi contratada sob a égide da CLT, nunca tendo exercido cargo ou função pública, e considerando que a CLT admite a forma de rescisão contratual sem justa causa, não há porque se falar em violação do art. 37 da CF, sob a alegação de que não respeitados os princípios constitucionais insculpidos no preceito em comento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-686.989/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PANTOJA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Quando o recorrente não traz arestos aptos para confronto com a tese esposada pelo acórdão recorrido, nem evidencia que este afrontou literalmente dispositivo constitucional e/ou legal, resulta incensurável o despacho que denega processamento ao recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-687.185/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NO TRASLADO. Inobservância da Instrução Normativa nº 16, do TST e do disposto nos arts. 830 e 896, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.539/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EDERVAL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interpostos por ambas as partes.

EMENTA: DESCONTO FISCAL - DÉBITO TRABALHISTA. Proclamada a existência do crédito trabalhista, a incidência do imposto de renda na fonte é consequência legal, devendo sua retenção ser feita na oportunidade em que o rendimento se torne disponível ao empregado, observada a tabela progressiva vigente no respectivo mês. Agravos de instrumento da reclamada e reclamante não providos.

PROCESSO : AIRR-688.103/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S) : VANDERCY ILIVINSKI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Na fase de execução, o recurso de revista somente é admitido por violação direta à Constituição Federal, conforme a exceção do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, hipótese que não se configurou no caso em exame. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-688.874/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. PRISCILA SALLES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUIZ PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - DESCARACTERIZAÇÃO. Não se vislumbra nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o e. Regional, soberano na apreciação do conjunto fático-probatório, conclui pela existência de jornada extraordinária, indicando de maneira fundamentada, dentre os seus elementos, aqueles que permitiram seu convencimento. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-688.876/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FLAVIANO LIBERATO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - DESCARACTERIZAÇÃO. Não se vislumbra nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional indica, de maneira fundamentada, dentre os seus elementos de convicção, aqueles que embasaram seu convencimento. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-688.932/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUÍZA DAGMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. DEMÓSTENES ARMANDO DANTAS CRUZ

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar Recurso de Revista quando não restar demonstrada ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos das alíneas a e c do art. 896 consolidado. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-690.347/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Inviável a revista se o Regional não enfocou expressamente o tema, nem foi instado a fazê-lo via embargos de declaração, a teor do Enunciado nº 297 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-690.694/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PAULO RUBENS KIMOTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO LUIZ ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Estando o Acórdão recorrido em conformidade com o Enunciado nº 331, II e V do TST, inviável o recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 333 do TST e § 5º do art. 896, da CLT. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-690.792/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLENE MANFRIN MENDONÇA
AGRAVADO(S) : JAIR ROSA
ADVOGADO : DR. SAKAE TATENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO. Se os declaratórios objetivam a definição, pelo Regional, dos precisos limites da matéria fática apta a viabilizar a discussão, em nível extraordinário, sobre a correta aplicação do direito à hipótese em exame, inexistente nulidade no v. acórdão recorrido, que não só individualiza as atividades do reclamante, motociclista, como também diferencia-a da função de motorista. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-690.793/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AGENOR CARDOSO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo instrumento cujas razões não logram infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório da revista. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-690.805/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOÃO EUSTÁQUIO TORQUATO
ADVOGADO : DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DENEGADO POR APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST - INCIDÊNCIA TAMBÉM DO § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT. Estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, correto o não-seguinte do recurso de revista, à luz do disposto no Enunciado nº 333 do TST e no artigo 896, § 4º, da CLT. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-691.126/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ACORDO COLETIVO - IPC DE JUNHO DE 1987 - CONFLITO DE TESE. O debate em torno da validade do acordo coletivo, que prevê o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, envolve contornos eminentemente interpretativos, combatível via conflito de teses. O não preenchimento dos requisitos inscritos no Enunciado nº 337 do TST impede a análise do julgado tido como divergente. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-691.131/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOREIRA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento cujas razões não logram infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório da revista. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-692.219/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-692.221/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADA : DRA. IZABELLA MACHADO VENTURA
AGRAVADO(S) : MELISSA FINOTTI RESENDE
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 297 DO TST. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista, que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Por outro lado, o prequestionamento é pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, que não será conhecido quando ausente pronunciamento, pela decisão recorrida, a respeito do conteúdo nos dispositivos apontados como violados, conforme preconiza o Enunciado nº 297 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-692.379/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RECART REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEILAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO(S) : ÂNGELA CRISTINA SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ROSALVA ROUSSENQ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo não traz as razões do pedido de reforma da decisão agravada, deparo-me com o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-a ao conhecimento do Tribunal.



PROCESSO : AIRR-692.691/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. WATSON MARQUES VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLÍMPIO BATISTA DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NO TRASLADO. Inobservância da Instrução Normativa nº 16, do TST e do disposto nos arts. 830 e 896, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.722/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DIVA CARDOSO GUIMARÃES MENDES
ADVOGADO : DR. PEDRO LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.823/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : EDSON NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISITA - CÓPIA LEGÍVEL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Considerando a nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, acrescentando o § 5º ao artigo 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido o agravo de instrumento, o julgamento imediato do recurso de revista, a cópia legível do protocolo deste é imprescindível para a verificação, pelo juízo ad quem, de atendimento de seu pressuposto extrínseco de admissibilidade, razão pela qual a sua ausência inviabiliza o conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-694.158/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON CARLOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MIGUEL NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo não traz as razões do pedido de reforma da decisão agravada, deparo-me com o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-a ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-695.370/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ TRAVERSO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.371/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
AGRAVADO(S) : DEONÍSIO LOPES CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEZICK ÁLVARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, *in fine*. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.372/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : OLIVEIRA DE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, *in fine*. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.575/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AFERIR A DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISITA. Ôbice ao conhecimento e, conseqüentemente, virtual julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido. Inteligência art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-695.576/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
ADVOGADO : DR. CLEANIR P. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, *in fine*. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.578/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ADG LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RONIZZI LILIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARCIO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, *in fine*. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.369/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUSOMAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BALDINO
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Ausência de elementos que permitam aferir a data de interposição do recurso de revista. Ôbice ao conhecimento e, conseqüentemente, virtual julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-697.798/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : GILSON SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIANO FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-697.800/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COELHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS. Representação irregular. Inteligência do contido no artigo 37 do CPC, e no § 5º, I, do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.202/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO MARTHÓ
AGRAVADO(S) : EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Custas processuais. Não se conhece de agravo quando se constata, dentre as peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT), documento imprestável ao fim a que se destina.

PROCESSO : AIRR-699.203/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIEL PINHO DA TRINDADE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-699.204/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO MARTHÓ
AGRAVADO(S) : APARECIDO PASCHOALÃO BACANELI
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO, SEM INSTRUMENTO DE MANDATO, NOS AUTOS. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Inteligência do contido no art. 37, do CPC, e no § 5º, I, do artigo 897 da CLT. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-699.217/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELE BRANDÃO GAZEL
AGRAVADO(S) : ADELINO CORREIA DE QUEIROGA NETO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peça indispensável, que devia, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-699.220/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES LIMEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
AGRAVADO(S) : NATAL FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FAUSTO LUÍS ESTEVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica deserto o recurso de revista, uma vez que insuficiente a complementação do depósito recursal efetuada pela recorrente para deduzir sua pretensão perante a instância extraordinária. Aplicação do inciso II, "b", da Instrução Normativa nº 03/93 e Precedentes nºs 139 e 140 da SDI do TST. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-699.312/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA GOMES VIDAL
ADVOGADA : DRA. MARCIA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AGENAIR GOMES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. LUIZ A. D. MALDONADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando a recorrente deixa de comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso denegado, dentre os quais o preparo. Art. 897, § 5º e I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-699.314/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SERPA E VASCONCELOS IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Custas processuais. Não se conhece de agravo, quando se constata, dentre as peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT), documento impréstável ao fim a que se destina.

PROCESSO : AIRR-699.964/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : GENIVALDO MORENO DE OLIVEIRA ESTEVAM
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AFERIR A DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Óbice ao conhecimento e, conseqüentemente, virtual julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-700.411/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ WOLNEY SARTO
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que seria necessária ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, *in fine*. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700.866/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. JOÃO ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR. HAMILTON SÁLVIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AFERIR A DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Óbice ao conhecimento e, conseqüentemente, virtual julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-700.869/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOÃO DOURADO GUERRA
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. BERNADETE SANTOS MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO, DENTRE OUTRAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA, SEM A NECESSÁRIA AUTENTICAÇÃO. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.553/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. TERCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-702.961/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. JUPIANO CHAVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : JOÃO LIMA DE MOURA
ADVOGADO : DR. JORGE CARNEIRO CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. Não se conhece de agravo, quando se constata que, dentre as peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT), documento impréstável ao fim a que se destina.

PROCESSO : AIRR-702.962/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALOISIO GARCIA ROSA
ADVOGADO : DR. MARCOS GOMES DE MELLO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, da CLT e IN 16/99 do TST). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-703.110/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ADEMILTON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peça indispensável, que devia, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-703.926/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DULCILENE ALVES DE MACEDO
ADVOGADO : DR. ABEILAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO(S) : MARISOL FEITOSA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, da CLT e IN 16/99 do TST). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-703.927/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UMBERTO ABREU DE SOUZA
ADVOGADO : DR. UMBERTO ABREU DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SOUZA PEPE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE CÓPIA DE CERTIDÃO HÁBIL A COMPROVAR A DATA DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peça indispensável que devia, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-703.928/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NEWTON DINIZ GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
AGRAVADO(S) : SHELL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUNTADA DE CÓPIAS A DESTEMPO. Não se conhece de agravo, quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento. Art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-707.406/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PROVESI
ADVOGADA : DRA. EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADOS COM REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.615/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WILLIAN ELIAS DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MORAES DE MELO
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA ELAINE BORSANDI



DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES RECURSAIS SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.013/2000.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO SALUSTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento, dentre as quais a cópia da certidão de intimação do despacho agravado. Art. 897, § 5º e inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.014/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE CÓPIA DE CERTIDÃO HÁBIL A COMPROVAR A DATA DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peça indispensável que devia, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-709.016/2000.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO VENICIUS STERING
ADVOGADA : DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE CÓPIA DE CERTIDÃO HÁBIL A COMPROVAR A DATA DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peça indispensável que devia, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-709.017/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REGINALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.513/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : FERNANDO GODOY DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS CLARINDO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.654/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : ANTONIO INOCÊNCIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. MILTON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando a recorrente deixa de comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso denegado, dentre os quais o preparo. Art. 897, § 5º e inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-710.959/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JULIVAL CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAIDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VILLA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peça indispensável, que devia, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-710.962/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAES VAZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DURANS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE TRASLADO INDISPENSÁVEL À COMPREENSÃO E JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA SEM A NECESSÁRIA AUTENTICAÇÃO. Inobservância do disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-710.964/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO(S) : PETERSON WILLIAM RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS A MENOR. As custas processuais constituem um pressuposto objetivo de recorribilidade, portanto não há como afastar a deserção do apelo, verificando o seu recolhimento a menor. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.969/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RICARDO GENERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-710.971/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO LEME
ADVOGADO : DR. ELIEZER TAVARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicação do Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.972/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. LUSINETE LEITE DE ESPÍNDOLA
AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
AGRAVADO(S) : ELENA OLIVEIRA DE QUEIROZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º da CLT e IN 16/99 do TST). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-710.975/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : BEATRIZ SIMÕES JACOBINA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AFERIR A DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISITA. Ôbice ao conhecimento e, conseqüentemente, virtual julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-713.278/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ITAMAR LUIZ DA COSTA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Certidão de publicação do acórdão do Regional não contém informações que identifiquem o processo do qual foi extraída. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.279/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Certidão de publicação do acórdão do Regional não contém informações que identifiquem o processo do qual foi extraída. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.596/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EVERTON PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LENISVALDO GUEDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PROJETER ENGENHARIA DE PROJETOS S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SAAB



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.639/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES RIBEIRO

ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. II - APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST. "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.647/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO C/ RVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : RONALDO APARECIDO DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. II - APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST. "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.334/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : RENATO BUCHOLZ DE SIQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso de revista decorrente de decisão por certidão proferida no procedimento transformado em sumaríssimo, tem sua admissibilidade adstrita aos pressupostos previstos no art. 896 § 6º, da CLT - contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República. Tendo o recorrente fundamentado seu apelo apenas em divergência jurisprudencial e violação legal, sem questionar, oportunamente, a alteração do rito processual, o recurso não merece seguimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-319.110/1996.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : GERALDO MAGELA DE TOLEDO

ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETO INDUSTRIAIS - COBRAPI

ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUZA ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere, considerado o tempo gasto pelo reclamante para alcançar seu local do trabalho, a partir do portão da reclamada.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - ENUNCIADO Nº 90 - REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO A TRECHO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público (Enunciado 325 do TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-336.121/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ISRAEL RIBEIRO DA FONSECA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no acórdão de fls. 584/589, prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - Havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, os declaratórios devem ser acolhidos com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. APPA - AUTARQUIA - ATIVIDADE ECONÔMICA - FORMA DE EXECUÇÃO - ARTIGO 173, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. Não viola a literalidade do disposto nos artigos 100 e 173 da Constituição Federal, este último com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a decisão que determina ser direta a execução movida contra a APPA, não obstante a sua natureza autárquica. E isso porque a atividade de natureza predominantemente econômica por ela exercida não é típica da administração pública e não se desenvolve em caráter de monopólio, em face do disposto no art. 21, inciso XII, "f", da Constituição Federal. Precedentes da SDI. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-342.504/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR

EMBARGADO(A) : CLÁUDIO MÁRCIO ARECO

ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao reclamante a multa correspondente a 1% do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures, razão pela qual apenas se o embargante com a multa de 1% do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-355.470/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : JOSÉ BALTAR CAVALCANTE DE MATOS

ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-362.244/1997.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ROZICLEIDE SANTOS ROCHA

ADVOGADO : DR. LINDALVO SILVA COSTA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE MELO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao 13º salário proporcional de 1992, mantendo a condenação quanto à diferença salarial para complementação do mínimo legal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-362.251/1997.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

ADVOGADO : DR. RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MARILENE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-363.525/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : WILMA TEIXEIRA DANIEL

ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADA : DRA. MARILENA INDIRA WINTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. CONFISSÃO. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-366.175/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ROBERTO RANGEL MARCONDES

RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO : DR. ALBERICO ALVES DA SILVA FILHO

RECORRIDO(S) : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE - FAFIA

ADVOGADO : DR. WILSON MÁRCIO DEPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado com a autarquia municipal FAFIA - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, sem a prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido inicial, restabelecer a r. sentença e, transitado em julgado, expeçam-se ofícios às autoridades elencadas no item 5 do v. acórdão do Regional (fl. 441), com cópia daquela e desta decisão, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE - ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado antes da nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-368.723/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : ALDEMIR DE CARVALHO CAETANO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, ante seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - PROTETATÓRIOS COM MULTA. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC. Por serem protelatórios, aplica-se a multa do art. 538 do CPC.

PROCESSO : RR-369.223/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CAFÉ E BAR RIO DANTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO G. MELLO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES PAIVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. INTEGRAÇÕES DE GORJETAS. Alegação de divergência interpretativa e violação. Acórdão que adota sentença por seus próprios fundamentos. Tema não prequestionado. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **2. COMPENSAÇÃO E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Ausência de invocação de divergência jurisprudencial ou violação de preceito legal ou constitucional. Apelo não fundamentado, à luz do permissivo legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-369.275/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLAUDINETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO GUIDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. VANDEVAL ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para declarar que o contrato nulo produz efeitos ex tunc, somente conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, sendo devida, no presente caso, tão-somente a complementação do mínimo legal, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho da reclamante, bem como o desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público; após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, daí porque a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-369.317/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NAZARÉ MARIA DO SOCORRO PANTOJA
ADVOGADA : DRA. ROSILENE SILVA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PROCURADOR : DR. ELOIA MARIA ROCHA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Pará, quanto ao tema "prescrição - mudança de regime jurídico", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento de mérito. Prejudicado o exame dos recursos de revista da reclamante e do Ministério Público.

EMENTA: MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DE CELESTISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO. A mudança de regime jurídico do servidor regido pela CLT para estatutário, não obstante a continuidade da prestação dos serviços, implica necessariamente a extinção do contrato de trabalho, com consequente desaparecimento da relação de emprego, substituída que é pela relação jurídica de direito público, portanto, de natureza administrativa. Ajuizada a reclamação trabalhista após o transcurso do biênio previsto nos artigos 11 e 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição, contado após a mudança do regime jurídico, inequívoca a consumação da prescrição total do direito de ação. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-369.375/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LÚCIA ALMERINDA DORNELLES
ADVOGADA : DRA. LÍDIA LONI JESSE WOIDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ELISEU HOLZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE, INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANOS ECONÔMICOS. HORAS EXTRAS. NULIDADE DA DESPEDIÇÃO. Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, portanto, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso.

PROCESSO : RR-370.789/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INÁCIO LADISLAW MARINHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O art. 896 consolidado encerra, *contrario sensu*, vedação de confronto jurisprudencial acerca de instrumento coletivo que não exceda a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Ainda que assim não fosse, verifica-se que o paradigma transcrito se mostra inaplicável à hipótese dos autos, nos termos do Enunciado nº 296/TST, pois aborda tema não enfrentado no acórdão recorrido, consignando devido o pagamento da gratificação denominada "girafão". A aferição de violação legal ou constitucional só seria possível por via indireta, ao rés da interpretação das cláusulas do instrumento normativo, insuscetível de pavimentar o acesso ao TST, à sombra do art. 896, alínea "c", da Carta Política, que o permite desde que a violação irrogada seja direta e literal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-371.533/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLEONICE CONCEIÇÃO DE MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. A pretensão ao pagamento dos ganhos de produtividade, requerido na reclamação, como citado no acórdão regional, não consta expressamente dos instrumentos normativos, motivo pelo qual não se cuida de lesão direta e frontal às normas constitucional e legal, como afirmado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-371.920/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo regimental devem buscar inferir os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca da "mudança de regime - prescrição" é matéria que resta pacificada nesta Corte, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1.

PROCESSO : AG-RR-371.921/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COLUMBANO JUNQUEIRA NETO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo regimental devem buscar inferir os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca da "mudança de regime - prescrição" é matéria que resta pacificada nesta Corte, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1.

PROCESSO : AG-RR-372.049/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONEY PINTO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : MARINETE DE LIMA SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
ADVOGADA : DRA. ANNELLI JOSÉ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AGRAVO REGIMENTAL PROTETATÓRIO. A finalidade ontológica do agravo regimental é a comprovação da erronia do despacho agravado, de maneira que o Agravante deve inferir as razões do despacho agravado, o que se faz demonstrando que o seu recurso de revista não poderia ter sido obstaculizado pelos fundamentos lançados na decisão agravada. Assim sendo, se os Recorrentes entendem que o recurso de revista da parte contrária não poderia ter sido conhecido por divergência jurisprudencial, incumbia-lhes demonstrar a inespecificidade dos arestos trazidos a confronto, e, posteriormente, que não seria o caso de aplicação dos Enunciados nºs 219 e 329. Tendo apenas afirmado que não seria o caso de aplicar-se o Enunciado nº 326, que não guarda qualquer relação com o tema em debate, não atingiu dita finalidade ontológica. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-RR-372.115/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CARLA MARTINS DA COSTA VIEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo regimental devem buscar inferir os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca da "responsabilidade subsidiária" é matéria que resta pacificada nesta Corte, consoante os termos da nova redação dada ao inciso IV do Enunciado nº 331 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : RR-372.545/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPREITEIRA DE OBRAS MANUS LTDA.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO ALEXANDRE FREIRE FONTES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-372.556/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : DINÉIA BENEDITA COUTINHO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP DE FEVEREIRO/89.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. UNIBANCO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP nº 32/89 - DOU 16/1/89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º/2/89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo, do contrário se perpetraria afronta ao Decreto-Lei nº 2.335/87. Recurso provido.

PROCESSO : RR-372.597/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ BALBINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. 1. **PRESCRIÇÃO.** O Tribunal recorrido assentou o entendimento de que o prazo prescricional conta-se a partir do ajuizamento da demanda e não da data do desligamento do empregado, nos termos do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Essa conclusão consona com a recente Orientação Jurisprudencial da SDI(nº 204) no sentido de que "a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato". Incide o óbice do Enunciado nº 333 do TST. 2. **DIFERENÇA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 297/TST. 3. **MULTA DE 40% DO FGTS.** É flagrante a pretensão recursal de revolver matéria fático-probatória, inviabilizando o conhecimento da revista as disposições do Enunciado nº 126/TST, o que impossibilita a aferição de violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-372.730/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : EULITA FRANCISCA DE QUADROS
ADVOGADO : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO FUNCIONAL - CONTRATO ANTERIOR A 1988. UNIÃO FEDERAL - AGRAVO REGIMENTAL PROTETATÓRIO. A finalidade ontológica do agravo regimental é a comprovação da errônea do despacho agravado, de maneira que o Agravante deve infirmar as razões do despacho agravado, o que se faz demonstrando que o seu recurso de revista não poderia ter sido obstaculizado pelos fundamentos lançados na decisão agravada. Assim sendo, cabia ao Agravante demonstrar que era descabida a incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 125 e 138 da SBDI-1. Tendo apenas alegado ofensas constitucionais não ocorridas. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-373.166/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMON
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR. MAGALI MARQUES
RECORRIDO(S) : MARILENA RIBAS FONTOURA DE MORAES
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO ALONSO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fl. 326, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que examine os embargos de declaração de fls. 318/322, como entender de direito.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-373.522/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua totalidade.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em que pesem os argumentos expendidos pelo reclamado, depara-se com a gratuidade da denúncia de negativa da prestação jurisdicional, assacada contra o acórdão dos embargos declaratórios, visto que o Regional, mesmo alertando para a higidez do acórdão embargado, acabou prestando todos os esclarecimentos solicitados. **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Inviável deliberar sobre a pretensão errônea da decisão, ao dar pela aplicação da multa do art. 477 da CLT, em virtude de remontar ao contexto probatório quando o Regional consignou não terem os recorridos recebidos as parcelas rescisórias, a teor do Enunciado nº 126 do TST, não se podendo cogitar da ocorrência de dissenso jurisprudencial.

PROCESSO : RR-377.592/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA KHATER
RECORRIDO(S) : AMÉLIA ABREU NANTES
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELI MINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se vislumbra a alegada negativa de prestação jurisdicional. Com efeito, consignou o julgado recorrido, ao apreciar os declaratórios, o entendimento de que inexistiu "alusão à matéria relativa à integração de horas extras e, tampouco, há discussão a respeito desta questão no processo". Ilesos os arts. 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 458, inciso II, do CPC. Recurso de que não se conhece. **GERENTE ART. 62, B, DA CLT E HORAS EXTRAS.** Incidência do Enunciado nº 126/TST. **INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS AO SALÁRIO.** Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de que não se conhece. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-377.727/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : LINDALVA PAULA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SERPRO-DIFERENÇA SALARIAL- DISSÍDIO COLETIVO Nº 8.948/90-VALIDADE DA CONCESSÃO DE AUMENTOS NOMINAIS, PREVISTO EM SENTENÇA NORMATIVA DO TST, EM SUBSTITUIÇÃO DA DIFERENÇA PERCENTUAL DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA - É lícita a alteração da sistemática de reajuste salarial, durante a vigência do Dissídio Coletivo nº 8.948/90, que alterou as diferenças intermíveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos do SERPRO. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-378.767/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : ANAIZA JOSINA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES RAMOS LEAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADOR : DR. REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado 363 do TST. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-378.774/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IRENE VIEGAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER
RECORRIDO(S) : KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da Prescrição - Interrupção - Inépcia da Inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e restabelecendo a sentença que acolheu a prescrição parcial das parcelas anteriores a 5/10/1986, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinário e adesivo das partes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. INÉPCIA DA INICIAL. Eventual inépcia da inicial é irrelevante para a configuração da interrupção da prescrição, por se tratar de efeito da citação inicial, a teor do artigo 219 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.980/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FONTOURA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. SERGIO CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **REAJUSTE. CCT-91/92. LEI Nº 8.700/93.** Recurso que se encontra desfundamentado. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-379.983/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS
RECORRIDO(S) : HENRIQUE CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à equiparação salarial com o Banco Central/ACP e descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 114 da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à incorporação do referido benefício, e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PREVENÇÃO. A matéria veiculada em recurso de revista deve ser arguida em sede de recurso ordinário e ventilada no acórdão regional sob pena de não-conhecimento, por ausência de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Revista não conhecida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Revista conhecida e provida. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O BANCO CENTRAL/ACP.** Esta Casa, através da Orientação Jurisprudencial nº 16/SDI, já uniformizou o entendimento no sentido de ser indevido o adicional de caráter pessoal dos servidores do Banco Central aos funcionários do Banco do Brasil. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-380.867/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. FLAVIO MACHADO RESENDE
RECORRIDO(S) : HILDI KNEBEL MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e caixa beneficente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução dos referidos descontos.

EMENTA: BRADESCO. 1. HORAS EXTRAS. RECURSO DESFUNDAMENTADO. As razões recursais apresentam-se em flagrante divórcio com o acórdão atacado que não se baseou na ausência de apresentação de cartões de ponto, como leva a crer o recorrente, sequer se referindo ao dispositivo consolidado invocado, mas em minudente análise das provas dos autos. Não conhecido. **2. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. COAÇÃO PRESUMIDA.** O Enunciado nº 342 da súmula de jurisprudência desta Corte ressalva a hipótese de ter sido demonstrado vício da coação, não sendo possível sua presunção. Recurso provido. **3. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO.** A conclusão regional acerca da aplicabilidade, *in casu*, do Verbetes nº 78/TST consona com a iterativa jurisprudência desta Corte. Precedentes: E-RR-379.800/97; E-RR-235.171/95; E-RR-238.551/95; E-RR-309.605/96; E-RR-143.556/94; RR-304.713/96; RR-312.896/96. Incidência do Enunciado nº 333/TST erigido à condição de pressuposto negativo de admissibilidade. Não conhecido. **4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** O Regional, ao contrário da sustentação recursal, consignou estarem satisfeitos os requisitos da Lei nº 5.584/70, ao autorizar a condenação em honorários advocatícios. A decisão, tal como posta, consona com a orientação sumulada nesta Corte: Enunciados nº 219 e 329 do TST. Na verdade, ao negar a satisfação dos requisitos legais para a concessão do benefício, o recorrente conduz a discussão para o campo fático-probatório, a atrair a incidência do Enunciado nº 126/TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-381.358/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A jurisprudência desta Corte sufraga a tese que o art. 12, inciso VI, do CPC não obriga a empresa a juntar contrato social ou estatuto de forma a comprovar a legitimidade da outorga processual, sendo considerada válida a procuração, independentemente da apresentação dos atos constitutivos. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Evidenciada a omissão no exame de aspectos fáticos suscitados no recurso, MESMO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para o qual é soberana a Corte de origem, restam configuradas a negativa de prestação jurisdicional e consequente violação do art. 832 da CLT. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-382.613/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA AURELIANO
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA APARECIDA COSTA BONFIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público, apenas quanto ao tema "estabilidade - art. 19 do ADCT", por violação do art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante e, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do município-reclamado.

EMENTA: ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL - AUSÊNCIA - REINTEGRAÇÃO - INVIABILIDADE. A dispensa de empregado de sociedade de economia mista, com cinco anos de serviço, à época da promulgação da nova Constituição da República, não rende ensejo à reintegração, uma vez que não se lhe aplica o disposto no art. 19 do ADCT, que contempla apenas os servidores públicos da administração pública direta, fundacional e autárquica. Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-382.952/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIS SANTOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : IRAJARA MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE KAHN SILVA
RECORRIDO(S) : NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S.A.
RECORRIDO(S) : PROSPECTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : ALCOMAT - ASSOCIAÇÃO ALCOOLEIRA DO MATO GROSSO S.A.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.785/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI
RECORRIDO(S) : ÂNGELO JOSÉ FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 e URP DE ABRIL DE 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; e para limitar o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de abril de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% a serem calculados sobre o salário de março, incidentes sobre o mês de abril de 1988, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. URPS DE JUNHO E JULHO DE 1988. COMPLEMENTAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA. ANTECIPAÇÃO SALARIAL. AVISO PRÉVIO. COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DO FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, portanto, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso. **PLANOS ECONÔMICOS.** Tendo o STF proclamado reiteradamente que o Decreto-Lei 2.335/87 e a Lei 7.730/89 não vulneram o princípio do direito adquirido, descabendo a concessão de diferenças salariais pertinentes ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, entendimento pelo qual se tem orientado a jurisprudência mais recente do TST, procede o recurso de revista. **URP DE ABRIL DE 1988.** Não há direito adquirido ao pagamento integral das diferenças salariais relativas à URP de abril de 1988, sendo devidos, apenas, 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% a serem calculados sobre o salário de março, incidentes sobre o mês de abril de 1988, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento.

PROCESSO : RR-385.787/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DUTRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. DIFERENÇAS.** Os julgados colacionados revelam-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 do TST, uma vez que, além de convergirem com a própria tese do Regional de que a demissão incentivada exclui a percepção do aviso prévio e da multa do FGTS, tendo sido, inclusive, explícito ao expungir-las da condenação, desconsideram o fato de que o Colegiado de origem não declarou inválida a transação efetuada, mas, sim, que as diferenças eram decorrentes do pagamento a menor da própria indenização estipulada pelas partes contratantes. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-387.333/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANCELMO CARLOS ALBANEZ
ADVOGADO : DR. MARCELO VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante à correção monetária - época própria e ajuda-alimentação - integração, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário; e para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação.

EMENTA: I - HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Improperável o confronto de teses quando a descaracterização do exercício do cargo de confiança está respaldada na prova testemunhal que demonstrara efetivamente o exercício de função técnica do recorrido, sem poder de mando ou de gestão. Revista não conhecida. **II - CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124/TST). Recurso de revista conhecido e provido. **III - AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA.** "A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário" (Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI). Recurso conhecido e provido. **IV - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST). Revista não conhecida. **V - EXCEDENTES DA OITAVA EM RIO PARDO. VI - PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL.** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-388.738/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARCIANO
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA. INDENIZAÇÃO PELO USO DO VEÍCULO E FGTS SOBRE O PEDIDO. Não prospera o recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido em sua integralidade.

PROCESSO : RR-389.820/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMERCIAL OFINO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO FABRI
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. POLICIAL MILITAR. VÍNCULO COM EMPRESA PRIVADA. Consoante a iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, quando preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto Policial Militar. Recurso não conhecido. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Atento à evidência de o Regional ter consignado a configuração dos caracteres ensejadores do vínculo empregatício, extraídos dos depoimentos pessoais e testemunhais, a deliberação acerca da ofensa ao art. 3º da CLT remetida ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como tendo sido refutada pela reclamada a própria relação de emprego, não haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas resilitórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência do liame empregatício, cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo consolidado, motivo pelo qual é inegável o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definitiva da natureza da relação jurídica. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-389.829/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. FLAVIO MACHADO REZENDE
RECORRIDO(S) : VALMIR DA SILVA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Os julgados trazidos para cotejo revelam-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST, uma vez que partem da premissa de existência de cartões de ponto marcadores da jornada, enquanto o Regional foi incisivo ao declarar que os registros de horário não foram trazidos aos autos. Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS POR SUBSTITUIÇÃO** - Estando o direito às férias previsto em lei, a cada intervalo de um ano e por um período de 30 dias (trinta), elas se revelam previsíveis e não acidentais ou casuais. Aliás, a jurisprudência predominante desta Corte consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 96 da SDI é de que a substituição em férias não tem caráter eventual, sendo plenamente aplicável o Enunciado nº 159/TST. Recurso não conhecido. **INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO** - Aplicabilidade do Enunciado nº 78 na gratificação semestral, a repercutir no 13º salário, é indiscutível, conforme os precedentes iterativos e atuais desta Corte. Recurso não conhecido. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA** - Ciente da peculiaridade registrada pelo colégio de origem de inexistir nos autos prova da autorização do reclamante para a efetuação a título de seguro de vida dos descontos de sua utilização dos benefícios, a determinação da devolução dos descontos está em perfeita consonância com a diretriz emanada do Enunciado nº 342/TST, a afastar o indigitado dissenso pretoriano. Recurso não conhecido. **FGTS** - O apelo neste tópico encontra-se desfundamentado porquanto não indica o recorrente violação a preceito constitucional ou de Lei Federal, nem divergência jurisprudencial, nos moldes do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-390.213/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS SANTOS ROSA
RECORRIDO(S) : LUCIANO SOUZA NAVARRO BRITO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Considerando a natureza extra ordinária do recurso de revista, o prequestionamento constitui pressuposto específico inarredável à viabilização do enfrentamento do mérito do recurso, diante da impossibilidade de reexame dos aspectos fático-probatórios do processo. *In casu*, padece o apelo desse pressuposto indispensável. Incide o Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-390.406/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS MESSIAS MUNIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. TESE DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Arguição de afronta aos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e divergência interpretativa. Juízo conclusivo, com exposição dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdiccional completa. Violação não configurada e divergência interpretativa não evidenciada. Aresto inapto ao confronto. Enunciado nº 296 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido. **2. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.** Imputação de responsabilidade subsidiária ao dono da obra por condenação imposta à empresa contratada. Invocação de divergência interpretativa e violação dos artigos 455 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal. Responsabilização fundada em norma coletiva. Violação não configurada e divergência interpretativa não evidenciada. Arestos inaptos aos confrontos. Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte. Revista incabível. Recurso não conhecido. **3. ARGUIÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA.** Pedido de condenação solidária. Imputação de responsabilidade subsidiária. Invocação de violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e divergência interpretativa. Condenação a quem da pretendida. Violação não configurada e divergência interpretativa não evidenciada. Enunciados nºs 221, 23 e 296 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido. **4. CUMULAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT COM MULTA CONVENCIONAL.** Invocação de afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Violação não vislumbrada, quando a multa convencional não exclui a aplicação da sanção legal. Ausência de prequestionamento. Enunciado nº 297 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-391.138/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE GUALTER KROPP
ADVOGADO : DR. JESSE GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando o reclamante dispensado do seu pagamento, na forma da lei.
EMENTA: PLANO BRESSER (DECRETO LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06%. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Indevido o reajuste salarial de 26,05% por constitucional a LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, e, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-391.896/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : LISETE MARIA LOPES SOARES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDO ALVES JUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o r. julgado que apreciou os declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que aprecie, em todos os seus tópicos, os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público a fls. 150/151, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos temas remanescentes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, que exige, com vistas à configuração do prequestionamento, a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdiccional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-391.999/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - 1. PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL. Arguição de afronta ao art. 7º, XXIX, *a*, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento do Precedente nº 204 da SDI-1 do TST. Violação e divergência jurisprudencial não configuradas. Revista incabível, de acordo com o artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. **2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Invocação de divergência interpretativa e violação. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **3. INTEGRAÇÃO DE VALE-REFEIÇÃO.** Arguição de violação do artigo 458 da CLT e divergência interpretativa, inclusive quanto ao Enunciado nº 241 do TST. Vantagem vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Violação e divergência interpretativa não caracterizadas. Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido. **4. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA REDUÇÃO NOTURNA. INDEFERIMENTO. TRABALHO EM REVEZAMENTO.** Invocação de afronta ao art. 73, *caput* e § 1º, da CLT e divergência jurisprudencial. Hipótese excepcionada pelo *caput* do artigo 73 da CLT. Violação literal e divergência específica não evidenciadas. Enunciados nºs 221 e 23 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-392.002/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental do Reclamado, para expungir da condenação o pagamento simultâneo do reajuste quadrimestral com a antecipação bimestral de que trata a Lei nº 8.222/91.

EMENTA: 1. AGRAVO REGIMENTAL. PROVIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Tendo o Agravante comprovado que se encontra nos autos a procuração que outorgou poderes ao signatário do recurso de revista trancado, dá-se provimento ao agravo regimental e examina-se o recurso de revista. **2. RECURSO DE REVISTA. CUMULATIVIDADE DO REAJUSTE QUADRIMESTRAL COM A ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL PELA LEI Nº 8.222/91. PROVIMENTO.** É inviável a simultaneidade do reajuste quadrimestral com a antecipação bimestral previstas na Lei nº 8.222/91.

PROCESSO : RR-393.224/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WALKYMAR ATHAIDE PEREIRA
ADVOGADA : DRA. INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO MUNDIM JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** DESCONTOS SALARIAIS. CHEQUES DEVOLVIDOS. O Colegiado de origem não dirimió a controvérsia no plano da legislação infraconstitucional que rege a matéria, fundamentando-se, ao contrário, no pactuado no contrato de trabalho e no instrumento coletivo. Assim, a controvérsia ficou restrita à melhor interpretação do conteúdo de cláusula de convenção coletiva de trabalho e das normas internas da empresa, com vigência restrita à jurisdição do Regional de origem, descredenciando à consideração do Tribunal a divergência jurisprudencial colacionada, na esteira da alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-393.262/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : LUCIANA HADDAD LOVALHO
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS MOREIRA MITRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas Cargo de Confiança e Correção Monetária - Época Própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas como extraordinárias e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. HORAS EXTRAS - PROVA - TESTEMUNHA EM LITÍGIO COM A RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. MULTA CONVENCIONAL. Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, pois, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso provido. **CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO.** "As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no artigo 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea "b", consolidado. (Enunciado nº 204 do TST). "O bancário sujeito à regra do artigo 224, §2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de oito horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava." (Enunciado nº 232 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.263/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante à correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fim de correção monetária dos débitos trabalhistas, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: HORAS EXTRAS: PROVA. REFLEXO EM FÉRIAS GOZADAS E SÁBADOS - Não se conhece do recurso de revista quando encontra óbice em enunciados desta Corte. **DIFERENÇAS SALARIAIS. SUBSTITUIÇÃO** - Inviável, de imediato, deliberar sobre a pretensa erro da decisão, ao deferir o pagamento das diferenças salariais relativas ao salário substituição, em virtude de remontar ao contexto probatório, sabidamente refratário à cognição da Corte, a teor do Enunciado nº 126/TST, quando consignou que o reclamado não se desincumbiu de provar que os substituídos tinham as funções assumidas por um colegiado integrado pelo reclamante no período de suas férias. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA** - A jurisprudência pacífica da SDI desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 124, é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Diante disso, restringindo-se a insurgência revisional a questionar a época própria da incidência dos índices de atualização monetária, deve-se determinar que, para fins de correção monetária dos débitos trabalhistas, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-396.314/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : IVANEIDE DIAS DE QUEIROZ GARCIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município quanto ao tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido do reclamado, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face do julgamento do mesmo tema no recurso do município.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Esta pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí porque a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-399.306/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉLIO FERREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ENUNCIADO Nº 214 DO TST. A decisão do Regional que afasta a prescrição acolhida no tocante a pedido relativo ao pagamento de FGTS, determinando o retorno dos autos à mm. Vara do Trabalho para apreciação de seu mérito, tem natureza interlocutória, visto que não terminativa do feito, dado que limita-se a resolver questão prévia, razão pela qual não é recorrível de imediato, nos termos do disposto no § 1º do artigo 893 da CLT. Incidência do Enunciado nº 214 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.521/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : LEILA DINIZ MIRANDA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA - HORAS EXTRAS. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA. DESCONTOS À CASI. VALOR DA CONDENAÇÃO. Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, pois, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso.

PROCESSO : RR-399.549/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. ROSALVO MIRANDA MORENO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AURÉLIO BASTOS TAVARES
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à correção monetária relativa à época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: BEMGE. 1. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. A decisão recorrida consona com a Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 77. Dessa forma, incide o óbice do Enunciado nº 333 do TST. 2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62 DA CLT. Improspérvel o confronto de teses quando a descaracterização do exercício do cargo de confiança está respaldada na prova colhida nos autos, afastada a inserção do reclamante no aludido dispositivo consolidado. Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 124). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-400.295/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : PAULO ROMÃO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO. Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-401.055/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LENITA FERNANDES MORESCHI
RECORRIDO(S) : MÁRCIO SIDIMAR SCHNEIDER
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATÓRIO. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). **QUEBRA-DE-CAIXA.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). **AJUDA DE CUSTO-ALIMENTAÇÃO.** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297/TST). **MULTA CONVENCIONAL.** Não se conhece do recurso de revista que não observa os pressupostos legais de admissibilidade. **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NO 13º SALÁRIO.** "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho". (Enunciado nº 333/TST). Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-401.946/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ RODRIGUES TÃO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO H. DOS SANTOS VI-SEU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** 1. DEPÓSITOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA IMPUTADO À RECLAMADA. Arguição de violação dos arts. 818 da CLT e 359 do CPC e invocação de divergência interpretativa. Tese, veiculada na contestação, de que os depósitos foram regularmente efetuados. Ausência de afronta aos dispositivos legais invocados. Arestos inespecíficos. Divergência interpretativa não configurada. Revista incabível. Recurso não conhecido. 2. PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DE CONDENAÇÃO EM MULTA CONVENCIONAL AO VALOR DO PRINCIPAL. Tese de que a aplicação da norma do artigo 920 do CCB, porque seria de ordem pública, independia de provocação da parte. Divergência interpretativa não comprovada. Arestos inaptos ao confronto. Enunciados nºs 296 e 337, I, do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-402.180/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SANTIAGO PESSOA FILHO
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : YOLAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - DIFERENÇAS SALARIAIS - DIFERENÇA SALARIAL EM DOBRO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA - Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, pois, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso.

PROCESSO : AG-RR-405.088/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM SOUSA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo regimental devem buscar inferir os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca da "responsabilidade subsidiária" é matéria que resta pacificada nesta Corte, consoante os termos da nova redação dada ao inciso IV do Enunciado nº 331 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : RR-405.301/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição quinquenal - marco inicial, por divergência jurisprudencial; descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial; correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial; e adicional de periculosidade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a prescrição seja observada nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória; para determinar sejam observados os descontos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.112/91; para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; e para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. HORAS EXTRAS - DIVISOR. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. DA DUPLA FUNÇÃO E DO ABONO DUPLA FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO - NATUREZA NÃO SALARIAL. SOBREAVISO. Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, portanto, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso. **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.** A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. Recurso provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso provido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO.** Dispõe o Enunciado nº 191 que "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Recurso provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e se essa data-limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso provido.

PROCESSO : RR-405.933/1997.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA LEGAL, CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 331 DO TST E DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXISTÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO- TERCEIRIZAÇÃO FRAUDULENTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR OFENSA AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A decisão recorrida não contraria o Enunciado nº 331 do TST, pois não infirma qualquer de suas hipóteses, já que apenas concluiu que não existe qualquer direito coletivo ou difuso a ser protegido na presente ação. Pelo mesmo motivo, tampouco ofende o art. 37, II, da Constituição Federal, que só estaria a ensejar o conhecimento do presente recurso caso tivesse o Regional afirmado que a contratação se dera por terceirização irregular, mas que, ainda assim, estava atendido o requisito do concurso público. Nenhum dos arestos trazidos a confronto trata da matéria decidida pelo Regional: a inexistência de direito coletivo ou difuso a ensejar o ajuizamento de ação civil pública. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-406.559/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : ADENIS PINTO ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO LAGE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a prescrição quinquenal, restando prescritas as parcelas anteriores a 31/10/1990.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA. DIFERENÇA DE REAJUSTES NO ABONO-COMPLEMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO. Recurso de revista não conhecido, por não preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 397 DO CPC. Recurso de revista que não foi conhecido quanto aos temas epigrafados, por não caracterizada violação de texto legal. **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.** A partir da Constituição Federal de 1988, a prescrição dos créditos resultantes da relação de trabalho passou a ser quinquenal, desde que observado o prazo de dois anos após a extinção do contrato. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.976/1997.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH-WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO : DR. AYRTON PERCY BARRICHELLO
RECORRIDO(S) : FERNANDO GONDIM VIANA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer apenas por divergência jurisprudencial, do tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação respectiva.
EMENTA: 1. ABRANGÊNCIA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. Não comprovada divergência jurisprudencial específica, não se conhece do recurso por aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Não tendo sido prequestionado o art. 611 da CLT, tem incidência o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Não tendo o Regional dito qualquer coisa acerca de ter a Reclamada, ou não, participado das negociações coletivas, o apelo atraindo o Enunciado nº 126 do TST. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. De acordo com os Enunciados nº 219 e 329, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorrem apenas da sucumbência, devendo estar presentes os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70. O Reclamante não está assistido por seu sindicato, ou por advogado por ele credenciado, nem comprovou o estado de necessidade econômica ali exigido, Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-410.215/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DONIZETE LEONARDI
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, e conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais", por violação ao art. 46 da Lei nº 6.541/92, e "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei, bem como determinar que a incidência da correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, vale ressaltar que a matéria, tal como colocada, adquiriu contornos nitidamente fático-probatórios, porque não é possível chegar a conclusão diversa do decidido pelo Regional sem revolver fatos e provas, o que é vedado nesta Instância recursal, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA.** "A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário". Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida. **SALÁRIO IN NATURA.** **AJUDA-ALUGUEL.** A teor do que preceitua o art. 458, § 2º, da CLT, tem-se que a habitação, quando fornecida pela empresa por força do contrato ou do costume, integra a remuneração do empregado, configurando-se, assim, o denominado salário *in natura*. Todavia, a norma acima referida, por questões de ética e justiça, não pode ser aplicada ao caso em tela, uma vez que o reclamado fornecia a habitação ao obreiro com objetivo de facilitar o labor por ele prestado. Com efeito, a vantagem foi atribuída para o trabalho e não pelo trabalho. Situação diversa, gerando, pois, efeitos distintos. Recurso não conhecido. II - RECURSO DO RECLAMADO. **COMISSÕES.** No que respeita à alegada violação à Lei nº 605/49 e a contrariedade ao Enunciado nº 225/TST, vale ressaltar que não foram afrontados, uma vez que, ambos tratam de pagamento de salário e repouso semanal remunerado, gratificação de produtividade e por tempo de serviço, matérias que não foram analisadas pelo Regional. Portanto, na esteira do Enunciado nº 297/TST, não poderiam ser invocadas nas razões de revista. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista conhecido e provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação Jurisprudencial nº 124/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.068/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA BERNARDES DE ANDRADE CRUZ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante às horas extras, folhas individuais de presença e reflexos, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 113/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras nos sábados.
EMENTA: HORAS EXTRAS. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA A MESMA RECLAMADA. "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Enunciado nº 357/TST). Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA.** O simples fato de o Acordo Coletivo assegurar que as folhas de presença atende à exigência constante do art. 74, § 2º, da CLT não dá, por si só, credibilidade quanto ao horário nelas registrado, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador com respaldo no art. 131 do CPC, em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Revista não provida. **DESCONTOS PARA CASSI E PREVI.** Verifica-se do acórdão recorrido ter o Regional indeferido os descontos para a Caixa de Assistência e para o Instituto de Previdência Privada, enfocando o fato de inexistir nos autos prova de que os descontos para PREVI e CASSI deveriam incidir sobre parcelas objeto de condenação judicial. Assim, delineado o quadro fático, não se vislumbra a violação



ao art. 462 da CLT, nem contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, por revolver a matéria o reexame de fatos e provas, sabidamente refratário à cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **HORA EXTRA. BASE DE CÁLCULO DE AFR.** Reportando-se à decisão recorrida, verifica-se que lá ficara consignado constar da cláusula 9ª, § 1º, fl. 66 da Carta Circular nº 94/0029 ter a hora extra, como base de cálculo, o somatório de todas as verbas salariais, fato que impede a atividade cognitiva desta Corte, a teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **HORA EXTRA. REFLEXOS.** O sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração. Recurso provido parcialmente.

PROCESSO : RR-411.070/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TANINHA CEREAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : SIDNEI PAULO MASSUCATTI
ADVOGADO : DR. EDMILSON JOSÉ TOMAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há falar em ofensa aos princípios constitucionais de acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal e da fundamentação das decisões. Ao contrário, o Colegiado recorrido entregou a jurisdição em conformidade com sua convicção, CONSOANTE A INTERPRETAÇÃO Emprestada à legislação processual pertinente, sendo oportuno transcrever o seguinte pronunciamento do Supremo Tribunal: "O que a Constituição exige, no artigo 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas, no julgado, as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RTJ 150/269, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Recurso de revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-411.529/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRENTE(S) : OSNEI FRANÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO LANGER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas das "horas extras, minuto a minuto" e dos descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem a cinco antes e/ou após a jornada de trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal) e para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. A matéria já está pacificada no TST, na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, o tempo excedente da jornada normal será, então, considerado como extra). **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso de revista da reclamada conhecido e a que se dá provimento. **II - RECURSO DO RECLAMANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Pretensão recursal de revolver matéria fática probatória, inviabilizando o conhecimento da revista as disposições do Enunciado nº 126/TST, o que impossibilita a aferição de violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Recurso adesivo não conhecido.

PROCESSO : RR-411.930/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPENSADOS BR LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDES PEREIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO : DR. OENES NECKEL DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao salário in natura. Habitação por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REFLEXOS DOS SALÁRIOS EXTRA-FOLHAS. É inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. **Revista não conhecida. SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO.** A teor do que preceitua o artigo 458 da CLT, tem-se que a habitação quando fornecida pela empresa, por força do contrato de trabalho ou do costume integram a remuneração do empregado, configurando-se, assim, o denominado "salário in natura". Revista conhecida a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-412.189/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTO FILHO
AGRAVADO(S) : EMÍDIA CASTORINA DO CARMO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo regimental devem buscar inferir os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca da "responsabilidade subsidiária" é matéria que resta pacificada nesta Corte, consoante os termos da nova redação dada ao inciso IV do Enunciado nº 331 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : RR-425.550/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : PORCELANA ARTÍSTICA LUSO-BRASILEIRA PALB LTDA.
ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDRO, CRISTAL, ESPELHO, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANA E ÓTICA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS FONTOURA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO NÃO RECONHECIDO. O reajuste correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-426.842/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : LUIS TEODÓZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação "extunc" manter a condenação ao pagamento de diferenças salariais até o mínimo legal. Determinando-se seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal. Confere-se direito ao pagamento das diferenças salariais do mínimo mensal para jornada diária normal. Recurso de revista provido em parte.

PROCESSO : RR-426.844/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : AURELIANA TEODÓRIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de salário, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363, que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. Confere-se direito apenas ao pagamento de diferenças de salário entre o valor recebido e o mínimo legal. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de revista provido em parte.

PROCESSO : RR-426.927/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO APRÍGIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Sendo razoável essa tolerância tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade material de todos simultaneamente registrarem seus cartões-ponto. Entretanto, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1). Recurso não conhecido em face da incidência do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-434.757/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MARIA ANTONIETTA DE ARAÚJO BRITO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: REAJUSTE DA LEI 8.222/91 - DISSENSO PRETORIANO INVOCADO. Não indicando o aresto trazido a confronto a fonte oficial ou o repositório autorizado de onde teria sido transcrito, impõe-se a aplicação do teor do Enunciado 377, I/TST. Recurso de revista do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-435.042/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA
ADVOGADO : DR. JOEL IGLESIAS
RECORRIDO(S) : CODESAVI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DA C. LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da Contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Enunciado nº 362 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-435.240/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS PALHANO ARANTES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. LIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei" (OJ/SDI Nº 138). **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime". Recurso integralmente não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST.



PROCESSO : RR-443.291/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos da reclamante e da reclamada.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE. " Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297/TST). Revista não conhecida.

II - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. "Ainda que a reclamação trabalhada tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei" (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 138). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-446.358/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : ADAHIL DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO GILBERTO BARBOZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, prejudicado o exame do recurso do Município, determinando-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363, que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de revista do Ministério Público provido e prejudicado o exame do recurso do Município.

PROCESSO : RR-454.230/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS DA SILVA FERRÃO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-457.538/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ARO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S) : ADALBERTO DIAS DA ROCHA
ADVOGADO : DR. DIVINO MARQUES DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista no tópico multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido respectivo.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - JUSTA CAUSA. A multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, por atraso no pagamento das verbas rescisórias, não tem incidência nos casos em que a definição da ruptura do contrato por iniciativa do empregado foi estabelecida judicialmente em decorrência da interpretação dos princípios legais do ônus da prova, constantes do En. 212 do TST. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-465.983/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e Plano Collor, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e ao Plano Collor.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-466.346/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CHOCOLATE COMÉRCIO DE Roupas LTDA.
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
RECORRIDO(S) : GABRIELA MARQUES CAMELO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação de preceito constitucional, para, afastando a deserção imputada ao agravo de petição da Reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para o exame do mérito como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - JUÍZO GARANTIDO - INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. Não se exige depósito recursal na fase executória, uma vez que o juízo já se encontra garantido pela penhora ou pelo depósito efetuado no processo cognitivo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-470.283/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : GUIOMAR DE LOURDES AGNOLETO
ADVOGADO : DR. RENATO MARTINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-475.124/1998.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIVINO P. RODRIGUES
RECORRIDO(S) : AGENOR ALVES
ADVOGADO : DR. WILIAN FRAGA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação das verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 legal) e a multa do FGTS se restrinjam ao segundo período contratual.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 1770-4 (medida liminar) deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que anteriormente à Lei nº 9.528/1997 a persistência da relação de emprego, após à aposentadoria, não obstava sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia a idéia de que a pactuação tácita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era e é imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional, sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ius, ibi idem dispositio*

(onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal), infirmando desse modo a sua pretensa violação literal e direta. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho na persistência da relação de emprego após a aposentadoria do reclamante, como dissera outrora, é matéria pacificada no âmbito desta Corte de que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, inabilitando o empregado ao recebimento da multa de 40% em relação ao período anterior à aposentadoria e restringindo a condenação ao pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 legal) e da multa do FGTS, relativas ao segundo período contratual. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-477.106/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SIMON
RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIR DUARTE
ADVOGADO : DR. SARITA CASSETARI VELHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VISUL - VIGILÂNCIA DO SUL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com o item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido, em face da consonância da decisão recorrida com o verbete sumulado em tela.

PROCESSO : RR-481.129/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : NILDE DE LIMA PRADO
ADVOGADO : DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. SIONARA PEREIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - ECOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos à responsabilidade subsidiária e à multa do art. 22 da Lei nº 8.036/90, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para imputar à Segunda Reclamada a responsabilidade subsidiária pela condenação.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. A controvérsia encontra-se pacificada pelo Enunciado nº 331, IV, do TST, em sua nova redação, no sentido de que os órgãos da Administração Pública direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, como tomadoras de serviço, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa contratada. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido, para imputar à tomadora dos serviços a responsabilidade subsidiária pela condenação. 2. MULTA CONVENCIONAL. Recurso desfundamentado, porque não tem por objeto divergência interpretativa ou violação de preceito legal ou constitucional, aliada à falta de interesse em recorrer. Recurso não conhecido. 3. MULTA DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.036/90. Por ter natureza administrativa, não é devida ao trabalhador. Recurso conhecido, por divergência interpretativa, mas não provido.

PROCESSO : RR-482.029/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCURADOR : DR. OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ADERSON MACIEL DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONAB. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação de normas legais ou constitucionais e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos aludidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-485.910/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE S.A. BASTOS
RECORRIDO(S) : LILDE DEILLES CARVALHO DA SILVA ROVERONI
ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: HORAS EXTRAS - CONFISSÃO FICTA RESULTANTE DO DESCONHECIMENTO DO PREPOSTO ACERCA DA JORNADA DECLINADA PELA RECLAMANTE - DISPARIDADE ENTRE A INICIAL E O DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE- INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA E MATÉRIA FÁTICA . A divergência jurisprudencial apta a promover a admissibilidade do recurso de revista deve estar assente no mesmo conteúdo fático, sob pena de revelar-se inespecífica. Tendo a decisão recorrida entendido pela inversão do ônus da prova, e concluído que deste ônus não se desincumbira o Reclamado, porque o seu preposto ignorava totalmente os horários de trabalho e as funções da Reclamante, os arestos trazidos a confronto devem partir das mesmas premissas fáticas. Por outro lado, a disparidade entre os horários declinados na Inicial e no depoimento pessoal está afeta ao conteúdo fático-probatante da lide, matéria da competência exclusiva da instância ordinária. Aplicação dos Enunciados n os 296 e 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-485.912/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MELLO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: 1. MULTA DO ART. 538 DO CPC. CARÁTER PROTETÓRIO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ao julgador compete apreciar e julgar fundamentadamente a controvérsia, que se configura pelo pedido, limitado pela causa de pedir, e pela resistência a ele. Se o Regional entendeu que os descontos pleiteados pelo Banco Reclamado não eram devidos, e lançou os fundamentos de tal entendimento, não há falar em omissão ensejadora da interposição dos embargos declaratórios. Resulta, daí, o caráter protetório dos embargos declaratórios, como afirmado pelo Regional, de sorte que não há ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC. Recurso não conhecido. 2. DESCONTOS CASSI E PREVI. Não tendo o recorrente declinado qual a lei que teria sido violada pela decisão recorrida, o recurso, no particular, inexiste. A divergência jurisprudencial deve partir da mesma premissa fática, sob pena de revelar-se inespecífica, nos moldes do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-493.394/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
EMBARGADO(A) : ORIENTE PAIVA NETTO
ADVOGADO : DR. CARLOS GALDINO MENEZES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO . Não se habilita ao conhecimento embargos de declaração subscritos por advogado sem procuração nos autos.

PROCESSO : RR-499.032/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : DR. RICARDO EUGÊNIO DE MELO FRANCO ABREU
RECORRIDO(S) : EDISON VANDER AMBROSIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO ERMELINDO FERREIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso da Municipalidade reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista do reclamado provido e do Ministério Público do Trabalho prejudicado .

PROCESSO : RR-501.220/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
RECORRIDO(S) : IVO BORGES BIACHI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração da gratificação de férias nos proventos de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças relativas à integração da gratificação de férias nos proventos de aposentadoria.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA . Volta-se o inconformismo recursal contra matéria sumulada (Enunciado nº 327/TST), obstaculizando o conhecimento do recurso o disposto na alínea "a" e no § 5º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.** É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido da impossibilidade da integração da gratificação de férias aos proventos de aposentadoria. Com efeito, prevista a parcela em norma regulamentar da empresa, tem como fato gerador de sua exigibilidade o gozo das férias, circunstância incompatível com a inatividade em decorrência da aposentadoria, quando já se encontra extinto o contrato de trabalho. Ademais o benefício criado por liberalidade do empregador sujeita-se às condições e limites de sua concessão, interpretando-se tais normas de forma restritiva, a teor do art. 1.090 do Código Civil. Se a empresa, em suas resoluções, expressamente estipulou quais as gratificações que continuariam a ser percebidas na inatividade, não cogitando da gratificação de férias, não se pode entender o contrário, estendendo a vantagem aos aposentados, sob pena de afronta ao citado dispositivo legal. Revista provida.

PROCESSO : RR-501.461/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADOR : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : ANA VALENTIM FREIRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de salário até 50% do salário mínimo, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. Prejudicada a análise do recurso do Município.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, confere-se direito apenas ao pagamento das diferenças salariais deferidas até 50% do salário mínimo. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público parcialmente provido e prejudicado o exame do recurso do Município.

PROCESSO : RR-505.001/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
RECORRIDO(S) : ADMOR JOSÉ GAICHER
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Horas Extras e Reflexos - Compensação - Ajuste Tácito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras.
EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - AJUSTE TÁCITO - ARTIGOS 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 59 DA CLT - ENUNCIADO Nº 85/TST - INCIDÊNCIA. Seja sob a ótica do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, seja sob a do artigo 59 da CLT, o regime de compensação de horário deve ser sempre por escrito, de forma que, quando tácito, carece de eficácia jurídica. O Enunciado nº 85 do TST, no entanto, estabelece que o não-atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal dá direito ao recebimento tão-somente do adicional de horas extras. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-508.192/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : LUCAS SCHMITZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS MOREIRA MARCOLINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ROMPIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - A jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a aposentadoria espontânea, não obstante a continuidade da prestação do serviço, implica a extinção do contrato de trabalho, surgindo um novo contrato de emprego, no qual não é computável o período anterior. Portanto, indevido o pagamento de qualquer parcela correspondente ao período anterior à aposentadoria (Orientação Jurisprudencial nº 177/TST) Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-508.262/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NIVALDO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas antes da edição da Lei nº 8.923/94.
EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO A PARTIR DA LEI Nº 8.923/94. A inobservância do intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho constituía apenas infração sujeita à penalidade administrativa, nos termos do antigo Enunciado nº 88/TST, não gerando direito ao pagamento de horas extras. Todavia, com a introdução do § 4º ao art. 71 da CLT, pela Lei nº 8.923/94, de 27/7/94, esse intervalo passou a ser remunerado extraordinariamente, já que para isso havia previsão legal, resultando inclusive no cancelamento do Enunciado nº 88 do TST, pela Resolução Administrativa nº 42, de 8/2/95. Desse modo, a condenação nas horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada deverá incidir somente a partir da vigência da Lei nº 8.923/94. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-508.442/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : EVA MARIA INÁCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de salário até 50% do salário mínimo, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. Prejudicada a análise do recurso do Município.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal. Confere-se direito ao pagamento das diferenças salariais deferidas. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público parcialmente provido. Prejudicada a análise do recurso do Município.

PROCESSO : RR-509.817/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: LITISPENDÊNCIA, HORAS EXTRAS: REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO E DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO. Não se conhece do recurso de revista quando não observados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso, constantes do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-511.880/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA LUCICLEIDE CORREIA BATISTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos de forma simples e diferenças salariais, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal. Confere-se direito apenas ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais deferidas. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-520.857/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
RECORRIDO(S) : EDMAR CABRAL DANTAS
ADVOGADO : DR. BEROALDO ALVES SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Colhe-se do acórdão recorrido ter o Regional se limitado, ao acolher a preliminar argüida pela Paes Mendonça S.A., a declarar a condenação solidária da ora recorrente, sem elucidar os elementos fáticos e jurídicos que o levava a essa resolução. Com isso, revela-se refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal a propalada violação aos arts. 10 e 448 da CLT, na esteira do Enunciado nº 297, bem como agiganta-se a inespecificidade dos arestos trazidos para cotejo, a teor do Verbete Sumular nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-527.289/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BAROID PIGMINA - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LAMPERT
RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA BUENO DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDOS OS REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Entendendo o STF pela inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-528.382/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema relativo ao reembolso dos descontos efetuados, por violação do artigo 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a devolução dos descontos efetuados nos salários do reclamante - apenas referentes àqueles que não têm relação com o seguro de vida -, já que estes foram autorizados, nos moldes do Enunciado nº 342 do TST, conforme consignou o Regional.

EMENTA: REEMBOLSO DE DESCONTOS EFETUADOS NO SALÁRIO. O entendimento de que são legais os descontos efetuados no salário do empregado, porque houve concordância de ambas as partes, de forma tácita, e porque sempre em benefício do trabalhador, fere o disposto no artigo 462 da CLT, já que este veda expressamente ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-528.557/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : QUAKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLARICE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no acórdão de fls. 281/297, dar-lhe efeito modificativo para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para a autorizar a reclamada a proceder aos referidos descontos, na forma da lei.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, conforme com os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1º da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolva títulos salariais. Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo PARA CONHECER DO RECURSO DE REVISTA POR VIOLAÇÃO LEGAL E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AUTORIZAR A DEDUÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

PROCESSO : ED-RR-533.268/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : ELOI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC, e condenada a embargante a pagar ao reclamante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-575.515/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DONIZETE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar parcial provimento ao recurso de revista a fim de determinar que, quando forem concedidas folgas compensatórias, seja aplicado apenas o adicional de horas extras, nos termos do Enunciado nº 85 do TST, mantendo-se, no mais, inalterado o v. acórdão embargado.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - AJUSTE TÁCITO - ARTIGOS 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 59 DA CLT - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST. Seja sob a ótica do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, seja sob a do artigo 59 da CLT, o regime de compensação de horário deve ser sempre escrito, de forma que, quando tácito, deixa de observar requisito legal e constitucionalmente previsto. Entretanto, como, no caso em tela, as horas trabalhadas sob referido regime foram quitadas mediante concessão de folgas compensatórias, não devem ser pagas como extras, sob pena de enriquecimento indevido do empregado. Assim, devido tão-somente o respectivo adicional, nos termos do Enunciado 85 do TST, "o não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo" Embargos de declaração acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar parcial provimento ao recurso de revista.

PROCESSO : ED-RR-575.587/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : BENITZ PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios para, tão-somente, prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-576.367/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado das omissões que lhe foram imerecidamente irrogadas, desde que foi superlativamente explícito ao expor as razões pelas quais negou provimento ao recurso de revista, impõe-se a rejeição sumária dos embargos, tendo em vista o teor do art. 535 do CPC, motivo pelo qual seria de rigor o apenamento das embargantes na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual, no entanto, convém poupá-las por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional dos seus procuradores.

PROCESSO : RR-577.571/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo banco-reclamado, para determinar o processamento de seu recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista interposto pelo banco-reclamado em relação aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada de trabalho. III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação às horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 333/TST. Ao contrário do que afirmou o r. despacho trançatório da revista, o v. acórdão do e. Regional não se encontra de acordo com orientação adotada por esta Corte, em relação ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, razão pela qual o Enunciado nº 333 do TST não se revela como óbice ao seu processamento. Agravo de instrumento do reclamado provido. **RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** A SDI firmou a orientação de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se, todavia, ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho. (Precedente nº 23). Recursos de revista do reclamado e da reclamante parcialmente providos.

PROCESSO : RR-592.069/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM
RECORRIDO(S) : LENI DAS GRAÇAS SOARES DE PAULA GOMES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE A MATÉRIA SEJA DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 62). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-593.609/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDMUNDO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.



PROCESSO : RR-596.065/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MONSIEUR WOLFREDO GURGEL)

PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BARRETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 68/73 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do Estado.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o imprópriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Revista do Ministério Público provida.

PROCESSO : RR-596.266/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : JEOVANI DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, a partir da 6ª diária, aplicando-se, em consequência, o divisor 180.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 360 DA SÚMULA DO TST. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-599.392/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE

RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO MORESCHI

ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por inobservância do Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida em grupo e seguro auto plan.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS - ENUNCIADO Nº 342 DO TST - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-608.898/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : LUIZ GABRIEL DEBORTOLI

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT, c/c o Enunciado nº 126 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-617.758/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ADVOGADA : DRA. IVONE CHAVES CIDRÃO

RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA SOBRINHO

ADVOGADO : DR. OTONIEL AJALA DOURADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, quanto ao tema dos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 297/TST. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, quais sejam a assistência por parte de sindicato obreiro e remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos do Enunciado nº 219/TST e art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-629.382/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : MANOEL MESSIAS VIANA

ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTRELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-630.323/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : ROBERTO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ERICO ANDRADE

EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados, por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-635.031/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ROBERTO COUTINHO GOUVÊA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não prospera o recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-642.317/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA.

ADVOGADO : DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. SÍLVIO BENJAMIN ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para processar o recurso de revista, mas dele não conhecer.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - NÃO-INDICAÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE E DO SEU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP - INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº S 15/98 E Nº 18/99 DO TST - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E FINALIDADE DO ATO PROCESSUAL. Embora a guia de depósito recursal, que se encontra à fl. 132, não traga o nome do reclamante e o seu número de inscrição no PIS/PASEP, outros elementos, no entanto, existem que permitam a identificação do beneficiário do depósito e sua finalidade, na medida que traz o nome do depositante e a sua qualificação; o número da CTPS do reclamante; a data de sua admissão no emprego, a identificação da Vara do Trabalho originária, o valor do depósito com sua autenticação mecânica pelo banco receptor com respectiva data e, ainda, a observação de que se cuida de "depósito recursal para fins de interposição de recurso de revista nos autos RT 183/98 e TRT/RO 12410/98 da 1ª Turma do TRT 9ª Região", a ausência de preenchimento do campo 27 da mencionada guia, concernente ao número de inscrição no PIS/PASEP, como preconizado na Instrução Normativa nº 15/98 do TST, constitui mera irregularidade formal que não compromete a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Deserção do recurso de revista não configurada. **Agravo de instrumento provido.** **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST.** A divergência capaz de viabilizar o recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, conforme estabelece o Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-643.292/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : SÉRGIO MASUCCI

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINEZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para corrigir erro de digitação e sanar omissão sem efeito modificativo do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para corrigir erro de digitação e sanar omissão sem efeito modificativo do acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-657.694/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

PROCURADOR : DR. ADMAR BARRETO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Sindicato profissional para, sanando a omissão apontada, retificar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando o sobrestamento do exame dos demais tópicos da revista. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL. Embargos acolhidos para sanar omissão no acórdão embargado.

PROCESSO : RR-658.199/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : PROMOPARTY INDUSTRIAL COMERCIAL DE PARTES AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROSA DE CAMPOS

ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer da revista quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação", "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica, e que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada de trabalho e, ainda, após declarar a competência desta especializada, determinar, também, os descontos fiscais de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.



EMENTA: DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL - VALIDADE - Nos termos da Instrução Normativa nº 18/99, é válida, para a comprovação de depósito recursal, a guia, devidamente autenticada, desde que contenha a identificação das partes, o número do processo, o juízo onde tramitou o feito e o valor do depósito. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. DO RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VALIDADE**. É imprescindível valorizar a negociação coletiva, como forma de incentivo à autocomposição dos conflitos pelos próprios interessados. Renegar sua validade implica afrontar a inteligência que emana do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que veio de prestigiar o acordo e/ou convenção coletiva como instrumento apto a dirimir dúvidas e conflitos sobre condições de trabalho e de salário pelos próprios interessados, por intermédio de suas legítimas representações sindicais. Portanto, o acordo de compensação previsto em norma coletiva não deve ser invalidado pela prestação de serviços extraordinários, aos sábados, devendo subsistir o entendimento de que as horas prestadas além do regime compensatório devem ser pagas acrescidas do devido adicional. No que se refere, entretanto, ao acréscimo de jornada, de segunda a sexta-feira, originário das horas de trabalho aos sábados, a conclusão é de que deve ser pago, tão-somente, o adicional, em consonância com o Enunciado nº 85 desta Corte. Realmente, descaracterizado o regime de compensação, impõe-se a forma de remuneração acima adotada, considerando que, efetivamente, a jornada de sábado, distribuída ao longo da semana, já foi devidamente remunerada, de forma que apenas o excesso relativo a essa jornada comporta o pagamento do salário-hora e respectivo adicional. **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO**. A SDI firmou orientação no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se, todavia, ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho. (Precedente nº 23). **DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA**. Apesar de o art. 46 da Lei nº 8.541/92 tratar da atividade jurisdicional referente aos recolhimentos fazendários, não fixa a competência desta especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho, para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-663.935/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SADI MARGRAF
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Por outro lado, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação de literal disposição de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada ao seu recurso ordinário, restituindo-se os autos ao egrégio Regional de origem, a fim de que este proceda ao regular julgamento deste último apelo mencionado (recurso ordinário), com as cautelas de praxe, preenchidos os demais pressupostos de admissibilidade.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST. Sendo inquestionável a efetividade do depósito recursal, a ausência de preenchimento do campo relativo ao número do PIS/PASEP do trabalhador constitui irregularidade que não invalida referido depósito, não acarretando, portanto, a deserção do recurso. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. PREENCHIMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST**. O entendimento que tem prevalecido nesta Corte é o de que, uma vez inquestionável, como na espécie, a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante pequeno defeito de formalização da guia própria, quando não detectados erro grosseiro ou má-fé. É certo que as orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15/98 do TST reclamam observância, respeitado o seu período de vigência, de modo a se garantir a disponibilidade dos valores correspondentes aos depósitos recursais. Todavia, a simples ausência de informação de menor relevo (no caso, a relativa ao número do PIS/PASEP do trabalhador) não poderá fazer ruir providência oportuna e suficientemente cumprida pela parte. **Recurso de Revista provido**.

PROCESSO : RR-664.594/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HZM - INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
RECORRIDO(S) : DEILTO TARCÍSIO FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : DR. RODRIGO REIS MAZZEI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais em questão.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. **Revista provida.**

PROCESSO : RR-671.627/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ILCE BEATRIZ PINTO SILVA
ADVOGADA : DRA. ELAINE MARTINS DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do artigo 469, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação.

EMENTA: REVISTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVAMENTE - PARCELA INDEVIDA - ENUNCIADO Nº 333/TST. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do adicional de transferência é o fato de a transferência do empregado ser provisória. Constatada, portanto, a sua definitividade, mostra-se indevido o adicional. **Orientação Jurisprudencial nº 113/SDI. Recurso de revista provido**.

PROCESSO : RR-678.759/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NEIDE DEOLINDO SALES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: JUSTA CAUSA - ARTIGO 482 DA CLT - CONFIGURAÇÃO - NON BIS IN IDEM. Constitui justa causa, passível de demissão motivada do empregado, o fato de permitir, não obstante advertido anteriormente, que usuários passem pela catraca de veículos sem o pagamento de passagem. Típica hipótese de desídia, decorrente de comportamento negligente, capaz de atrair a incidência do artigo 482, letra "e", da CLT. Não há que se falar em ofensa ao princípio do *non bis in idem*, quando não há várias punições para uma única falta, mas, sim, prática reiterada da mesma falta punida na devida oportunidade. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-680.182/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADA : DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : AFONSO MOREIRA FÁRO
ADVOGADO : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, exclusivamente quanto ao tema "adicional de periculosidade".

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Merece provimento o agravo de instrumento que logra infirmar os fundamentos do r. despacho denegatório da revista. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERÍCIA - ARTIGO 195 DA CLT**. Se o pedido é de adicional de periculosidade, a prova pericial torna-se imprescindível para a constatação da existência ou não do agente agressivo à integridade do trabalhador, inteligência que emana da claríssima dicção do art. 195 da CLT. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-687.090/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. JOSEFA MACEDO DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, tão-somente, em relação ao tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO E RECURSO DE REVISTA - MULTA - ARTIGO 477, § 6º, CLT - CONTROVÉRSIA QUANTO À CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA INDEVIDA. Quando está em discussão o próprio fato gerador das verbas rescisórias, ou seja, a causa extintiva do contrato de trabalho, não se revela juridicamente razoável exigir-se que a empresa desembolse de imediato o valor da multa, a pretexto de inexecução total ou parcial da obrigação. Impor-lhe ônus de tamanha dimensão pecuniária implica afrontar a inteligência do artigo 477 consolidado, que é, sem dúvida, de impedir o injustificado atraso na satisfação das verbas incontroversas decorrentes de rescisão contratual, mas não de restringir o direito de discutir a pertinência de sua exigibilidade. **AGRAVO DE INSTRUMENTO E RECURSO DE REVISTA providos.**

PROCESSO : RR-688.875/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA
RECORRIDO(S) : SUELY CARVALHO COSTA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e por contrariedade aos Enunciados nºs 232 e 204 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas diárias como extras, no período em que a reclamante exerceu o cargo de subgerente, percebendo a gratificação de que trata o artigo 224, § 2º, da CLT, observando-se, quanto ao divisor, a orientação do Enunciado nº 343 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - NÃO-INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Estando consignado no acórdão do Regional que a reclamante possui parte dos poderes de representação, que percebe gratificação de função e que é subgerente, não se faz necessário, pois, o revolvimento de matéria fático-probatória para o exame do recurso de revista, mas afigura-se possível violação do artigo 224, § 2º, da CLT e/ou contrariedade aos Enunciados nºs 232 e 204 do TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS**. Uma vez expressamente consignado no acórdão do Regional que a reclamante exerceu o cargo de subgerente, que detinha parte dos poderes de representação e que percebia gratificação de função, deve-se concluir que se trata da hipótese de pertinência da regra do § 2º do artigo 224 da CLT, bem como da incidência dos Enunciados nºs 232 e 204 do TST. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-688.905/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : BALBINA MARIA SALOMÃO
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção e determinar o processamento da revista; II - não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. É válida, para comprovação de depósito recursal, a guia GRE que contemple o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. RECURSO DE REVISTA HORAS EXTRAS - FIPs - DESCARACTERIZAÇÃO - PROVA - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE**. Não há como se concluir pela eficácia probatória das Folhas Individuais de Presença (FIPs), se o Regional declarou a sua invalidade, valendo-se, para tanto, do depoimento do preposto do reclamado, no sentido de que o registro efetuado refere-se apenas ao horário normal do mês trabalhado. Realmente, nessa hipótese, para se alcançar conclusão diversa, necessário seria que se procedesse ao reexame de elementos fático-probatórios, o que, entretanto, ao teor do Enunciado nº 126 do TST, não se revela possível na sede extraordinária do recurso de revista. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-689.345/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LUÍS FRANCO
ADVOGADO : DR. ERIK OSWALDO VON EYE
RECORRIDO(S) : BELMAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ HIDALGO PIMENTA JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista pela alínea "c" do artigo 896 da CLT, quando as violações legais e constitucionais indicadas não enfrentam a questão central da controvérsia delineada pelo Regional. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-689.441/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS RUFO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e falta de fundamentação, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 279/281, como de direito. Sobrestado o exame da matéria relativa ao mérito da controvérsia.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Como é sabido, o recurso de revista tem no prequestionamento um dos seus pressupostos principais. Sua configuração dá-se mediante a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, quanto à matéria impugnada no recurso (Enunciado nº 297 do TST). O ônus processual imposto à parte pelo requisito do prequestionamento dá-lhe, em contrapartida, o direito de ver debatidos os fundamentos jurídicos em torno dos quais gira a demanda, a fim de possibilitar a sua posterior impugnação pela via do recurso de revista. Opostos embargos de declaração, visando à definição dos precisos limites da matéria controvertida e à viabilidade da discussão, em nível extraordinário, sobre a correta aplicação do direito ao caso concreto, e sendo eles rejeitados, o Regional incorre em negativa de prestação jurisdicional, com conseqüente violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-689.870/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SILVIO GUIMARÃES LOPES
ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional por prestação jurisdicional incompleta, por violação dos artigos 535 do CPC, 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 3ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 137/141, como de direito. Sobrestado o exame das matérias relativas ao mérito da controvérsia.

EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DO REGIONAL, POR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. Em face da vedação contida no Enunciado nº 126 do TST, as decisões proferidas pelos Regionais devem conter todos os aspectos fáticos em torno dos quais gira a demanda, de modo a permitir às partes uma completa defesa do direito por elas sustentado. Por outro lado, o recurso de revista tem no prequestionamento um dos seus pressupostos principais. Sua configuração dá-se mediante a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, quanto à matéria impugnada no recurso (Enunciado nº 297 do TST). Opostos embargos de declaração visando à definição dos precisos limites da matéria fática apta a viabilizar a discussão em nível extraordinário sobre a correta aplicação do direito ao caso concreto e não tendo o Regional prestado os devidos esclarecimentos, incorreu em negativa de prestação jurisdicional, com conseqüente violação dos artigos 535 do CPC, 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-692.781/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
RECORRIDO(S) : NIVALDA ELIZABETH BARNABÉ
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para afastar a deserção e determinar o processamento da revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "ajuda-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o referido título e seus respectivos reflexos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. É válida, para comprovação de depósito recursal, a guia GRE que contemple o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto

que atendida a sua finalidade. **Agravo de instrumento provido.**
RECURSO DE REVISTA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATURALIDADE - FIXAÇÃO EM INSTRUMENTO CONVENCIONAL - VALORIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com objetivo de dissipar razoável dúvida quanto ao alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados em nível constitucional (art. 7º, XXVI, CF). **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-715.283/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSELITO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 535 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 5ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 53/57, como de direito. Sobrestado o exame da matéria relativa ao mérito da controvérsia.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso de revista tem no prequestionamento um dos seus pressupostos principais. Sua configuração dá-se mediante a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, quanto à matéria impugnada no recurso (Enunciado nº 297 do TST). O ônus processual imposto à parte pelo requisito do prequestionamento, dá-lhe, em contrapartida, o direito de ver debatidos os fundamentos jurídicos em torno dos quais gira a demanda, a fim de possibilitar a sua posterior impugnação pela via do recurso de revista. Opostos embargos de declaração visando à definição dos precisos limites da matéria fática apta a viabilizar a discussão em nível extraordinário sobre a correta aplicação do direito ao caso concreto e tendo sido eles rejeitados liminarmente, o Regional incorre em negativa de prestação jurisdicional, com conseqüente violação dos artigos 535 do CPC e 832 da CLT. **Recurso de revista provido.**

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA DO DIA 21 DE MARÇO DE 2001 ÀS 9H00

Processo: AIRR - 641319 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : BRUNO DIAMANTE
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO
AGRAVADO(S) : SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILLAS TEIXEIRA

Processo: AIRR - 648658 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : TOSHIMI HOSOKAWA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GEHLEN

Processo: AIRR - 658150 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OSWALDO TERCARIOL
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FERREIRA

Processo: AIRR - 663899 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LAUDICÉIA ANTÔNIA MELETO VELTRINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 668555 / 2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMÂNCIO
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: AIRR - 668767 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BUCZYNSKI
ADVOGADA : DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

Processo: AIRR - 673043 / 2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : ERIBERTO CARLOS TENÓRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 675764 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ADRIANA NUNES GOULART E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

Processo: AIRR - 677339 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES FILHO
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

Processo: AIRR - 678931 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO TESSINARI MODESTO
AGRAVADO(S) : MOZART SANT'ANA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA AZEVEDO COUTO

Processo: AIRR - 678964 / 2000-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ECIISA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA

Processo: AIRR - 678966 / 2000-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA SILVA GUALBERTO
ADVOGADO : DR(A). LEVI BORGES LIMA

Processo: AIRR - 678969 / 2000-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DR(A). LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA LOPES PIRES DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO BARROS MAIA DO AMARAL



Processo: AIRR - 679045 / 2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ALVARO ALONSO MARGOTO
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELI DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 679542 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCONI MACHADO ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ ESTEVÃO
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARQUES DE FIGUEIREDO

Processo: AIRR - 680152 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : CLÉIA MÁRCIA SCHMIDT
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 680395 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO VEGA DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 681106 / 2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO SANTAMARIENSE DE HOTÉIS S. A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DAL PIZZOL NUNES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 681668 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERRI
 ADVOGADO : DR(A). ELSON LEMUCHE TAZAWA

Processo: AIRR - 681732 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ALÍPIO CAMARGO RIBAS NETTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍSA BELLOTTI PAGNOCCA

Processo: AIRR - 681733 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DA COSTA
 AGRAVADO(S) : WANDERLEI WOLTER
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo: AIRR - 681734 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO LANGE & FILHOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO BROETTO
 AGRAVADO(S) : MARCOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: AIRR - 681866 / 2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MIGUEL CONCEIÇÃO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA

Processo: AIRR - 681879 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS
 AGRAVADO(S) : ODIVALDO GUARÇONI COSTA
 ADVOGADA : DR(A). DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

Processo: AIRR - 682386 / 2000-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉA DONHA YARID E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE AVELAR
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). LEONEL REZENDE MOURA
 AGRAVADO(S) : DARCY DA COSTA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA CORCIOLI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO BATISTON
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO SANTANA DE MELO FILHO

AGRAVADO(S) : MIGUEL JORGE TABOX
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA E. GOTTARDI

Processo: AIRR - 682687 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ
 AGRAVADO(S) : MAURO GRATZ FURLEY
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo: AIRR - 682688 / 2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MOACIR BINDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : LINAVE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN

Processo: AIRR - 683387 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : LÚCIO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: AIRR - 683790 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CERAS JOHNSON LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA CAETANO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA FERNANDES

Processo: AIRR - 684340 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
 AGRAVADO(S) : ÂNGELO JOSÉ PIEROLI
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

Processo: AIRR - 684424 / 2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : WALDEMIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GEOVALTE LOPES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 684913 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : OSVALDO APARECIDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: AIRR - 684915 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
 ADVOGADO : DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ERALDO BENEDITO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). NARCISO FERREIRA

Processo: AIRR - 684916 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
 ADVOGADO : DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : PEDRO HIDEKI KAWANO
 ADVOGADO : DR(A). NARCISO FERREIRA

Processo: AIRR - 684918 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES DALÇOQUIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CONRADO HILMANN
 ADVOGADA : DR(A). FABIOLA LOPES BUENOV

Processo: AIRR - 685450 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANFORT BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO MONTANO
 ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN

Processo: AIRR - 685625 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : USSAF CECÍLIO
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR - 686080 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FINANCIADORA GENERAL MOTORS S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA GRIMALDI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA BORGES PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). RUI PATTERSON

Processo: AIRR - 686643 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : DANIELE SCANDOLARA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CENDRON

Processo: AIRR - 687211 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARIA PISCONTI FRANCISCAO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA



Processo: AIRR - 687222 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO ERNESTO MUNSBERG
 ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 687615 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA CO-TRIM
 AGRAVADO(S) : GERALDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL ORLANDO S. GUIHLON

Processo: AIRR - 687726 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO NOGAROLLI RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRISSANTO MALLIN

Processo: AIRR - 688207 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : ABADIA ROSA DE FÁTIMA CORREA PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). GENY DUARTE CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Processo: AIRR - 688799 / 2000-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSEILDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS

Processo: AIRR - 688918 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUCAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMADO ELIAS FILHO

Processo: AIRR - 690135 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE LATICÍNIOS - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO VEIGA
 AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ MUNIZ
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO XAVIER DA COSTA JÚNIOR

Processo: AIRR - 690320 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO FELIX SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO

Processo: AIRR - 690324 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LAFAETE DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 690789 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ N. PINTO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : PLÍNIO SÉRGIO VIANA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PINTANGA

Processo: AIRR - 691842 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MAIA NETTO
 AGRAVADO(S) : NORIVAL CROCCE
 ADVOGADA : DR(A). NEIDE DE OLIVEIRA DE ANDRADE

Processo: AIRR - 692395 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ACÁCIO RODRIGUES NETO
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO EMÍLIO DANTAS DE ARAÚJO LIMA

Processo: AIRR - 692821 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : LUCIANO MOREIRA ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: AIRR - 693268 / 2000-7 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : FENAE - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MONTENEGRO NETO
 AGRAVADO(S) : VICENTE NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR - 694090 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL BENEDITO MENDES

Processo: AIRR - 694385 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : DANIEL TRENTIM
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE

Processo: AIRR - 695369 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COIMBRÁ DIAS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR - 699216 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FELISBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 699958 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ARMIN GUSTAVO BORCHARDT
 ADVOGADO : DR(A). ARTHUR KLASSEN

Processo: AIRR - 704855 / 2000-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIO COSTA LINS
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRAGA TRAJANO
 AGRAVADO(S) : CASA MARCU'S COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). AYDA ALMEIDA SOUSA E SILVA

Processo: AIRR - 705299 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA PUREZA LÁZARO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ALLAN CARLOS MONTES MARTINS
 AGRAVADO(S) : CONSTRUIR ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARTUR COUTINHO LAMEIRA

Processo: AIRR - 705381 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : ADILSON OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). EGAS LUIS COSTA

Processo: AIRR - 705383 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - RIOARTE
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
 AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DA ROCHA GONÇALVES

Processo: AIRR - 705384 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 ADVOGADA : DR(A). ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BOREL HENRIQUES ADÃO
 ADVOGADA : DR(A). ELIETE DA SILVA SANTOS

Processo: AIRR - 705471 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MAGNO SANTOS DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA HELOÍSA MONTEIRO CHRISTANI

Processo: AIRR - 705472 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA HELOÍSA MONTEIRO CHRISTANI

Processo: AIRR - 706305 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA DI BLASI CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 706585 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : FRED ANDRADE SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PRADO FERREIRA



Processo: AIRR - 707659 / 2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : RUBENS LÚCIO MEIRELES PAPI
 ADVOGADO : DR(A). HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

Processo: AIRR - 709511 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BOSCO MUNIZ FALCÃO
 ADVOGADO : DR(A). ALVINHO PATRIOTA

Processo: AIRR - 709564 / 2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BARBOSA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO SOARES DE SOUZA

Processo: AIRR - 709566 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
 ADVOGADO : DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FREIRE VERÍSSIMO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). AGRINALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo: AIRR - 709567 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBA
 AGRAVADO(S) : JOÃO PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 709569 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA

Processo: AIRR - 710615 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ARTUR FERNANDO RODRIGUES MOTTA
 AGRAVADO(S) : GWG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA

Processo: AIRR - 710963 / 2000-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMANEL DE JESUS DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CUNHA DE MELO
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
 Processo: AIRR - 710965 / 2000-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA PANTOJA BARROS CABRAL
 ADVOGADO : DR(A). SIMÃO ISAAC BENZECRY

Processo: AIRR - 710983 / 2000-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : IRINEU MAIA ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ

Processo: AIRR - 711637 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARAVELLE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MARCELO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES

Processo: AIRR - 711643 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ
 AGRAVADO(S) : CESAR AUGUSTO LUIZ
 ADVOGADO : DR(A). PABLO DOTTO

Processo: AIRR - 711646 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA ABDALLA ANIC

Processo: AIRR - 711649 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL ESPANHOL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
 AGRAVADO(S) : ALICE RODRIGUES FROES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA

Processo: AIRR - 711650 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO
 ADVOGADO : DR(A). BOLÍVAR FERREIRA COSTA
 AGRAVADO(S) : JUVANÊ BATISTA SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo: AIRR - 711757 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CONTRATADASP
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ AGUADO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO HIPÓLITO
 ADVOGADO : DR(A). VANDERSON GIGLIO

Processo: AIRR - 711998 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : DENILSON ANTÔNIO FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

Processo: AIRR - 713276 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO(S) : NURA VIEIRA LANGONI
 ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO VARGAS REINALDO

Processo: AIRR - 713277 / 2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADA : DR(A). GLEISY ANDRADE MORAIS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

Processo: AIRR - 714660 / 2000-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : VILMAR PEREIRA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO GUEDES PINHEIRO JÚNIOR

Processo: AIRR - 714667 / 2000-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADA : DR(A). DENISE DE F. DE ALMEIDA E CUNHA
 AGRAVADO(S) : WILSON RODRIGUES PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 714904 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AZEVEDO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). CÂNDIDA ROSA DE ACIOLI ROMA

Processo: AIRR - 714908 / 2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

Processo: AIRR - 714909 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NEY CASTELO BRANCO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

Processo: AIRR - 715636 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA NOVAES MARINHO
 AGRAVADO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS

Processo: AIRR - 716322 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ BARROS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CLÉSIO VALDIR TONETTO

Processo: AIRR - 716324 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
 AGRAVADO(S) : WILSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE VENDRUSCOLO

Processo: AIRR - 716325 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
 AGRAVADO(S) : ROGER PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA



Processo: AIRR - 716326 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LEITE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO MARIANO

Processo: AIRR - 716329 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTONIO ERNESTO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN

Processo: AIRR - 716330 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : DAVID ESTEVES DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI

Processo: AIRR - 716333 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JUAREZ RAMOS FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO PAIOTTI

Processo: AIRR - 716335 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ORAVIO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). DARCI APARECIDO HONÓRIO

Processo: AIRR - 716337 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MIRABELLI
 AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO VIVEIROS

Processo: AIRR - 716338 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 716339/2000-1)
 AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
 AGRAVADO(S) : BENEDITO PERDIGÃO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

Processo: AIRR - 716339 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 716338/2000-8)
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO PERDIGÃO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FIBRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS

Processo: AIRR - 716888 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
 AGRAVADO(S) : LÍDIO CERESA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

Processo: AIRR - 718099 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JAIR BENKENDORF
 ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA

Processo: AIRR - 718115 / 2000-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ATUNIEL FERNANDES VIEIRA (CINE FOTO KIT)
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ITAMAR ARRUDA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ARAGÃO
 ADVOGADO : DR(A). LUIS SOARES DE AMORIM

Processo: AIRR - 719339 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : LECY RIBEIRO MOTA
 ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Processo: AIRR - 720066 / 2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ALOÍSIO CARLOS BARTH
 ADVOGADO : DR(A). NILO LEO KRUGER

Processo: AIRR - 720951 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MORAES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALBINO BENO MAURER

Processo: AIRR - 721013 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ENDLER INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : LENIR PAULO OLIVEIRA DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). JAIR MARCINKOWSKI

Processo: AIRR - 721022 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : IRANY DUARTE PASSOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo: AIRR - 723656 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : PEDRO RAIMUNDO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR - 723657 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JAIR FRANCISCO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

Processo: AIRR - 723663 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GINA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). RILDO MORAIS PENIDO

Processo: AIRR - 723664 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FONSECA

Processo: AIRR - 723669 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ELIANE APARECIDA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MAURILIO F. DE OLIVEIRA

Processo: RR - 359367 / 1997-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
 RECORRIDO(S) : NAIR PHILIPSEN BAUMKRATZ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ALFREDO FRITSCH

Processo: RR - 363526 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BENGHI
 RECORRIDO(S) : DANIEL VENTURA DE ABREU
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO

Processo: RR - 370730 / 1997-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : HÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES

Processo: RR - 371840 / 1997-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). LEONOR NUNES DE PAIVA
 RECORRIDO(S) : KATHY DE ARAÚJO AMAZONAS
 ADVOGADA : DR(A). VOLIA DE MENEZES BOMFIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 371895 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA ROSA VALLI
 ADVOGADO : DR(A). Odone ENGERS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO

Processo: RR - 378775 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : REGINA CORRÊA CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MAC DONALD REIS
 RECORRIDO(S) : BM POINT DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA DELLA GIUSTINA

Processo: RR - 388589 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : NORDÃO POUBEL COELHO
 ADVOGADO : DR(A). MELQUISEDEC DE CARVALHO



Processo: RR - 393481 / 1997-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SANDRA LÚCIA MARQUES CONFORTE
 ADVOGADO : DR(A). FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VEPLAN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS

Processo: RR - 394608 / 1997-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : OSWALDO DINARTE ALBERTINI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR - 396254 / 1997-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA PESSOA GAMA CAVALCANTI
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON DE FRANÇA

Processo: RR - 399389 / 1997-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
 RECORRIDO(S) : CARLOS BATISTA PIMENTA
 ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: RR - 405180 / 1997-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
 RECORRENTE(S) : RINALDO JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 405931 / 1997-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSEFA SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ATALAIA
 ADVOGADO : DR(A). IZADILIO VIEIRA DA SILVA FILHO

Processo: RR - 405932 / 1997-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DIVACI ALVES
 ADVOGADA : DR(A). ANA ROSA L. DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL TORRES BARROS

Processo: RR - 405935 / 1997-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DARLETE MARIA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NARCISO FRANCISCO TORRES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

Processo: RR - 412855 / 1997-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MAIA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON GÓES
 RECORRIDO(S) : FERNAFELA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA ALVES MENEZES

Processo: RR - 414195 / 1998-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
 ADVOGADO : DR(A). SAUL QUADROS FILHO
 RECORRIDO(S) : URÂNIA MARIA PEREIRA CAMANDAROBA
 ADVOGADA : DR(A). NORMA LUCIA VILLARES BARRAL

Processo: RR - 414861 / 1998-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : HELENITA MARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETE MOURA GALVÃO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Processo: RR - 414874 / 1998-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). FELÍCIO LÚCIO DA SILVA

Processo: RR - 414877 / 1998-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DE MENDONÇA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON TAVARES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON FARIAS SANTOS

Processo: RR - 414878 / 1998-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SALETE MÁRCIA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
 ADVOGADO : DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 414879 / 1998-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE FIRMINO SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES SILVA

Processo: RR - 414880 / 1998-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ETIENE SOUZA GONZAGA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO
 ADVOGADO : DR(A). IVAN TAVARES SANTOS

Processo: RR - 414960 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ CHAVES
 RECORRIDO(S) : ADÃO MELO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROQUE CEREZA

Processo: RR - 415968 / 1998-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
 RECORRIDO(S) : JOANA D'ARC OLIVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ROSENO DE LIMA SOUSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILÕES

Processo: RR - 416857 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
 RECORRIDO(S) : CELSO DE SOUZA BOTELHO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MACHADO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
 PROCURADOR : DR(A). MURILO CAPELLA BAIXO

Processo: RR - 422895 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMBUCI
 ADVOGADO : DR(A). ODON SILVARES CORRÊA
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO PINHEIRO

Processo: RR - 422897 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO MALAVASI DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GILSON DE BARROS MARTINS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 PROCURADOR : DR(A). FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO

Processo: RR - 423619 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VERA REGINA DELLA POZZA REIS
 RECORRIDO(S) : MÁRIO DIVINO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). EDSON KASSNER
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). WALTER IGNÁCIO ZINI

Processo: RR - 424687 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO COSTA DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DI PALMA MEDEIROS

Processo: RR - 424921 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELMA CARVALHO DOS SANTOS E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Processo: RR - 425091 / 1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA AUXILIADORA DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA



Processo: RR - 425094 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO VITELLI PEIXOTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

Processo: RR - 425105 / 1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

Processo: RR - 425636 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA

Processo: RR - 425709 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES DAS CHAGAS
 ADVOGADO : DR(A). ONAIR NUNES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR - 426033 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : SATURNINO DE AGUIAR
 ADVOGADA : DR(A). LORELEI CESCHIN

Processo: RR - 426171 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PIOLI
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ESTEFANO ZARICHEM
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARLOS POTTUMATI

Processo: RR - 426786 / 1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ARTUR OTTO PRIESS
 ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
 RECORRIDO(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE KOERBER HEIDEMAN

Processo: RR - 426787 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TERE BINTO
 RECORRIDO(S) : MARIA BENTA DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI

Processo: RR - 426790 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : KÁTIA CHIARELLO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADIR JOÃO COSTA
 RECORRIDO(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME LIMA BARRETO

Processo: RR - 426897 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LILIA GIACOMINI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL J. BERETTA LOPES
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI

Processo: RR - 434758 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROSA MARIA PINHEIRO NUNES
 ADVOGADO : DR(A). HERMOGENES CONSTANCIO DA SILVA

Processo: RR - 437189 / 1998-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : GILVAN MONTEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERCULANO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
 ADVOGADO : DR(A). IRANILDO GOMES DA SILVA

Processo: RR - 437334 / 1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : VALTER MARTINS PAES COELHO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 437927 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TERE BINTO
 RECORRIDO(S) : ARNO OSCAR ELY
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). CEZARINO INÁCIO DE LIMA FILHO

Processo: RR - 438671 / 1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA CASTRO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

Processo: RR - 438672 / 1998-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : LUCIMEIRE ALVES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

Processo: RR - 438953 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CÍRIA CHAVES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO RASO

Processo: RR - 439272 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ELITON ALVES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RECORRIDO(S) : FERTIBRÁS S.A.- ADUBOS E INSETICIDAS
 ADVOGADO : DR(A). WASHYNGTON BATISTA DA SILVA

Processo: RR - 441173 / 1998-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ARISTON POVOA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON PASSOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO TELES BRANCO

Processo: RR - 441174 / 1998-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA ROMA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALVES MONTELES
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PINHEIRO

Processo: RR - 441383 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DIVINO COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

Processo: RR - 441505 / 1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CLISÓSTENES GUIMARÃES GUERRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: RR - 442701 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRIDO(S) : ALDUIR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS GUILHERME MORAES REINHARDT
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). WILSON WOJCICHOSKI JUNIOR

Processo: RR - 443880 / 1998-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ GOMES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO

Processo: RR - 445994 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : OLÍVIA BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 ADVOGADO : DR(A). PINHO DO RAMO PINHEIRO BRASIL



Processo: RR - 445995 / 1998-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO HERCULANO MACEDO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 ADOVADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Processo: RR - 446011 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 ADOVADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

Processo: RR - 446024 / 1998-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 ADOVADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Processo: RR - 446216 / 1998-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADOVADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MAGNA ARAÚJO ALVES LEANDRO
 ADOVADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

Processo: RR - 446286 / 1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : RONALDO CELIO BRAUN
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO

Processo: RR - 446307 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : IRIS FENNER BERTANI E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MANOEL J. BERETTA LOPES
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOAQUIM PEREIRA

Processo: RR - 446560 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : GILMAR GERÔNIMO FERREIRA
 ADOVADO : DR(A). MOACIR TADEU FURTADO

Processo: RR - 446606 / 1998-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA DE ORCINÉA CUNHA
 RECORRIDO(S) : ALOYSIO CÚRCIO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ARLETE MESQUITA

Processo: RR - 449420 / 1998-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : IRENE DE MACÉDO SOUZA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 ADOVADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Processo: RR - 449447 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO BRIENZO
 ADOVADO : DR(A). AGOSTINHO TOFOLI
 RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES

Processo: RR - 450070 / 1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SÔNIA DE LOURDES PEDROSA GUTEMBERG E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). DILEMON PIRES SILVA

Processo: RR - 450073 / 1998-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HILDA PACHECO DANIEL E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

Processo: RR - 450207 / 1998-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : INÊS GOMES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 ADOVADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Processo: RR - 452637 / 1998-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : REINALDO PEREIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR(A). DILSON CARVALHO

Processo: RR - 452947 / 1998-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : LUIZA DE SOUZA PINTO
 ADOVADO : DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
 ADOVADO : DR(A). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA

Processo: RR - 454461 / 1998-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
 ADOVADA : DR(A). REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MARLENE DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO PINHEIRO COELHO

Processo: RR - 454796 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). ANDREA METNE ARNAUT
 RECORRIDO(S) : HOSANA FREITAS MARTINS
 ADOVADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EEPG PROF. JOSÉ SYLVIO CIMINO

Processo: RR - 455069 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SIDNEI ALVES TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : ELEINE CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO DA SILVA

Processo: RR - 457540 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SOUZA DE PAULA
 ADOVADO : DR(A). DILMAR GARCIA MACEDO
 RECORRIDO(S) : PLAVIGOR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

Processo: RR - 457644 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : VALCENI DANIEL DE SOUSA
 ADOVADO : DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
 ADOVADO : DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

Processo: RR - 457912 / 1998-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : GERALDO BRUNO GALVÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
 ADOVADO : DR(A). JANDUÍ FERNANDES

Processo: RR - 458033 / 1998-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DOROTÉIA DE MEDEIROS
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO

Processo: RR - 459916 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : CÍCERO MOREIRA DOS SANTOS
 ADOVADA : DR(A). FIVA SOLOMCA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
 ADOVADO : DR(A). HORÁCIO JORGE FERNANDES



Processo: RR - 460234 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR(A). ROSANE R. FOURNET
 RECORRIDO(S) : DONIZETE GERTRUDES
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR SANTOS DE MENDONÇA

Processo: RR - 460241 / 1998-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VALBERVAL FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO SOARES BARBOZA
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ODAILTON KNORST RIBEIRO

Processo: RR - 460998 / 1998-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO LIMA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WARWICH LEITE DE CARVALHO

Processo: RR - 461311 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ARTHUR DE LUZ NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA
 PROCURADOR : DR(A). LAURO DE ALMEIDA FILHO

Processo: RR - 461313 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : ESTER DAMARIS SEVERINO
 ADVOGADO : DR(A). HUDSON SOZI ELPÍDIO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA TRAVISANI

Processo: RR - 463120 / 1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : IVANILDE CUSTÓDIO DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

Processo: RR - 463482 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : PRUDÊNCIO SOUZA MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). ROSIMERE ROCHA DA SILVA

Processo: RR - 463742 / 1998-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TEREZA CRISTINA PERDIGÃO CAVALCANTE PESSOA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LIPPO NETO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

Processo: RR - 465398 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ODETE SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR JOSÉ BARANCELLI

Processo: RR - 465403 / 1998-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 PROCURADOR : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : IONEIDE DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA

Processo: RR - 465405 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ FROTA DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO ALVES PESSOA

Processo: RR - 467158 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
 RECORRIDO(S) : NOEL ANTONIO NEVES
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO N. GARCEZ

Processo: RR - 467807 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES

Processo: RR - 468367 / 1998-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CURY ELIAS
 RECORRIDO(S) : JORGE ALENCAR NETO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Processo: RR - 469703 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
 RECORRIDO(S) : VANGENIRA FERREIRA RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). AMANDA LIMA MARTINS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IRANDUBA

Processo: RR - 470228 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
 RECORRIDO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

Processo: RR - 470270 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JAIME BALTAZAR
 ADVOGADA : DR(A). ALBANEZA ALVES TONET
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
 ADVOGADA : DR(A). HÉLIA DE SOUSA STEIL

Processo: RR - 470409 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ADÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo: RR - 473348 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CEZAR AUGUSTO BRAGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO GOULART TIBAU

Processo: RR - 473905 / 1998-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO RONY DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE OSVALDO PEREIRA DA SILVA

Processo: RR - 474072 / 1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : SELMA DE FÁTIMA FAITANIN E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU RIZZO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTELO
 PROCURADOR : DR(A). MERCEDES LUZÓRIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 474074 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : CLAUDIO DE OLIVEIRA PINHO
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR - 474123 / 1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR : DR(A). BERENICE BERWANGER FURTURO
 RECORRIDO(S) : CLEBER TORRES AFONSO
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE JESUS RAUSCH

Processo: RR - 474975 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MASARU UCHIMURA S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). KIYOSHI ISHITANI
 RECORRIDO(S) : DEVAIR RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS DA FONSECA

Processo: RR - 475122 / 1998-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JERÔNIMO OTÁVIO NUNES MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SB - ESPORTE E SAÚDE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BUONADUCE BORGES

Processo: RR - 475696 / 1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARLENE DAS DORES FERREIRA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ZANELLO
 RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA



Processo: RR - 476678 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : NERI CERQUEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CHRISTINA ROSSI DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
 PROCURADOR : DR(A). THIÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA

Processo: RR - 477251 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA ARAÚJO MATEUS
 ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI

Processo: RR - 478569 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ZOUZEIN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANNE FICHTNER
 RECORRIDO(S) : BENTO GOMES DE PINHO
 ADVOGADO : DR(A). OSEAS ALVES DOS SANTOS

Processo: RR - 478571 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA
 ADVOGADO : DR(A). ANCELMO DOMINGOS COLLI
 RECORRIDO(S) : JUÇARA FABRI CAPRA GUALTIERE
 ADVOGADO : DR(A). ALCELINO MALAFAIA FILHO

Processo: RR - 480788 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo: RR - 480791 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRIDO(S) : ADELMA VIANA DA SILVA ABREU
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MANOEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO

Processo: RR - 483051 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE ANDRADE JUNHO

Processo: RR - 483114 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADA : DR(A). MARIA PIMENTA MADEIRA
 RECORRIDO(S) : PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO MARQUES BRAZÃO

Processo: RR - 483142 / 1998-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO
 RECORRIDO(S) : EDSON FERREIRA DA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). GIRLENE FEITOSA DE FARIAS

Processo: RR - 487403 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO AMARO MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES

Processo: RR - 487406 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LAERTHOUS NOGUEIRA DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES

Processo: RR - 487953 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : MARIVAN DA SILVA SOARES
 ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: RR - 489414 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FELICIANO SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Processo: RR - 489902 / 1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TV MANCHETE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA DO MONTE FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). INALDO GERMANO DA CUNHA

Processo: RR - 490603 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DISCINI
 RECORRIDO(S) : KEISSATSU EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Processo: RR - 490951 / 1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA DIAS LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIDADE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE

Processo: RR - 490953 / 1998-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO EUDES MACIEL BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIDADE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE

Processo: RR - 491966 / 1998-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). IVANILDA MARIA FERRAZ
 RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA PIVETTA DE LIMA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO

Processo: RR - 492449 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GOMARA

RECORRIDO(S) : ROSA COUTINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EMÍLIO GAETO

Processo: RR - 493230 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
 RECORRENTE(S) : LEANDRO SILVA MENDES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCIS CAMPOS BORDAS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 493263 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SÍLVIO LOPES MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 493395 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ TATSCH
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES XAVIER
 ADVOGADA : DR(A). LIA BEATRIZ WOLTMANN

Processo: RR - 495108 / 1998-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : JOSELMA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA

Processo: RR - 495109 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ERIVAN DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIZETE PINHEIRO DA SILVA

Processo: RR - 495951 / 1998-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS FEITOSA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO CECCATTO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO



Processo: RR - 497837 / 1998-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADOVADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

Processo: RR - 497838 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADOVADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA CÂNDIDO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

Processo: RR - 499429 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
 ADOVADO : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM MÁRCIO DE MELO
 ADOVADA : DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO

Processo: RR - 499449 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : RENATA DA CUNHA MESQUITA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA

Processo: RR - 499491 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). ROGER CARVALHO FILHO
 RECORRIDO(S) : RICARDO CLEMENTE CAETANO
 ADOVADO : DR(A). AUGUSTO RICARDO DE CARVALHO

Processo: RR - 501227 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDES DE LIMA FILHO
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO
 RECORRIDO(S) : ZEMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALEX FABIANO GATTO

Processo: RR - 501306 / 1998-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
 RECORRIDO(S) : INALDETE FREIRE DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). PAULO DE TARSO MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Processo: RR - 501638 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARLUCE MOREIRA DA CUNHA MELLO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 503893 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA OLIVEIRA SOUZA
 ADOVADO : DR(A). CAIO CESAR GRIZZI OLIVA

Processo: RR - 503945 / 1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE JESUS
 ADOVADO : DR(A). VALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS
 ADOVADO : DR(A). RAFAEL MURILLO PATRÍCIO DE ASSIS

Processo: RR - 505032 / 1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADOVADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SOARES OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). JOAQUIM CLEONIZIO DA SILVA

Processo: RR - 507150 / 1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC
 ADOVADA : DR(A). KARLA MAGALHÃES KARAM
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MEDINA LUCENA
 ADOVADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO FROTA RIBEIRO

Processo: RR - 507397 / 1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo: RR - 507436 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARLI CONSANI PEREIRA
 ADOVADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
 ADOVADO : DR(A). CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

Processo: RR - 507443 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JORGE DE OLIVEIRA MATOZINHO
 ADOVADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
 ADOVADO : DR(A). CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

Processo: RR - 508475 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : MARCOS RODRIGUES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR - 509780 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
 ADOVADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
 RECORRIDO(S) : DILTON CARDOSO DA SILVEIRA
 ADOVADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo: RR - 511549 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADO : DR(A). HENRIQUE CZAMARKA
 RECORRIDO(S) : ALCIDES DE SOUZA PIMENTEL
 ADOVADO : DR(A). RENATO DA SILVA

Processo: RR - 511881 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADOVADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : ANTONIETA CÂNDIDO ALVES
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO

Processo: RR - 511936 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
 PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA ROCHA BASTOS
 RECORRIDO(S) : KÁTIA BITTENCOURT SOARES SILVA E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA PEREIRA

Processo: RR - 513687 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADA : DR(A). EMERIEIDE ODETE FRANCO
 RECORRIDO(S) : SONIA CARLITA LOMBIZANI
 ADOVADA : DR(A). ANDREA KIMURA PRIOR

Processo: RR - 517102 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MÁRIO FERREIRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MACIEL DE FARIA

Processo: RR - 517366 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BANABUIU
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA LOPES XAVIER
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

Processo: RR - 517367 / 1998-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITINGA
 ADOVADO : DR(A). FRANCELSON COELHO ASSUNÇÃO
 RECORRIDO(S) : MARIA SANDRA PIRES DE FREITAS



Processo: RR - 517427 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PACAJUS
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MARIA IRANILDE MESQUITA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO

Processo: RR - 520746 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉASV
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO FREIXO CÔRTE REAL
RECORRIDO(S) : GRACIETE DA SILVA GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA

Processo: RR - 521466 / 1998-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IVON JOSÉ DE LUCENA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEPORD
ADVOGADO : DR(A). RUI BENEDITO GALVÃO

Processo: RR - 521501 / 1998-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : JOSUÉ PINTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: RR - 521622 / 1998-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UBALDO BITTENCOURT
ADVOGADO : DR(A). ALDETH LIMA COELHO FILIS
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo: RR - 522659 / 1998-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO CARLOS BARATA

Processo: RR - 525583 / 1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : AÉCIO NEIVA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARTHA CRISTINA CAMPOS ALVARES

Processo: RR - 525770 / 1999-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : BENEDITO FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ ROLIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Processo: RR - 529100 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉASV
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO FREIXO CÔRTE REAL
RECORRIDO(S) : ELIZABETH DA CRUZ SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA

Processo: RR - 529105 / 1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : ALDO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). VALTER LUIZ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

Processo: RR - 530646 / 1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR(A). SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO
RECORRIDO(S) : FÁBIO JADIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ELIJORGE ESTELITA DE SOUZA

Processo: RR - 534847 / 1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM AILTON VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÃES

Processo: RR - 534850 / 1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : ISABEL DE FARIAS PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÃES

Processo: RR - 534851 / 1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : ALCIR LATINO TENAZOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

Processo: RR - 535259 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

Processo: RR - 536853 / 1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO
RECORRIDO(S) : ALAÍDE MARIA SOUZA DE BARCELLOS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR - 538662 / 1999-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : ERIVANIA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO PEREIRA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO DE LACERDA

Processo: RR - 545727 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : WILLIAM DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES BORGES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

Processo: RR - 546313 / 1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
RECORRIDO(S) : EDNALVA PEREIRA NEVES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR D'ÁVILA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA

Processo: RR - 546948 / 1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NILZA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

Processo: RR - 548132 / 1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO
RECORRIDO(S) : BENEDITO RAYMUNDO MORAES
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO

Processo: RR - 551850 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

Processo: RR - 551853 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : INEZ CELESTINA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA



Processo: RR - 552275 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). REGINA VIANA DAHER
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANNY GOMES JORGE
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ANTÔNIO BISAGIO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CLAUDINÉIA LAGE

Processo: RR - 554556 / 1999-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DIMAS HENRIQUE PESSOA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Processo: RR - 559628 / 1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
 RECORRIDO(S) : VALI KRENTZ HELLER
 ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS

Processo: RR - 561002 / 1999-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : SANDRA LÚCIA CASSIANO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Processo: RR - 561796 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : VALDECI MORAES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

Processo: RR - 561898 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). REGINA VIANA DAHER
 RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA TIMBÓ E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). NAIR MARQUES DO RIO MARTINS

Processo: RR - 563408 / 1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : ANA TEREZA CORREIA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO

Processo: RR - 564145 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
 ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CICERA ALCIONE VASQUES SOBREIRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

Processo: RR - 564146 / 1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : CLAUDIA MOREIRA ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 564148 / 1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA NETO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ERMANO TAVARES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARNEIRO NETO

Processo: RR - 564541 / 1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA

Processo: RR - 567955 / 1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
 RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 575402 / 1999-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : HELDER LUÍS DE OLIVEIRA LOPES
 ADVOGADA : DR(A). DAYSE TAVARES C. MORAES

Processo: RR - 580765 / 1999-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
 ADVOGADO : DR(A). IRANILDO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERCULANO DE SOUZA

Processo: RR - 581626 / 1999-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : SEVERINA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
 ADVOGADO : DR(A). IRANILDO GOMES DA SILVA

Processo: RR - 586393 / 1999-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : JOSIANE BEZERRA DE MORAIS
 ADVOGADA : DR(A). LEILA SILVEIRA DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 PROCURADOR : DR(A). ARTUR MAURÍCIO MAUX DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 588877 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA DA EXPECTAÇÃO DE ALENCAR
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA

Processo: RR - 588879 / 1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA

Processo: RR - 592762 / 1999-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDE HENRI APPY
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAPI
 ADVOGADO : DR(A). JANSEN LEIROS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA COSTA E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). ELIETE ALVES BATISTA

Processo: RR - 593911 / 1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : FLORDUVAL TAVARES PORTO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR - 596060 / 1999-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GAMA FEITOSA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UPANEMA
 PROCURADOR : DR(A). JUVENAL JOSÉ DE MEDEIROS

Processo: RR - 596488 / 1999-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : VANDERLEY RODRIGUES ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE OLIVEIRA



Processo: RR - 596489 / 1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ MARTINS BARCELOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FÉLIX LEITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADORA : DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE

Processo: RR - 599438 / 1999-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : CHARMILLE MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONEL QUINTELLA JUCÁ

Processo: RR - 599455 / 1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO ARAÚJO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARNEIRO NETO

Processo: RR - 603454 / 1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIÚNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLEMENTE MACHADO
RECORRIDO(S) : FREDDY ROBERTO VARGAS CAVERO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GREGOLIN

Processo: RR - 603495 / 1999-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : MARIVAL PASSOS PIRES SILVA
ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES

Processo: RR - 605350 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DR(A). ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
RECORRIDO(S) : ELENA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAURO RODRIGUES SOARES

Processo: RR - 610218 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : CHEYLA MARIA CONCEIÇÃO MIGUEL
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

Processo: RR - 612587 / 1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : EDNA MARIA DE ARAÚJO ATHAM
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO BARRETO ANTHONY

Processo: RR - 613629 / 1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S) : JORACI DO CARMO ASMANN
ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA JAQUELINE BORGATTI

Processo: RR - 613696 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : LECI BENITES TORRES
ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA JAQUELINE BORGATTI

Processo: RR - 618088 / 1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). DANTE BRAZ LIMONGI
RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN

Processo: RR - 628888 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RECORRIDO(S) : HÉLIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR - 629075 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ALDAIR GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo: RR - 650106 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO NELITO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRENTE(S) : CASEMG - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 657292 / 2000-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: RR - 657294 / 2000-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA

Processo: RR - 658088 / 2000-8 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

Processo: RR - 658089 / 2000-1 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

Processo: RR - 658090 / 2000-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PIAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

Processo: RR - 658091 / 2000-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MENDES FERREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO
ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Processo: RR - 664496 / 2000-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

Processo: RR - 665015 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ACTA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Processo: RR - 672296 / 2000-2 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MARQUES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GIANINI ROCHA GOIS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR - 689155 / 2000-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PLÁCIDO SOBREIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ROXANE BENEVIDES ROCHA

Processo: RR - 689347 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MATUCITA
RECORRIDO(S) : LUIS FERNANDO MEDEIROS SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARQUES DOS SANTOS

Processo: RR - 693165 / 2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM
ADVOGADO : DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN
RECORRIDO(S) : MÔNICA CABRAL FIGUEIREDO ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES PEREIRA



Processo: RR - 697669 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER BUTERS CHAVES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

Processo: AG-RR - 402604 / 1997-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MARTINS CATHARINO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA GIOVANI SOBRAL DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA
 Processo: AG-RR - 402664 / 1997-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARTINS CATHARINO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR
 Processo: AG-RR - 469687 / 1998-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : KING PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
 AGRAVADO(S) : RICARDO ANDRADE DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE MOURA FILHO
 Processo: AG-AIRR - 665606 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : LAUDECI MARIA DAS NEVES E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SALVADOR F. DE ANDRADE
 Processo: AG-AIRR - 678769 / 2000-5 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ZAID ARBID
 AGRAVADO(S) : ROBERTO WAGNER PAULI
 ADVOGADA : DR(A). JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
 Processo: AG-AIRR - 691896 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-407.593/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : ACÁCIO MEDEIROS JORDÃO
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO BEZERRA

DECISÃO: Sem divergência, chamar o feito à ordem para mandar reatuar o processo como Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para processar e mandar subir a revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. A contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal impõe o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-407.597/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, chamar o feito à ordem para mandar reatuar o processo como Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para processar e mandar subir a revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. A contrariedade ao Enunciado 123 deste Tribunal impõe o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-447.931/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável a análise da pretendida ofensa constitucional embasadora de recurso de revista, interposto contra decisão proferida na fase de execução, se os dispositivos apontados como violados não foram questionados, conforme exige o Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-469.949/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-482.163/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista visa ao revolvimento do conteúdo probatório, de acordo com o Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-498.331/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALDEMAR FERRARI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SILIO ALCINO JATUBÁ

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a viabilidade do conhecimento da Revista em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior e da ausência de fundamentação. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-498.340/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : MARIA CILEUDA FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. ALTIVO OVANDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a viabilidade do conhecimento da Revista, em face da incidência do Enunciado nº 126 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-498.346/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : VALTER CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração rejeitados, ante a ausência de omissão a ser sanada.

PROCESSO : AIRR-500.643/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VALMIR VIEIRA DE MOURA
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. REGRAS PROCESSUAIS TRABALHISTAS. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho, salvo quando terminativas do feito, são irrecuráveis de imediato (§ 1º do art. 893 da CLT). Inadmissível o recurso de revista que tem por fito atacá-la, à inteligência do artigo 896, § 4º da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-522.059/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ROMILSON DE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LIRA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. INEXISTÊNCIA. DESERÇÃO. Por força de norma legal (Lei Nº 8.542, de 23/12/92), a parte sucumbente deve complementar o valor do depósito efetuado em recurso anterior, nos termos da Instrução Normativa N. 3/93. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-555.356/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATORIO. INVIABILIDADE. Transcende ao escopo do recurso de revista o revolvimento dos aspectos fáticos relativos à comprovação da quitação das horas extraordinárias efetivamente prestadas. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-555.384/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALUECIR REZENDE SANT'ANA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. Incabível o processamento do recurso de revista interposto com o fito de obter a reforma do julgado, através do reexame de aspectos fáticos. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-561.384/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa destrancar recurso de revista que não preenche os pressupostos legais de cabimento.

PROCESSO : AIRR-570.322/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. LECTICIA MARIA ZACHARIAS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.188/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JUARI BITENCOURT JUNIOR
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face: I - da incidência dos Enunciados nºs 126, 219 e 297 desta Corte Superior; II - da ausência de indicação do dispositivo de lei federal tido como violado, e III - da indicação de ofensa a Decreto regulamentar, hipótese não elencada na alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.267/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 Corre Junto: 639268/2000.1
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : JAIRTON JOSÉ MAGALHÃES ONOFFRE
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional em Embargos de Declaração constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.268/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 Corre Junto: 639267/2000.8
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JAIRTON JOSÉ MAGALHÃES ONOFFRE
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional em Embargos de Declaração constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-640.021/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIMAS NARDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRUN JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 297 e 305 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-640.022/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : OSVALDO DE SÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BONIN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a viabilidade do conhecimento da Revista, em face da incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-640.045/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
AGRAVADO(S) : LUCIANO VITOR RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TEIXEIRA FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida encontrar-se em perfeita sintonia com enunciados de súmulas desta Corte.

PROCESSO : AIRR-641.278/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA CO-TRIM
AGRAVADO(S) : GERFERSON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face do óbice dos Enunciados nºs 126 e 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.696/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APARECIDA BARROS HUSS
ADVOGADO : DR. ELSON LEMUCHE TAZAWA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-644.046/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMON MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ZIMBRA VAZ
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA MONTEIRO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo quando apresentado fora do prazo legal de oito dias. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.053/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PODBOI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE MORI
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 91/TST. Não se admite o processamento de recurso de revista, quando a decisão recorrida encontrar-se em sintonia com enunciado desta Corte.

PROCESSO : AIRR-644.056/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : LORIANO AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENÉ FERRARI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-646.751/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : JAIME SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-648.275/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : EDSON DE ASSIS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar omissão.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. Os embargos de declaração não se destinam a discussão de questões jurídicas inerentes ao mérito da causa. No que concerne ao prequestionamento, o órgão turmatário deve manifestar-se sobre omissão. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : ED-AIRR-648.453/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.



PROCESSO : AIRR-651.425/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : BENEDITO CRUZ
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado nº 266/TST que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-651.579/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JOSÉ DE MOURA
EMBARGADO(A) : ZILDA DA SILVA ALVES E OUTROS

DECISÃO: A unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador nos artigos 897-A, da CLT, e 535, I e II, do CPC, inexistiu chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-655.476/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA M. FURULI
AGRAVADO(S) : WILSON BEZERRA DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MILTON PIRAGIBE CARNEIRO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a viabilidade do conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.478/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TRANSULTRA S.A. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SAPAG ARVELOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS FERNANDES
ADVOGADO : DR. ARTUR PEREIRA CUNHA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face: I - da ausência de demonstração de afronta a dispositivo constitucional; II - da incidência dos Enunciados nºs 126 e 221 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.480/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALBERTO JERÔNIMO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDIR DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-657.982/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO DIAS LIBERT
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 297 e 331, III, desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-659.124/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARIANE WELLIS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA FORSTER
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do TST)." Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-659.706/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO TOGNOLO
AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO DE BRITO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O item prescrição, embora tenha sido objeto do acórdão recorrido, das razões de Revista e da decisão agravada, não é objeto das razões de Agravo. O item intempestividade, veiculado na minuta, não foi discutido seja no acórdão recorrido, seja nas razões de Revista seja na decisão agravada. Relativamente ao item horas extras, a única tese veiculada na minuta, acerca da suposta observância de acordo de compensação, não foi objeto das razões de Revista. Relativamente ao item descontos previdenciários e fiscais, incide o Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-661.700/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : GILBERTO ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: A unanimidade, acolher os segundos embargos de declaração do reclamante para afastar a intempestividade dos embargos de declaração de fls. 787-788, deles conhecendo e, no mérito, sanando a omissão apontada pelo Embargante, explicitar fundamentos.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ORIGINAIS DOS EMBARGOS EM FAC-SÍMILE APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA E CONHECIDOS OS PRIMEIROS DECLARATÓRIOS. DEVER DE LEALDADE E BOA FÉ DAS PARTES E DOS SEUS PROCURADORES. O juiz pode levar em conta para a sua convicção, a insinceridade da versão da parte, porque os litigantes e seus procuradores devem cultuar a verdade (art. 14, I, CPC), a lealdade e a boa fé (inc. II do mesmo dispositivo legal), estando superada a teoria de Calamandrei do processo como uma contenda. Embargos de declaração acolhidos para explicitar fundamentos.

PROCESSO : AG-AIRR-661.850/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO CALUMBY (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO PROVIMENTO. Superado o óbice da irregularidade de representação. Traslado deficiente das peças que formam o agravo de instrumento. Despacho agravado que se mantém, embora por fundamento diverso. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.396/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO FUGA
ADVOGADO : DR. MILTON DE JÚLIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior e da ausência de impugnação de fundamento assentado pelo Tribunal Regional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-664.239/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MAGALI PEREZ
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, porquanto: I - não demonstrada a ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, relativamente ao item preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; II - incidem os Enunciados nºs 126 e 297/TST, relativamente ao item horas extras; III - incide o Enunciado nº 297/TST, relativamente ao item descontos - Cassi e Previ. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.726/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH
AGRAVADO(S) : DORCELINA AMORIM DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Violação de dispositivo de lei não vislumbra. Decisão recorrida fundada em prova. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-667.472/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : CARMEN SEABRA ALVES LEPLETIER E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-669.035/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : ORLANDO MURARI
ADVOGADO : DR. MARCOS GASPÉRINI
EMBARGADO(A) : AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA AIND E COM LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRA ABATE MURCIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-669.124/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EUNICE DE LOURDES PIASSI DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA VALDEVITE DE A. SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a viabilidade do conhecimento da Revista, em face da incidência do Enunciado nº 126 desta Corte Superior. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-669.131/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ADEMIR SIMÕES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida encontrar-se em perfeita sintonia com os enunciados de súmulas desta Corte.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-670.445/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALDERISTO
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração a que se rejeita, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : AIRR-670.928/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR. LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Inviabiliza-se o processamento da Revista quando a matéria abordada não foi discutida pelo acórdão recorrido, de acordo com o entendimento constante do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.947/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS CACHOEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte e, ainda, da ausência de impugnação a fundamento assentado pela Corte de origem. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-672.690/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
EMBARGADO(A) : ALDENI LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. SUSSUMI TAKAHASHI

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se vislumbra a omissão apontada pela parte.

PROCESSO : AIRR-673.336/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não se admite o processamento do recurso de revista quando os arestos elencados para o cotejo de teses são inespecíficos, por não atenderem ao que dispõe o teor do Verbete Sumular nº 296/TST, bem como os demais paradigmas por serem oriundos de Turma deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-673.376/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MOACIR XAVIER NETO
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando na Revista a parte não consegue demonstrar violação ou divergência jurisprudencial específica. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-673.914/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O Recurso não merece conhecimento, porquanto não consta dos autos procuração outorgada pelo Sindicato-Autor aos advogados subscritores dos ED's nem se configura no caso concreto a hipótese de mandato tácito. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-677.598/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ZANOTE ROSA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se vislumbra os vícios pretendidos pela parte.

PROCESSO : ED-AIRR-678.605/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-678.858/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO DO LAGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a decisão do Regional for proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, como é o caso da caracterização dos turnos ininterruptos de revezamento, em face da existência de intervalo para repouso e alimentação (Enunciado nº 360/TST), 2) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, e 3) não configurada a imputada ofensa a dispositivo de lei (Enunciado nº 221/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-679.293/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANZOLIN
AGRAVADO(S) : DIRCE FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.171/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : DR. ADALBERTO FONSAATI

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos cópia da certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.172/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : DR. ROCHELI SILVEIRA
AGRAVADO(S) : CLEMENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SYDNEY PEREIRA NUNES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.194/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DEOCLECIANO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA COSTA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido prolatada em embargos de declaração constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.195/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JERSON LUÍS DE LIMA
ADVOGADA : DRA. IDÁLIA MARIA DOS SANTOS ASSIS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido prolatada em embargos de declaração constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-680.407/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : LEÍRCIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON BARBOSA DOS SANTOS



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-680.412/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LÚCIO MENDES
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.614/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

PROCESSO : ED-AIRR-680.728/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCELO GOULART

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-680.753/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA
AGRAVADO(S) : MARCUS BONFIM LEITE FRAGA
ADVOGADO : DR. MARCOS SANTOS ROSA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.755/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-681.071/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JORGE REZENDE ANGE-LIM
ADVOGADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-681.109/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO
AGRAVADO(S) : ANTÃO VANDERLEI ELGARTE MACHADO
ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. O Agravo de Instrumento, interposto em 15.02.2000 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de deficiência de traslado. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista (fl. 67), a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte ad quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o AI. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-681.283/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARLUCE BEZERRA DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma, que não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Banco, por ausência de peças essenciais à sua formação, converter o processo em diligência, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que providencie a publicação do despacho de fl. 7 e certifique referida publicação, oportunizando, assim, à parte prazo para que instrua o seu agravo de instrumento na forma da lei.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão no v. acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios com efeito modificativo, a fim de se prestar a completa jurisdição.

PROCESSO : AIRR-681.394/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDSON ROBERTO ROCHA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISITA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.521/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : PAULO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de Recurso de Revista contra Acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.861/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADA : DRA. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : FÁBIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-682.153/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-682.655/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDENIR MARCOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: A unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE EQUIVOCO MANIFESTO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. É DIREITO DAS PARTES QUE RECORREM AO P ODER J UDICIÁRIO RECEBEREM A TUTELA jurisdicional EM SUA PLENITUDE, isto porém NÃO SIGNIFICA GARANTIA DE VITÓRIA. Muitas vezes, os embargos de declaração são utilizados indevidamente, como meio de impugnação de decisão não transitada em julgado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-682.995/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 682996/2000.8
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ROBERTO PAURA VIEGAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-683.057/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : ALCIDES DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-683.154/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. AURÉLIO PIRES
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SILVA DE JESUS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as cópias da procuração do agravante, e do comprovante do recolhimento de custas acórdão de Embargos de Declaração, bem como do despacho denegatório e de sua certidão de publicação, peças de traslado obrigatório (art. 830 da CLT c/c inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.182/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : EPITÁCIO ALVES MIRANDA
ADVOGADO : DR. ADAILTON LIMA BEZERRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória à formação do instrumento. No caso dos autos o Agravante não trasladou a decisão agravada com sua respectiva certidão de publicação (inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.274/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
AGRAVADO(S) : MARILENA DE MELO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS IZÉ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista que visa o reexame de matéria fática.

PROCESSO : AIRR-683.299/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PROMTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA MIOTTO
AGRAVADO(S) : SOLANGE REGIS DE CASTRO
ADVOGADO : DR. CARLOMÁ MACHADO TRISTÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS E INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO-PRÉVIO. Incabível recurso de revista contra decisão proferida com base nos elementos de prova dos autos ou em consonância com Verbete Sumular da Jurisprudência uniforme do TST. Enunciados 126 e 305 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-683.439/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CORREIA DOS SANTOS IRMÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-683.950/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. FRANCINE BRANDÃO
AGRAVADO(S) : JULCINEI BONIFÁCIO DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Em se tratando de dois documentos distintos, juntados aos autos no verso e anverso da mesma folha, necessária a autenticação de ambos. O carimbo apostado no anverso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.383/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : ELEZITO CRISPIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido prolatado em embargos de declaração constituiu-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.384/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA VIEIRA FRACCAROLI
ADVOGADA : DRA. SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento. No caso dos autos, a parte não trasladou o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.386/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RIBAS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNALDO COLAÇO CHAVES
ADVOGADA : DRA. LIEGE IZABEL PIRES CENI

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos, a agravante não trasladou a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional em sede de Embargos de Declaração. (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-684.829/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-685.502/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-685.503/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADÃO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCELO HUGO DA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - ABATIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.549/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA GURGEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.833/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : RENI MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constituiu-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.842/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : SADY BECKER
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.847/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LUIZ AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NAIR BETTIO
AGRAVADO(S) : CORAG - COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ALBANUS FLORES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-685.849/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO SURIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR. NELSON E. KLAFKE

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos, o agravante não trasladou a certidão de publicação do acórdão do Regional em sede de Embargos de Declaração (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.944/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : GENI CRISTINA TOMAZ MIALARET

ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - VÍNCULO DE EMPREGO. A orientação firmada no Enunciado 214 desta Corte representa a incidência dos princípios do dinamismo e celeridade processuais, que têm o sentido de evitar a dilação processual, possibilitando a apreciação da controvérsia pela instância superior, somente quando esgotada a prestação jurisdicional devida pela inferior instância.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.945/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA

AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO FORMIGA

ADVOGADO : DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. É injustificável o processamento de recurso de revista no qual falem os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.042/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : BAR RESTAURANTE CERVANTES BARRA LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO MÁRCIO AMARAL

AGRAVADO(S) : VALDEMIR BATISTA BARBOSA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.045/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : PESTANA AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO : DR. GILSON DE CARVALHO LEAL MARQUES

AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ADALCY NAZARETH DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.072/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIE ANNE NAJM CHALITA

ADVOGADO : DR. IBRAHIM CARLOS NASSAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando o aresto apresentado não indica a fonte ou repositório autorizado em que foi publicado (Enunciado nº 337, item I, do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.786/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE STEFFEN

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.812/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE

AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUERRA MARTINS

ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA FILHO

DECISÃO: Em, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais para o respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.726/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : PAULO JORGE DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ÉRICO DE LIMA NÓBREGA

AGRAVADO(S) : CIANE - COMPANHIA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO NORDESTE

ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-690.755/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : JOANNES MARIA SCHURINK

ADVOGADO : DR. ALBERTO VILHENA DURO

AGRAVADO(S) : ALGEMEEN DAGBLAD

ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO SALLES MARENTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Embargos infringentes não conhecidos não têm o condão de provocar a interrupção do prazo recursal, eis que desatendido um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo. Assim, nega-se provimento ao agravo quando a revista foi interposta extemporaneamente. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.859/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : MILBANCO S/A - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SACCO MOREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento, interposto em 02.05.2000 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de deficiência de traslado. Na cópia da petição de Revista (fl. 95), a autenticação mecânica do protocolo do Tribunal de origem que informa a data da interposição do apelo, encontra-se ilegível, o que impossibilita a Corte ad quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o AI. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-690.900/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADA : DRA. SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO

EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO : DR. MÁRCIA CRISTINA F. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-691.807/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : MARCELO DORCELINO BRAZ

ADVOGADA : DRA. DENISE MENDONÇA SILVA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.899/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO LAGE

ADVOGADO : DR. NUNO LIMA MELO FILHO

AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. KARINA AMARIZ PIRES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória à formação do instrumento. No caso dos autos o Agravante não trasladou a decisão agravada com sua respectiva certidão de publicação, nem o comprovante do recolhimento de custas (inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-691.902/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : CLOROSUL LTDA.

ADVOGADO : DR. AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : HÉLIO MARCOS DOS REIS

ADVOGADO : DR. HEVER BERG MAURÍCIO

AGRAVADO(S) : ÁGUA SANITÁRIA SUPER GLOBO DE BELO HORIZONTE LTDA.

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as peças formadoras do instrumento (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.265/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES TIJO

AGRAVANTE(S) : DJAIR WAGNER ATHAYDE MARCONDES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamante e pelo reclamado.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA E ENQUADRAMENTO/ART. 224, § 2º, DA CLT. Incabível recurso de revista contra decisão proferida com base nos elementos fáticos-probatórios dos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E HORAS EXTRAS. ARTS. 818 DA CLT E 333, INCISO I, DO CPC.** Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar os fundamentos aduzidos pelo Regional para denegar seguimento ao apelo.

PROCESSO : AIRR-692.719/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL POCAI PEREIRA
ADVOGADO : DR. SIDNEI MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADES, SUCESSÃO E JUROS DE MORA. MATÉRIAS FÁTICAS - ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurígenos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.726/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-692.808/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CWB TUR OPERADORA TURÍSTICA
ADVOGADO : DR. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ HERMOGENES SANTANA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausentes dos autos o traslado das peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, quais sejam: decisão agravada, certidão da respectiva intimação, procuração outorgada ao advogado da agravante. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.989/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL
AGRAVADO(S) : ARMINDO GEORGE PENELU DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHAES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-694.337/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ELIANE TEREZINHA DE SOUZA ÂNGELO
ADVOGADO : DR. ALCEU LUIZ GOULART DOIN

DECISÃO: à, unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo cabimento. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-695.229/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.594/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. CARIMBO DO PROTOCOLO ILEGÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar, no traslado, peça indispensável a sua formação, a saber, a procuração da agravante. Ainda que assim não fosse, estando ilegível o carimbo apostado na petição de recurso de revista, resta deficiente a comprovação da sua tempestividade. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.598/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO
AGRAVADO(S) : THELMA CRIVELLARI TAVARES
ADVOGADO : DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO-LIBERAÇÃO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Pacífico é o entendimento de que o não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 211, da Eg. SDI/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.601/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA TEIXEIRA DINIZ ROCHA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO ILEGÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO - O carimbo apostado na petição de recurso tem o objetivo de revelar a data de sua interposição para possibilitar a aferição do prazo recursal, estando ilegível, resta deficiente a comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.627/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RUI SÉRGIO LAVAGNOLI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JURACI SILVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.948/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : MARTA PICCIANI LAZARETTI
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo quando ausente o traslado das procurações das Agravadas, e instruído com cópia da procuração da Agravante não autenticada. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.435/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALCIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR EMMANUEL B. DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DRA. SÔNIA LOUREIRO C. BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.440/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : GILVANETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ESPRO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.449/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE - TRANSPORTES RODVIÁRIOS APOLO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : MANOEL GABRIEL DE LIMA
ADVOGADO : DR. EMMANUEL FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.450/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO SANTIAGO
AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-697.810/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO
ADVOGADO : DR. DARCI MIGUEL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIMA MONTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CAMELO IRMÃO

DECISÃO: Em, unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda as especificações legais para o respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.160/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOCIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO BOI DO CENTRO-OESTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. HELENA RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-698.213/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : AZAMOR MATHEUS DE FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-698.816/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.249/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DARCI DA ROSA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA FALCÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO AO AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO. É inviável o cabimento de revista para discutir a interpretação de lei estadual, haja vista que somente a afronta literal a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República e interpretação divergente conferida a lei federal ou estadual autorizam o processamento do recurso, consoante dispõe o art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.253/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELO MORAES
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.257/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL IPIRANGA S. A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S) : MARISA GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NEWTON RIBAS MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADOS 219 E 329/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.322/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM LOPES CASTANHEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Especialmente no caso de pedido de reexame de decisão proferida em processo de execução, o conhecimento da Revista depende de demonstração inequívoca de afronta a dispositivo constitucional. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui afronta ao princípio da legalidade, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.323/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EGB - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SILMARA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMAURY FORTES DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.974/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARNALDO FANGUEIRO
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a repetir, *ipsis litteris*, as razões apresentadas no recurso de revista, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-701.115/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SHEILA SCHOLL KRAUSE
AGRAVADO(S) : MANOEL DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE OTILIO R. GARCEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.126/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUCILO CAVALCANTI SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DODÔ DA SILVA
AGRAVADO(S) : A ESPERANÇA LOTEIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-702.160/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DETILMA ALVES DA NÓBREGA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.594/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AURINO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO : DR. RAUL VILLAS BOAS
AGRAVADO(S) : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSALTA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-702.599/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-702.601/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 702602/2000.6

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LOURIVAL MARQUES

ADVOGADA : DRA. ELAINE TERESINHA VIEIRA

AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-702.602/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 702601/2000.2

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

AGRAVADO(S) : LOURIVAL MARQUES

ADVOGADA : DRA. ELAINE TERESINHA VIEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MULTA. ARTIGO 477 DA CLT. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA. Não se manda processar recurso de revista quando a interpretação adotada pelo Regional não traduz literal violação do dispositivo legal tido como violado(Enunciado 221). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-702.949/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PEREIRA LÍRIO

ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH

AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO ZOTTIS LTDA.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - ADICIONAL NOTURNO - ENUNCIADO 265/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.951/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : CAUBI BANDEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DESERÇÃO. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuando no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso." Sendo assim, nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista flagrantemente deserto.

PROCESSO : AIRR-702.958/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : ADALMIRO LAMETA VIEGAS

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-703.696/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ TEIXEIRA PIRES

ADVOGADO : DR. NEWTON MÁXIMO TOFFOLI

AGRAVADO(S) : EWALDO LUIZ ALEXANDRE

ADVOGADO : DR. WALDEMAR EVANGELISTA

AGRAVADO(S) : ACINDEL INSTALAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704.280/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : MARCO TÚLIO PEDERSINI HORTA

ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

AGRAVADO(S) : INSIGHT MG REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RENATA ESPIRITO SANTO E SILVA FROSSARD DE FILIPPO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.649/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : VALDECIR SABINO DA SILVA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANÉAS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704.668/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : ARQUIDIOCESE DE BELÉM - PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO

ADVOGADO : DR. NILTON MARANHÃO

AGRAVADO(S) : JOÃO DA ROCHA GONÇALVES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-704.889/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA

AGRAVADO(S) : LEONARDO DUARTE BACCI DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-705.359/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-707.016/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR

AGRAVADO(S) : EURICO TAGACA MENEZES

ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.218/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO DE MORAES

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIGHETTI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.294/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : SIDNEY RAMIRES

ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-707.296/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : DENISE DE FÁTIMA DA ROSA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.



PROCESSO : AIRR-707.603/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : LUIZ ROGÉRIO DA ROSA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-707.774/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALCIR PINHEIRO BONATTI
ADVOGADO : DR. LEANDRO MACHADO BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) o dispositivo tido como ofendido não restou prequestionado pelo Regional e, 2) os arestos forem inespecíficos (Enunciado nº 296/TST) ou oriundos de Turma desta Corte (artigo 896, alínea 'a', da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.027/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOT-FILHO
AGRAVADO(S) : LÉO CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADA : DRA. GILDA DISSENHA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-710.032/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARINO RENEU DRESCH

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-710.461/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO(S) : MAURO RIBAS MARTINS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-710.915/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MAURO JOSÉ VILLA FORTES
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PERÍODOS CONTRATUAIS DISTINTOS - FGTS - PRESCRIÇÃO. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.174/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : RUBENS DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO : DR. JOEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CASA DE CARNES SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADA : DRA. JANETE APARECIDA ALMENA-RA VESTINA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.183/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA LUNARDI
AGRAVADO(S) : ÉDSON MOREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ ZARA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.359/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : NIELSON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.361/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. WILMAR MENDES LIMA
AGRAVADO(S) : ELSON ALBERTO FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. DAVID SOUZA QUINTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.371/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIBEIRO E RAMOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : REINALDO XAVIER SOUZA
ADVOGADO : DR. LUCIANA CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : PELOURINHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-712.460/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULINA PICCIOLI PAES
ADVOGADA : DRA. SIMONE BOER RAMOS
AGRAVADO(S) : PANASONIC DO BRASIL LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-712.846/2000.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORREIA NUNES FILHO
AGRAVADO(S) : ROSEMARQUES ANDRADE SOARES
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.581/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LEVI GALBIATI
ADVOGADO : DR. LÚCIA MARISA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : LIA ADRIANA CORRÊA
AGRAVADO(S) : PERSIANAS COLUMBIA S.A.
AGRAVADO(S) : FLÓRIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Uma vez que a incidência do Enunciado nº 126 do TST impossibilita o exame da apontada violação de dispositivo constitucional (art. 5º, LIV), inviável o seguimento da Revista, sendo, em consequência desse fato, impossível verificar a caracterização da hipótese de cabimento de recurso de revista em execução de sentença prevista no art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-713.711/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ARTESTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA XAVIER GAMA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA VERNÂNCIO
ADVOGADO : DR. EDVALDO CAPASSI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.239/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SALETE ÁVILA DE SOUZA BOLSONI
ADVOGADO : DR. MARISA R. DE SOUZA
AGRAVADO(S) : AURINETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA NILDE PIACENTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Uma vez que a incidência do Enunciado nº 126 do TST impossibilita o exame da apontada violação de dispositivo constitucional (art. 5º, "caput"), inviável o seguimento da Revista, sendo, em consequência desse fato, impossível verificar a caracterização da hipótese de cabimento de recurso de revista em execução de sentença prevista no art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.155/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JORGE RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CACENOTE



DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.157/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : DR. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MIGUEL DE QUADROS FREITAS
ADVOGADO : DR. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.163/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MANUEL PITERMAN
AGRAVADO(S) : JOE LUIZ HEINRICH LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.164/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MANUEL PITERMAN
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.168/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO MENEGAZ AMARAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLAUDIOMIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLENE FÁTIMA GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.171/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : GILMAR MOSCHEN
ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : REITZ INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. OTACILIO LINDEMAYER FILHO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.405/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JORGE LIMA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARIA MADALENA MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA QUADROS COUTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não se manda processar o recurso de revista quando a matéria nele veiculada envolve o reexame de fatos e provas. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-716.410/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JAIR DUARTE DA ROCHA
ADVOGADO : DR. BENTO LUIZ CARNAZ
AGRAVADO(S) : MARIA BONITA DE GUARULHOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS GIOVANI DE O. SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-717.369/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S) : SIRLEY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS L. COELHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718.814/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANDIARA ZABOT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ VOLPATO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado, que instrui o Agravo, deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, visto que ilegível a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-718.820/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAMOD- CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DIAMANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : ANDREA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLADOVIL C. DA CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSTRUMENTO NÃO FORMALIZADO. ART. 897, § 5º, E INCISO I DA CLT. Não havendo o traslado de, absolutamente, nenhuma das peças que devem compor o instrumento, conforme dispõe o art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, tem-se este como inexistente. A simples petição do Recurso não é suficiente para viabilizar a prestação jurisdicional. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-720.896/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ME-LHOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
AGRAVADO(S) : EDNALVA CAMPOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-720.897/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
AGRAVADO(S) : EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-720.898/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES VERDE MAR LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : RENATO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-720.900/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA BEZERRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO C. DE SOUZA GALVÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-720.962/2000.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ITAMARATI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AURIMAR LACOUTH DA SILVA



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-343.216/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JÚNIOR DIAS LIMA DE LARA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-363.176/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : MARILENE PIMENTEL GARCIA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso tão-somente no que concerne aos temas "Horas extraordinárias - Contagem minuto a minuto" e "Enunciado 322 - TST", por divergência jurisprudencial e conflito com o mencionado enunciado do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar o v. acórdão recorrido, determinando que, na apuração das horas extraordinárias, só serão consideradas suplementares as que antecedem e/ou sucedem à jornada normal, quando excederem a 5 (cinco) minutos.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O excesso de labor inferior a 5 (cinco) minutos, quer no início quer no final da jornada de trabalho, não deve ser levado em consideração para efeito de apuração de horas extraordinárias (OJ. nº 23 da SD11/TST). Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-363.177/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : DAVID NARDELEIDES
ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
RECORRIDO(S) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO "VERSUS" NORMA CONSTITUCIONAL. VALIDADE. A existência de ajuste coletivo prevendo semana de trabalho de 44 horas, ainda que exercida sob a forma de turnos de revezamento, não ofende o disposto no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SD11, desta Corte Superior. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-363.456/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : VALDEMAR JOÃO LAUDEMIRO
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atualização monetária é devida imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-364.708/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ZAIRTON BASTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-364.988/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TERESA DESTRO
RECORRIDO(S) : GERALDO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público; deixar de examinar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e de negativa de prestação jurisdicional do recurso de revista da reclamada, considerando o disposto no art. 249, § 2º do CPC, mas dele conhecer por violação do inciso II do art. 37 da CF/88; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus quanto às custas processuais

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos termos dos artigos 127, caput, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Recurso de Revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.** Havendo o Reclamante pleiteado o enquadramento como bancário, em face do descumprimento do contrato temporário de prestação de serviços, não há hipótese de condenação subsidiária da tomadora de serviços, na forma do item IV do Enunciado 331/TST, se não existe inadimplemento das verbas trabalhistas pela empresa contratada. Recurso provido.

PROCESSO : RR-365.020/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA PEDROSA FLORENTINO
RECORRENTE(S) : EDINEIDE BASTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. RINALDO MEDEIROS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas no que concerne ao tema "Honorários advocatícios", por conflito com os Verbetes 219 e 329 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios e não conhecer do recurso do Reclamante.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, os honorários de advogado em condições normais, i.e., sem ocorrência de má fé, só são devidos nas hipóteses da Lei Nº 5.584/70. **AVISO PRÉVIO. NOVO PAGAMENTO POR NÃO TER SIDO REDUZIDA A JORNADA DE TRABALHO.** Inexistindo acórdãos demonstrando o entendimento contrário à tese adotada pelo Regional, bem como indicação do dispositivo legal violado, não há como se conhecer da revista. Recurso de revista da Reclamada conhecido, em parte, e provido, e recurso do Reclamante não conhecido.

PROCESSO : RR-365.067/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. NIVALDO PEREIRA DE GODOY
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. EDSON DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-365.753/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO : DR. ROBERT LOPES DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, quanto à forma de execução e quanto à condenação em horas extras propriamente ditas. Conhecer da Revista quanto ao item das horas extras no intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada do período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, em 27.7.94.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - ENTIDADE PÚBLICA - EBCT - ATIVIDADE ECONÔMICA - EXECUÇÃO DIRETA A entidade da administração pública que explora atividade econômica, que não se enquadra como serviço público ou de interesse público, sujeita-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive no que tange às obrigações trabalhistas, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal. **Revista não conhecida. II - HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO** Até a edição da Lei nº 8.923/94, em 27.7.94, não havia disposição legal que assegurasse aos empregados qualquer direito decorrente do desrespeito aos intervalos intrajornada, tendo vigorado, até essa data, a orientação jurisprudencial contida no Enunciado 88 do TST. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-366.074/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : A. P. GASPARIN & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EMERSON LUIZ SCHMIDT

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista, na parte referente à indenização por estabilidade de gestante e conhecer do Recurso quanto às demais matérias e dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.213/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, para dar-lhe provimento, a fim de que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente à prestação do serviço.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - ESTABILIDADE DE GESTANTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - EN. 333/TST. A discussão em torno da estabilidade da gestante está superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 88 da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", ADCT). Com isso, não ensejam Recursos de Revista, nos termos do Enunciado nº 333/TST. **Revista não conhecida. II - DESCONTOS INSS e IRPF COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É entendimento pacífico nesta Corte que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 141 da Seção de Dissídios Individuais. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-366.288/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO MALHEIROS GALVEZ
RECORRIDO(S) : CELSO MIRANDA
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DEC À LCULO. ART. 7º, IV, DA CARTA POL ÍTICA. SAL À RIO M Í NIMO. A vedação constante do art. 7º, IV, da Constituição da República visa a evitar a indexação da economia e, dessa forma, impedir que a variação do salário mínimo, em virtude de sua vinculação, constitua fator inflacionante. Não pretendeu a Carta Política dissociar o salário mínimo de sua real finalidade, qual seja, servir como padrão de equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-366.717/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA DA SILVA BARROS
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. REGULAMENTO PATRONAL. ALTERAÇÃO DE REGRA ESTABELECIDADA PELO EMPREGADOR POR SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA. A alteração de norma prevista no Regimento de Administração de Recursos Humanos do Serpro - RARH - em decorrência de decisão judicial proferida no processo TST-DC-8948/90.1, não ofende o princípio constitucional do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Recurso de revista conhecido, em parte, e não provido.

PROCESSO : ED-RR-366.892/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : VALDEMAR NERIS TAMBORENO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. GILBERTO STURMER
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se os Declaratórios para tão-somente prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-366.910/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGADO(A) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : RR-368.435/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : IVANILDA CAVALCANTE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de considerar competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e do imposto de renda, consoante Orientação Jurisprudencial nº 141. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-368.436/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : OTÁVIO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de considerar competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e do imposto de renda, consoante Orientação Jurisprudencial nº 141. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-368.847/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : HOMEM DO SUL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES
ADVOGADO : DR. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ANOTAÇÃO NA CTPS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 82 DA SDI/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-369.318/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS BELÉM LTDA.
RECORRIDO(S) : ARMÊNIO JOSÉ TEIXEIRA NEGRÃO
ADVOGADO : DR. MENDEL ELIASQUEVICI

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso apenas no que concerne ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e permitir à Reclamada descontar as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma do Provimento nº 1/96 da CGJT.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o procedimento de descontos fiscais e previdenciários incidentes sobre créditos oriundos de suas próprias decisões (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI1). Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-369.611/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROLANDO SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JORGE LIMA SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do mencionado reajuste salarial.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-369.995/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ LISBOA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO AURÉLIO PEDROSO
RECORRIDO(S) : ULISSES TAVARES FREIRE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por conflito com os Verbetes Sumulares 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência do TST, os honorários de advogado em condições normais, i.e., sem ocorrência de má fé, são devidos nas hipóteses da Lei Nº 5.584/70. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.490/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILLHO
RECORRIDO(S) : MARIA ADRIANA FERREIRA SMIJ-TINK
ADVOGADO : DR. CIZALE DALL'AGNOL BASSETTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e imposto de renda", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para a beneficiária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REQUISITO. Não se conhece de revista ou embargos quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Enunciado nº 23/TST). Recurso de Revista não conhecido, no particular. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É pacífico nesta Corte Superior que o art. 114 da Constituição da República fixa a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar o exame das reclamações em que haja incidência de descontos de contribuição previdenciária e imposto de renda. Revista parcialmente conhecida e, nesse ponto, provida.

PROCESSO : RR-371.508/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO JESUS COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOLON COSTA BRASILEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA ELENA DE JESUS (RESTAURANTE CINCO ESTRELAS)
ADVOGADO : DR. COSME ARAÚJO SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Infere-se da fundamentação do acórdão regional que as matérias apontadas pelo Recorrente como não apreciadas foram consideradas dentro do contexto dos autos. Nulidade por negativa de prestação da jurisdição inexistente. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-372.195/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : HILTON ROBERTO LARA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE JONAS RAMOS
ADVOGADO : DR. NOBERTO GERALDO BALESTRIN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 12 X 36 HORAS. O Regional convalidou a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, por considerá-la mais benéfica ao Reclamante, tanto do ponto de vista sociológico como sob o prisma legal, bem assim, por não exceder o limite constitucional de 44 horas semanais. Nesse contexto, longe ficou o v. acórdão de violar a literalidade da norma do art. 59, § 2º, da CLT, bem ao contrário, interpretou o preceito legal da forma que lhe pareceu ser a mais adequada à solução do conflito judicial. Incide na hipótese o óbice do Enunciado nº 221/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.652/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : MANOEL NELITO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CELENE DE JESUS ANDRADE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMINDO E. DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-373.038/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLARET VIALLI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO-UTILIDADE. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Violação literal de dispositivo de lei federal não caracterizada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-373.520/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO QI 23 LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FRENTISTA DE POSTO. CHEQUES DEVOLVIDOS. DESCONTOS. Não sendo observadas as cautelas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho para recebimento de cheque e estes são devolvidos, tais valores devem ser ressarcidos pelo frentista do posto de gasolina. A existência de cláusula inserida em norma coletiva prevendo a possibilidade de, em casos de inobservância das recomendações da CCT, serem efetuados descontos, autoriza a tangibilidade salarial inscrita na exceção da regra do artigo 462 da CLT. **Revista conhecida e desprovida.**

PROCESSO : RR-374.823/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO : DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial tão-somente quanto ao tema alusivo a turnos ininterruptos de revezamento, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A concessão de intervalo intrajornada não descaracteriza o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Orientação Jurisprudencial nº 78 da SDI. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-374.902/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES NOGUEIRA PEIXOTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH JUBLANSKI STICCA
ADVOGADO : DR. FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e às férias proporcionais e em dobro; e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar os referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho respectivamente, e excluir da condenação as férias proporcionais e estabelecer pagamento simples para as demais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA FIXÁ-LOS. Compete a esta Justiça fixar, nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos em questão. Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. Recurso provido. **FÉRIAS DE EMPREGADO DOMÉSTICO. INCABÍVEIS AS PROPORCIONAIS E PAGAMENTO EM DOBRO.** Segundo o entendimento desta Corte, a duração das férias do trabalhador doméstico continua, na vigência da Constituição Federal de 1988, a ser regida pela 5.859/72 (art. 3º). Por igual razão, não são devidas as proporcionais nem o pagamento em dobro. Recurso provido.

PROCESSO : RR-375.599/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : RAILENE BRITO BRANDÃO
ADVOGADO : DR. MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ELIZETE MARY BITTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DISPENSA COM JUSTA CAUSA. EMPRESA PÚBLICA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. Inexistindo prova de que o empregado goza de alguma espécie de garantia no emprego, não há falar-se em nulidade da dispensa por justa causa ante a ausência de motivação do ato do empregador - empresa pública -, restando não demonstrada a violação dos artigos 5º, LV, e 37, caput, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-375.778/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : RENATO JORGE MARCELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para sanar a omissão, na forma do voto do Relator. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, sem, contudo, resultar em modificação do julgado.

PROCESSO : RR-377.461/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FABRICA BANGU
ADVOGADA : DRA. LUCIENE FÁTIMA MIQUELOTI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARA DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONHECIMENTO. Admite-se o conhecimento da Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, se o Recorrente argüir a violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/1988, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI/TST, o que não ocorreu na espécie. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-378.468/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DURVAL CORDEIRO PIMPÃO
EMBARGADO(A) : JAMIL CARVALHO MUSSURI E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CARMARGO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : RR-378.487/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE
RECORRIDO(S) : SÉRGIO TRABAL CAMARGO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - DISPENSA - PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA PELAS INSTÂNCIAS PERCORRIDAS. O Tribunal Regional, mesmo entendendo que a ausência de retorno do empregado ao trabalho posteriormente à decretação da abusividade do movimento paradedista configuraria justo motivo para a sua dispensa, concluiu pela reintegração do obreiro após o exame de norma coletiva que estabelecia alguns critérios para a dispensa na Empresa. Todavia, considerando-se que a Corte "a quo" lançou mão da transcrição da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) em sua integralidade e que dali se consegue depreender o real alcance do instrumento normativo, não há que se falar em direito à estabilidade e em conseqüente reintegração. O fato de que nem todos os empregados que persistiram na greve foram dispensados não afasta a possibilidade de dispensa do Reclamante. Tal situação não descaracteriza a justa causa, nem obrigaria o empregador a dispensar todos os empregados em prejuízo do funcionamento da própria Empresa, eis que a avaliação da dispensa de uns em detrimento da de outros empregados enquadra-se dentro do poder potestativo do empregador previsto no artigo 2º da CLT. Incorre, dessa forma, qualquer mácula ao princípio constitucional da igualdade, insculpido no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.541/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TERESA DESTRO
RECORRIDO(S) : YARA SILVANA PEREIRA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Em, à unanimidade, deixar de examinar o tema "Ilegitimidade de Parte" porque relacionado com a matéria de mérito; deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer da revista da reclamada Caixa Econômica Federal somente quanto ao tema "vínculo empregatício - bancária - relação de emprego com ente público - empregado contratado por empresa interposta" por violação do art. 37, II, da CF/88 e contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inexistente o vínculo direto entre o reclamante e a CEF e, por conseqüência, excluir da lide a Caixa Econômica Federal, restando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO COM ENTE PÚBLICO - EMPREGADO CONTRATADO POR EMPRESA INTERPOSTA. O Enunciado 331 do TST interpreta, entre outros dispositivos, o inciso II do artigo 37 da CF. O item II do referido verbete é claro ao afirmar que a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente público. A Caixa Econômica Federal é empresa pública, incluída na categoria de administração pública indireta, sendo-lhe aplicável a exigência contida no inciso II do artigo 37 da CF. Assim, o reconhecimento de vínculo direto ofende referido dispositivo constitucional e contraria o item II do Enunciado 331 do TST. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-380.598/1997.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO
RECORRIDO(S) : ARTHUR FARIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE MOTA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional encontra-se corretamente fundamentada, não sofrendo do vício apontado pelo Recorrente. Violação ao artigo 93, IX, da Carta Constitucional que não se reconhece. **Revista não conhecida. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade de Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, não o autorizando violação oblíqua (CLT, artigo 896, § 2º). **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-380.638/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEVERINO JACINTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Agravo de Petição, como entender de direito.

EMENTA: EXECUÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA - DESERÇÃO. Se a execução está garantida pela penhora, a existência do depósito recursal na execução viola o princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, II, da Constituição Federal. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 189, da SDI, que no caso foi contrariada. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-380.641/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA
ADVOGADA : DRA. DENISE DE FÁTIMA PEREIRA MESTRENER
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : ELENICE GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. GILSON CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer dos Recursos.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTOS LEGIS. ILEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO FGTS. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI/TST, o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis". **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-380.670/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELAINE GONÇALVES GOMES
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização correspondente a todas as verbas trabalhistas a que faria jus a obreira se válido fosse o contrato de trabalho com o Banco do Estado do Paraná, bem como para declarar que a responsabilidade do Banco pelas verbas decorrentes da demanda é subsidiária, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESAS INTERPOSTAS. DEFERIMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO INDENIZATÓRIO DE EVENTUAL VERBA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-380.681/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : WALDEMAR PERNA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VIANA DA CRUZ
RECORRIDO(S) : MARVEL - MARMORARIA CASCAVEL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALTAMIRO J. DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA - ADICIONAL. Nos termos da atual jurisprudência da colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI, a provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional de transferência previsto no art. 469, § 3º, da CLT. Assim, em sendo definitiva a transferência, não faz o reclamante jus à verba postulada. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-381.544/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NÚCLEO ATIVIDADE VIDA ESCOLA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : CARLA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA RECURSAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. Não se conhece do Recurso de Revista quando o Tribunal prolator da decisão impugnada não adotou, explicitamente, tese a respeito das matérias veiculadas no apelo, as quais carecem do necessário prequestionamento para efeito de devolutividade à instância superior, nos termos do Verbete Sumular nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-381.603/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA
RECORRIDO(S) : MARIA VERÔNICA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUS POSTULANDI. Subsistência da orientação contida nos Enunciados nºs 219 e 329. Contrariedade a enunciados demonstrada. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-381.604/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : WELLINGTON AUGUSTO DA SILVA DELGADO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE J. A. DE BARROS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à eficácia liberatória da quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas que constem do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sobre as quais não exista ressalva expressa e especificada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330. INEXISTÊNCIA DE RESSALVA. Eficácia liberatória em relação às parcelas e não, aos valores constantes do termo de rescisão. Contrariedade ao Enunciado nº 330 demonstrada. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-383.045/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA SCHULZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RECORRIDO(S) : VALMOR SCHRAMOSKI
ADVOGADO : DR. JAIME DA SILVA DUARTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem cinco minutos em cada marcação de ponto, na sua totalidade. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade de tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A jurisprudência desta egrégia Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo empregado para a marcação do cartão de ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-383.781/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ALMIRO BARBISAN
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRT DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SOBRE LEIS DO RESPECTIVO ESTADO. INADMISSIBILIDADE. Divergência sobre interpretação de leis e da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul não dá lugar ao Recurso de Revista contra decisão do respectivo Tribunal Regional. Trata-se de legislação de observância obrigatória circunscrita à competência do referido Tribunal (alínea b do art. 896 da CLT). Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-384.051/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SULZER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA: PLANO VERÃO. DIREITO ADQUIRIDO. A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do excelso STF, é de que não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da incidência da URP de fevereiro/89, porque esse direito não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-384.768/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JAIR BATISTA COSTA
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO TERRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBS-CURIDADE. REJEIÇÃO. Consta do v. acórdão embargado que, na condição de tomador dos serviços, pesa sobre o Embargante a responsabilidade subsidiária decorrente do inadimplemento do crédito trabalhista pela devedora principal, a massa falida empregadora, a teor do item IV do Enunciado nº 331/TST, inexistindo omissão a suprir ou contradição a dissipar. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-384.822/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AGROPRATAS - AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUZANA DANHONI ELÍSIO
RECORRIDO(S) : MÁRIO BENEVENUTO CHICARELLI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à comprovação dos depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES AO FGTS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DE PROVA. O recolhimento das contribuições ao FGTS deve ser comprovado pelos empregadores quando da homologação das rescisões contratuais, consoante previsto pelo art. 9º, § 4º do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90, não podendo ser diferente o tratamento da matéria no caso de reclamação trabalhista com tal objetivo, sendo também do empregador o ônus processual de trazer aos autos a documentação comprobatória do recolhimento integral das aludidas contribuições. Recurso de Revista conhecido, nesse ponto, mas desprovido.

PROCESSO : RR-386.205/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO PAULINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por vulneração aos arts. 832, da CLT e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 661/662, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine por completo os declaratórios opostos pela empresa, como entender de direito.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatando-se que o TRT de origem, mesmo com a oposição de declaratórios, deixou de examinar questões suscitadas no recurso ordinário patronal que, aparentemente, seriam relevantes para o correto julgamento da lide, há de se reconhecer a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.259/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. TANIA MARIA VAZ
RECORRIDO(S) : GASTON ADAIR SCHWAEZ
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA - BASE DE CÁLCULO. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI, o adicional de periculosidade é devido integralmente, pouco importando o tempo de exposição dentro da jornada diária de trabalho. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-388.453/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NEIDE DO ROCIO DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJII NAKASHIMA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, da matéria atinente à responsabilidade subsidiária da Reclamada e das horas extras e reflexos. Conhecer da Revista quanto ao item dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.212/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico nesta Corte que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS. Neste sentido a orientação Jurisprudencial nº 141, da Seção de Dissídios Individuais. Revista conhecida e provida. **II - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - ENUNCIADO Nº 333/TST** A matéria atinente à responsabilidade subsidiária do ente público, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte Superior, com a alteração da redação do inciso IV do Enunciado 331 do por meio da Resolução nº 96/2000 de 18.9.2000, o qual passou a vigorar com redação a seguir transcrita: "ENUNCIADO 331. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-388.511/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIANA KLUG
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : LEONARDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA



DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e acerca dos descontos de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação referente às horas excedentes, no regime de compensação, e ao seguro de vida.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. "É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver no rna coletiva em sentido contrário." Orientação Jurisprudencial nº 182 da SD/ST. Recurso provido. **CONTRIBUIÇÕES DE SEGURO DE VIDA. RESTITUIÇÃO. INADMISSIBILIDADE (ENUNCIADO 342/TST).** Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-388.702/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA HELENA YAMAMOTO NICOLUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** Se o propósito do Embargante é atacar ou rever o julgamento há de fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional, descabendo Embargos Declaratórios para sanar omissão inexistente no v. acórdão embargado. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-390.010/1997.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : WILSON SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FOLGAS REMUNERADAS - RETRIBUIÇÃO DOS REAJUSTES SALARIAIS DOS PLANOS BRESSER E VERÃO - CONVERSÃO EM PECÚNIA - VIOLAÇÃO DE LEI NÃO APTONADA - DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA.** Não se conhece de Recurso de Revista quando o Recorrente alega violação de lei, mas não aponta especificamente os dispositivos legais violados. De igual forma, não se conhece da revista quando o Recorrente aduz presença de dissenso jurisprudencial, mas não demonstra a existência de divergência específica, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-390.149/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GILBERTO DIAS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERNANDES DIAS
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fato Novo Superveniente à Interposição do Recurso Ordinário pelo Reclamado. Decretação da Liquidação Extrajudicial do Banco. Aplicação da Lei nº 6.024/74 e Enunciado nº 304/TST" por força do art. 462 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do Enunciado nº 304/TST quanto aos débitos trabalhistas do reclamado, reconhecidos na presente demanda.

EMENTA: FATO NOVO SUPERVENIENTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO (DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BANCO) - POSSIBILIDADE DE EXAME EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA - Encerrado o exame do processo em segunda instância, com o regular julgamento do recurso ordinário, apenas esta Corte Superior poderia manifestar-se acerca do fato novo argüido pela parte, desde que devidamente veiculado no recurso cabível, qual seja, o recurso de revista. Embora o cabimento do recurso de revista, apelo de natureza extraordinária, restrinja-se às hipóteses do art. 896 da CLT, o art. 462 do CPC, aplicável subsidiariamente, determina que o juiz deverá tomar em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, o fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito que influir no julgamento da lide. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-391.146/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BELMIRO FOCHESSATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos à parte.

PROCESSO : RR-391.265/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO HIGINO SHAFER
ADVOGADA : DRA. NORMA TERESINHA FRANZONI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. ENUNCIADO Nº 165 DO TST.** Acórdão recorrido mediante o qual não mereceu conhecimento o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, em razão de o recolhimento do depósito recursal ter sido efetuado fora da sede do juízo e da conta vinculada do trabalhador. Pretensão do Recorrente de reexame da prova. Decisão regional em sintonia com entendimento preconizado em verbete sumular desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-391.825/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : MANUEL MESSIAS ALVES
ADVOGADO : DR. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, bem como não conhecer do recurso de revista da reclamada CODESP, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. O interesse público a ser tutelado pelo Ministério Público do Trabalho é aquele que se identifica com o interesse da coletividade em geral ou parcela dela, aí incluídos os interesses difusos, os coletivos, os individuais homogêneos e os individuais indisponíveis, nessa última categoria incluídas as normas de ordem pública. A discussão sobre a responsabilidade subsidiária de ente público traduz interesse nitidamente individual dele, que não se inclui, nem como homogêneo, nem como indisponível. Ao Ministério Público não é lícito, a pretexto de proteger o interesse público, tutelar os interesses de sociedade de economia mista. Recurso não conhecido.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (Enunciado nº 331, IV, do TST). Decisão em conformidade com Enunciado. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-391.871/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : SUELY MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. **EMENTA: REPRESENTAÇÃO - CONTRATO SOCIAL - NECESSIDADE.** A jurisprudência deste Tribunal é no sentido da desnecessidade da apresentação dos estatutos ou dos contratos sociais da empresa para concluir-se pela regularidade da representação processual, desde que haja procuração nos autos ou que se configure a hipótese de mandato tácito. A norma do art. 12, inciso VI, do CPC, prevê apenas quem irá representá-la em Juízo, e não a obrigatoriedade da juntada dos respectivos estatutos. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-391.891/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
EMBARGANTE : HEBER KUSTER MARQUES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO.** Os embargos de declaração são meio excepcional de correção de julgado e quando presentes os defeitos apontados pelos artigos 897-A da CLT e 535, incs. I e II do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-392.063/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : PEDRO TOMAZOLLI NETTO
ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Havendo controvérsia razoável acerca da existência do vínculo empregatício e, como no presente caso, sobre a modalidade de contrato individual de trabalho celebrado entre as partes, se a prazo certo ou indeterminado, cuja solução favorável ao trabalhador deu-se pela via jurisdicional, não há como entender configurada a mora patronal no pagamento das verbas resilitórias para efeito da contagem do prazo fixado no art. 477, § 6º, da CLT, descabendo a multa moratória prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal. Recurso de Revista conhecido, no particular, e provido.

PROCESSO : RR-392.155/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSNORD LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto a ofensa à coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir do Reclamante, na forma do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Invertido o ônus de sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. OFENSA. Ofende a coisa julgada o acórdão de Tribunal Regional do Trabalho que, sem possuir competência funcional para julgar a causa principal, nega a autoridade e a prevalência da decisão dotada de efeito desconstitutivo e *ex tunc* oriunda do Tribunal Superior do Trabalho, que extinguiu sem julgamento do mérito o processo de Dissídio Coletivo em que foi proferida a sentença normativa que embasa o título executivo obtido na Ação de Cumprimento, subordinando-se a validade deste ao resultado final da decisão pendente de recurso na instância superior. Recurso de Revista conhecido, no particular, e provido.

PROCESSO : RR-392.296/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÉS VIEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CRISTOVÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALTER BERNARDO DE ARAÚJO SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as parcelas relativas a 5/12 do 13º salário de 1996, férias e reflexo das horas extraordinárias sobre 13º salário, férias, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS, remanescendo apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, de forma simples.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 37, II, CF. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. A declaração de nulidade da admissão de funcionários e empregados públicos, sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, da *Lex Legum*, produz efeitos *ex tunc* (Enunciado 363 desta Corte). Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-392.307/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : CRISPIM COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - VALOR - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 E PRECEDENTE Nº 139 DA SDI. A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção e, atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Instrução Normativa nº 3/93, item II, alíneas "a" e "b", e Precedente nº 139 da SDI). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-392.533/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : HÉLIO DOURADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Decisão regional em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 241 do TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-393.037/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : GETÚLIO ISSAMU ONISHI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. CLEUSA DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; b) coisa julgada por força do "Dissídio Coletivo"; c) Folha Individuais de Frequência (hora extras); d) reflexo de horas extras em repouso semanal remunerado e FGTS; e) reflexo de horas extras e ajuda alimentação na complementação de aposentadoria; e f) época de incidência da atualização monetária, também unanimidade, conhecer do apelo quanto aos títulos: "fixação do marco prescricional", "natureza jurídica da ajuda alimentação" e "descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela ajuda alimentação a partir de 31.8.92, por força dos instrumentos normativos, excluindo-se da condenação os reflexos de sua integração ao salário; reconhecer o marco prescricional a partir da data do ajuizamento da ação, declarar prescrito o direito de reclamar as parcelas exigíveis anteriormente a 13.7.90 e determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.212/91 (arts. 43 e 44) e Lei nº 8.541/92 (artigo 46) e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A Corte Regional prestou por completo a jurisdição, pronunciando-se sobre todos os pontos importantes discutidos nos autos. Revista não conhecida por ausência das violações apontadas. II - DISSÍDIO COLETIVO. DISSÍDIO INDIVIDUAL, COISA JULGADA. A condenação do Banco do Brasil em horas extras com base na prova testemunhal não ofende coisa julgada decorrente da homologação da validade das FIPs em sede de Dissídio Coletivo. Revista não conhecida. III - REFLEXO DE HORAS EXTRAS EM RSRs e FGTS. REFLEXO DE HORAS EXTRAS E AJUDA ALIMENTAÇÃO EM COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ÉPOCA DE INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Considerando a falta de indicação de divergência jurisprudencial ou de violação de dispositivo de lei ou da Constituição, o Recurso revela-se desfundamentado (CLT art. 896). Revista não conhecida. IV - PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM. Segundo exegese do artigo 7º, XXIX, da Carta Constitucional, conta-se a prescrição quinquenal a partir do ajuizamento da ação e não da data da extinção contratual. Revista conhecida e provida. V - NATUREZA JURÍDICA DA AJUDA ALIMENTAÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. A natureza indenizatória da ajuda alimentação concedida por força de instrumento normativo que a estabelece encontra respaldo no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República (Precedente Jurisprudencial nº 133 da SDI do TST). Revista conhecida e provida. VI - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico nesta Corte que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-393.042/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIS DUMONTE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade: I) Rejeitar as preliminares de deserção e de irregularidade de representação argüidas em contra-razões; II) Não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não satisfeitos os pressupostos específicos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.195/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE
RECORRIDO(S) : VALDECI DA SILVA MORAIS
ADVOGADO : DR. SILVIO SANTANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, 2) a matéria discutida não restou prequestionada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST), e 3) os arestos são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.241/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDO MARANHÃO SCHULZ
ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da multa decorrente da inobservância de cláusula de convenção coletiva, julgar improcedente a ação; sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. MULTA DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. Inexistência de pedido de condenação ao pagamento de multa decorrente da inobservância de cláusula de convenção coletiva. Decisão em que há condenação ao pagamento da mencionada parcela. Violação do art. 460 do CPC configurada. Recurso de revista a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Análise da alegação de julgamento extra petita prejudicada. Recurso desfundamentado no tocante à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-396.338/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ÁTILA TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIVINO ALVES
EMBARGADO(A) : CARLOS SACCAR
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-396.753/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado 219/TST). **Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988**. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 329/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-398.109/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : RICARDO NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADA : DRA. LORELEI CESCHIN

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, deve ser calculada pelo índice daquele mês. Recurso provido.

PROCESSO : RR-398.124/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CIMTEL - INDÚSTRIA DE TINTAS E SOLVENTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES
RECORRIDO(S) : GECI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ZUCATTI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO. A jurisprudência deste Tribunal tem se posicionado no sentido da possibilidade de se dissociar coleta de lixo urbano e lixo domiciliar, pela quantidade do primeiro e pela ausência de previsão do segundo na NR 15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, embora ambos sejam compostos de agentes altamente patogênicos e nocivos à saúde do trabalhador. Deste modo, não se revela insalubre a atividade de higienização de sanitários com a coleta de lixo domiciliar, sendo indevido o respectivo adicional. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-399.158/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PEDRO FLORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-399.159/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO EDISON LAMB
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. SEDE DO JUÍZO. CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR. ENUNCIADO Nº 165 DO TST. Decisão regional mediante a qual não mereceu conhecimento recurso ordinário, em razão de o depósito recursal ter sido efetuado fora da sede do juízo. Divergência jurisprudencial e contrariedade a verbete sumular não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.



PROCESSO : RR-399.160/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARDO SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : JOSÉ RANGEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no tocante ao reajuste salarial referente ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos mencionados reajustes salariais e seus reflexos.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O salário-mínimo e não, a remuneração do empregado (Orientação nº 02 da SDI). DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE MARÇO DE 1990. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-399.169/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER
RECORRIDO(S) : EDEMAR INÁCIO KUNRATH
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BARELLA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. SEDE DO JUÍZO. CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR. ENUNCIADO Nº 165 DO TST. Decisão regional mediante a qual não mereceu conhecimento recurso ordinário, em razão de o depósito recursal ter sido efetuado fora da sede do juízo. Divergência jurisprudencial e contrariedade a verbete sumular não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-399.527/1997.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELEVADORES SUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
RECORRIDO(S) : VANDEIR DAMASCENO COSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS GRANADO MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e reflexos.

EMENTA: HORAS DE SOBREVISO. BIP. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte firmou o entendimento de que o uso do BIP pelo empregado não configura, necessariamente, tempo de serviço à disposição do empregador e, sendo assim, a mera utilização do aparelho não seria suficiente para caracterizar o regime de sobreaviso. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-400.166/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI
RECORRIDO(S) : NILDA MARIA MENDES
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias a título de imposto de renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO TRIBUTÁRIO. DESCONTOS FISCAIS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. O art. 46 da Lei nº 8.541/92, ao determinar, o recolhimento do imposto de renda, em razão de sentença judicial, não permite concluir pela possibilidade de o Judiciário, de ofício, isentar o Reclamante do pagamento do imposto de renda, ou mesmo limitar o referido recolhimento às parcelas que comprovadamente o autor estava obrigado a recolher, eis que a relação do contribuinte com a Receita Federal é de ordem pessoal e intransferível, cabendo a Justiça, apenas, determinar o recolhimento devido ao respectivo órgão, obedecendo a tabela por este fixado. Recurso conhecido e provido

PROCESSO : RR-400.978/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRIDO(S) : DENILSON LEO CERQUEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Depósito recursal insuficiente. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-402.540/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
RECORRIDO(S) : ROSE MARY BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. I - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A tecnicidade de que se reveste o Recurso de Revista, cujas finalidades são a de assegurar a autoridade e a integridade da ordem jurídica e a uniforme aplicação desta, não se presta a corrigir injustiças no julgado, e exige que a parte, ao utilizar da estreita via recursal, cumpra certos requisitos, in casu, demonstre a efetiva violação do dispositivo legal apontado. Não demonstrada a violação, a providência é o não-conhecimento do Recurso. II - DISPENSA. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negada a dispensa, é do empregador. Neste sentido o Enunciado 212 do TST. Estando a decisão regional em perfeita consonância com esse entendimento, a Revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-404.672/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : EDIO LAZARETTI
ADVOGADA : DRA. SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao cômputo em horas extras dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no que concerne aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar 5 (cinco) minutos antes ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO. Somente é devido o pagamento, como extras, dos minutos anteriores ou posteriores à jornada normal de trabalho quando houver apuração de tempo excedente a cinco minutos. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-404.825/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CANINDÉ CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO JORGE LOPES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ilegitimidade de parte", por conflito jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM". Não cessa a responsabilidade do antigo empregador pelos débitos trabalhistas vencidos anteriormente à absorção pelo Estado, até mesmo porque, apesar da liquidação extrajudicial, ele continua existindo juridicamente, detendo a massa liquidanda a condição e a obrigação de efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas. Recurso não provido.

PROCESSO : RR-405.802/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADO : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VICENTE MARQUESEPE DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROVA. PROVA EMPRESTADA. LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO. ART. 830 DA CLT. A regra processual insculpida no art. 830 da CLT não pode ser aplicada na sua literalidade, tendo em vista que há determinadas circunstâncias processuais em que a exigência da autenticação torna-se um óbice intransponível para a prova das alegações das partes. O laudo pericial de insalubridade, cujo exame foi realizado quando a empresa ainda funcionava no local, copiado, em que a assinatura e a veracidade do contexto não foram impugnadas pode ser levado em conta pelo julgador, ainda que sem autenticação. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-406.002/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : OLAVO FURTADO DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista quando a divergência cotejada não aborda todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido (Enunciado 23/TST); quando haja, por parte do Tribunal Regional, interpretação razoável a preceito de lei (Enunciado nº 221/TST) ou para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-406.567/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAYR GARDIM
RECORRIDO(S) : HÉLIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Devido apenas o adicional de hora extra. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-406.901/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BASSO
RECORRIDO(S) : NOELI FELICIO
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA MÓRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência. Conhecer em relação à nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ajuste havido entre as partes, julgando improcedente o pedido e invertendo o ônus das custas processuais.

EMENTA: 1) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA dos ENUNCIADOS 126 E 296/ TST. Não conhecido. 2) CONTRATO NULO - EFEITOS - "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-408.041/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN/AM
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
RECORRIDO(S) : MARLENE LEÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade: I) Rejeitar a preliminar de Ilegitimidade do recorrente ante a preclusão do direito de recorrer argüida em contra-razões; II) Deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por cerceamento de defesa e julgamento "extra petita", considerando o disposto no art. 249, § 2º, da CLT; III) Conhecer do recurso de revista por vulneração ao art. 1º, V, do Decreto-lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame da remessa "ex officio" como entender de direito.

EMENTA: NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER DE REVISITA - Os recursos ordinário e de revista são meios processuais que a lei confere às partes envolvidas em reclamações trabalhistas para a defesa de seus interesses, em consonância, inclusive, com o art. 5º, LV, da Constituição da República. Entretanto, esses recursos constituem prerrogativas distintas entre si, que surgem em momentos processuais distintos. Assim, o fato de o reclamado não ter se utilizado do recurso ordinário para a defesa de seus interesses não lhe retira o direito de recorrer de revista, pois essa faculdade conferida por lei surgiu apenas quando da decisão proferida pelo Tribunal Regional. **AUTARQUIA ESTADUAL. DETRAN. REMESSA "EX OFFICIO"** - o fato de a autarquia possuir receita própria não afasta as prerrogativas do Decreto-lei nº 779/69 pois, para tanto, necessário seria que suas atividades tivessem por objetivo o lucro, o que não é o caso do DETRAN, cujos bens e rendas possuem destinação especial para realização dos objetivos estabelecidos por lei. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.143/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DA LUZ
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto a honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao mencionado título.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO Nº 219. Prevalece na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal, o princípio do *ius postulandi*. O pagamento de honorários advocatícios está sujeito à comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-411.232/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA BESSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MATÉRIA SUPERADA POR ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA. Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI (Enunciado nº 333 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-412.153/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CALMIX - PREPARAÇÃO DE ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
RECORRENTE(S) : JAIME PAZ
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA RAMINA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, assim como não conhecer também do Apelo apresentado pelo Reclamante.

EMENTA: 1) RECURSO DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. ALÇADA. VALOR DA CAUSA. IGUAL A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. ENUNCIADO 296/TST. Os paradigmas apresentados não abordam os mesmos pressupostos do acórdão regional. O conhecimento da Revista esbarra nos preceitos do Enunciado 296 do TST, por falta de especificidade. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-412.213/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SALES CARNEIRO DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÕES SUPERADAS. Não ensejam Recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333/TST).

PROCESSO : RR-412.779/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CIRO ROBERTO PAULINO
ADVOGADO : DR. EMMANUEL MARQUES MURTINHO BRAGA
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO NEVES COELHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO. NATUREZA. Consignando a Corte Regional que a habitação era fornecida ao Reclamante para viabilizar a execução do contrato de trabalho em localidade diversa de sua residência, sendo, portanto, concedida a utilidade como meio de facilitar o trabalho e não a título de contraprestação salarial, não há como reconhecer a natureza remuneratória da vantagem, a teor do art. 458, § 2º, da CLT. Recurso de Revista conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RR-412.862/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARICATO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO DE MATTOS NEVES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - necessidade de perícia técnica -, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional; sem divergência, julgar prejudicada a análise do tema quanto ao adicional de periculosidade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. Argüida em juízo a periculosidade, há necessidade de realização de perícia técnica. Incidência da disposição contida no art. 195, § 2º, da CLT. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-413.030/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : JOACIR MENDES
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ VOLPATO
RECORRIDO(S) : POZOLANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALMOR CARLOS COUTINHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36. Observado o limite semanal de 44 horas de trabalho, bem como o intervalo interjornada de 11 horas, tem-se como válido o regime de compensação com jornada 12x36, à vista da permissão contida no art. 7º, inciso XIII (parte final), da Constituição Federal. Recurso não provido.

PROCESSO : RR-413.032/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : RICHARD VALLE BRUM
ADVOGADA : DRA. FABIOLA M. SCHNEIDER DELLA GIUSTINA
RECORRIDO(S) : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36. Observado o limite semanal de 44 horas de trabalho, bem como o intervalo interjornada de 11 horas, tem-se como válido o regime de compensação com jornada 12x36, à vista da permissão contida no art. 7º, inciso XIII (parte final), da Constituição Federal. Recurso não provido.

PROCESSO : RR-414.204/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : ERONILDA MARIA ALVES
ADVOGADO : DR. DUVAL RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à eficácia liberatória da quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas que constem do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, acerca das quais não exista ressalva expressa e especificada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330. INEXISTÊNCIA DE RESSALVA. Eficácia liberatória em relação às parcelas e não, aos valores constantes do termo de rescisão. Contrariedade ao Enunciado nº 330 demonstrada. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-420.500/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA MARIANO
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência da condenação, por ocasião da liquidação.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento, no particular.

PROCESSO : ED-RR-425.627/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CLF
ADVOGADO : DR. TUTÉCIO GOMES DE MELLO
EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE ZUCHI GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JUNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não se verificam a existência de omissão ou contradição no v. julgado embargado.

PROCESSO : RR-434.828/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CLUBE CURITIBANO
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAS
RECORRIDO(S) : GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIZEO AR. DOS PIPI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial somente quanto ao tema alusivo à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-435.501/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : APARECIDA MARIA JOSÉ FRONTEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I
ADVOGADO : DR. PORFÍRIO LEÃO MULATINHO JORGE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O regular processamento do Recurso de Revista requer demonstração de divergência jurisprudencial específica, consoante preleciona o Enunciado nº 296 do TST e/ou violação a dispositivo legal, na forma prevista nas alíneas e parágrafos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-436.254/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BARCELOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES FÉRES



DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO (EN. 291/TST). Não vulnera o artigo 5º, II, da Constituição Federal decisão regional que condena o empregador a pagar indenização pela supressão das horas extras prestadas habitualmente. Incidência do Enunciado 333 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-436.283/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, afastado o óbice da irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MANDATO. AUSÊNCIA DE PODERES EXPRESSOS PARA SUBSTABELECEM. ATOS PRATICADOS PELO SUBSTABELECIDO. VALIDADE. Segundo a Orientação Jurisprudencial desta Corte é válido o ato processual praticado pelo substabelecido mesmo que a procuração outorgada ao substabelecido não contenha poderes expressos para tal. O poder para substabelecer decorre da cláusula "ad judicium", nos precisos termos do artigo 38 do CPC. Exegese da Orientação Jurisprudencial nº 108 da SDI do TST. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-436.319/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA DA LUZ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. WALDI MOREIRA SOARES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

I - QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330 DO TST. Falta ao Recurso um de seus pressupostos, qual seja, o interesse em recorrer, tendo em vista que as Reclamadas pretendem a quitação de diferenças salariais referentes às parcelas constantes do TRCT, enquanto a única parcela pecuniária constante da condenação não se encontra entre aquelas consignadas no referido documento. **Revista não conhecida.** **II - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Por mais simpatia que mereçam as razões recursais frente às normas que regem a matéria, o Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento, vez que não demonstra violação de dispositivo de lei ou da constituição, nem mesmo divergência específica, não atendendo, portanto, os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-438.365/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO BASÍLIO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-441.282/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO
RECORRIDO(S) : ROSELETE LOPES
ADVOGADA : DRA. ENEZILDA SERAFIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do mérito do Recurso como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA SEDE DO JUÍZO. A partir da edição da Lei 8.036/90, o depósito recursal pode ser efetuado em qualquer agência bancária, até mesmo fora da sede do juízo, o que ensejou o cancelamento do Enunciado nº 165/TST e a edição da IN nº 18/2000, que considera válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco receptor. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-443.830/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : IRMÃOS THA S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ADILSON CORREIA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA LUZ BONFIM
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema "validade do acordo de compensação", também à unanimidade, não conhecer do recurso quanto a "competência da Justiça do Trabalho em apreciar os descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a validade do acordo de compensação, considerando como horas extras apenas aquelas trabalhadas após à 44ª semanal, com o acréscimo do adicional respectivo, compensando-se aquelas comprovadamente pagas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS. VALIDADE. Possível a coexistência do acordo de compensação com o labor extraordinário. O fato de ser cumprida jornada maior que a estabelecida não invalida o acordo de compensação, tendo em vista que a existência do aludido regime em nada impede a ocorrência do trabalho extra, considerando o disposto no artigo 59, § 2º, da CLT, que se refere, apenas, à ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. **Revista conhecida e provida.** **II - DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Por mais simpatia que mereçam as razões recursais frente às normas que regem a matéria, o Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento, vez que não demonstra violação de dispositivo de lei ou da constituição, nem mesmo divergência específica, não atendendo, portanto, os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-443.831/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S) : LUIZ LEÃO GALDINO HENRIQUE
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO STRAUB

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "descaracterização do turno ininterrupto de revezamento pela concessão e intervalo", também à unanimidade, conhecer do recurso quanto à "possibilidade de alteração da jornada legal por meio de instrumento normativo" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - JORNADA REDUZIDA DE SEIS HORAS. TURNOS ININTERRUPTOS. CONCESSÃO DE INTERVALO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. A decisão regional encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado 360 desta Corte. **Revista não conhecida pela incidência do Enunciado 333/TST.** **II - JORNADA REDUZIDA. ALTERAÇÃO. ACORDO COLETIVO. VALIDADE.** Possível a fixação de jornada diária de trabalho para turnos ininterruptos de revezamento em quantitativo superior ao previsto na Carta Constitucional. Entretanto, a Revista não procede, tendo em vista que a cláusula convencional que ampara o pedido da Recorrente não trata especificamente da hipótese. **Revista conhecida e não provida.**

PROCESSO : RR-445.983/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADELINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na apuração da jornada extraordinária, relativa ao período da admissão até 30/4/92, não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou depois a duração normal do trabalho.

EMENTA: CARTÃO DE PONTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM /SUCEDEM A MARCAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada norma l). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo o Reclamante estar assistido por advogado credenciado pelo sindicato de classe e perceber salário inferior a dois salários mínimos ou encontrar-se em situação econômica que não possa demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família (Enunciado 219/TST). Acórdão Regional em harmonia com o Enunciado. Óbice do En. 333/TST. Revista não conhecida, no tópico

PROCESSO : RR-446.316/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JORCIGIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA GUIMARÃES MOURA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie os demais pedidos decorrentes da direito à garantia de emprego, como entender de direito. Face à devolução dos autos à Vara de origem, fica prejudicada a análise quanto ao pleito de honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. E MPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O desconhecimento da gravidez pelo empregador e, até mesmo pela empregada, não retira o benefício da proteção constitucional - maternidade. Basta, para a aquisição da estabilidade provisória, a concepção ao tempo do vínculo empregatício. A responsabilidade objetiva do empregador dispensa a comunicação do estado gestacional como condição ao direito da obreira. O artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não condicionou a proteção da obreira ao conhecimento da gestação pelo empregador, ao prever a estabilidade a partir da confirmação da gravidez. A confirmação se dá pelo fato consumado, que é a concepção. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-446.884/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. FÁBIO GUSMÃO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Inteligência do Enunciado 219 do TST. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-449.832/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO DE PAULA PEÇANHA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CARUZO NEHME

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PLANO VERÃO. O cancelamento do Enunciado 317 do TST pela Resolução 37/94, por si só, não autoriza o conhecimento de Recurso de Revista, devendo o Apelo observar o disposto no artigo 896 da CLT. O Regional não se manifestou sobre a aplicabilidade dos dispositivos apontados pela Recorrente como violados, e não houve Embargos Declaratórios a provocar sua manifestação acerca do tema, atraindo a incidência do Enunciado 297 do TST. **Revista não conhecida.**



PROCESSO : RR-449.833/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA SANTANA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR COSTEIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGÓYEN PEDUZZI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista, pela incidência do Enunciado 333 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71. NÃO-OBSERVÂNCIA. Até a edição da Lei nº 8.923/94, em 27.7.94, não havia disposição legal que assegurasse aos empregados qualquer direito decorrente do desrespeito aos intervalos intrajornada, tendo vigorado, até essa data, a orientação jurisprudencial contida no Enunciado 88 do TST. Revista não conhecida pela incidência do Enunciado 333 do TST.

PROCESSO : RR-449.847/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. HÉLIO CALDAS
RECORRIDO(S) : ELIANE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTRA
ADVOGADA : DRA. GISELE SAYDE DE AZEVEDO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Apelo do Ministério Público do Trabalho quanto aos temas diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Invertendo o ônus da sucumbência. Fica prejudicada a análise do Recurso de Revista da UNIÃO FEDERAL, em virtude do provimento da Revista ministerial em que foi julgado improcedente o pedido deduzido na inicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER/JUNHO DE 87 - A questão dos autos encontra-se pacificada nesta Corte no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, conforme se pode aferir na Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI. Revista conhecida e provida. **PLANO VERÃO/FEVEREIRO DE 89** - O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-450.107/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SOFTSIG
ADVOGADO : DR. OTTO JOÃO LYRA NETO
RECORRIDO(S) : WALDERIZO RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RICETTI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Leis nº 8.541/92, 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico nesta Corte que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS. Neste sentido a orientação Jurisprudencial nº 141, da Seção de Dissídios Individuais. Igualmente pacífica é a orientação do TST em relação a serem devidos tais descontos nos termos do Provimento 01/96 da douta Corregedoria-Geral do Trabalho e das Leis nº 8.212/91 e 8.541/92, determinados por ocasião de decisão trabalhista em processos de sua competência. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-451.211/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGÓYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SUELI ROSA FERNANDES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: HORAS IN ITINERE. São extraordinárias, quando excedentes à jornada contratual. Devido, em consequência, o adicional de hora extra. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-451.350/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO : DR. DIRCEU GONZAGA RAMOS PORTO
ADVOGADO : DR. LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA
RECORRIDO(S) : EVANILDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, restabelecendo, em consequência, a sentença de primeiro grau.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Cláusula em que se estipula o quantitativo de horas de deslocamento. Validade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-454.295/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INGO HESSMANN
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : ARTEX S. A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA AO FGTS. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS**. Incidência da orientação preconizada no Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-454.340/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGÉ RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : IARA ORNELAS MOREIRA
ADVOGADO : DR. FERDINANDO TAMBASCO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. NORMA INTERNA. Contrariedade a verbete sumular e divergência jurisprudencial não demonstradas. Arestos inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-460.678/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VALDIR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Ajuda alimentação prevista em acordo coletivo - natureza jurídica" e "Descontos previdenciários e fiscais", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da integração da ajuda alimentação à remuneração e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.

EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ACORDO COLETIVO. As condições de trabalho e salariais, livremente ajustadas em instrumentos coletivos, ainda que estejam em conflito com as disposições legais, devem ser respeitadas e prevalecer sobre a norma, para que se incentive a composição dos conflitos pelos próprios interessados. De fato, se mediante livre negociação, as categorias econômica e profissional, optando pela instituição de um benefício e fixando sua natureza jurídica, pacificam as relações trabalhistas, deve-se prestigiar esses acordos, a fim de se estimular o uso desses instrumentos coletivos. Aliás, a Carta Magna garante a validade dessas negociações coletivas em seu art. 7º, inciso XXVI, onde prevê "o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho". Recurso de Revista conhecido e provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**. O art. 114 da Constituição da República fixa a competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-483.964/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
RECORRIDO(S) : CLAUDINEY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-489.875/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DE SOUZA BICALHO
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA SANTOS MOREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstrada qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

PROCESSO : RR-493.595/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : RENNE MARCELO HODJA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 500, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice indicado ao não conhecimento do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o recurso adesivo como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ADESIVO - ADMISSIBILIDADE - ART. 500 DO CPC. O Recurso Adesivo tem como pressupostos específicos de admissibilidade a existência de um recurso principal e a sucumbência parcial, mas não existe qualquer restrição formal quanto à impugnação total ou não dos temas decididos desfavoravelmente ao recorrente na sentença, nos termos do art. 500 do CPC. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-499.674/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : WAGNER GOMES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-500.810/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
EMBARGANTE : JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, explicitar fundamentos.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Quanto o Tribunal Regional, ao decidir questão de âmbito restrito à sua jurisdição, aplica norma da CLT, tal questão pode ser examinada pelo TST, porque se tornou matéria federal. Embargos de declaração acolhidos para explicitar fundamentos.



PROCESSO : RR-537.753/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULO DANTAS COUTINHO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONCESSÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APENAS EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios ainda se restringe à hipótese do art. 14 da Lei 5.584/70 (Enunciados 219 e 329 do TST). Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-538.739/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : LUCIANO AURÉLIO DA PAIXÃO

ADVOGADO : DR. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-583.250/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO

RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIS DE SOUZA FRIGO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. O disposto, no § 2º do artigo 896 da CLT não viabiliza o cabimento de recurso de revista, na fase de execução, salvo em caso de ofensa direta e literal de norma constitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.672/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : ULTRAFERTIL S.A.

ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

RECORRIDO(S) : HAROLDO JOSÉ MEYER COSTA

ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA- CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-619.654/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÔNICA FUREGATTI

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

RECORRIDO(S) : EUGÊNIO LOPES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Em, à unanimidade, considerar prejudicado o julgamento da Revista da Procuradoria do Trabalho e conhecer da Revista apresentada pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e o aviso prévio, bem como os reflexos deste (férias e 13º salário), do período de trabalho anterior à aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDEVIDO O PAGAMENTO DE MULTA DO FGTS E AVISO PRÉVIO. Aposentadoria voluntária como causa de extinção do contrato de trabalho. Tese acolhida pela jurisprudência predominante desta Corte. Indevida, assim, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, bem como aviso prévio. Recurso provido em parte.

PROCESSO : RR-624.230/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ KANIOSKY

ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não caracterizadas as hipóteses do artigo 896 da CLT, não prospera o recurso de revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-642.694/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : KIDASEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BERTOCCO

RECORRIDO(S) : ERASMO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. Não merece conhecimento a Revista, no particular, porquanto fundamentada em arestos inespecíficos (óbice do Enunciado nº 296/TST) e na indicação de contrariedade a itens da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte e a Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, hipótese não elencada nas alíneas do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Não merece conhecimento a Revista, no particular, em face da incidência do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 459 DA CLT. INAPLICABILIDADE. Não se aplica o disposto no parágrafo único do art. 459 da CLT relativamente a férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias, porquanto as datas-limite para a quitação das referidas verbas encontram-se disciplinadas, respectivamente, nos arts. 145 da CLT, 1º da Lei nº 4.749/65, 15 da Lei nº 8.036/90 e 477, §6º da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-658.245/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA

ADVOGADA : DRA. IVONETE REGINATO A. DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O conhecimento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior, bem assim na ausência de fundamentação. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-660.118/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S. A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : RAQUEL DE FREITAS BEJANI

ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Em, sem divergência, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-673.055/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

ADVOGADO : DR. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA

RECORRIDO(S) : NELSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e determinar que o débito salarial seja atualizado a partir da data do vencimento da obrigação, levando-se em consideração a correção monetária relativa ao mês subsequente ao vencido.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CUJO CURSO FOI OBSTADO. DISSENSO PRETORIANO DEMONSTRADO. Estando o entendimento esposado pelo acórdão hostilizado em dissonância com a jurisprudência predominante do TST, é admissível o recurso de revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO TRABALHISTA. MOMENTO PRÓPRIO DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a correção monetária sobre os débitos salariais deve-se efetuar pelo ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, e não pelo do próprio mês vencido. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-679.530/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

RECORRIDO(S) : IVONE CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES

DECISÃO: Ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas à reclamante a título de rescisão contratual, mantendo apenas a condenação em saldo de salário (31 dias do mês de março/97).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NULIDADE - EFEITOS. A continuidade na prestação de serviços após a aposentadoria espontânea ocorre ao arripio do contido no art. 37, II, da CF, ante a necessidade de novo concurso público, em razão da extinção do contrato de trabalho anterior. Assim, nula a contratação, não gera efeitos, salvo quanto ao pagamento de salários dos dias efetivamente trabalhados, na forma do Enunciado 363/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-680.401/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

ADVOGADO : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES

RECORRIDO(S) : JOSEFA RAFAEL DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as diferenças de salários até o montante do salário mínimo legal.

EMENTA: 1)AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ENUNCIADO 363/TST. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível contrariedade à Enunciado da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior (artigo 896, a, CLT). Agravo provido. 2)RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Enunciado 363/TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-680.402/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

ADVOGADO : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES

RECORRIDO(S) : ANTÔNIA BERTO TAVARES

ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as diferenças de salários até o montante do salário mínimo legal.



EMENTA: 1)AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ENUNCIADO 363/TST. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível contrariedade a Enunciado da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior (artigo 896, a, CLT). Agravo provido. **2)RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMOGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Enunciado 363/TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-682.106/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : OSWALDO SÉRVULO TAVARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do acórdão do Regional por reformatio in pejus e julgamento ultra e extra petita, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas retificação da data de admissão e FGTS, dano moral e horas extras e repercussão, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Brito Pereira, que não conhecia no que diz respeito ao dano moral e às horas extras, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, excluir da condenação a retificação da data de admissão e o pagamento do FGTS correspondente à retificação do tempo de serviço, a reparação por dano moral e as horas extras e repercussões.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. ERRO DE JUÍZO. VIOLAÇÃO.

O erro de juízo praticado na difícil e complexa tarefa de aplicar o preceito normativo à situação fática delineada, abre oportunidade ao conhecimento da Revista, por ser caracteristicamente de direito a operação judicial pertinente à qualificação jurídica dos fatos apurados. No tema dano moral, o enquadramento jurídico adotado pelo Regional não corresponde às figuras típicas previstas nas normas legais aplicadas, uma vez que que o inadimplemento de obrigação trabalhista pelo empregador não configura, por si só, crime contra a honra, nos termos dos artigos 138 e 140 do Código Penal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AC-613.137/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO REBELLO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR. MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO CAUTELAR. LITISPENDÊNCIA. Acórdão embargado em que se confirmou o deferimento da pretensão liminar, concedendo-se efeito suspensivo ao recurso de revista interposto pela Autora da ação cautelar e afastando-se a arguição de litispendência decorrente da impetração de mandado de segurança com o objetivo de impugnar a ordem de reintegração do empregado em sede de execução provisória. Inexistência de afronta aos arts. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC e 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR-712.846/2000.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ROSEMARQUES ANDRADE SOARES
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-390.149/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERNANDES DIAS
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fato Novo Superveniente à Interposição do Recurso Ordinário pelo Reclamado. Decretação da Liquidação Extrajudicial do Banco. Aplicação da Lei nº 6.024/74 e Enunciado nº 304/TST" por força do art. 462 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do Enunciado nº 304/TST quanto aos débitos trabalhistas do reclamado, reconhecidos na presente demanda.

EMENTA: FATO NOVO SUPERVENIENTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO (DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BANCO) - POSSIBILIDADE DE EXAME EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA. Encerrado o exame do processo em segunda instância, com o regular julgamento do recurso ordinário, apenas esta Corte Superior poderia manifestar-se acerca do fato novo argüido pela parte, desde que devidamente veiculado no recurso cabível, qual seja, o recurso de revista. Embora o cabimento do recurso de revista, apelo de natureza extraordinária, restrinja-se às hipóteses do art. 896 da CLT, o art. 462 do CPC, aplicável subsidiariamente, determina que o juiz deverá tomar em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, o fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito que influir no julgamento da lide. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª TURMA DO DIA 21 DE MARÇO DE 2001 ÀS 9H00

Processo: AIRR - 397473 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADORA : DR(A). ROSELAINE ROCKENBACH
AGRAVADO(S) : GISELA JORGE MACHADO

Processo: AIRR - 461846 / 1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MOURA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR - 642180 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PERUÍBE
PROCURADOR : DR(A). ANGELA CRISTINA MARI-NHO PUORRO
AGRAVADO(S) : JAIME GABRIEL
ADVOGADO : DR(A). DANIEL PESSOA DE MORAIS

Processo: AIRR - 643568 / 2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VERA REGINA BURGERT
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: AIRR - 646628 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA NASSIF KARAM
AGRAVADO(S) : E.B.V.S EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Processo: AIRR - 649343 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SOLANGE BATISTA MAZETTO MARTINEZ
ADVOGADO : DR(A). CLÉSIO JOSÉ MACHADO
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO TERENOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERRAZ

Processo: AIRR - 652597 / 2000-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JONAS PEREIRA MENDES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Processo: AIRR - 656913 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : NEY VILAARES BARRAL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA

Processo: AIRR - 659156 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LUTZ VIANA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIANO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). UEDSON DIAS

Processo: AIRR - 661167 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : NILTON PLINIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS

Processo: AIRR - 662601 / 2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA COURA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA

Processo: AIRR - 669887 / 2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : CIRLEI BRITTES FOSSE
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ANGELO CREMASCHI

Processo: AIRR - 673345 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 673346/2000-1)
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

Processo: AIRR - 673346 / 2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 673345/2000-8)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

Processo: AIRR - 674295 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROBUSTI - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELAINE MONTES LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA D. M. PIRES

Processo: AIRR - 677440 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES
AGRAVADO(S) : LÚCIA DIAS
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA



Processo: AIRR - 678167 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : JOÃO EDISON CELESTINO DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: AIRR - 678473 / 2000-1 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA ROSA SILVA DE MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE AVELAR
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). LEONEL REZENDE MOURA
 AGRAVADO(S) : DARCY DA COSTA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA CORCIOLI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO BATISTON
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO SANTANA DE MELO FILHO
 AGRAVADO(S) : MIGUEL JORGE TABOX
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA E. GOTTARDI

Processo: AIRR - 678812 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GERALDO FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES R. MANDALITI
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: AIRR - 679339 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JIGOBERTO BARBOSA NUNES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
 AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S. A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE

Processo: AIRR - 679463 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679464/2000-7)
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : WALTER DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE

Processo: AIRR - 679464 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679463/2000-3)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDIA COSENTINO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : WALTER DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 679506 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 AGRAVADO(S) : LAURENTINO DIAS DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: AIRR - 679552 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EUSÉBIO DA CUNHA MARQUES
 ADVOGADA : DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ADVOGADA : DR(A). DALVA MARLI MENARIM

Processo: AIRR - 680149 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : COLEMAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MAURICIO BELINI

Processo: AIRR - 680192 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTHO
 AGRAVADO(S) : ROQUE HUDSON RIBEIRO MACHADO

Processo: AIRR - 680196 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM SIDNEY SULEIBE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREIA VIANA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM CAIRES ROCHA

Processo: AIRR - 680338 / 2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR - 680505 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
 AGRAVADO(S) : ARIIVALDO MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). MARLON AUGUSTO FERRAZ

Processo: AIRR - 680591 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : LEANDRO FRANCISCO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo: AIRR - 680756 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 680757/2000-0)
 AGRAVANTE(S) : NITROCLOR PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ODYNALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTEMAR JOSÉ IMBIRUSSU SOUTO

AGRAVADO(S) : PROCHROM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

Processo: AIRR - 680757 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 680756/2000-6)
 AGRAVANTE(S) : PROCHROM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : NITROCLOR PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES MARGALHÃES NETO
 AGRAVADO(S) : ODYNALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTEMAR JOSÉ IMBIRUSSU SOUTO

Processo: AIRR - 681185 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBAS REIS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.

Processo: AIRR - 681246 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
 AGRAVADO(S) : ANÉSIO BERTASSO
 ADVOGADO : DR(A). VERA LÚCIA DIAS CESCO

Processo: AIRR - 681321 / 2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUÍS BOCASSANTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 681437 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ARMANDO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR - 681497 / 2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
 AGRAVADO(S) : NEUSA DE FÁTIMA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo: AIRR - 681499 / 2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO PERFETTO
 ADVOGADO : DR(A). DARCISIO SCHAFASCHEK

Processo: AIRR - 681503 / 2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MALHARIA BRANDILI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MURITIBA DIAS RUAS
 AGRAVADO(S) : MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI

Processo: AIRR - 681904 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : JOÃO CAMPOSO NETO
 ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Processo: AIRR - 682134 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
 AGRAVADO(S) : IRONILDA MARTINS LISBOA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 682203 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : RINALDO JOSÉ LINO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES



Processo: AIRR - 682205 / 2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNAL DO COMMERCIO
S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA SOBRAL DE MOU-
RA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). GRINALDO GADÊLHA

Processo: AIRR - 683007 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO(S) : MANUEL LEMA REY
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES
DA SILVA

Processo: AIRR - 683180 / 2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LT-
DA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE
NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA FI-
LHO

Processo: AIRR - 683183 / 2000-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-
NHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RAPÔSO CAR-
TÁGENES
AGRAVADO(S) : CARLOS BONFIM DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARE-
NHAS

Processo: AIRR - 683227 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
CO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM
NETO
AGRAVADO(S) : GILVAN RODRIGUES SOARES DE ME-
LO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Processo: AIRR - 683565 / 2000-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO COMPLE-
MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -
683567/2000-2
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ WAGNER GONDIM DE LUCE-
NA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
DE FARIA FERNANDES

Processo: AIRR - 683567 / 2000-2 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO COMPLE-
MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -
683565/2000-5
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WAGNER GONDIM DE LUCE-
NA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
DE FARIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
S.A. - ENERGIPE

Processo: AIRR - 684235 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : WILSON VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NAS-
CIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL

Processo: AIRR - 684388 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO VIEGAS DA
SILVA

Processo: AIRR - 684929 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO SERAFIM DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA
ROCHA

Processo: AIRR - 685085 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA AMADO LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NE-
VES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCO-
LA FRANCISCO DE PAULA
PROCURADOR : DR(A). CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEI-
RA WETZEL

Processo: AIRR - 685135 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : WILSON ALENCAR MEDEIROS DE
MELLO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO VINHA
AGRAVADO(S) : EMPRESA PRINCESA DO NORTE LT-
DA.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BRUNATTO DALA-
BONA

Processo: AIRR - 686948 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : CARLOS NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES
CAVALCANTI

Processo: AIRR - 687010 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LUIZ CANO
ADVOGADO : DR(A). WALTER AUGUSTO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
S.A. - BCN E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo: AIRR - 687268 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE-
RITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : CELSO RICARDO RODRIGUES DA
SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA INÊS DOS SANTOS

Processo: AIRR - 687645 / 2000-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO AFRÂNIO MONTENE-
GRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA MÔNICA PORTO FREIRE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUDENES GOMES
DA FROTA

Processo: AIRR - 690136 / 2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HO-
RA
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA

Processo: AIRR - 690138 / 2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
CO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA
NETO
AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ RAMOS CALAZANS
AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

Processo: AIRR - 690709 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEI-
RA BRAGA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOU-
SA

Processo: AIRR - 690860 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERA-
BENSE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA TIVERON
ADVOGADO : DR(A). WILSON ARNALDO PINHEI-
RO

Processo: AIRR - 691864 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER-
GIA ELÉTRICA - DAAE
PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCET-
TI
AGRAVADO(S) : ANTONIO DE PAULA FRANCO
ADVOGADO : DR(A). EDMAR PERUSSO

Processo: AIRR - 691903 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
RAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : PACÍFICO PEREIRA LOPES NETO
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo: AIRR - 692648 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DO
NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL DA SILVA VIARD

Processo: AIRR - 692742 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO COMPLE-
MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -
692743/2000-0
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-
ZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ SEBRENSKI

Processo: AIRR - 692743 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO COMPLE-
MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -
692742/2000-7
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-
ZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ SEBRENSKI
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Processo: AIRR - 692798 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : ACYR DE GERONE
ADVOGADO : DR(A). ACYR DE GERONE

Processo: AIRR - 692816 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ
S.A.
ADVOGADO : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES
XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S) : TEODÓSIO BOGUSH

Processo: AIRR - 693273 / 2000-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO : DR(A). ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ROCHA FER-
REIRA
ADVOGADO : DR(A). GESSI SANTOS LEITE

Processo: AIRR - 693481 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). NERIVALDO SEBASTIÃO DE
ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARÍ
ADVOGADA : DR(A). IZABEL BATISTA URPIA



Processo: AIRR - 694366 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE SOUZA WANDERLEI
 ADVOGADO : DR(A). SIDVAL A. DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: AIRR - 695155 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADA : DR(A). MANUELA DA SILVA NONO
 PROCURADOR : DR(A). WALSIMAR DOS SANTOS BRANDAO
 AGRAVADO(S) : MARINALVA BAHIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

Processo: AIRR - 697046 / 2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA CAPUXÚ AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CHARLES TASSELL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GALDINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALDENISE RAIMUNDO

Processo: AIRR - 697263 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ONÉZIMO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

Processo: AIRR - 697264 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO FERREIRA GAMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
 AGRAVADO(S) : P & G CENOGRAFIA EVENTOS E MERCHANDISING
 ADVOGADO : DR(A). AMILCAR BARROSO

Processo: AIRR - 697265 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SALVADOR PERES ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). MAURO DE FREITAS BASTOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE AUGUSTO CARVANO

Processo: AIRR - 697267 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADA : DR(A). CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : WILSON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

Processo: AIRR - 697270 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HELENA FERNANDES TAVARES PARIS
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO

Processo: AIRR - 697340 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI
 AGRAVADO(S) : DANIEL FRANCISCO
 ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD

Processo: AIRR - 697356 / 2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : VIDAL CRISTO CRAUS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 697361 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELCO ENGENHARIA DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
 AGRAVADO(S) : VALENTIN PIRES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI

Processo: AIRR - 697363 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSO-LATA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 AGRAVADO(S) : ERALDO TOPP
 ADVOGADO : DR(A). CELSO CORDEIRO

Processo: AIRR - 697364 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSO-LATA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 AGRAVADO(S) : GENTILSON DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO SIDERLEI BRAÚNA

Processo: AIRR - 697776 / 2000-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : YOUSSEF HASSAN DAUD HUSSEIN JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ANDIARA ZABOT
 AGRAVADO(S) : MAURO GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ELLE CRISTINA WESSHEIMER

Processo: AIRR - 699341 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NIADIA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA

Processo: AIRR - 699966 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MERLO CABRAL
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO NILTON KORNEICZUK

Processo: AIRR - 699967 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TEREZINHA PIRES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
 AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FRISCHMANN AISENGART S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo: AIRR - 699981 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HUMAITÁ SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDITO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA ABATE
 ADVOGADO : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

Processo: AIRR - 701114 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IOCHPE-MAXION S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS
 AGRAVADO(S) : SELMA FONTES DELLAZERI
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AIRR - 702540 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : AMADEU CARDOSO FONTES JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

Processo: AIRR - 702588 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : DAVI DOS SANTOS VIANA
 ADVOGADO : DR(A). SEVERO FONSECA

Processo: AIRR - 702947 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
 AGRAVADO(S) : LEVI CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO

Processo: AIRR - 703570 / 2000-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CACILDA PINHEIRO DOS SANTOS RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA

Processo: AIRR - 703818 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA REIS SOUSA MEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARUDA PINTO

Processo: AIRR - 704244 / 2000-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
 ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
 AGRAVADO(S) : MARIA ILZA BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA

Processo: AIRR - 704245 / 2000-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
 ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS ARAÚJO DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA

Processo: AIRR - 705348 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARVALHO PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO JORGE DOS SANTOS SILVA

Processo: AIRR - 705426 / 2000-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE DOS REIS NUNES DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS



Processo: AIRR - 705681 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO MELO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CAVALIERI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR - 707299 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
 ADVOGADO : DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ALTAIR BENEDITO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NARCISO FERREIRA

Processo: AIRR - 707618 / 2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RIBAS MARIZ DE BARROS
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR - 708380 / 2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRANSUNI TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TOBIAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

Processo: AIRR - 709571 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALMEIDA SOARES
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE ARAÚJO COSTA

Processo: AIRR - 709585 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO SIQUEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 710028 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VARANDA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : ROSENI GOMES MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

Processo: AIRR - 710036 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CRISTINA BERGER FADEL
 ADVOGADO : DR(A). GERSON EURICO DOS REIS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
 ADVOGADO : DR(A). LEONICE SILVEIRA

Processo: AIRR - 710458 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DENILSON MONGE
 ADVOGADO : DR(A). MAURO COMINATTO MEN

Processo: AIRR - 710917 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO ZARPELLON
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DIBENS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO NOGUEIRA JÚNIOR

Processo: AIRR - 711318 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MURILO CAVALCANTE GAMA
 ADVOGADO : DR(A). HELOÍSA ROSA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.

Processo: AIRR - 711320 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSE TOSI CRIVOI
 AGRAVADO(S) : MARIA NEUSA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR BATISTA BRAGA

Processo: AIRR - 711326 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ÂNGLO VALENTIM
 ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI
 AGRAVADO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 ADVOGADA : DR(A). EUNICE MARIA XAVIER FEIGEL

Processo: AIRR - 711327 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : NIVALDO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 713870 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO EDUARDO MOTA SALES
 ADVOGADO : DR(A). GILENO FELIX
 AGRAVADO(S) : DIBEPI - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO PIRES

Processo: AIRR - 714186 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). CARMEM FEDALTO SARTORI
 AGRAVADO(S) : GILSON AFFONSO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA MARIA MARCELINO

Processo: AIRR - 714511 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAVI GABRIEL
 ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 AGRAVADO(S) : ITEC ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ZERLINO DORIN NETO

Processo: AIRR - 715427 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTHER CERQUEIRA VALLE
 ADVOGADO : DR(A). CRISTINA ALICE SPARANO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES FRANCO DE ALENCAR SAMPAIO

Processo: AIRR - 715505 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO PRIMO MORESCHI
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO AYUSSO FERNANDES

Processo: AIRR - 716419 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MENDES CALLADO

Processo: AIRR - 716421 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADELIR ANTÔNIO DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA

Processo: AIRR - 716432 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DE SOUZA COSTA

Processo: AIRR - 719377 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PIF PAF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO
 AGRAVADO(S) : FABIANA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). TUBERTINO MARTINS DE MEIRA

Processo: AIRR - 719381 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UBERTRAN TRANSPORTES S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO
 AGRAVADO(S) : VALTER MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON DOS SANTOS ANJO

Processo: AIRR - 724037 / 2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GRUPO PEDRO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SIDENOR RODRIGUES TOLEDO
 ADVOGADO : DR(A). MILTON SOARES DE MELO

Processo: AIRR - 724295 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DANIELLY CRISTINA ALVES
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA FERREIREZ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA MENDES

Processo: AIRR - 724309 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COPENER FLORESTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALTER PALMEIRA
 AGRAVADO(S) : WALDIR PINHEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS SUZART DA SILVA

Processo: RR - 362304 / 1997-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS LERRER - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO ALFREDO SALDANHA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RENI MARCÍLIO DOTTO

Processo: RR - 362318 / 1997-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ PIERRE RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI

Processo: RR - 363029 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALDO MOURA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO MORAES DA CUNHA



Processo: RR - 363190 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : OTÁVIO ANTÔNIO BREDA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANSELMO ARRUDA GARCIA

Processo: RR - 363460 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CYRO NEGRÃO DE CASTRO VELLOZO
 ADVOGADO : DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SILVÉRIO

Processo: RR - 364973 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : EUJACY AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 365882 / 1997-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANDRA DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FIA - USP
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

Processo: RR - 366867 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
 RECORRIDO(S) : NICOLAU DA SILVA NETO
 ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: RR - 368404 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FOTOKAT ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ANA PAULA PEREZ GOMES
 ADVOGADA : DR(A). DIONE FIRMINO DE LIMA

Processo: RR - 368433 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CRISTIANO BARROS HOMEM D'EL REI
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO HAPONIUK ROCHA
 RECORRIDO(S) : PARANÁ ESPORTE
 ADVOGADO : DR(A). LAURO ANTÔNIO NOGUEIRA SOARES JÚNIOR

Processo: RR - 368816 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PIOLI
 RECORRIDO(S) : ROSINEI APARECIDA BENTO PINTO
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AMAURY HARUO MORI

Processo: RR - 369639 / 1997-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : MESSIAS GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS FLAUZINO BELLO

Processo: RR - 370246 / 1997-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : NILBERTO DINIZ MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CIRINEU ROBERTO PEDROSO

Processo: RR - 370731 / 1997-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : MARIA SALETE DA SILVA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG

Processo: RR - 372646 / 1997-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MARIO XAVIER DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ PUCCI

Processo: RR - 372843 / 1997-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ MATUCITA
 RECORRIDO(S) : APARECIDO PEREIRA DE GODOY
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO DE LIMA

Processo: RR - 373263 / 1997-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : FLORDUALDO PIANTINO CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FARIA

Processo: RR - 375058 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ELGEN GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 375059 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA METNE ARNAUT
 RECORRIDO(S) : MAURICI MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

Processo: RR - 375073 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOCIR ANTÔNIO MORENO
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA S.C. LTDA. - EMSEG
 ADVOGADO : DR(A). REGES HENRIQUE PALLAORO

Processo: RR - 375079 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MIOLA GALVÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

Processo: RR - 375123 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : YUNE APARECIDA ZEFERINO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : DR(A). RUBEM FLORÊNCIO ORRO

Processo: RR - 376854 / 1997-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : VERONIZA MARIA DE SOUZA FAZ-ZENARO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO

Processo: RR - 377572 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
 RECORRIDO(S) : DILACIR DOS SANTOS PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO ELI NAKASHIMA

Processo: RR - 377607 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : IVONILDE CRUZ COSTA
 ADVOGADO : DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RESERVA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA

Processo: RR - 378701 / 1997-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
 ADVOGADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO
 RECORRIDO(S) : AMÂNCIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR DE SOUZA

Processo: RR - 379303 / 1997-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA
 RECORRIDO(S) : ELEONE JOSÉ GUALBERTO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

Processo: RR - 379367 / 1997-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ FLORESTAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : GILTON JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo: RR - 380052 / 1997-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FONSECA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : NELSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA

Processo: RR - 380699 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : KOIKE - PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). KIYOSHI ISHITANI
 RECORRIDO(S) : JULIANA MARIA SCOTA STEIN
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

Processo: RR - 381467 / 1997-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : SAULO PORTO
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

Processo: RR - 382548 / 1997-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO GONÇALVES VAZ



Processo: RR - 383031 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA
 RECORRIDO(S) : DIRCEU VICENTE DALBERTO
 ADOVADO : DR(A). MARLISE RAHMEIER

Processo: RR - 383046 / 1997-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : JAIR GUIMARÃES RUAS
 ADOVADO : DR(A). SEBASTIÃO PASCHOAL

Processo: RR - 383846 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADOVADO : DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ
 RECORRIDO(S) : MARLI DA CUNHA SAMPAIO
 ADOVADO : DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). PAULO TORELLY

Processo: RR - 384815 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
 RECORRIDO(S) : TECLA LEPKA LESCHUK
 ADOVADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: RR - 388237 / 1997-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
 ADOVADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MADUREIRA
 ADOVADO : DR(A). HELENA MARIA GRALHA

Processo: RR - 388484 / 1997-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADOVADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ELZIRO SACRAMENTO GALIZA
 ADOVADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 388512 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ILMA VINHA
 ADOVADO : DR(A). PEDRO VINHA

Processo: RR - 388734 / 1997-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA ROSA DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). PEDRO ARMANDO RAMOS LANG

Processo: RR - 390392 / 1997-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RENATO XAVIER
 ADOVADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 390524 / 1997-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JANSSEN FARMACÉUTICA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELES QUINTELLA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 390528 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ZAMEX S.A.
 ADOVADO : DR(A). RUY PEREIRA SILVEIRA

Processo: RR - 392190 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADOVADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : EDSON DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). ADEMAR BARROS

Processo: RR - 392208 / 1997-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA PINTO
 RECORRIDO(S) : MANOEL ÂNGELO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). MIGUEL RODRIGUES GOIS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
 PROCURADOR : DR(A). WILTON LOBO SILVA

Processo: RR - 393043 / 1997-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : NARA MÁRCIA CORDEIRO PARADA PIMENTEL
 ADOVADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COLÉGIO ANGLO AMERICANO S.A.
 ADOVADO : DR(A). FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA

Processo: RR - 393071 / 1997-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JORGE VIEIRA DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LEITÃO FILHO

Processo: RR - 393414 / 1997-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : MOIZÉS BERTO DE LIMA
 ADOVADO : DR(A). ELBA MUNIZ MATOS

Processo: RR - 393462 / 1997-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ALCIDES MARQUES E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADOVADO : DR(A). NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY

Processo: RR - 394896 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADOVADO : DR(A). LIDSON JOSÉ TOMASS
 RECORRIDO(S) : EDIVALDO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MOACIR TADEU FURTADO
 RECORRIDO(S) : LIPATER - LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

Processo: RR - 396749 / 1997-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CATUENSE - TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LUIS CARLOS SUZART DA SILVA
 RECORRIDO(S) : TEOTÔNIO CALIXTO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO

Processo: RR - 396849 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADOVADO : DR(A). VIVIANE DOCKHORN WEF-FORT
 RECORRIDO(S) : LÍRIO ANSELMO BIESDORF
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO ANTÔNIO FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE LIPATER LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

Processo: RR - 397896 / 1997-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARLENE ALVES SANTOS
 ADOVADO : DR(A). MARIA JOVINA SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PENEDO
 ADOVADO : DR(A). BENEDITO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR

Processo: RR - 397975 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ÂNGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA.
 ADOVADO : DR(A). HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER
 RECORRENTE(S) : RAFAEL TREMBA
 ADOVADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR - 397999 / 1997-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
 ADOVADO : DR(A). SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA ROCHA
 ADOVADO : DR(A). ADRIANO MACEDO DE ANDRADE

Processo: RR - 398145 / 1997-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MENDES ANTUNES
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: RR - 398198 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : REGINALDO COSTA DA MOTTA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: RR - 399212 / 1997-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). IRIS MARIA CAMPOS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA PEREIRA PINTO
 ADOVADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
 RECORRIDO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

Processo: RR - 399444 / 1997-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ADAIR JOSÉ MARCELINO
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BOSCO RODRIGUES

Processo: RR - 399467 / 1997-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ
 ADOVADO : DR(A). DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CHAGAS DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ADÍSIO JOVENTINO SOUZA



Processo: RR - 400877 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ADALTON CLAUDIANO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
 RECORRIDO(S) : MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD

Processo: RR - 400883 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ARANTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MANUFATURADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LINEU ROBERTO MICKUS
 RECORRIDO(S) : ALEX JOSÉ SALDANHA
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

Processo: RR - 400887 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO PAES
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO PEDRO JUNIOR

Processo: RR - 401023 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 RECORRENTE(S) : PRENSAS SCHULER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 401027 / 1997-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : PAULO NORBERTO TOLEDO COLLET SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA CORNACHIONI

Processo: RR - 401812 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : DAVIMED TABOÃO DROGARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : AIRTON QUIESI
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA ELISETE BRAZ

Processo: RR - 401814 / 1997-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). GLADSTONE GILBERT DE MEZES BARROS
 RECORRIDO(S) : MIGUEL RATTES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: RR - 401872 / 1997-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
 PROCURADOR : DR(A). TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : SANTO ANTÔNIO FERREIRA BRUM
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES

Processo: RR - 402119 / 1997-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VALDEVINO DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). GLEY FERNANDO SAGAZ

Processo: RR - 402202 / 1997-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAU KURTZ
 RECORRIDO(S) : MILTON ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

Processo: RR - 402481 / 1997-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 RECORRENTE(S) : FERNAFELA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LARISSA MEGA ROCHA
 RECORRIDO(S) : LÚCIA DE OLIVEIRA SANTIAGO
 ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA ANÍSIA B. DE OLIVEIRA

Processo: RR - 402497 / 1997-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER MURILO ANDRADE
 RECORRIDO(S) : WLADIMIR MENDES DOS SANTOS SÁ
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MONTEIRO FILHO

Processo: RR - 402698 / 1997-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VALDOMIRO COUTINHO
 ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI

Processo: RR - 403141 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)
 RECORRENTE(S) : BENTO BERNARDES SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 403157 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : VILSON MOREIRA MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 403279 / 1997-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 RECORRENTE(S) : FERNANDO MINODA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU

Processo: RR - 403326 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 RECORRENTE(S) : DANIEL DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 403563 / 1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). ZÉLIA MARIA BARRETO
 RECORRIDO(S) : NELSON FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO M. XAVIER DE OLIVEIRA

Processo: RR - 405202 / 1997-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE SALES MATOS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA IRISMAR GOMES RAPOSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA

Processo: RR - 405850 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRENTE(S) : LUIZ DAS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 407000 / 1997-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TERE BINTO
 RECORRIDO(S) : DORVALINO CUSTÓDIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGES
 PROCURADOR : DR(A). AYRTON TADEU WEBBER XAVIER

Processo: RR - 407009 / 1997-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : ADIR OTÁVIO BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

Processo: RR - 407874 / 1997-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TERE BINTO
 RECORRIDO(S) : ANELI LOURDES BOMBASSARO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). GERSON L. SCHWERDT

Processo: RR - 407995 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS
 RECORRIDO(S) : LOURDES MARIA CHIEZA
 ADVOGADA : DR(A). WANDA MARISA GOMES SIQUEIRA

Processo: RR - 410099 / 1997-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : GUILHERME CORDEIRO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS NERI SOBRINHO

Processo: RR - 410289 / 1997-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). LAERTES NARDELLI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO NERY DE LIMA



Processo: RR - 410339 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PRESTES POR-
TO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA DOMINGUES SOUZA
E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUE-
LER

Processo: RR - 410481 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO WOWK PEN-
TEADO
RECORRIDO(S) : ALZIRA GEREMIAS DOS SANTOS DE
OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : WEL CLEAN LIMPEZA E CONSERVA-
ÇÃO LTDA.

Processo: RR - 411985 / 1997-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : CESÁRIO LUIZ NICOLAU
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE
ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADA : DR(A). HELOISA HELENA BESSA
GOULART

Processo: RR - 412247 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES
ZATTONI
RECORRENTE(S) : EDSON QUINTINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROCHELI SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 442716 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-
QUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTÁ ALEXANDRI-
NO
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZA RODRIGUES LIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA

Processo: RR - 457196 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPE-
CUÁRIA CAMPOS GERAIS LTDA. -
COOPERSUL
ADVOGADO : DR(A). JAIME LUÍS TRONCO
RECORRIDO(S) : ALFREDO SÉRGIO BARBOSA POLIL-
LO
ADVOGADO : DR(A). GARLETI PEREIRA

Processo: RR - 473570 / 1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LO-
RENZETTI
ADVOGADO : DR(A). EDSON AIELLO CONEGLIAN
RECORRIDO(S) : APARECIDO ADÃO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GOMES LAZARIM

Processo: RR - 475189 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LT-
DA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PALHARES
RECORRIDO(S) : RENATO MICHAEL CARNEIRO BOR-
GES
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUIZ BEUX

Processo: RR - 476869 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). IDELANIR ERNESTI
RECORRIDO(S) : SUSANA MIROSLAVKA DJORJEVIC
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI

Processo: RR - 483163 / 1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : TÂNIA MARIA FEITOSA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRA-
SÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL

Processo: RR - 496596 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALFREDO ROSELEM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RUY BARBOSA CORRÊA FI-
LHO
RECORRIDO(S) : JOÃO TAMBOIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BONAFINI

Processo: RR - 508090 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : KS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILMAR VOLKEN
RECORRIDO(S) : ANTONIO JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOACIR LANDIM

Processo: RR - 559084 / 1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDA-
DE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES G.
SILVA
RECORRIDO(S) : ADÃO CAETANO DE SOUZA E OU-
TROS
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VALENTE NETO

Processo: RR - 565212 / 1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : PEDRO BENEDITO DA SILVA E OU-
TRO
ADVOGADO : DR(A). EURÍDICE BARJUD C. DE AL-
BUQUERQUE
RECORRIDO(S) : JORGE WOLNEY ATALIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FERRI

Processo: RR - 567093 / 1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO MANINI
ADVOGADO : DR(A). ALMIR TADEU BOTELHO

Processo: RR - 574909 / 1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGU-
ROS GERAIS
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI
DO CARMO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO OSIECK
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICETTI

Processo: RR - 598288 / 1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES
DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOÃO RITTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CAS-
TRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 599239 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FILÓ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BORGES DE CAS-
TRO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA RODRIGUES DE CAS-
TRO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE DE CÁSSIA NOR-
MANDO SOARES MASCARENHAS

Processo: RR - 659608 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-
NIOR
RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO LOPES SANTHIA-
GO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS
GUERRA

Processo: RR - 660835 / 2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). KÁTIA BOINA
RECORRIDO(S) : ARIONE CORREA GAMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GEORGE DUARTE FREITAS FI-
LHO

Processo: RR - 666024 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI
RECORRIDO(S) : JOEL ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO

Processo: RR - 711590 / 2000-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : GERVÁSIO MOREIRA NETO E OU-
TRO
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH FERNANDES
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S/A TELEBRASÍ-
LIA - BRASIL TELECOM
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MACHADO
GUIMARÃES

Processo: RR - 726570 / 2001-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : ROBERTO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). IRINESA MACHADO LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL
S.A.
ADVOGADO : DR(A). ISONEL BRUNO DA SILVEIRA
NETO

Processo: AG-AIRR - 450706 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NÉLSON MIGUEL MARQUES PAULA
ADVOGADA : DR(A). RENATA FONSECA DE AN-
DRADE
AGRAVADO(S) : SETAL LUMMUS ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BICCHI

Processo: AG-AIRR - 622320 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA
FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
NO ESTADO DA BAHIA -SINDSFUN-
SEB
ADVOGADO : DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRAN-
DA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FNS
ADVOGADO : DR(A). LÍLIA MARIA DE OLIVEIRA
CHAVES
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BAR-
LETTA

Processo: AG-AIRR - 658978 / 2000-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SERRA DA SILVA
MAIA
AGRAVADO(S) : OUROBRAZ S/A COMÉRCIO, IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO GALARÇA LIMA

Processo: AG-AIRR - 679560 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) : LAUDEMIR SILVA SOARES
ADVOGADA : DR(A). MEIRE MIYURI ARIMORI

Processo: AG-AIRR - 687460 / 2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE
PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). DILSON CARVALHO
AGRAVADO(S) : SILVIA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO
CEVIDANES



Processo: AG-AIRR - 699262 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ SEVERO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : SEGITEC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DOS SANTOS

Processo: AG-AIRR - 705677 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CELSO AMADEU INNOCENTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR

Processo: A-AIRR - 680408 / 2000-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DAVID TENÓRIO ABS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Juiz Convocado) e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Dan Carafá da Costa e Paes e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-RR - 515949/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Walter Nonato Porcicionio, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440150/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Denis Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processada a revista para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 487890/1998-1 da 20a. Região**, corre junto com RR-487891/1998-5, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Barbosa Borges, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 489153/1998-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626010/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Roseli Barroso Barbosa, Advogado: Dr. Jane Aparecida Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 626029/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Ribeiro Venturini, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 633684/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Aldenir de Almeida, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639441/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Ivai - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Carlos Mendes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 642302/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Aristide Teixeira de Araújo Filho, Advogado: Dr. Roberth Seguintes Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 642536/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Bernardino Vaz, Advogado: Dr. Roberth Seguintes Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 643972/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Net São Carlos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Carlos Fernandes Júnior e outra, Advogada: Dra. Maria José Alves Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 643977/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavaní Broca, Agravado(s): Fátima Regina Polozzi Lacerda, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 643981/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CNEC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliesi de Bessa, Agravado(s): Osmar Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 643984/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Alfeu Sofiato, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 644038/2000-2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Eliú Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macêdo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645797/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): João Batista Lisboa, Advogado: Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645800/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Augusto Aciole de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 647094/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamim Caldas Beserra, Agravado(s): José Derivaldo Matos, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 649541/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Ivoenir da Silva e outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651986/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Luiz Conte, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Antônio de Souza Dias, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 651993/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Ivair Kucharski Coelho, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 652222/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): Celso Gomes Laranjeira, Advogado: Dr. César Augusto Monte Gobbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 663569/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Leonan Moraes Coelho, Advogado: Dr. Paulo Borges Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 653722/2000-5 da 21a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Norte Salineira S.A. - Indústria & Comércio - Norsal, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Lopes, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 653731/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Canaveira de Jacarezinho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Altero Cândido, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 655726/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Floriano Borchardt, Advogado: Dr. Ildo dos Reis Kussler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 655734/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cezar Ricardo Prado, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 655738/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Agravado(s): Breno Orleis Correa Pinheiro e outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656504/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Heitor Borges, Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658014/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Murillo Octávio Loreiro Fronterotta, Advogado: Dr. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658222/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Comercial e Transportadora Zem Ltda., Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Gerson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Walter Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658703/2000-1 da 16a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Rosa Maria Araújo Cordeiro, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658704/2000-5 da 16a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Maria Brígida Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 660877/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Labre Godoy, Advogada: Dra. Paula Rayol Polastri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 660878/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eliana Fernandes Salgado, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 660889/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilma Neri Polatto, Advogado: Dr. Fábio Hilknier Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 661107/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Agravado(s): Marcos Roberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gil Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 661383/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Walquer Nélio Fuganti, Advogado: Dr. Éliada Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 663893/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Distribuidora e Drogaria Sete Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Célio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Frederico Puntchart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 664007/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Albanito Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665185/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pedro Ferreira Nascimento, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 666136/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Inês Celico, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 667261/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Neuza Castilho de Miranda, Advogado: Dr. Cristiana Dotta Martins, Agravado(s): Município de Paraíba do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 667394/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Paulo Ivan Lorentz, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 667566/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josias Lopes, Advogado: Dr. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 667584/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José Maria Apoliano Lima e outros, Advogado: Dr. Marília Lourenço de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 668503/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de

Processo: AIRR - 655738/2000-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Agravado(s): Breno Orleis Correa Pinheiro e outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656504/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Heitor Borges, Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658014/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Murillo Octávio Loreiro Fronterotta, Advogado: Dr. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658222/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Comercial e Transportadora Zem Ltda., Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Gerson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Walter Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658703/2000-1 da 16a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Rosa Maria Araújo Cordeiro, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658704/2000-5 da 16a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Maria Brígida Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 660877/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Labre Godoy, Advogada: Dra. Paula Rayol Polastri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 660878/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eliana Fernandes Salgado, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 660889/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilma Neri Polatto, Advogado: Dr. Fábio Hilknier Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 661107/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Agravado(s): Marcos Roberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gil Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 661383/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Walquer Nélio Fuganti, Advogado: Dr. Éliada Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 663893/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Distribuidora e Drogaria Sete Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Célio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Frederico Puntchart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 664007/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Albanito Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665185/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pedro Ferreira Nascimento, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 666136/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Inês Celico, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 667261/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Neuza Castilho de Miranda, Advogado: Dr. Cristiana Dotta Martins, Agravado(s): Município de Paraíba do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 667394/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Paulo Ivan Lorentz, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 667566/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josias Lopes, Advogado: Dr. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 667584/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José Maria Apoliano Lima e outros, Advogado: Dr. Marília Lourenço de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 668503/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de



Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Richard de Freitas, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 669791/2000-9 da 9ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): HSBG Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maurício de Camargo, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 669920/2000-4 da 15ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hélio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funicheli, Agravado(s): Usina Santa Lydia S.A., Advogada: Dra. Regina Lúcia Vieira Del Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 669921/2000-8 da 15ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José de Mello Rosafelli Neto, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Associação dos Fornecedor de Cana de Guariba e outro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670817/2000-0 da 16ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Agostinha Moura Rodrigues, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 670818/2000-3 da 16ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Vera Lúcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 670850/2000-2 da 15ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Isabel Cristina de Souza Almeida, Advogada: Dra. Ana Maria de Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670852/2000-0 da 15ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): José Claudinei Dimiz da Silva, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670853/2000-3 da 11ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Simão Pedro das Chagas Bento, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Manaus Energia S. A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672824/2000-6 da 5ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gilmar Viana Sá, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Agravado(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 675453/2000-3 da 1ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Alexandre João de Carvalho, Advogada: Dra. Leila de Moraes Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 675863/2000-0 da 15ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Maria Regina Duarte, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678187/2000-4 da 15ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José Luiz Medeiros, Advogado: Dr. José Carlos Pontes Furtado, Agravado(s): Mecânica Bonfanti S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678338/2000-6 da 17ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Unifacé Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Jenemário Dias de Souza, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 679153/2000-2 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bayer S.A., Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): José Pordeus Mendes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Sales Matos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 679154/2000-6 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Raul Teixeira, Agravado(s): Marilda Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 679158/2000-0 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Francine Brandão, Agravado(s): José Carlos de Oliveira Santos, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 679159/2000-4 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Mendes Júnior S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Agravado(s): Leila Maria Azevedo da Cruz, Advogada: Dra. Sandra Regina O. P. de Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 679183/2000-6 da 5ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Selenia Maria Granja e outros, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 679281/2000-4 da 5ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilson de Souza Silva, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão:

adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 679323/2000-0 da 8ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lídia Inês Rodrigues e outras, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 680065/2000-9 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehrem de Queiroz, Agravado(s): César Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Néilson Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 680069/2000-3 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cátia Veloso Fontes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 681056/2000-4 da 2ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Luiz, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 681068/2000-6 da 8ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cimbasa - Companhia de Informática de Belém, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Dilson Lelis Seabra de Souza, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 681617/2000-6 da 5ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Química Metacril S.A., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): Luiz Augusto de Castro Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 681618/2000-6 da 5ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Robson Freitas de Moura, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Clínica Ortopédica e Traumatológica S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 681656/2000-7 da 5ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Réus de Pinho Teixeira, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Sulnorte Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 682085/2000-0 da 5ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gino Muraro, Advogado: Dr. Gino Muraro, Agravado(s): Landco Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 682087/2000-8 da 5ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): André Luis da Rocha Reis, Advogada: Dra. Jane Julie Saraiva Meirelles, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 682088/2000-1 da 5ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado, Advogada: Dra. Cinzia Barreto de Carvalho, Agravado(s): Caio Pacheco da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 682118/2000-5 da 16ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Emmanuel Luiz Abdala de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 682148/2000-9 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Calixto Francisco da Cunha, Advogado: Dr. José Espedito de Souza Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 682337/2000-1 da 5ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elder Carlos Costa Calda, Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Filho, Agravado(s): Mizael Tavares Neto e outros, Advogado: Dr. Fabiana Araújo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 682344/2000-5 da 5ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Dr. Nilson de Almeida Pita, Agravado(s): Maria Célia Brasil da Silva, Advogado: Dr. Roque Jesus de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 683033/2000-7 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Milton Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Nasa Navegação Atlântico Sul S.A., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 683034/2000-0 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Luiz Mauro Moreira Cardoso, Advogado: Dr. José de Ribamar Farias, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 683360/2000-6 da 4ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Evaniir Teresinha Neis dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Fertilizantes Piratini Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 683997/2000-8 da 1ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogada: Dra. Iara Costa Anibolet, Agravado(s): Marcus Vinícius Marins Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinnaud Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 684316/2000-1 da 2ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Milton Miguel Santoja, Advogada: Dra. Solange Maria Sciarantola, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Valéria Peral Rengel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 685254/2000-3 da 5ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Transegurança Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Francisco de Paula Freire, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): Tvs Transporte e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 685384/2000-2 da 2ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Farmácia Drogamérica Ltda., Advogado: Dr. Humberto Consiglio Júnior, Agravado(s): Silvana Maria Alves, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 685387/2000-3 da 2ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sílvia Real e Soares de Moura, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 686350/2000-0 da 1ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Agravado(s): Hélio Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima H. Moutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 686738/2000-2 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ana Lúcia dos Santos Veras, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Nunes dos Santos, Agravado(s): Trop Comercial de Presentes Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 686743/2000-9 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Exprinter Losan S.A. e outro, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Silvana Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 686746/2000-0 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Deise de Souza Duarte, Advogado: Dr. César Gerpi Moreira, Agravado(s): Maria José Cordeiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 686750/2000-2 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Index Indústria de Tintas Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Paulo César da Silva Clarence, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 686753/2000-3 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Marcelo José Pires Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 686762/2000-4 da 1ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Lillian de Paula da Silva, Agravado(s): Maria Marta Manfredi e outros, Advogado: Dr. Herman Assis Baeta, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 686809/2000-8 da 2ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fernando Daniel Tega, Advogado: Dr. Antônio Joaquim de Souza, Agravado(s): Etti Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 687346/2000-4 da 15ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Jaunes Industrial, Advogada: Dra. Dânia Fiorini Longhi Fernandes, Agravado(s): Rafael Fernando Ciamariconi, Advogado: Dr. José Salem Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688061/2000-5 da 2ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Ildalisse dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Agravado(s): Colimpre Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 688073/2000-7 da 1ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fernanda de Moraes, Agravado(s): Lázaro Antônio de Santana e outro, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 688741/2000-4 da 5ª Região.** corre junto com AIRR-688742/2000-8, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Jorge Benedito Barreto Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 688742/2000-8 da 5ª Região.** corre junto com AIRR-688741/2000-4, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jorge Benedito Barreto Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 688743/2000-1 da 5ª Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Agravado(s): Cláudio Roberto da Silva Costa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 688745/2000-9 da 5ª Região.**

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Agravado(s): Maria Elizabeth Maringelli, Adogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 688747/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VARIG S.A. - Viacão Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): José Alberico Góes da Silva, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 688749/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lizielio Nunes dos Santos e outros, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogado: Dr. Bonifácio Ferreira Bispo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 688750/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Osmarivaldo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Alberico de Oliveira Castro, Agravado(s): Auto Mecânica Snoeck Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos C. B. Santana, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 688752/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Antônio de Jesus Parcerio, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Valdelice Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Juares Teixeira, Agravado(s): Churrascaria dos Pampas Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 688755/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Agravado(s): José Nivaldo Bispo Menezes, Advogado: Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 688756/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Mariano Conceição de Jesus, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 688770/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Antônio Filomeno dos Santos e outro, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 689036/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Imifarmá Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Dalberton Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 690380/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): Emanoel da Silva Rego, Advogado: Dr. José Pérciles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 690674/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Union S.A.C.A., Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): Roberto Garson, Advogado: Dr. Sidney Graciano Franze, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 690686/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Altamar Tedeschi e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 691009/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Translinter Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Hugo Goldemberg, Agravado(s): Marco Antônio Silva Sampaio, Advogado: Dr. Vivianne Silva de Souza Braga, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 691813/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Gildásio Souza Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 692547/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Maria Lúcia de Sá Padilha, Advogada: Dra. Dayse Valéria Gomes de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 692554/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): João Catarino, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 692636/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Zezuito Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Salvador F. de Andrade, Agravado(s): Bebidas Cardoso Olímpio Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 692642/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Joyce Cardim, Agravado(s): José da Silva dos Santos Filho, Advogado: Dr. Jayne Lúcia Magalhães Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 693546/2000-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Ministério Público do

Trabalho 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 693603/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravado de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 693980/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Gilmar Matias Souza Santos, Agravado(s): Transegur Transporte e Segurança Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 693982/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 693984/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alumax Proteção de Metais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Antônio Rosalvo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Kléber Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 693987/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Epifanio Ferreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Dalto Martins, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - Transur (Em Liquidação), Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 693988/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Saionara Ramos Nunes, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 693991/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Polimédica - Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Ronald Valle, Agravado(s): Cláudia da Silva Filgueiras, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 694224/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Walter Jorge Junqueira, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 79968/1993-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Joao Roberto Dutra, Recorrido(s): Aduato Beckhauser, Advogado: Dr. Moacyr Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento para, reconhecendo a justa causa ensejadora da demissão do reclamante, restabelecer a r. sentença de 1º grau, que julgara improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 361685/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Cleovil Helena Marchiori Ferreira, Advogada: Dra. Dulce Maria Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à opção retroativa pelo FGTS - anuência por parte do empregador e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos depósitos do FGTS anteriores a 17/11/89. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à compatibilidade do regime do FGTS com a estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 362230/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Lucimar Mariana dos Santos Lima, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e outra, Advogado: Dr. Rogério Machado Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, responda subsidiariamente pelo débitos inadimplidos pela prestadora de serviços; **Processo: RR - 362240/1997-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Liege Messias do Nascimento, Advogado: Dr. José Soares da Silva, Recorrido(s): Município de Coqueiro Seco, Advogado: Dr. Gênisson Capitulino da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das diferenças salariais pelo salário mínimo em férias e 13º salários vencidos. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 362256/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): José Sérgio Correia Lima, Advogado: Dr. Ismael Simões Marinho, Recorrido(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de férias integrais acrescidas de 1/3 e do 13º salário integral de 1994. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 363078/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Expresso Santo Augusto Ltda., Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Recorrido(s): Ulisses Antônio Ribeiro Soares, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao julgamento "ultra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação - desrespeito ao art. 60 da CLT - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao

pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à justa causa - abandono de emprego; **Processo: RR - 363199/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Cícera Rita Virgínia dos Santos, Advogado: Dr. Adelson Vieira de Mendonça, Recorrido(s): Município de Carneiros, Advogada: Dra. Adilanje Mendonça Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal, de forma simples. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças processuais e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 363213/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Lilian Avaloni Guedes Azeredo, Recorrido(s): Rubens Cavalcanti de Brito e outros, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 363471/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Raimundo Nonato do Nascimento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer da preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho, em conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação de servidor público sem concurso após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento na forma da lei, e determinar, ainda, sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 363481/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Chocolates Vitória S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Paulo Rigoni, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 364627/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Joaquim Carboni, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): ICC - Indústria Carbônica Catarinense S.A. - Grupo Profertil, Advogada: Dra. Alice Scardueli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Nestor Teodoro da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 364629/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): José Gilmar Riffel, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 364732/1997-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): José Petrócio Moraes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Barros da Silva Lima, Recorrido(s): Município de Atalaia, Advogado: Dr. Izadilino Vieira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de férias integrais de 92/93 e 93/94. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 364855/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Elizabeth Corrêa de Araújo Mendonça e outras, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Flávio José Roman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Flávio José Roman; **Processo: RR - 364965/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Nelson dos Reis Moreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 365087/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Hélida Novas Abrahão, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Hilda Miranda Frizzera e outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer da legitimidade do Ministério Público. Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamado e do Ministério Público do Trabalho. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona dos Recorridos; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 365132/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Recorrido(s): Alvim Holz Saager e outros, Advogada: Dra. Danielle Reis Machado, Advogado: Dr. João Aroldo Cypriano Ferraz, Recorrido(s): Município de Afonso Cláudio, Advogada: Dra. Helma Sonali Habib Fafá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à Nulidade do Contrato de Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, os Reclamantes do seu pagamento na forma do permissivo legal; **Processo: RR - 365136/1997-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Ivan Santana,



Advogado: Dr. José Carlos Mendes dos Santos, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças processuais e também da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 365794/1997-8 da 18ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Divino Garcia de Moraes, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Recorrido(s): Expresso São Luiz Ltda., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Devolução dos Descontos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT" e dar-lhe provimento para determinar que seja restabelecida a sentença de origem, quanto a este tema; **Processo: RR - 365952/1997-3 da 16ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Adélma Ferreira Montenegro, Advogado: Dr. José Raimundo Soares Montenegro, Recorrido(s): Município de Pinheiro, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para explicitar que a nulidade outrora declarada nos autos produz efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento, tão-somente, das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 366082/1997-4 da 1ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo de A. Schultz, Recorrido(s): Hugo Borges Backx e outro, Advogada: Dra. Tânia Lopes, Decisão: por unanimidade, em conhecer integralmente do recurso do Ministério Público do Trabalho. No mérito, dar provimento integral ao recurso do Ministério Público do Trabalho, excluindo da condenação a reclamada as diferenças dos chamados Plano Bresser e Verão, limitando, ainda, a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 nos termos da Orientação Jurisprudencial Nº 79/TST, tudo na forma da fundamentação. Conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema referente às diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril/maio/88, e, no mérito, dar parcial provimento quanto a este item, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 366120/1997-5 da 4ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Herta Irma Cavallari e outros, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 366277/1997-9 da 1ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Sebastião Pinto, Advogado: Dr. Flávio de Andrade Camerano, Recorrido(s): Município de Vassouras, Advogada: Dra. Isis Maria Bernardes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Nulidade do Contrato de Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 367015/1997-0 da 2ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrido(s): Ivani Floriano Paz, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante à ilegitimidade de parte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 367028/1997-5 da 4ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Refrigerantes Bernardon Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo Lacerda, Recorrente(s): Dário Parodi dos Santos, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 367033/1997-1 da 4ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Silvestre Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): Marizete Marques Duarte, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento d o adicional de insalubridade é reflexo; **Processo: RR - 367086/1997-5 da 10ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Recorrido(s): Luiz Leite Alves, Advogado: Dr. Mauro Jayme M. Martins, Recorrido(s): Município de Barrolândia, Advogado: Dr. Roberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial de janeiro de 1993; **Processo: RR - 367091/1997-1 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Recorrido(s): Marcus Vinicius Lamego Lemos, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento, na forma da lei; **Processo: RR - 367097/1997-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): João Gonçalves e outro, Advogado: Dr. José de Sena Rocha, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Márcia Ceciliano Dutra Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isento na forma da lei; **Processo: RR - 368318/1997-3 da 10ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Recorrido(s): Nerci Mendes de Araújo Cruz, Advogado: Dr. Mauro Jayme M. Martins, Recorrido(s): Município de Barrolândia, Advogado: Dr. Roberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, isto para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", julgando improcedente a Reclamatória proposta, exceto quanto ao salário retido do mês de janeiro/93. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 368427/1997-0 da 12ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cíntara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Edith Lina Lippert Bender, Advogada: Dra. Nelsi Salete Bernardi, Recorrido(s): Município de São Miguel D'Oeste, Advogado: Dr. Antenor Andres Minetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 368567/1997-3 da 1ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Kermit Monteiro Filho, Recorrido(s): Antônio Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Marco André Barbosa Suarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 368654/1997-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Berneck & Companhia, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Juarez Nunes de Freitas, Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Acordo de compensação" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento apenas do adicional relativo às horas excedentes que não foram pagas e que não ultrapassaram a 44ª semanal, mantida a condenação com relação ao remanescente. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras - Contagem minuto a minuto". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais"; **Processo: RR - 368662/1997-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Recorrido(s): Natália de Jesus dos Santos de Sá, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à retificação da CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - jornada 12x36. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida e acidentes pessoais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário obreiro a título de seguro de vida e acidentes pessoais; **Processo: RR - 368664/1997-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): CAR-REFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas, Recorrido(s): Flávio Zandonadi Parra, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Gerente - Horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho - Eftuação", e no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; **Processo: RR - 368792/1997-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Air Souza da Silva, Advogada: Dra. Josélia A. Kloth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas em itinere - negociação coletiva e dar-lhe provimento, a fim de que, reconhecida a validade da cláusula do acordo coletivo que prevê o pagamento das horas em itinere, seja determinado o pagamento da jornada suplementar somente quando esta extrapolar 90 minutos, conforme ajustado na referida cláusula. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 368848/1997-4 da 9ª Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): M. Matsuda & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Rodnei France Alvarenga, Recorrido(s): Adalgisa Lopes da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores de tais parcelas; **Processo: RR - 369221/1997-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Recorrido(s): Má-

rio dos Santos Felicíssimo, Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência; **Processo: RR - 369277/1997-8 da 6ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): SENO - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): João Felinto de Andrade, Advogado: Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cerceamento de defesa - pena de confissão. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela; **Processo: RR - 369331/1997-3 da 10ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fausy Solino Dias, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho após o Exmo. Juiz José Pedro de Camargo, Relator, conhecer do recurso; **Processo: RR - 369663/1997-0 da 4ª Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Narcosul Aparelhos Científicos Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Recorrido(s): Junior Ribeiro de Araújo, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o limite de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 370081/1997-0 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Suzana Maria Pinheiro Lustosa, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 370179/1997-0 da 12ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Ocenir Pereira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Metalúrgica Leitzke Ltda., Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade e em conhecê-lo no que se refere às horas extras. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar que sejam consideradas como horas extras apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 370227/1997-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros - SALIC, Advogado: Dr. Vinicius Soares Rocha, Recorrido(s): Simone Lopes Calva, Advogado: Dr. Sílvio da Silva Cordeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isento na forma da lei; **Processo: RR - 370229/1997-2 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Sueli Machado, Advogado: Dr. Jorge Pralons, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 370232/1997-1 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sanatórios Oswaldo Cruz S.C. Ltda., Advogada: Dra. Tânia Mere Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva Ramos, Advogado: Dr. Dejour Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isento na forma da lei; **Processo: RR - 370767/1997-0 da 19ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanó Júnior, Recorrido(s): Jackson Buarque de Gusmão, Advogada: Dra. Ana Nilza Sandes dos Santos, Recorrido(s): Município de Marechal Deodoro, Advogado: Dr. José Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais entre o salário percebido e o salário mínimo e do saldo de salários, excluindo-se as demais verbas, inclusive reflexos. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 370770/1997-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Celso de Souza Morgado, Advogado: Dr. Antônio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 371643/1997-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alecir Antônio Faria, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais e previdenciários, e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; **Processo: RR - 371776/1997-8 da 4ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Recorrido(s): Argemiro Viana dos Santos e outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos L. Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à carência de ação e inépcia da inicial; **Processo: RR - 371796/1997-7 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): João Batista da Silva e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, De-



cisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371799/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Severina Coelho Quintanilha e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371803/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Dione de Melo Costa e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371836/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Maria das Graças Paim Onoda e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 372563/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Diógenes Vieira Lima e outros, Advogado: Dr. Paulo Haus Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada e o recurso "ex officio", como entender de direito, afastada a intempestividade do primeiro. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada, ante a identidade de matéria com o recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 372878/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Fernando Lana da Silva, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372879/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Adão Silvério da Silva e outros, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372901/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Jerici da Silva, Advogado: Dr. Antônio Alves Elias, Recorrido(s): Município de Lauro Müller, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas prescrição e reintegração - competência; por unanimidade, em conhecer do Recurso com relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 372901/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Honorato de Jesus, Advogado: Dr. Rui Chaves, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 372924/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Gilmar Orige Laz, Advogado: Dr. Heitor F. Gomes Coelho, Recorrido(s): Sul América Seguros Gerais S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Heitor F. Gomes Coelho; **Processo: RR - 372980/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Eduardo Roberto Frank, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 373041/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal no Estado de Santa Catarina, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Recorrido(s): Município de Rodeio, Advogado: Dr. Nery Orlando Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 373280/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Recorrido(s): Ana Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 373322/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Francisco Almeida de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos juros de mora. Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à devolução dos descontos de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à indenização especial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 373396/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Raul Sabóia, Recorrido(s): Joana Maria Borges Melo Andrade, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março de 1990, e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas; **Processo: RR - 373550/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Produplás - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Recorrido(s): Aldemar Martins da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso quanto ao tema aviso prévio. Por unanimidade, em conhecer do recurso apenas quanto à condenação em honorários advocatícios e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 374097/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Cléo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras aos domingos. Por unani-

midade, não conhecer do recurso quanto aos descontos salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento a fim de que seja excluído da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 374330/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Toalheiro Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Fátima Chitolina da Silva, Recorrido(s): Lírio Hachmann, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas; **Processo: RR - 374958/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Kyoei do Brasil S.A. - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): Luiz Shiguemitsu Saito, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tópico "Horas extras - gerente de filial". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Comissões - por fora"; **Processo: RR - 375026/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Alceu Skrobot, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - Médico - Lei nº 3.999/61 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento do adicional de horas extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao tema Gratificação de Auditoria Médica. Por unanimidade, não conhecer do tema IPC de março/90 - Lei Estadual nº 9.194/90; **Processo: RR - 375054/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Cunha, Recorrido(s): Clarindo Xavier de Souza, Advogada: Dra. Isis Maria Menezes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA - e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento na forma da lei. Também por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Apelo Revisional do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista a identidade das teses recursais ventiladas pelas Revistas interpostas. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, nos termos do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 375567/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Rubens Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Cláudio S.S. Kubrusly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária - época própria, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 375674/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Adalberto Xavier Barcellos, Advogada: Dra. Ana Cristina Vargas, Recorrido(s): Universidade Federal de Pelotas, Advogada: Dra. Maria Tereza Kaster Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 375859/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Recorrido(s): Márcia Guimarães, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Decisão: por unanimidade, não apreciar a preliminar de nulidade (CPC, art. 249, § 2º); por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à irregularidade de representação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastado o vício, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 376673/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): ICC - Indústria Alco-química Catarinense S.A. - em liquidação, Advogada: Dra. Alice Scardueli, Recorrido(s): Gladys Cardoso Pires, Advogado: Dr. Frederico Cecy Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 376972/1997-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Recorrido(s): Maria Natércia Nunes Protásio, Recorrido(s): Maria Ivanilde de Araújo, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 376976/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria de Lourdes Cruz, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo duto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a Reclamatória proposta, invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, a Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Processo: RR - 377024/1997-8 da 8a. Região. Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Maria Bernadete Polaro Nunes, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Recorrido(s): Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Acy Marcos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 377637/1997-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Recorrido(s): Fátima Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Jório Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de 13º salário integral e proporcional, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, FGTS acrescido de 40%, multa rescisória, indenização do seguro-desemprego e anotação na CTPS. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 377706/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Recorrido(s): Jader Salles Brauner, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante à contagem das horas extras - minutos residuais e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os cinco (5) minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral, desde que não seja ultrapassado o referido limite, quando, então, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada; **Processo: RR - 377793/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Luzinete Cavalcante Câmara, Advogado: Dr. Pedro Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987, e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso da reclamada; **Processo: RR - 377807/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Orlando Balbino Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 377980/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcos Eugênio Neves Martins, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEM-GE, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à aplicação da Convenção nº 158 da OIT, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 378007/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Luiz Carlos Campiço, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 378635/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Pereira de Matos, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 378636/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Paulo Marcelino de Oliveira, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 378640/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Verônica Simonetti Vasconcelos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Edmo Fernandes de Aquino, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Companhia de Serviços Urbanos de Natal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, e para determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público Estadual com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 378644/1997-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Matias de Souza, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Recorrido(s): Município de Grossos, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para, reformando em parte a decisão regional, manter a condenação apenas no tocante aos salários dos meses de setembro e novembro de 1992 e julho de 1993 e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 378645/1997-0 da 21a. Re-**



gião. Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Silveira Maria Ferreira, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 378647/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Almir Nogueira da Costa, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para, reformando em parte a decisão regional, manter a condenação apenas no tocante ao saldo de salário de 14 dias do mês de janeiro/93 e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 378651/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Aldeia Maria de Moraes, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Recorrido(s): Município de Riachuelo, Advogado: Dr. João Batista da Fonseca, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para, reformando em parte a decisão regional, manter a condenação apenas no tocante aos salários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1992 e 4 dias do mês de janeiro de 1993 e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 378653/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Pedro Leite de Medeiros, Recorrido(s): Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pegado do Nascimento, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 378792/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lavito Uata Watanabe, Recorrido(s): Arauto José Cebulski Machado, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 379332/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): José Maria Ângelo, Advogado: Dr. André Luiz Decnop da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 379333/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): José Fernandes Matias, Advogado: Dr. Emerson José Alvares Fernandes, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar os pedidos referentes ao período posterior a 1/3/91, data da implantação do regime jurídico único do Reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento, para declarar totalmente prescrito o direito do Autor de reclamar os depósitos do FGTS, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Ficam invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 379433/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Recorrido(s): José Moacir Mendes Queiroz, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 379438/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ademar Medelo da Silva e outros, Advogada: Dra. Ísis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, Advogado: Dr. Fauzi Nacfur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379440/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Laila Rahal, Recorrido(s): Antônio Carlos Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente a ação; **Processo: RR - 379491/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Recorrido(s): Sérgio Ricardo dos Santos e outros, Advogado: Dr. Roberto Williams Moysés Aua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "isonomia com a categoria dos bancários" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais deferidas a título de isonomia com os empregados da ora recorrente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; **Processo: RR - 379826/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Mahadas Júnior, Recorrido(s): Nilza Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao acordo de compensação - Enunciado 85/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "Devolução dos descontos a título de seguro de vida e

acidentes pessoais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do obreiro a título de seguro de vida e acidentes pessoais. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à retificação da CTPS - Integração no aviso prévio; **Processo: RR - 380576/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Miguel José da Silva, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, em conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente pleito, determinar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 380640/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Laureci Ferreira, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, quanto ao tópico intitulado Reajustes Salariais Previstos em Legislação Federal - Aplicação aos Servidores Públicos Estaduais, ao abono provisório CLT e à integração das diárias; **Processo: RR - 380659/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Iori Dornelles, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Preliminar de Ilegitimidade Passiva Ad Causam - Responsabilidade Subsidiária - Entidade Pública - Contrato de Prestação de Serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários" e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme o entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos Honorários Advocatícios; **Processo: RR - 380727/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Tubarão - Sintrirete, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 381397/1997-6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Elenilda Ângelo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Rubens Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento, tão-somente, das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 381472/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Geraldo Marioto, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Carmo Sion Transportes Especiais Ltda., Advogada: Dra. Daniela Kumaira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Deu-se por impedido o Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Foi convocado para compor o "quorum" o Exmo. Juiz José Pedro Camargo; **Processo: RR - 381521/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Tristão Companhia de Comércio Exterior, Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Rubens Batista de Andrade, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando a decisão a quo, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 381585/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Francine Fagundes Veloso Dias, Recorrido(s): Antônio Novaes Santana, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - Cargo de Confiança. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - Intervalo para Refeição e Descanso. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Salário-substituição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Correção Monetária, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 381586/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Dr. José Roberto Fabri de Macena, Recorrido(s): Fernando Luiz Rocha, Advogada: Dra. Eula Alvares de Campos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 381638/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Maria da Silva Gomes, Advogado: Dr. Jucemar Prudência, Recorrido(s): Município de Sombrio, Advogado: Dr. Glauco Melo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma da Lei. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 382624/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão, Recorrido(s): Aleyr Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 382830/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn,

Recorrido(s): Rosângela Rebelo, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência e isentada a autora do pagamento das custas processuais. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 383783/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): João Derli Vieira Bierhals, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 384070/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Marcos Antônio Esteves Lopes e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, quanto ao pedido de diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988, a 7/30 avos de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 384073/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Araújo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Cleber Santos da Silveira, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao auxílio alimentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Petrobrás, restando prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 384074/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Paulo César Ribeiro, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 384076/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Alves, Advogado: Dr. Djalmá Gonçalves do Nascimento, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 385577/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Luís Marcos Ferreira Benites, Recorrido(s): José Carlos Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Município-reclamado, ante a identidade de matéria com o Recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 385660/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Márcio Júnio Barros, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos de Cheques Devolvidos. Frentista de Posto de Combustível" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos valores descontados da remuneração do Autor a título de cheques de clientes devolvidos. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Horas Extras. Cargo de Confiança" e "Indenização do art. 71 da CLT. Não Concessão de Intervalo Intrajornada"; **Processo: RR - 385662/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Maria América Troncha e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 385663/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Giovany de Miranda Rosas, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987, e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas; **Processo: RR - 385664/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Encide Maria Modenesse Silva, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 386010/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Carlos Eduardo da Cruz, Advogado: Dr. Newzton Emmanoel Quintella Lima, Recorrido(s): A União Superintendência de Imprensa e Editora, Advogada: Dra. Aline Pires Benevides Gadilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão

que transitar em julgado, para os fins de § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna. **Processo: RR - 386012/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Álvaro Henrique Sampaio Smolka, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Braga, Recorrido(s): Município de Miracema, Advogado: Dr. Dilecia de Barros Poey Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Nulidade do Contrato de Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 386139/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Altamir Félix, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à validade dos dissídios coletivos não autenticados. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime de compensação de horário - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras prestadas em regime de compensação, respeitado o limite constitucional de 44 horas semanais. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - agentes biológicos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais - critério de correção e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que a correção monetária dos honorários do perito, que atuou na elaboração de cálculos na fase executiva, seja feita nos moldes do art. 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 386143/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miriam Rodrigues Tambasco, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento, na forma da lei; **Processo: RR - 386144/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Ivan da Conceição e outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989; por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas; **Processo: RR - 386360/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Luiz Roberto Pereira, Advogada: Dra. Iraldes Santos Bomfim do Camo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no § 2º do art. 249 do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento, para, declarando totalmente nulos os acordãos de fls. 716/719 e 731, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine a remessa de ofício e os recursos ordinários da Reclamada e do Reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso da Reclamada; **Processo: RR - 387363/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo, Recorrido(s): Lucimaria Oliveira Costa, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a integração da ajuda alimentação, julgando improcedente a ação; **Processo: RR - 387365/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Miriam de Almeida da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Spert, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o segundo reclamado no pólo passivo da demanda, de forma a responder subsidiariamente pela condenação; **Processo: RR - 387410/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Almezino Brito Alves, Advogada: Dra. Ursulina Maria Dias Quadros Souza, Recorrido(s): Município de Ipiavú, Procurador: Dr. Jayme Reis Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao presente Recurso de Revista para, anulando a decisão de fls. 43/44, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que aprecie as questões suscitadas nas razões declaratórias de fls. 34/39, como entender de direito; **Processo: RR - 388265/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ademar Sueki Furuie, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Rádio e Televisão Om Ltda., Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "Correção monetária - Época própria"; **Processo: RR - 388751/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Excelsior S.A. - Hotéis de Turismo, Advogado: Dr. Benoni Rossi, Recorrido(s): Carlos Miguel Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Elío Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 390094/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): José de Ribamar Silva, Advogado: Dr. Márcio Sérgio dos

Anjos Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isento na forma da lei; **Processo: RR - 390096/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Global - Transpote Oceânico S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, Advogado: Dr. João Carnevallí, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 390098/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sesa Rio Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Recorrido(s): Ubirajara Marques da Penha e outros, Advogado: Dr. Álvaro Augusto Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isento na forma da lei; **Processo: RR - 390143/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Irvin Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Sônia Maria da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas; **Processo: RR - 390144/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Marilene Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Isaura da Conceição Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas; **Processo: RR - 390145/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): A Esplanada Roupas S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Zenilda Siqueira Morada, Advogado: Dr. Mário da Silva G. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 390308/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Edivaldo Antônio Bento, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 390509/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Antônio Crispim da Silva e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390512/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Maria do Socorro Rodrigues Beltrão e outras, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390516/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Antônia do Nascimento Rosa e outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390519/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Onílio Correia dos Santos Júnior, Recorrido(s): Luiz Guilherme Moreira Alves, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à litispendência; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais o reclamante fica isento; **Processo: RR - 391133/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Fátima Martins Couto, Recorrido(s): Zely Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado, restando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 391147/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Paulo Roberto Nacke e outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante à URP de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, nos termos do Precedente nº 79 da SDI desta Corte; **Processo: RR - 391909/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Comercial e Marítima Ltda., Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Recorrido(s): Paulo de Tarso Rocha de Araújo, Advogado: Dr. Flávio Cuzano Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isento na forma da lei; **Processo: RR - 392144/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Júlio César Fonseca e outros, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Sérgio Roberto Roncador; **Processo: RR - 392257/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo

Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Juliana Gomes dos Santos Andrade e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 392258/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Francisco Evandro Viana, Advogado: Dr. Aldemio Oglari, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 392263/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Carlos Lopes dos Santos e outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 392264/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fernando Mário Roboredo e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 392378/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Recorrido(s): Cleonice Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Lyra Nunes de Araújo, Recorrido(s): Município de Guarapari, Procurador: Dr. Rogério Boddart Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", julgando conseqüentemente improcedente a Reclamatória proposta e invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, a Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 392424/1997-2 da 14a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Viera, Recorrido(s): José Aparecido Roque de Oliveira, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Procuradora: Dra. Rosária Gonçalves Novais Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento, na forma do permissivo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins de § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 392525/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Myrian Fernandes Medeiros Fontanelli, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso quanto ao tema responsabilidade subsidiária - ente público e, por unanimidade, conhecer do apelo no concernente ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente; **Processo: RR - 392554/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Ilma Aparecida Terezi, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Instituto recorrente; **Processo: RR - 392610/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rosângela do Rocio Batista Alves, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 393266/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aristides Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogada: Dra. Elaine Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 393422/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Transportadora Ibicuí Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Henriques Tocantins, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Passageiros do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 393425/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Paulo Sérgio Horta D'Abrantes Fortuna, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso. Pelo Recorrente falou o doutor Antonio Telles de Vasconcelos; **Processo: RR - 393437/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Daniel José da Silva, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Renato Araújo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas relativos à incidência do adicional noturno na base de cálculo das horas extras e do reflexo das diárias normais e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados, e, no mérito, dar provimento parcial para determinar a incidência do adicional noturno no cálculo das horas extras e seu reflexo nos repousos remunerados; **Processo: RR - 394626/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Igel S.A. Embalagens, Advogada: Dra. Cármen Rey, Recorrido(s): Paulo Antônio Neutzling,



Advogado: Dr. Marlei Dellamora Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 394629/1997-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Bonfim Queiroz, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do 13º salário e honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 396203/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): Luís Carlos Thomas Velho, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, mantendo o acórdão regional; **Processo: RR - 396305/1997-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Antenor da Silva, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de gratificações natalinas integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, recolhimento do FGTS de todo o período contratual. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 396308/1997-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Romilda Marinho de Macêdo Silva, Advogado: Dr. José de Deus Alves dos Santos, Recorrido(s): Município de São Rafael, Advogado: Dr. Marcos José Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, tão-somente, de diferenças salariais pela integralidade do salário mínimo. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 396377/1997-6 da 23a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Libânio Pereira da Costa, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Recorrido(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogada: Dra. Thereza Cristina Martins Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para que seja restabelecida a Sentença de 1º Grau; **Processo: RR - 396674/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jussara Maria Fernandes Soares Leone, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, quanto à limitação da competência, prescrição, enquadramento, conduta ilegal e precatório, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 397993/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda., Advogada: Dra. Christyane Monteiro, Recorrido(s): Ernesto Pereira Ramos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente no que se refere à época própria para atualização monetária e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de incidência dos índices de correção monetária relativos ao próprio mês trabalhado, sendo devida a atualização a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 398118/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Recorrido(s): Luiz Alberto Schweinitz, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto à complementação de aposentadoria - Resolução 1.600/64, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Abono de Dedicção Integral - ADI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao cheque-rancho e dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria a parcela "cheque-rancho" e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à necessidade de prévio custeio e do art. 195, § 5º, da Constituição Federal. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária - honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao questionamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto à transação de direitos com força de coisa julgada. Prejudicados os temas complementação de aposentadoria - aplicação do antigo regulamento - condição suspensiva e preservação do direito adquirido, abono de dedicação integral - ADI, cheque-rancho, princípio da aplicação da norma mais favorável e hierarquia das leis, necessidade do prévio custeio e do art. 195, § 5º, da Constituição Federal, juros de mora - correção monetária e honorários periciais; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 398176/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): Osvaldir do Amaral Marques, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, quanto à ilegitimidade passiva da segunda Reclamada, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à URP de fevereiro de 1989, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 399301/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): Maria das Dores Alves Pinto, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - Cláusula Tácita e Habitual. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Correção Monetária; **Processo: RR - 399336/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Antônio José de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por una-

nidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Plano Bresser e Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do "IPC" de junho de 1987 e da "URP" de fevereiro de 1989. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 400250/1997-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Ozana Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Maxaranguape, Advogado: Dr. José Francisco de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, tão-somente, das diferenças salariais entre o salário percebido e o salário mínimo, excluindo-se as demais verbas, inclusive reflexos. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 400253/1997-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Raimunda Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. José Alexandre Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, tão-somente, das diferenças salariais entre o salário percebido e o salário mínimo, excluindo-se as demais verbas, inclusive reflexos. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 400254/1997-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Marinalva Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Maxaranguape, Advogado: Dr. José Francisco de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento tão-somente das diferenças salariais entre o salário percebido e o salário mínimo, excluindo-se as demais verbas, inclusive reflexos. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 401061/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valmir Campos Monteiro, Advogada: Dra. Janaína Cunha Dias Scofield Muniz, Recorrido(s): Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 401794/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Otávio Alves da Silva, Advogado: Dr. Emerson Azevedo Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e do adicional respectivo; **Processo: RR - 401834/1997-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Manoel Leão dos Santos, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): Município de Jacuipé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo salarial e das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal, de forma simples. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 401921/1997-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Juciene Ferreira da Paixão, Advogada: Dra. Maria Josilene da Silva, Recorrido(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Rubens Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 402030/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Recorrido(s): João Pereira Machado, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 402213/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Zenilda Coelho da Rosa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à Administração Pública - regime jurídico. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária do Estado-demandado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à atualização dos honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados conforme os critérios aplicáveis aos créditos de natureza civil, nos moldes do art. 1º da Lei 6.899/81. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos juros e correção monetária até o pagamento do precatório mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 402488/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Maria Madalena Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): Município de Conceição do Coité, Advogado: Dr. Carlos Cleber de Oliveira e Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de

Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho, mas, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 402529/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Advogado: Dr. Luís Marcos Ferreira Benites, Recorrido(s): Antônio Olívio Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Epifanio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município de Itaboraí, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 402551/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): IBM do Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): Miriam Suidéa Dutra e outros, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 402552/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Fernando Peribañez Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso da reclamada; **Processo: RR - 402556/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Advogada: Dra. Adelina Lopes Monteiro, Recorrido(s): Carlos Roberto Pinto Alves, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves da Luz, Advogado: Dr. Hitler Litaiff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento na forma da lei; **Processo: RR - 402703/1997-9 da 14a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Maria Neuza do Nascimento Bergamaschi, Advogado: Dr. Rudival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Advogada: Dra. Cláudia Clementino Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, tão-somente, do saldo de salários de 06 (seis) dias trabalhados em novembro de 1995, excluindo-se as demais verbas, inclusive reflexos. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 403323/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Luiz Augusto Galvão Carneiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, em não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - obrigação previdenciária complementar, em não conhecer da preliminar de coisa julgada, em conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o reajuste salarial resultantes dos Plano Verão e os honorários advocatícios, julgando improcedente a reclamação; **Processo: RR - 404888/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Nelson Luiz da Silva Coelho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais o reclamante fica isento; **Processo: RR - 405049/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): Vicente de Paula Ramos da Silva e outros, Advogado: Dr. Edson Viana de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 405051/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sociedade Porvir Científico Colégio Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 405995/1997-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): José Delfiro dos Santos, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e às diferenças salariais entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo, excluindo-se as demais verbas, inclusive reflexos. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 405996/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª



Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Luiz Francisco da Silva, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 405997/1997-4 da 19ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): José Fernando Silva Barros, Advogada: Dra. Sandra Gomes dos Santos, Recorrido(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Ediel Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das férias e 13º salário vencidos. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 406618/1997-1 da 15ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): Manuel Hilário de Souza, Advogado: Dr. Arlei Rodrigues, Decisão: por unanimidade, quanto à condenação em diferenças salariais decorrentes de reajustes ocorridos no curso do aviso prévio convencional, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 406882/1997-2 da 4ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ana Luiza Guerra Serres, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao artigo 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se faça de forma direta; **Processo: RR - 406971/1997-0 da 7ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Everardo Pereira Soares, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 407003/1997-2 da 19ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Cícero Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Hamilton Carneiro Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, e isentando o autor do pagamento das custas, na forma da Lei. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 407005/1997-0 da 19ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Alberto Gorrone Barreto Júnior, Recorrido(s): Carlos Stênio Malta Buarque Ferreira, Advogado: Dr. Jarbas Marcelo Gouvêa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatoria trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, e isentando o autor do pagamento das custas, na forma da Lei. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 407006/1997-3 da 19ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrente(s): Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Janailton Felinto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, e isentando o autor do pagamento das custas, na forma da Lei. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 407014/1997-0 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Antônio Rego Barbosa e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 407016/1997-8 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Cleonice Maria Rodrigues e outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 407018/1997-5 da 14ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogada: Dra. Ademilde Marinho Soares, Recorrido(s): José Candido da Silva Filho, Advogado: Dr. Cícero Vieira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus de sucumbência. Isento na forma da Lei. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 407880/1997-1 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Angélica Peixoto Seraine e outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 408386/1997-2 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrente(s): Estado do Tocantins, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Assunção Rodrigues da Luz, Advogado: Dr. José Roberto Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, e isentando o autor do pagamento das custas, na forma da Lei. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade da contratação havida; **Processo: RR - 410361/1997-1 da 3ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Carlos

Helói Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Celso Dante Machado, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos acordãos regionais, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto aos temas "compensação de jornada - aplicação do Enunciado nº 85 do TST" e "correção monetária - termo inicial", julgar prejudicado o exame do recurso de revista; **Processo: RR - 410460/1997-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Regina Cunha, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Carlos Edmundo Metelo Neves, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 410496/1997-9 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Eliezer Serafin Lucena, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 410526/1997-2 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Mano Lício Marques, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento na forma da lei; **Processo: RR - 410527/1997-6 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Dra. Sinaida de Gregório Leão, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas e julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isento na forma da lei, restando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 411035/1997-2 da 9ª Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Angela Terezinha Pereira Fehrmann, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 411166/1997-5 da 17ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Malheiros Galvez, Recorrido(s): Vanderlei Nazaro de Jesus, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção; por unanimidade, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja adotado o salário mínimo, como base de cálculo do citado adicional. Por unanimidade, quanto aos tópicos "horas extras - domingos e feriados", "aviso prévio", "multa do art. 477 da CLT" e "indenização adicional", não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 411410/1997-7 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. João Hortmann, Recorrido(s): Aparecida do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade provisória - membro da CIPA - extinção de estabelecimento, vencido o Exmº Ministro Vantuil Abdala, Relator. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. OBS: Redigirá o acórdão o Exmº Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 412030/1997-0 da 6ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Fabiana Maria Araújo Barbosa de França, Recorrido(s): Milton Vilas Boas, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à ilegitimidade passiva e à aplicação do Enunciado nº 330 desta Corte, não conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes S.A. Por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade e quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista do Banco Banorte S.A. Por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado nº 330 do TST, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Banorte S.A.; **Processo: RR - 412173/1997-5 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sílvio Kaminski, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 419337/1998-4 da 1ª Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Seja Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ester Silva Damas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em

Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a Ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 419343/1998-4 da 1ª Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Carlos Cardoso Ferreira Júnior, Recorrido(s): José Manoel Filho, Advogada: Dra. Eliana Lemos Coita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas, dos quais fica isento o Reclamante, na forma da Lei; **Processo: RR - 435739/1998-2 da 9ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Paulo Roberto Jensen, Recorrido(s): José Sabino, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 441306/1998-8 da 3ª Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Marco Antônio de Souza, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. Por unanimidade, conhecer do Apelo do Reclamante e dar-lhe provimento para determinar seja observado o limite de seis horas de trabalho, pagas as posteriores como extras; **Processo: RR - 449425/1998-0 da 8ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Francisco de Assis Silva Souza, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 468419/1998-8 da 1ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): João Lopes Guimarães, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus respectivos reflexos; **Processo: RR - 473357/1998-9 da 4ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nicenor Souza, Recorrido(s): Alvacir Gonçalves Obelheiro, Advogado: Dr. Fernanda de Moraes Gervini Chies, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao apelo para considerar como extra apenas o excesso de jornada superior aos cinco minutos em cada marcação de ponto e, ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 477383/1998-3 da 9ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, Advogada: Dra. Rosane Vida Canfield, Recorrido(s): Reneli Maria Belges, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do reclamado e à multa; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho, no que pertine aos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, declarada a competência, dar provimento à revista, para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor do débito judicial; **Processo: RR - 478498/1998-8 da 11ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Uniao Federal - Ministério da Economia Fazenda e Planejamento, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jorge Sindomar Araújo da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e para limitar a condenação das diferenças das URPs de abril e maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 487891/1998-5 da 20ª Região**, corre junto com AIRR-487890/1998-1, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Pedro Barbosa Borges, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à natureza da verba "incorporação da participação nos lucros", e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas pleiteadas na inicial, decorrentes da sua incorporação; também por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema diferença da periculosidade pelo cômputo do anuênio e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à incidência do anuênio na base de cálculo do adicional de periculosidade. Finalmente, outra vez à unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças periculosatórias pelo cômputo da PL; **Processo: RR - 492425/1998-1 da 12ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Elcio dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à responsabilidade subsidiária e à prescrição; **Processo: RR - 494368/1998-8 da 10ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Irajá de Almeida, Recorrido(s): Ana Maria Costa e outros, Advogado: Dr. Francisco Cavalcante Dimiz, Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 514881/1998-9 da 2ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recor-



rente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Jackson Geraldo Viana, Advogado: Dr. Nelson Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e lhe dar provimento para determinar que a execução se processe na forma do art. 100 da Constituição Federal, declarando prejudicado o apelo do Ministério Público, por ter idêntico conteúdo, e aplicando o disposto no § 2º do art. 249 do CPC, na análise da preliminar de nulidade; **Processo: RR - 517214/1998-4 da 7ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Honorato Soares, Advogado: Dr. José Pereira Diniz, Recorrido(s): Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, Advogado: Dr. Tânia Regina Soares de Lima, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a prejudicial nulatória criada pelo Órgão ministerial, em face da possibilidade de provimento favorável à parte a quem aproveitaria a declaração deste vício. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", julgando conseqüentemente improcedente a Reclamatória proposta e invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, a Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, outrossim, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 522172/1998-4 da 3ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicente Pinto Gesualdo, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 525725/1999-1 da 3ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Zander Leite Castro, Advogada: Dra. Maria Neide da Costa Matoso, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 527349/1999-6 da 6ª Região, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Agro Indústria Pitu Ltda., Advogado: Dr. Severino da Costa Gomes Neto, Recorrido(s): Severino José Soares, Advogado: Dr. Dário de Lima Magalhães, Decisão: unanimemente, em conhecer do Recurso de Revista e lhe dar provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos para julgamento do Agravo de Petição, como de direito, afastada a deserção por falta de depósito; **Processo: RR - 527351/1999-1 da 6ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Souto Maior Gonçalves, Advogado: Dr. Luciana Souto Maior G. do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos para julgamento do Agravo de Petição, como de direito, afastada a deserção por falta de depósito; **Processo: RR - 533772/1999-8 da 3ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Antônio Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 536598/1999-7 da 3ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elson Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Recorrido(s): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 540910/1999-2 da 5ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Mário Silva Mota, Advogado: Dr. Augusto Luciano Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista por ausência de procuração do subscritor da revista, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 542853/1999-9 da 9ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Benedito dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Noel Calixto, Decisão: unanimemente, em conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos para julgamento do Agravo de Petição, como de direito, afastada a deserção por falta de depósito; **Processo: RR - 553367/1999-4 da 9ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Waldemar de Jesus Monteiro, Advogado: Dr. Paulo André Cardoso Botto Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. quanto à sucessão trabalhista, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para responsabilizá-la apenas subsidiariamente pelos haveres trabalhistas relativamente ao período contratual que sucedeu a 28.02.97. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso da Rede Ferroviária Federal quanto aos demais temas. outra vez à unanimidade, entender prejudicada a análise do Recurso da Ferrovia Sul Atlântico S.A. em relação à questão da sucessão. Também por unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântico S.A. em relação a aplicação do Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da oitava hora diária, usadas na compensação semanal, sobre as quais será devido apenas o adicional respectivo. Finalmente, ainda à unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto aos demais temas. Retifique-se a capa dos presentes autos para que conste o nome da Dra. Jussara Oliveira Lima como advogada da RFFSA, devendo as notificações e intimações referentes ao presente processo ser encaminhadas ao endereço da Empresa; **Processo: RR -**

561026/1999-0 da 3ª Região, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CONVAP - Engenharia e Construções S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Eivaldo Rezende Amaral, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Recorrido(s): Montagens Industriais Especializadas S.C.M Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 561228/1999-9 da 3ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Geralda Esteves Pêgo Ferreira da Fonseca e outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 564526/1999-7 da 24ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto e outros, Recorrido(s): João Pedro Ferraz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Ferroviária Novoeste S.A., quanto à preliminar de ilegitimidade passiva e dar-lhe provimento para determinar a sua exclusão da lide. Prejudicado, em conseqüência, o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista da Ferroviária Novoeste S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A.; **Processo: RR - 569061/1999-1 da 9ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Roberto Lúcio da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e lhe dar provimento para determinar sejam feitos os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 572916/1999-9 da 9ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 575330/1999-2 da 9ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): José Antônio Correia, Advogado: Dr. Deudério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Revista patronal em relação ao tema adicional de horas extras, mas para, no mérito, negar-lhe provimento. Doutro tanto, também à unanimidade, não conhecer dos demais temas contidos na irrisignação recursal; **Processo: RR - 580012/1999-0 da 3ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Pedro de Andrade, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 580482/1999-3 da 9ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Sérgio Karkache, Recorrido(s): Luiz Carlos Malaquias, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido e restabelecendo a sentença de origem, declarar prescrito o direito de reclamar as parcelas exigíveis antes de 09.06.92, ou seja, cinco anos antes do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e os respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária dos salários devidos incida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice. Por unanimidade, não conhecer da irrisignação recursal quanto aos demais temas (dupla função, horas de sobreaviso, auxílio alimentação e adicional de periculosidade); **Processo: RR - 582085/1999-5 da 10ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): André Perrone da Conceição, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 582520/1999-7 da 11ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ana Cláudia Torres Lobão, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, por oportuno, que se dê ciência da ilegalidade ao Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Invertam-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, a Reclamante de seu pagamento, na forma do permissivo legal; **Processo: RR - 583895/1999-0 da 9ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Francisco Carlos Tavares, Advogado: Dr. João Carlos Gelasco, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista do reclamante, apenas quanto à forma de se processar a execução e à comprovação do recolhimento da multa do FGTS e, do recurso do reclamado, apenas quanto ao tema relativo às horas extras excedentes da sexta diária. No mérito, prover parcialmente o recurso do reclamante para determinar que a execução seja processada na forma do art. 883 da CLT e, dar provimento ao apelo patronal para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da sexta diária porque incoerentes os turnos ininterruptos de revezamento; **Processo: RR - 593729/1999-4 da 4ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ricardo Vanderlei Mattje Krause, Advogado: Dr. Nadir Johann, Recorrido(s): Metalúrgica Becker Ltda., Advogado: Dr. Wanderley Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para, reformando o Acórdão Regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido da letra "c" da inicial, baixando-se os autos ao MM. Juízo de primeiro grau a fim de que, após a devida instrução, prossiga

na análise desse item remanescente, até decisão final, como de direito; **Processo: RR - 593836/1999-3 da 18ª Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): STK Cine Foto Ltda., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Maria Marly da Silva, Advogado: Dr. Hélio França de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando as vv. decisões ordinárias, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 596466/1999-4 da 10ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Maria do Nascimento, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar sejam feitos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e dos Provimentos da e. Corregedoria-Geral; **Processo: RR - 605224/1999-4 da 3ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Martim José de Rezende, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 636775/2000-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Carlos Roberto Caetano, Advogado: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão de empresas". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras - Cargo de confiança". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Ajuda-alimentação - Integração ao salário" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante para todos os fins legais. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Integração das comissões pela venda de papéis ao salário". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Mensalidade sindical"; **Processo: RR - 668214/2000-0 da 2ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Karina Augusto Avino, Recorrido(s): Eduardo Alves Paes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 680287/2000-6 da 22ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao valor da remuneração. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 706689/2000-3 da 9ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Balfar S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Reginaldo Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a deserção vislumbrada pelo Regional a quo, determinar a baixa de s autos para julgamento do recurso ordinário, como de direito; **Processo: RR - 706690/2000-5 da 9ª Região**, Relator: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Aristeu Scalco, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema relativo às "horas in itinere" e conhecer do Recurso quanto ao descontos fiscais - incidência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a importância devida a título de imposto de renda seja calculada sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 706701/2000-8 da 9ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Sivaldo Francisco Ferreira, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 707462/2000-4 da 9ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Real Seguradora S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Recorrido(s): Márcia Izabel da Silva Bartels, Advogado: Dr. Raquel Cristina S. Neves Mozer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal; **Processo: RR - 707551/2000-1 da 9ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Recorrido(s): Daniel Askel Nazario, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 707559/2000-0 da 2ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maria de Lourdes Pessoa Silva e outro, Advogado: Dr. Roberto Hirromi Sonoda, Recorrido(s): Martina & Noah Cozinha Industrial, Advogado: Dr. Aureo C. Carreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a 2ª e a 3ª Reclamada respondam subsidiariamente pelos créditos deferidos aos Autores; **Processo: RR - 707562/2000-0 da 8ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): VARRIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): James Ricardo Ferreira Piloto, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, a fim de que seja determinada a realização de perícia e se prossiga no feito. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 707575/2000-5 da 8ª Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Carlos



Alberto Silva Mera, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator: **Processo: RR - 707584/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moisés de Souza Vale, Advogado: Dr. Paulo Cortellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal; **Processo: RR - 709844/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): João Carlos Machado de Souza, Advogada: Dra. Maria Zilá Corrêa Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria espontânea do empregado; **Processo: RR - 709845/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Carlos Alberto Pantoja dos Santos, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à de litispendência. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema estabilidade - dispensa imotivada - sociedade de economia mista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 712045/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Recorrido(s): Domingos Sales Serejo, Advogado: Dr. Robert Seguintes Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 712049/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Deusdete Pedro de Souza, Advogado: Dr. Otávio Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 712050/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Orlando Franco, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor para o cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando parcialmente o acórdão regional, restabelecer a r. sentença que determinou o divisor 220; **Processo: RR - 712055/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usimix Serviços de Concretagem Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Valdivino Barbosa, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal; **Processo: ED-RR - 319242/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: José Roberto de Jesus Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 332976/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Ernesto Roucas Taveira, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos Declaratórios a fim de emprestar-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado, explicitar que, após exame, não se conheceu do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: ED-RR - 350474/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Audna Silva Lopes e outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Embargado(a): Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal), Procurador: Dr. João Luiz Fischer Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 351260/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): João Augusto Cavalcanti Aragão, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 354507/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Olívia Maia, Embargado(a): Jaime Bayard Martins e outro, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 359327/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Irma Bianca Cabreira Carpes, Advogado: Dr. Martins Gati Caniacho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278 do TST, retificar o dispositivo do acórdão embargado, de forma a que seja excluída da condenação também a devolução dos descontos efetuados a título de caixa beneficente; **Processo: ED-RR - 359988/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Antônio Granjo e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 365784/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sadia Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rozalino da Rosa, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 369666/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Amoco do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Embargado(a): José Carlos Negri, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 380703/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cris-

tiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vagner Vanzela, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão na fundamentação do julgado, referente ao tema "Horas Extras (7ª e 8ª) - Cargo de Confiança", mantendo, porém, inalterada a parte dispositiva da decisão embargada; **Processo: ED-RR - 387350/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Embargado(a): Eugênia Ribeiro de França, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 391922/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Estado do Amapá, Advogada: Dra. Keila Banna, Embargado(a): Alcior Mary Sampaio e outros, Advogado: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 396460/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Embargante: Wanderley Ferreira Macedo, Advogada: Dra. Sandra Maria Pena Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 404688/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Elshadai de Souza, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 408216/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luiz Maria Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada; **Processo: ED-AIRR - 432409/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Paulo Gomes de Sousa Filho e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Antônio V. de C. Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 463682/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 475199/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Dionísio Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 478434/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Enéas Francisco de Paula, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 488514/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 501606/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Serafim da Silva e outros, Advogada: Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 514001/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Luciano Fernando, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 522263/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargado(a): Francisco Aldo da Rocha, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, SEM DECISAO; **Processo: ED-RR - 524815/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto e outros, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Magela de Melo, Advogada: Dra. Salma Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 531744/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Néelson Bassani e outro, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 532034/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargado(a): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 548707/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Aparecido Vieira da Rosa, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 549447/1999-1**

da 4a. Região. Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargado(a): Nara Ione da Silva Marques, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 550497/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Félix de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio José Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 550535/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Gilberto Camillo Magaldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 550563/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Edvaldo Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 550564/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargado(a): Manoel Bezerra de Souza, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 568083/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Leandro Rodrigues, Advogada: Dra. Isis M. B. Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 568084/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Moacir Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Isis M. B. Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 576548/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Giovane de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 581920/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Reni Rodrigues Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 582704/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Alberto Perez, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 584502/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jonas Nery da Cunha, Advogado: Dr. Eustáquio Domicílio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626080/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 628163/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Wladimir Moniz Portinho e outros, Advogado: Dr. Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 630610/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Eustáquio Antônio Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 634092/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marilsa Vieira Ferreira Fadini, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 638972/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Noleto Cruz, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 638975/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Carlos Arthur de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, porque intempestivos; **Processo: ED-AIRR - 639390/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ollisio Viegas da Rocha, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Embargado(a): Fundação CEEE de Segurança Social - ELE-



TROCEEE, Advogado: Dr. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 64552/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marli Rizzo Genestreti, Embargante: Adilson Ribeiro de Andrade e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão. Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 645804/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Price Waterhouse Auditores Independentes, Advogado: Dr. ELIAS DE SOUZA, Embargado(a): Michel Assis Lopes Pires, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 648128/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Paulo Tadeu Franke Primon, Advogado: Dr. Marcos Antônio A. Thomas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 650993/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Elson Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 651667/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Maria Ines Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 655511/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): Salvador Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 657036/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Roberto Marsulo, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): José Murlia Bozza S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 660903/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Arnaldo Duarte Nogueira, Advogado: Dr. Keney Su, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 661445/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Denise Braga Torres, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Energia Termoeletrica do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 673001/2000-9 da 1a. Região.** corre junto com ED-AIRR-673002/2000-2, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia e outro, Embargado(a): Roberto de Medeiros Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 673002/2000-2 da 1a. Região.** corre junto com ED-AIRR-673001/2000-9, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.- CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Roberto de Medeiros Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 678505/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Fernando Rohr Filho e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 678519/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ambrósio Soares de Souza e outros, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; Às dezesseis horas, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhán Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Subsecretaria de Recursos

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 7393/86.5 - TRT 6ª REGIÃO : ESTADO DE PERNAMBUCO : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
AO DR. ROBERTO BRAZ IANNINI
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 56563/92.0 - TRT 10ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : CASSIA MARIA PEREIRA DA COSTA E OUTROS
AO DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 225761/95.7 - TRT 10ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : PEDRO LUCAS LINDQSO
AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 244608/96.1 - TRT 4ª REGIÃO : JOÃO DA SILVA MOTTA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 264483/96.6 - TRT 8ª REGIÃO : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO
À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 267211/96.0 - TRT 12ª REGIÃO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE LAJES E IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. : OS MESMOS
AOS DRS. URSULINO SANTOS FILHO E UBIRACY TORRES CUOCO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : AR 275370/96.6 : ALFREDO FERNANDO DONZA MIGLIO E OUTROS : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 280479/96.4 - TRT 10ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) : LUIZ CÉSAR SOARES DE CARVALHO
AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 290806/96.9 - TRT 2ª REGIÃO : MIRIAM CONCEIÇÃO MACHADO CAMARGO : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
AO DR. ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 291522/96.7 - TRT 2ª REGIÃO : WILSON CARLOS FERREIRA ALVES : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AOS DRS. MARIA LUIZA ROMANO E JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 291873/96.6 - TRT 2ª REGIÃO : RHODIA S.A. : ANTÔNIO PEDROSO DE MORAES E OUTROS
À DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 292840/96.1 - TRT 3ª REGIÃO : ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA : BANCO DO BRASIL S.A.
AO DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 298838/96.9 - TRT 4ª REGIÃO : JUREMA THEREZINHA DE LEÃO E SOUZA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 299020/96.4 - TRT 5ª REGIÃO : DIODETH GRISI BACELAR : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 304373/96.4 - TRT 10ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : CARLOS ALBERTO GONZAGA DE SOUZA
AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 309591/96.1 - TRT 8ª REGIÃO : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP : ROOSEVELT PEREIRA COUTINHO
AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 311500/96.7 - TRT 9ª REGIÃO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR : NELSON DE CARVALHO
AO DR. EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES MACEDO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : AIRR 312210/96.5 - TRT 20ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE
AO DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 312847/96.3 - TRT 2ª REGIÃO : INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S.C. LTDA. : BANINI LOPES DIEGUES
À DRA. ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 313348/96.2 - TRT 8ª REGIÃO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. : ANTONIA JULIETA BORDALLO FIGUEIREDO
AO DR. PAULO SÉRGIO ALBUQUERQUE
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 315197/96.5 - TRT 1ª REGIÃO : BANCO NACIONAL S.A. : PAULO JOAQUIM CARDOSO
AO DR. ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 315549/96.4 - TRT 6ª REGIÃO : LÚCIO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS : BANCO DO BRASIL S.A.
AO DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 317667/96.5 - TRT 16ª REGIÃO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO : BANCO NACIONAL S.A.
AO DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 318817/96.6 - TRT 16ª REGIÃO : CARLOS HUMBERTO CAPARELLI E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 318836/96.5 - TRT 9ª REGIÃO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : JOAQUIM PEDRO FRANCA FILHO E OUTROS
AO DR. SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 319970/96.6 - TRT 8ª REGIÃO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF : DILERMANO FERREIRA TOBIAS
À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 321338/96.3 - TRT 6ª REGIÃO : MARINALDO DE MELO DA SILVA E OUTROS : BANCO DO BRASIL S.A.
AO DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TÔRRES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 321707/96.7 - TRT 10ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) : VITORIANO SILVA SANTOS MURRIETA JÚNIOR
AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 323808/96.3 - TRT 21ª REGIÃO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : ÍRIO BRITO DE MACEDO
AO DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) : RR 324089/96.2 - TRT 2ª REGIÃO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : ELIZABETH YOOKO ORGURA
AO DR. PAULO DONIZETI DA SILVA



PROCESSO	: RR 324733/96.8 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 345404/97.6 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 377752/97.2 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	RECORRENTE(S)	: ORIVALDO CANAVARROS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: EMANUEL CRISPIM DIAS JÚNIOR À DRA. HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE-EMA À PROCURADORA DRA. DANIELA ALLAM GIACOMET	RECORRIDO(S)	: IVANDIR BUENO DOS SANTOS À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: RR 324750/96.2 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 345458/97.3 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 381309/97.2 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ZULMIRA MARA DE ANDRADE E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: MAURO ONOFRE DA SILVA
RECORRIDO(S)	: BENEFICÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE AO PROCURADOR DR. HAROLDO M. DE SOUZA LIMA	RECORRIDO(S)	: MARIA BETÂNIA DE SOUZA AO DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO	RECORRIDO(S)	: PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. AO DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JUNIOR
PROCESSO	: RR 324796/96.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 348388/97.0 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 381363/97.8 - TRT 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RHODIA S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: DAVID SOBREIRA GUEDES E OUTRO
RECORRIDO(S)	: EUGÊNIO ABADÉ AO DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA	RECORRIDO(S)	: DONÁTILA MELO SOUZA AO DR. JOSÉ ALBERTO B. DIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL AO DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
PROCESSO	: RR 325290/96.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 348459/97.6 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 383527/97.8 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR (ESPOLIO DE)	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: OLAVO AMANTÉA DE SOUZA CAMPOS E OUTROS AO DR. RUBENS MIRANDA	RECORRIDO(S)	: MARILCE UCHOA DE MOURA AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: RR 326142/96.7 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 349684/97.9 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 386263/97.4 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RECORRENTE(S)	: REGINA MARIA LEAL CABRAL E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: CARMELURDES DA GLORIA PIRES AO DR. DILAIR CAETANO DAROS	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S)	: NELCI BERNARDINO SILVA FREITAS À DRA. GICELA MARIA O. BRASIL
PROCESSO	: RR 328787/96.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 351354/97.5 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 387585/97.3 - TRT 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAF	RECORRENTE(S)	: JORGE MAHMUD E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC À DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER	RECORRIDO(S)	: PIO DA SILVA CAXIAS À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA RODRIGUES DE MORAIS À DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	: RR 330164/96.4 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 351376/97.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 391836/97.0 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALUISIO DA ROCHA AO DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. ALENCAR NAUL ROSSI	RECORRIDO(S)	: AELSON LUIZ RIBAS À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: RR 332999/96.5 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 353409/97.9 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 391940/97.8 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VILSON TOSO	RECORRENTE(S)	: MARIA ISABEL DE BRITO SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: RENATO LIBERATO AO DR. JAIR BARBOSA CABRAL
PROCESSO	: RR 334760/96.4 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 355006/97.9 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 393290/97.5 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S)	: LUZINEIDE SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: GODOLFM DE MOURA
RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A. AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MUNICÍPIO DE ALVORADA AO PROCURADOR DR. NEI GILVAN GATIBONI E À DRA. BERNADETE LAU KURTZ
PROCESSO	: RR 334813/96.5 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 355540/97.2 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 394779/97.2 - TRT 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AMARO EUCLIDES DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: NOECIR VICENTE NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ	RECORRIDO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NONATO DE SANTANA AO DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO
PROCESSO	: RR 334892/96.3 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 355731/97.2 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG 397295/97.9 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: SÍLVIO LUCAS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: ILKA URBANO FERNANDES PIMENTA AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. AO DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: JURANDIR CHAGAS DE ARAÚJO AO RECORRIDO
PROCESSO	: RR 337197/97.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 357055/97.0 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 399168/97.3 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MATERIAIS SULFUREOS - MATSULFUR	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC À DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUCIANO COSTA TORRES AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: CIRLENE DA SILVA E OUTROS AO DR. LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA
PROCESSO	: RR 337459/97.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 358688/97.4 - TRT 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 400498/97.9 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO BC À DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA RAQUEL PETRUCCI SANGUINETTI FERREIRA E OUTROS AO DR. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: ROSANGELA FERREIRA À DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES
PROCESSO	: RR 338680/97.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 361689/97.0 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 405014/97.8 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S)	: NILSON PINTO DE CARVALHO E OUTROS AO DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ	RECORRIDO(S)	: ISABEL CRISTINA MARTINS ALVES AO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CAS-SOU BARBOSA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA PAIXÃO AO DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI
PROCESSO	: RR 342206/97.3 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 362021/97.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 405566/97.5 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S)	: REGIANE CLAUDETE DE SOUZA AO DR. PAULO WALDIR LUDWIG	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS TORRES AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIA-GO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO CARLOS BARROS AO DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
PROCESSO	: RR 344837/97.6 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 375014/97.0 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 405573/97.9 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ BONIFÁCIO VITORIO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
RECORRIDO(S)	: PAULO PRADO JÚNIOR AO DR. ANTÔNIO CARLOS J. GOMES DOS REIS	RECORRIDO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A. AO DR. STPHAN EDUARD SCHNEEBELI	RECORRIDO(S)	: ELIANA BATISTA DA SILVA À RECORRIDA



PROCESSO	: ROMS 407856/97.0 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 426696/98.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 467241/98.5 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA DUARTE BUSTAMANTE AO DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL	RECORRIDO(S)	: PAULO ANTONIO CARVALHO RAMALHO AO DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA DANÚZIA ALVES DE SOUSA À RECORRIDA
PROCESSO	: AIRR 408523/97.5 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 429450/98.0 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 467425/98.1 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS	RECORRENTE(S)	: FLÁVIO ALVES CARDOSO
RECORRIDO(S)	: ROCICLEIDE ALVES DA SILVA FERREIRA AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MIRIAM MOREIRA DA SILVA À DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: AIRR 408572/97.4 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 432300/98.5 - TRT 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 468862/98.7 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RECORRENTE(S)	: JORGE MARQUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S)	: IVANEIDE MONTEIRO GUSMÃO E OUTRA ÀS RECORRIDAS	RECORRIDO(S)	: ENEIDE DA COSTA EUFRÁSIO FERNANDES E OUTROS AO DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: AIRR 408735/97.8 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 438625/98.7 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 471560/98.6 - TRT 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA OLIVEIRA DO CARMO AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: MARIA TEREZINHA RICARDO BANDEIRA AO DR. EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO DE OLIVEIRA SANTOS AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO	: RXOFROAR 411541/97.0 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 441503/98.8 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 472043/98.7 - TRT 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S)	: ÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVA E OUTROS AO DR. LAVOISIER ARNOUD	RECORRIDO(S)	: WANDERLEY JORGE FERENCZ AO DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ELIAS DE MENEZES AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO	: ROAR 412708/97.4 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 446989/98.0 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO 472208/98.8 - TRT 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: IPEC - INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
RECORRIDO(S)	: CARMEN MARIA DE SOUZA SOARES JABLONSKI AO DR. MERCKS PAULO FERREIRA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS NUNES ÂNGELO AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DAMIÃO NETO E OUTROS AOS RECORRIDOS
PROCESSO	: AIRR 415425/98.2 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 450375/98.7 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 473363/98.9 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: MIGUEL ROEDER AO DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO MACHADO AO DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DO CARMO PINTO E OUTROS AO DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
PROCESSO	: RR 416298/98.0 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 454061/98.7 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 473453/98.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: MARIA THEREZA ROSSAS CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: ADRIANA EVA DE ALMEIDA À DRA. SUSAN MARA ZILLI	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS À PROCURADORA DRA. VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES	RECORRIDO(S)	: LUIZ SÉRGIO BRONZE E OUTROS AO DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
PROCESSO	: RR 416299/98.4 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 455869/98.6 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 473716/98.9 - TRT 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S)	: JORGE PEDRO RABELO AO DR. JAIR BARBOSA CABRAL	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO ALVES DA SILVA E OUTROS AOS RECORRIDOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES IRMÃO AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR 416587/98.9 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 456891/98.7 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 473717/98.2 - TRT 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO ALVES FREITAS AO DR. AMAURY MALAMUT	RECORRIDO(S)	: CLEOMIR OLÍVIO MARCHESI AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES IRMÃO AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR 418026/98.3 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 457914/98.3 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 473839/98.4 - TRT 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: ORLEIDE DA ROCHA SANTIAGO FRANCO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S)	: OZANIRA DE MELO BARBOSA À DRA. RITACLEY LEOTTY	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA	RECORRIDO(S)	: PEDRO DA ROCHA NETO AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR 419970/98.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 460140/98.1 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 474108/98.5 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JÚLIA OLIVEIRA MENDES AO DR. EXPEDITO SOARES BATISTA	RECORRIDO(S)	: EDSON MARINHO TORRES À DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: VALDIR BELÉM E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. GERALDO CAETANO DA CUNHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR 420394/98.0 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 460536/98.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 478055/98.7 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA FARIAS HOLANDA AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	RECORRIDO(S)	: ANTONINO DOS SANTOS E DARÍLIO DA PAIXÃO E SILVA AO DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
PROCESSO	: AIRR 420477/98.8 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 464276/98.8 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 478071/98.1 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO FRENKIEL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA
RECORRIDO(S)	: HEVERALDO CORREA DOS SANTOS À DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
PROCESSO	: ROAR 421404/98.1 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 464321/98.2 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 478149/98.2 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RIVALDO ALMEIDA CRUZ	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
RECORRIDO(S)	: CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA AO DR. WELLINGTON MATOS DO Ó	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM TEIXEIRA NETO AO DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LUZIA CRUZ AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR 426425/98.6 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 482093/98.7 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 482093/98.7 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.
RECORRIDO(S)	: ADRIANO JOAQUIM À DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES	RECORRIDO(S)	: RONALDO MARTINS AO DR. HUDSON RESEDÁ	RECORRIDO(S)	: RONALDO MARTINS AO DR. HUDSON RESEDÁ



PROCESSO	: ROAR 482957/98.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 499393/98.5 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 517483/98.3 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CARLOS OSÓRIO COELHO E OUTROS; EDIO PASSINATO ÁLVAREZ; E WALDEMAR LUIZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: REIMUTH BRÍGIDO	RECORRIDO(S)	: DELSON JOSÉ SALES HARRIS
PROCESSO	: ROMS 483001/98.5 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 499396/98.6 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 518439/98.9 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TANEA DA PENHA FIOROT DOS ANJOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO DE JESUS	RECORRIDO(S)	: SARAH BANDEIRA DANTAS
PROCESSO	: RR 483832/98.6 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 500171/98.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 523254/98.4 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO)
RECORRIDO(S)	: ROSA FIRMO BEZERRA GOMES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: REINALDO DA SILVA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: VLADIMIR ILITCH TAVARES MARCONDES DE CASTRO
PROCESSO	: RR 483861/98.6 - TRT 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: AO DR. JORGE COUTO DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	PROCESSO	: ROAR 500569/98.0	PROCESSO	: RR 523779/98.9 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MILTON SOUZA ANDRADE	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM GOMES SANGUEDO	RECORRENTE(S)	: A. R. CARVALHO E CIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR 487062/98.1 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: MANOEL SARAIVA CHAVES
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR 503134/98.5 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 523821/98.2 - TRT 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCESSO	: RR 487851/98.7 - TRT 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELISA EDI ROSA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PREVIDENCIÁRIOS DE SERGIPE - SINDIPREV
RECORRENTE(S)	: OSMUNDO DANTAS ANDRADE	PROCESSO	: AIRR 504574/98.1 - TRT 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AO DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: VALTER GONÇALVES DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR 524218/99.4 - TRT 15ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS 488334/98.8 - TRT 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	RECORRIDO(S)	: EURÍPEDES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR 506958/98.1 - TRT 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AO DR. WALTER PARANHOS AMORIM
PROCESSO	: RR 489379/98.0 - TRT 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	PROCESSO	: RR 524466/98.3 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: WILSON DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: RONALDO MOSCHINI DA SILVA	PROCESSO	: AIRR 510517/98.7 - TRT 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSE MEIRE VIEGAS
PROCESSO	: AR 490755/98.9	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO	: ROAG 525171/98.0 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	RECORRIDO(S)	: MODESTO POLEMON OTOBONI	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA NEVES PIRES, SILVANA FONSECA DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCA RODRIGUES MACHADO, VILMA DA SILVA PINTO, ENY ROSA DA SILVA, ERMELINDA PEREIRA BARBOSA, EDNA BARBOSA, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, SELMA ROGÉRIA CARNEIRO SILVA E ZULMA APARECIDA DE SOUZA	PROCESSO	: RR 513010/98.3 - TRT 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS
PROCESSO	: RR 491184/98.2 - TRT 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ÁTILA FERREIRA PAES LEME	PROCESSO	: RXOFROAG 526023/99.2 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: ONDINA BASTOS PEREIRA	PROCESSO	: RXOFROAG 513036/98.4 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLAUDOMIRO EPIFÂNIO DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR 492782/98.4 - TRT 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: AIRO 526319/99.6 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: OXOCIAN REPARADORA DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANGELA MARIA TIBÚRCIO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MILTON CARDOSO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR 513261/98.0 - TRT 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
PROCESSO	: RR 493616/98.8 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR 536231/99.8 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PIOVESAN	PROCESSO	: AIRR 513491/98.5 - TRT 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WILSON LARA RIBEIRO
PROCESSO	: RXOFROAR 495648/98.1 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: AIRR 536282/99.4 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ADRIANA DANTAS DA COSTA E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: ELIANA MARIA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR 513832/98.3 - TRT 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO CORRÊA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR 497748/98.0 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	RECORRIDO(S)	: AO RECORRIDO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S)	: PEDRO DOS REIS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR 536286/99.9 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ACESITA - COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA	PROCESSO	: RR 515965/98.6 - TRT 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: AIRR 498276/98.5 - TRT 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROGÉRIO DE FREITAS ROCHA	RECORRIDO(S)	: AOS DRS. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CARLOS ADRIANO DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR 516709/98.9 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 536301/99.0 - TRT 3ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		RECORRIDO(S)	: ELISABETH DA CUNHÁ LIMA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO
		PROCESSO	: AIRR 516991/98.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 536899/99.7 - TRT 17ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
		RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: ANA AMÁLIA RONCONI BARROS
			: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		: AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO



PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 537909/99.8 - TRT 4ª REGIÃO : DAISY DIAS SCHRAMM ZENI E OUTRO : FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE : À PROCURADORA DRA. KATIA ELISABETH WAWRICH	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 557225/99.9 - TRT 3ª REGIÃO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : AOS DRS. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 570067/99.3 - TRT 19ª REGIÃO : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS : AO DR. GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 540996/99.0 - TRT 5ª REGIÃO : PETRÔNIO ESTRELA DOS SANTOS E OUTROS : SANAVE NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. : AO DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 557539/99.4 - TRT 11ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : MARIA NEIDE BRITO DA SILVA E OUTROS : AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 571152/99.2 - TRT 17ª REGIÃO : FACULDADE DE FARMÁCIA E BIQUÍMICA DO ESPÍRITO SANTO - FAFABES : ELIACIR SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 543684/99.1 - TRT 2ª REGIÃO : ADALGISA DE OLIVEIRA BISPO E OUTROS : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL : À DRA. ROSÂNGELA VILELA CHAGAS FERREIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 557625/99.0 - TRT 8ª REGIÃO : FREDERICO GUILHERME CHAVES E OUTROS : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA : À PROCURADORA DRA. LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 571696/99.2 - TRT 3ª REGIÃO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU : FRANCISCO CÉSAR DA COSTA E OUTRO : AO DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 544835/99.0 - TRT 5ª REGIÃO : BANCO BANORTE S.A. : CACILDA SANTANA DE LIMA : À DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 559118/99.2 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : HELDER LOURENÇO VICTOR E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 572298/99.4 - TRT 2ª REGIÃO : REINALD CONRAD : ETEOCLES MEIRELES DE SIQUEIRA FILHO : AO DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 547016/99.0 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOÃO TARCISIO DE SOUZA : À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 559119/99.6 - TRT 3ª REGIÃO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : HELDER LOURENÇO VICTOR E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : AOS DRS. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 573731/99.5 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) : CARLOS ARGEU DA SILVA : À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 547287/99.1 - TRT 11ª REGIÃO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : MARIA DO SOCORRO PINTO DE ALMEIDA E OUTRA : AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 560696/99.9 - TRT 1ª REGIÃO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO : ROSENDA MARIA PRIMO PEREIRA (ESPÓLIO DE) : AO DR. VALDIR JOSÉ NEVES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 573733/99.2 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) : TARCÍSIO MAGNO FERREIRA : À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 547717/99.1 - TRT 24ª REGIÃO : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : VERANIL LEMOS TEIXEIRA : AO DR. JOSÉ MILAGRES DA SILVEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 560707/99.7 - TRT 12ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : LUCIANO BENDLIN : À DRA. FABIANE OLIVEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 574021/99.9 - TRT 3ª REGIÃO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : NILSON DA SILVA MELO : À DRA. ANITA PEREIRA DO CARMO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 548656/99.7 - TRT 12ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : NORLI GRANEMANN LEMOS : AO DR. RUBENS COELHO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 561896/99.6 - TRT 3ª REGIÃO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO : REGINA SANDRA PREZOTTE : AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 574022/99.2 - TRT 3ª REGIÃO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 549275/99.7 - TRT 16ª REGIÃO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. : HILDA BRAGA FERREIRA : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 562838/99.2 - TRT 10ª REGIÃO : SANDRA MARIA NUNES DE MIRANDA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : AO DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 574203/99.8 - TRT 3ª REGIÃO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : JOSÉ MATEUS MOREIRA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 550607/99.4 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : MARCO ANTÔNIO GOMES E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : AOS DRS. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 563522/99.6 - TRT 20ª REGIÃO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : JOSÉ IREMAR DA SILVEIRA : AO DR. VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 574203/99.8 - TRT 3ª REGIÃO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : JOSÉ MATEUS MOREIRA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 550608/99.8 - TRT 3ª REGIÃO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : MARCO ANTÔNIO GOMES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA : AOS DRS. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E JOYCE BATALLHA BARROCA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 564977/99.5 - TRT 1ª REGIÃO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : PAULA LEMOS CÔRTEZ : AO DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 574203/99.8 - TRT 3ª REGIÃO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : JOSÉ MATEUS MOREIRA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 551645/99.1 - TRT 16ª REGIÃO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. : ANTONIA AUGUSTA DE ARAÚJO LIMA : AO DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 565993/99.6 - TRT 6ª REGIÃO : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA : DOMINGOS SÁVIO MONTENEGRO DE MELO (ESPÓLIO DE) : AO DR. CARLOS JOSÉ DE B. ARAÚJO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 574203/99.8 - TRT 3ª REGIÃO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : JOSÉ MATEUS MOREIRA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 551971/99.7 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : PAULO CAMPIDELI : À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AR 566352/99.8 - TRT 1ª REGIÃO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ : MARIA ANGELINA SOUSA DE OLIVEIRA, OSIRIS CASTANHEIRA DE QUEIROZ, ROSANA BARRETO DE SIQUEIRA TORRES, CARMEN SOLANGE SHIEBER SEVERO, MARIA TEREZA RIBEIRO DE OLIVEIRA, GEROGINA BALDUINO DA SILVA E PAULO UBIRAJARA DE JESUS : AOS RECORRIDOS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 574203/99.8 - TRT 3ª REGIÃO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : JOSÉ MATEUS MOREIRA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
		PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 566901/99.4 - TRT 10ª REGIÃO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI : JURACI PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS : À DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 577958/99.6 - TRT 2ª REGIÃO : ALAOR CORREA PINTO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI : AO DR. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

PROCESSO	: AIRR 578874/99.1 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 595257/99.6 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 606814/99.9 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MOSHÉ GRUBERGER	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: CELSO AUGUSTO RIBEIRO AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO LOURENÇO DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR 579591/99.0 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 597060/99.7 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 606894/99.5 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO PENTEADO AO DR. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JACI DA SILVA À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRIDO(S)	: LEONOR RODRIGUES GOMES OLIVEIRA AO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROAR 579974/99.3 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 597678/99.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 607351/99.5 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: ADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA MOREIRA SANTOS AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
PROCESSO	: AIRR 580161/99.4 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 597917/99.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 607365/99.4 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: ALICE AZEVEDO ENXOVAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: CLÓVIS VAREJÃO MERLO AO DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RECORRIDO(S)	: MAGNA EDNA BONFIM DOS SANTOS AO DR. RUBENS MACHADO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MANOEL TEIXEIRA AO DR. ALEXANDRE BRITO SEVERO
PROCESSO	: AIRR 583181/99.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 598935/99.7 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 607942/99.7 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA DOS SANTOS CECÍLIO BARSANTI AO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ONEZIMO XAVIER DE CASTRO AO DR. WILSON ANTÔNIO SAGULO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BAZÍLIO DE OLIVEIRA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO	: RXOFROAR 584012/99.5 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 598937/99.4 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 607954/99.9 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: ITANILDO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIADORA TAVARES VITAL DE MENDONÇA E OUTROS AO DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	RECORRIDO(S)	: R. P. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. AO DR. LUÍS HENRIQUE FELIPE	RECORRIDO(S)	: MARCELO MAGNO DA NÓBREGA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR 584493/99.7 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 598968/99.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 609080/99.1 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: EDSON NUNES DE FREITAS AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: CARLOS MAGNO FERREIRA PAES AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEDRO DE MATTOS AO DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA
PROCESSO	: ROAR 585148/99.2 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 599031/99.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 609633/99.2 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AGUINALDO FREITAS DE AZEVEDO SOUZA	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA SUNAB)
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: LOURENÇO FRANCISCO DA COSTA AO DR. DARMY MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: ANA VÍRGÍNIA ARAKIAN IZEL E OUTROS AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR 585276/99.4 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 599069/99.2 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 609638/99.0 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CLOSMAR DA SILVA CAMARGO AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S)	: ÂNGELO ROQUE FORIONI AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: MARICE PRESTES DA COSTA E OUTROS AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
PROCESSO	: RXOFROAR 587842/99.1 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 600546/99.5 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 609843/99.8 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL E SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: RUY PEIXOTO FERRAZ AO DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: RUDIMAR JANUÁRIO PEREIRA À DRA. DENISE NEVES LOPES
PROCESSO	: AIRR 588434/99.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 601767/99.5 - TRT 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 609881/99.9 - TRT 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEDRO COSTA SOBRINHO AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO NETO E OUTROS AO DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALBERTO BATISTA AO DR. JOÃO ALBERTO BATISTA
PROCESSO	: AIRR 589927/99.9 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 602316/99.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 609889/99.8 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: ADAURI GOMES DE MEDEIROS AO DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS AO DR. SERCIO DA SILVA PEÇANHA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA À DRA. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR 591504/99.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 604126/99.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 610010/99.0 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS NORBERTO À DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO AMARAL SARRAZIN AO DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO	: AIRR 591939/99.7 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 605955/99.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 610163/99.9 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: TRANSPERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO CAVALCANTI SOARES
RECORRIDO(S)	: ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: JAIR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. SALVADOR PAULO SPINA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG AO DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR 593207/99.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 605973/99.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 613283/99.2 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: PALMÉRIO PEREIRA PASSOS AO DR. SEBASTIÃO LUIZ DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: OLGUE SIMÕES CORREIA AO DR. MÁRIO ROCHA FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA LINA RODRIGUES DE JESUS E OUTROS AO DR. CARLOS BELTRÃO HELLER
PROCESSO	: AIRR 593280/99.1 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 606565/99.9 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 613383/99.8 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSEFA LUÍZA DA SILVA OLIVEIRA AO DR. ANTÔNIO PINTO FLORES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: EDMILTON ALVES DE SOUZA AO DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOÃO ARANTES MOREIRA DE SOUZA AO DR. HENRIQUE LONGO
		PROCESSO	: AIRR 606591/99.8 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 614561/99.9 - TRT 6ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
		RECORRIDO(S)	: RENATO PEDRO DA SILVA AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
		PROCESSO	: AIRR 606796/99.7 - TRT 3ª REGIÃO		
		RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
		RECORRIDO(S)	: JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS E OUTRO AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO		



PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 615289/99.7 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 625966/00.0 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 633433/00.2 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	RECORRIDO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO GRAVINA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: LÚCIA HELENA RODRIGUES GOMES	PROCESSO RECORRENTE(S)	: DJALMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: À DRA. RACHEL DIAB BARJA ARTEIRO	RECORRIDO(S)	: AO DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: AO DR. LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 615383/99.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 626674/00.7 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 633565/00.9 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO ANTÔNIO BRAVO GRAÇA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: JOSÉ GONÇALVES FILHO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: CLÉCIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: AO DR. CELSO LIMA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: AO DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 615569/99.4 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 626777/00.3 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 633663/00.7 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO RECORRENTE(S)	: OSMAIR RIBEIRO DE ALCÂNTARA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: CELSO DE OLIVEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS SANTANA
RECORRIDO(S)	: AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: AO DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	RECORRIDO(S)	: À DRA. MARILENE NICOLAU
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 617311/99.4 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 627479/00.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 634361/00.0 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO S.A. E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: FRANCISCO SILVA	RECORRIDO(S)	: GERVÁSIO AGUIAR BARROS	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO MARTINEZ
RECORRIDO(S)	: AO DR. ELIAS SCHMUKLER	RECORRIDO(S)	: À DRA. ELIZABETH CIDADE M. OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: AO DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 617393/99.8 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: ROAG 628027/00.5 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 635361/00.6 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALDO FURLAN	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCQ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: SCASA DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS
PROCESSO RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S)	: NEIDE MALVEIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 635413/00.6 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AO DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: AO DR. ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 618369/99.2 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 628320/00.6 - TRT 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO DO COUTO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: AO DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
PROCESSO RECORRENTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO KLEINSCHMIDT	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SAMORA DE FARIA E OUTRO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 635416/00.7 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: AO DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SOLANGE MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 619047/99.6 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 630163/00.0 - TRT 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: JOSÉ FELICIANO	RECORRIDO(S)	: LUPÉRCIO MÁRIO MOURA DE AQUINO ANGELIM	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 635518/00.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AO DR. VALDECYR JOSÉ MONTANARI	RECORRIDO(S)	: AO DR. GEORGE DE ARAÚJO ALVES	RECORRIDO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 621460/00.5 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 630366/00.2 - TRT 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DJALMA MARTINS DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: À DRA. ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM
PROCESSO RECORRENTE(S)	: JOÃO HENRIQUE SEGGES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: PAULO GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 635523/00.6 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AO DR. BERNARDO SCHUWARTZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 621663/00.7 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 630488/00.4 - TRT 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: AO DR. WALTER RODRIGO DA SILVA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: GUSTAVO FURIERI LOUREIRO	RECORRIDO(S)	: OTONY JOSÉ MARTINIANO COSTA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 639144/00.2 - TRT 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: À DRA. ANA CAROLINA MARTINS DE VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 622494/00.0 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: ROMS 630716/00.1 - TRT 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JACINTO MARINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: AO DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS
PROCESSO RECORRENTE(S)	: OLICE DE SOUZA RITA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS VENÂNCIO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 639225/00.2 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AO DR. HENRIQUE LONGO	RECORRIDO(S)	: À DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 622991/00.6 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 631988/00.8 - TRT 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EZEQUIAS LOPES DE PAULA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	RECORRIDO(S)	: AO DR. NELSON CÂMARA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO DOMINGOS	RECORRIDO(S)	: PAULO PINHEIRO CORRÊA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 639426/00.7 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: À DRA. MONICA XAVIER DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: AO DR. LUIZ HEITOR MENEZES CÁBRAL	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 623012/00.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 633036/00.1 - TRT 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADALMIR DE SIQUEIRA PARAVIDINI JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RECORRENTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: AO DR. MOISÉS PEREIRA ALVES
PROCESSO RECORRENTE(S)	: DANIEL DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: EDSON ROBERTO HENRIQUE	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 639960/00.0 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AO DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN	RECORRIDO(S)	: À DRA. ADRIANA MÁRCIA FABIANO	RECORRIDO(S)	: MORLAN S.A.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 623457/00.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 633043/00.5 - TRT 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO JUSTINO MALVESTIO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: AO DR. RODRIGO ANDRADE DE MARGALHO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: REGINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CELSO APARECIDO LOURENÇO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 639990/00.4 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AO DR. NELSON CÂMARA	RECORRIDO(S)	: AO DR. ENRICO CARUSO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 624688/00.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 633264/00.9 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARISTÓTELES DOS SANTOS DA COSTA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL	RECORRIDO(S)	: À DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN
PROCESSO RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ROMEIRO DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: NORBERTO JÚLIO GUIMARÃES	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 640134/00.8 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AO DR. ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: AO DR. PAULO ROBERTO SANTOS	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 624978/00.5 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 633268/00.3 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EULER ANTONIO LUZ MATHIAS
RECORRIDO(S)	: BENJAMIN RAMOS SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: AO DR. ALANO NUNES DA SILVA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SALVADOR - PRODASAL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ TIRADENTES FERREIRA E OUTROS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 642407/00.4 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AO DR. JOSÉ LEONI MACHADO BOA SORTE	RECORRIDO(S)	: AO DR. RONALDO BRETAS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 625011/00.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 633269/00.7 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MOACIR PIAMOLINI
RECORRIDO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: À DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH
PROCESSO RECORRENTE(S)	: EDSON VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO CÉSAR COSTA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 642610/00.4 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AO DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: RXOFROAR 625195/00.6 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 633269/00.7 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NÉLSON BUZETO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: AO DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA
RECORRIDO(S)	: MAGDALA ELIZABETH ALVARES DA SILVA				
	: AO DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO				



PROCESSO	: AIRR 643551/00.7 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 649578/00.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 654843/00.0 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS AO DR. JOÃO CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE VIANA ROSA E OUTROS AO DR. ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ CARLOS MARGARIDO
PROCESSO	: AIRR 643586/00.9 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 649612/00.6 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 654844/00.3 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: EDSON LAUDELINO DA LUZ AO DR. FLAVIANO DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: FELICIANO ROCHA E SILVA AO DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: GERALDO DA CRUZ LEMOS AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA
PROCESSO	: AIRR 643790/00.2 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 649805/00.3 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 655595/00.0 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	: CÉLIA REGINA DA SILVA LOBATO AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	RECORRIDO(S)	: JEREMIAS GOMES AO DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BEATRIZ BRUM DE ALMEIDA MENEZES À DRA. ANDREA ANTUNES BRIÃO
PROCESSO	: AIRR 644034/00.8 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 651717/00.6 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 655628/00.4 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DJALMA VELLO	RECORRENTE(S)	: AGNÉLIA PETRI FONTES COELHO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: JOCEMAR ISRAEL D'ANGELIS AO DR. JOSÉ MARIA FERREIRA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT AO DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: GERALDO PINHEIRO GOMES AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO	: AIRR 644206/00.2 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 652632/00.8 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 655847/00.0 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
RECORRIDO(S)	: ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA JÚNIOR AO DR. BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIZILDA GIMENES DORATIOTO AO DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA RODRIGUES À DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA
PROCESSO	: AIRR 645709/00.7 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROMS 653299/00.5 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 655850/00.0 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JUVELINO CRUZ DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
RECORRIDO(S)	: CONSTRUFERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AO DR. JAIR MORETTI	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO À DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ALBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	: RR 646285/00.8 - TRT 21ª REGIÃO	PROCESSO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR 656218/99.7 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S)	: NILSE TEREZINHA TASSO DE LIRA AO DR. LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA CLIVANEIDE MEDEIROS DE SOUZA AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR 653494/00.8 - TRT 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUSA AO DR. HUMBERTO MARIO BORRI
PROCESSO	: AIRR 648292/00.4 - TRT 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR 656294/00.6 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARIZA DOS SANTOS SANTANA SOUZA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR 653520/00.7 - TRT 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS APARECIDO GOMES AO DR. WLADimir FLÁVIO BONORA
PROCESSO	: AIRR 648502/00.0 - TRT 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: AIRR 656909/00.1 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: MISAEL MAIORES DOS SANTOS AO DR. JOSÉ GILBERTO MARTINS	RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: TIALMO DICKEL AO DR. WALDOMIRO FIORAVANTE	PROCESSO	: AIRR 653526/00.9 - TRT 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO NASCIMENTO AO DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR 648510/00.7 - TRT 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: AIRR 656952/00.9 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S)	: MARCELO FERREIRA AO DR. MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S)	: VALDECI LAURINDO E OUTROS AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR 653787/00.0 - TRT 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA REINALDO AO DR. CARLOS RODRIGUES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR 648511/00.0 - TRT 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	PROCESSO	: AIRR 657102/00.9 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S)	: GERALDO LUIS ESCAGION E OUTROS AO DR. PAULO SÉRGIO BITANTE	RECORRENTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: GERALDO MANGELO BARBOSA E OUTROS À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	PROCESSO	: AIRR 654726/00.6 - TRT 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO MARTINS PALHANO AO DR. WLADimir FLÁVIO BONORA
PROCESSO	: AIRR 648531/00.0 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	PROCESSO	: AIRR 657959/00.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS ANTÔNIO TERRA DO NASCIMENTO E OUTROS AO DR. PEDRO LOPES RAMOS	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA TRATEX S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S)	: HÉLIO DE SOUZA SOARES TERRA À DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR 654727/00.0 - TRT 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DUARTE AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR 648796/00.6 - TRT 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: AIRR 658619/00.2 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: CRISTOVÃO BALTAZAR DA COSTA E OUTROS AO DR. ROBSON FREITAS MELO	RECORRENTE(S)	: WANDERLI DA ROSA
RECORRIDO(S)	: EDÉZIO APARECIDO DE SOUZA AO DR. ELI ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR 654732/00.6 - TRT 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR 649168/00.3 - TRT 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	PROCESSO	: AIRR 658620/00.4 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA AO DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	RECORRENTE(S)	: JÚLIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO(S)	: ANA PAULA MEDEIROS PACHECO À RECORRIDA	PROCESSO	: AIRR 654741/00.7 - TRT 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR 649220/00.1 - TRT 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA CAEB)	RECORRIDO(S)	: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: ARNOLDO BRAGA FILHO AO DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	PROCESSO	: AIRR 658621/00.8 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LÉO DIAS DA SILVA AO DR. LUIZ FERNANDO GUEDES	PROCESSO	: AIRR 654832/00.1 - TRT 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LAURO VALDELÍRIO DE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR 649344/00.0 - TRT 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S)	: OSVALDO LUIZ RODRIGUES AO DR. ARLINDO SALES	PROCESSO	: AIRR 658822/00.2 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEVERINO CORREIA DA COSTA SILVA AO DR. PAULO SPIONI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR 654834/00.9 - TRT 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUCINES BACCAS NOVAES
PROCESSO	: AIRR 649489/00.2 - TRT 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA AO DR. MARCELO MAFFEI CAVALCANTE
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO JANGADEIROS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUÍS CLÁUDIO UNTERKIRCHER E OUTROS AO DR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR 660963/00.6 - TRT 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CÍCERO GOMES DOS SANTOS AO DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES			RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
				RECORRIDO(S)	: LUCIENE TELES DA SILVA AO DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 661072/00.4 - TRT 17ª REGIÃO BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 665771/00.4 - TRT 10ª REGIÃO GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 672810/00.7 - TRT 18ª REGIÃO S.A. CORREIO BRAZILIENSE
RECORRIDO(S)	: ELIZABETH BARCELOS VIEIRA AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO NETO FERREIRA BRITO AO DR. RIVAYL DEONÍSIO DAS CHAGAS	RECORRIDO(S)	: RAUL FERREIRA DE ASSIS À DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 661358/00.3 - TRT 3ª REGIÃO FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 665882/00.8 - TRT 15ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 672914/00.7 - TRT 15ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: HILTON GERALDO MOTA AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S)	: EDER IANI E OUTROS AO DR. JOSÉ WELINGTON PINTO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DE ALENCAR E OUTROS AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 661361/00.2 - TRT 3ª REGIÃO FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 665900/00.0 - TRT 5ª REGIÃO JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 673379/00.6 - TRT 3ª REGIÃO FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: VICENTE JOÃO DE ARAÚJO AO DR. GERALDO COSTA DE FARIA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA À DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY	RECORRIDO(S)	: PAWER STEFANO TAVARES GOMES AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: ROAA 661723/00.3 - TRT 1ª REGIÃO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 666243/00.7 - TRT 15ª REGIÃO VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 673400/00.7 - TRT 1ª REGIÃO CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S)	: OLAVO GONÇALVES DE AGUIAR AO DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: AROLDO MOREIRA FILHO E OUTROS AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 662075/00.1 - TRT 6ª REGIÃO ALEXANDER GEORGE SAUNDERS E OUTROS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 667137/00.8 - TRT 2ª REGIÃO FURQUIM CASTRO JÚNIOR	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 673925/00.1 - TRT 4ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF AO DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: VENÉZIO DA SILVA STOCK AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 662423/00.3 - TRT 10ª REGIÃO ROSA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 667263/00.2 - TRT 1ª REGIÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 673926/00.5 - TRT 4ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SALVADOR BENTO À DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERREIRA DA SILVA AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 662592/00.7 - TRT 17ª REGIÃO CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 667506/00.2 - TRT 2ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 674112/00.9 - TRT 3ª REGIÃO FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST À DRA. ANDRÉA JULIANO DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO AGOSTINHO E OUTROS À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARCOS DE CAMPOS À DRA. IVANA LAUAR CLARET
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 662623/00.4 - TRT 3ª REGIÃO COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 667515/00.3 - TRT 2ª REGIÃO LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETRO-METALÚRGICAS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 675683/00.8 - TRT 5ª REGIÃO BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DAVID LEITE AO DR. HERBERT FREIRE DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: CLEUSA DO CARMO OZORIO AO DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ COSME NASCIMENTO SANTOS AO DR. RICARDO LULA MACHADO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663604/00.5 - TRT 2ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 668965/00.4 - TRT 17ª REGIÃO ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 676772/00.1 - TRT 5ª REGIÃO SOUZA CRUZ S.A.
RECORRIDO(S)	: GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO DOS SANTOS PANDOLFI AO DR. CARLISLE LOUREIRO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: WELLINGTON MARTINS DA CRUZ AO DR. JOSÉ CURVELLO FILHO
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663756/00.0 - TRT 2ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 670409/00.0 - TRT 1ª REGIÃO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 678260/00.5 - TRT 3ª REGIÃO FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: URBANO PÁDUA DE ARAÚJO À DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	RECORRIDO(S)	: SANDRA LÚCIA VELASCO DA SILVA AO DR. LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO	RECORRIDO(S)	: LEOPOLDO DO CARMO DURÃES AO DR. ALBERTO BOTELHO MENDES
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663757/00.4 - TRT 2ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 670443/00.7 - TRT 1ª REGIÃO BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 678452/00.9 - TRT 3ª REGIÃO TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO RICARDO GOMES DE MORAES AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: REJANE PINHEIRO PINTO DE CASTRO À DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	RECORRIDO(S)	: LUÍS CARLOS GOULART E OUTROS AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663768/00.2 - TRT 2ª REGIÃO CEVAL ALIMENTOS S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 670802/00.7 - TRT 3ª REGIÃO TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 679062/00.8 - TRT 15ª REGIÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
RECORRIDO(S)	: GENÉSIO CARDOSO FILHO À DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: EUDES EULIAN DA SILVA À DRA. LILIANA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DIONÍSIO VIEIRA (ESPÓLIO DE) AO DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 663978/00.8 - TRT 3ª REGIÃO IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 671017/00.2 - TRT 15ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 679401/00.9 - TRT 2ª REGIÃO MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: GERALDO JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS; E WARNEY ANTÔNIO GONÇALVES AOS DRS. RAFAEL PEREIRA SOARES E MARIA JOAQUINA V. SILVA	RECORRIDO(S)	: ADÃO PINTO DE ARAÚJO JÚNIOR AO DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JONATAS GOMES DE ARAÚJO AO DR. LAERTE TELLES DE ABREU
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 665580/00.4 - TRT 1ª REGIÃO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 671050/00.5 - TRT 15ª REGIÃO LUIZ CELSO FERREIRA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 680107/00.4 - TRT 1ª REGIÃO BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
RECORRIDO(S)	: WAGNER DE SOUZA CORREA AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: WILLIAN MARTINEZ MONTANDON À DRA. ROSANE MONJARDIM
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 665649/00.4 - TRT 5ª REGIÃO ANDRÉ LUIS MASINI FIGUEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 671959/00.7 - TRT 2ª REGIÃO COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 681763/00.6 - TRT 2ª REGIÃO BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: PRODASAL - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SALVADOR AO DR. JOSÉ LEONI MACHADO BOA SORTE	RECORRIDO(S)	: JAIRO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS AO DR. WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA IZABEL HONDINIK AO DR. EDUARDO LOPES DE MESQUITA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 667279/00.9 - TRT 3ª REGIÃO FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 672729/00.9 - TRT 3ª REGIÃO FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 681911/00.7 - TRT 16ª REGIÃO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DO CARMO GOMES AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIA-GO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO DO CARMO GOMES AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIA-GO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FONSECA DOS REMÉDIOS SOBRINHO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



PROCESSO : AIRR 683597/00.6 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ JÚLIO MIRANDA COELHO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ GIRÃO DE QUEIROZ
AO DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR 685126/00.1 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SARA NOSSA TERRA PUBLICIDADE,
PROPAGANDA E TURISMO LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARVALHO DE ARAÚJO
AO DR. JOMAR ALVES MORENO

PROCESSO : AIRR 686640/00.2 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-
TRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : EDILAIR DA SILVA SENA
AO DR. ROBSON FREITAS MELO

PROCESSO : AIRR 692279/00.9 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIS BORGES
À DRA. DENISE BEATRIZ S. OBRE-
GON

PROCESSO : AIRR 694368/00.9 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RECORRIDO(S) : ÁLVARO SANTOS AMBROGI
À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-
RUDA ZANELLA

PROCESSO : RXOFROAR 703379/00.3 - TRT 8ª
REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CRIZALDA FONSECA VIANA E OU-
TROS
AO DR. JOSÉ GUILHERME DA SILVA
BASTOS

PROCESSO : AIRR 709310/00.1 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : GERALDO GOMES
RECORRIDO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS ME-
CÂNICAS
AO DR. ALFREDO CAMARGO PEN-
TEADO NETO